



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**MARIA ALICE MENDES ROCHA**

**POR UM LUGAR NO PÁLIO E PARA ALÉM DAS CÂMARAS: AS  
QUERELAS ENTRE JUÍZES E CLÉRIGOS EM PERNAMBUCO NA  
PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII**

**RECIFE-PE**

**2018**

**MARIA ALICE MENDES ROCHA**

**POR UM LUGAR NO PÁLIO E PARA ALÉM DAS CÂMARAS: AS  
QUERELAS ENTRE JUÍZES E CLÉRIGOS EM PERNAMBUCO NA  
PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção do grau de mestra, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jeannie da Silva Menezes.

**RECIFE-PE**

**2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE  
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

R672p Rocha, Maria Alice Mendes  
Por um lugar no pátio e para além das câmaras: as querelas entre juízes e  
clérigos em Pernambuco na primeira metade do século XVIII / Maria Alice Mendes  
Rocha. – 2018.  
205 f.: il.

Orientadora: Jeannie da Silva Menezes.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de Pernambuco,  
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, BR-PE, 2018.  
Inclui referências e apêndice(s).

1. Pernambuco – História 2. Jurisdição 3. Igreja e estado – Igreja Católica  
I. Menezes, Jeannie da Silva, orient. II. Título

CDD 981.34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**POR UM LUGAR NO PÁLIO E PARA ALÉM DAS CÂMARAS: AS QUERELAS  
ENTRE JUÍZES E CLÉRIGOS EM PERNAMBUCO NA PRIMEIRA METADE DO  
SÉCULO XVIII**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR**

**MARIA ALICE MENDES ROCHA**

**APROVADA EM 23 / 08 /2018**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jeannie da Silva Menezes**  
**Orientadora – Programa Pós-Graduação em História - UFRPE**

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Suely Creusa Cordeiro de Almeida**  
**Examinadora Interna - Programa Pós-Graduação em História– UFRPE**

---

**Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Rafael Ruiz González**  
**Examinador Externo - Programa Pós-Graduação em História– UNIFESP**

"Para onde vai a minha vida e quem a leva?  
Porque eu faço sempre o que não queria?  
Que destino contínuo se passa em mim na treva?  
Que parte de mim, que eu desconheço, é que me guia?"

**Tiago de Melo Gomes**, dedico a você, o coração fora de mim  
que está vibrando em outro plano.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é como abraçar com palavras, e sinceramente gostaria aqui de abraçar diversas pessoas que estiveram comigo ao longo dessa jornada que se iniciou como um sonho e rematou como realização. Colocar em palavras é mais que justo, se faz necessário diante de tanto amor que moveu comigo os parágrafos e fecharam esses capítulos que por vezes pareciam infindáveis.

À professora Dra. **Jeannie da Silva Menezes**, minha orientadora, que não por acaso, mas por destino me acolheu tornando a jornada mais branda e ladrilhada de amor e compreensão. Nada que eu disser ou fizer nunca será o suficiente para agradecer por tudo que a senhora fez, faz e se disponibiliza a fazer por mim. As horas de diálogos em que não apenas orientou e orienta acerca da pesquisa, mas principalmente sobre a vida. Gratidão por me levar a pensar sempre mais e mais. Muito obrigada por não me tolher ou me reduzir, mas por sempre me inquietar e me permitir mergulhar cada vez mais profundo.

À professora Dra. **Suely Almeida**, agradeço por todas as vezes que de forma sutil e pontual foi de extrema importância, não apenas para esse trabalho, mas para minha formação desde o período da graduação. Agradeço pela leitura sempre criteriosa e suas colocações visando um melhor desenvolvimento desse trabalho. Sem seus apontamentos, ainda durante o PIBIC, provavelmente esse projeto nem teria se delineado.

Ao professor Dr. **Rafael Ruiz** agradeço pela gentileza, paciência e carinho. O mundo acadêmico por vezes nos permite encontros que levamos para vida, e sem dúvida agora levo comigo uma bagagem um pouco maior de tudo que compartilhou comigo durante a construção dessa dissertação. Ainda há uma longa jornada de conhecimento, que na verdade é infindável, mas esse caminho se torna extremamente afável quando encontramos pessoas que sem qualquer vaidade nos acolhem e nos possibilitam aprender, questionar e traçar novas possibilidades.

Agradeço ao professor Dr. **Bruno Boto** pelas excelentes sugestões levantadas durante o Exame de Qualificação e que fizeram imergir

possibilidades para trabalhos futuros. Assim como também agradeço ao professor Dr. **Victor Hugo Abril** e ao professor Dr. **Gian Melo** pela disponibilidade de leitura e por todo carinho. Estendo o agradecimento também a todos os professores que participaram da construção deste trabalho, contribuindo com as discussões durante as disciplinas, em especial ao professor Dr. Wellington Barbosa, a professora Dra. **Giselda Brito**, ao professor Dr. **Carlos André Moura** e a professora Dra. **Virginia Assis**.

Aos funcionários do Departamento de História, tanto da graduação quanto da pós-graduação, em especial **Joyce** e **Rafael** por toda disponibilidade que sempre tiveram para tornar menos tortuoso os caminhos burocráticos.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (**CAPES**) - Código de Financiamento 001. À CAPES agradeço pela concessão da bolsa de pesquisa, o que viabilizou em grande parte a realização deste trabalho.

Aos amigos, familiares e companheiros do trabalho agradeço infinitamente pela compreensão e apoio em meio a essa trajetória onde necessitei tanto de apoio. Sem vocês essa dissertação não seria possível. Aos companheiros de mestrado que dividiram comigo os sabores e desgostos desse caminho, em especial ao meu “irmão de orientação” **Yan Moraes** que se apresentou em minha vida com uma das mais gratas supressas que tive nesse percurso.

Agradeço também aos integrantes do Núcleo Estudos Impérios Coloniais, o NEIC, em particular aos queridos e queridas componentes do NEICJus que são a prova de que a vida acadêmica também pode ser produtiva e cercada de afetividade e companheirismo. À **Mariana Almeida** agradeço por ter sido um espelho. Maroca, seu senso de responsabilidade e sua amizade me fizeram crescer não apenas como pesquisadora, mas também como ser humano.

À **Izabel**, ou melhor, “Maria Izabel”, agradeço por ter se estendido da minha vida acadêmica para o que está além dela. Bel, nutro uma gratidão profunda por tudo que já fez e tem feito por mim nos mais diferentes níveis da minha vida. Nunca serei suficientemente grata, minha querida “*roommate*”.

À **Gardênia Fontes** agradeço por todo cuidado e afabilidade que trouxe a minha vida através da *Frequências de Brilho*. Você foi parte fundamental para que eu “fizesse as pazes” comigo mesma e desse continuidade não apenas a esse projeto, mas a minha própria vida. Gratidão!

Ao **Universo**, ao qual tenho por divino, pelas gentilezas e apontamentos que com tanta plenitude tenho sido agraciada desde sempre. Agradeço pela vida e a capacidade de me refazer, que tem sido tantas vezes necessária em toda minha trajetória. Os caminhos se findam para dar passagem a novas etapas, e que o objetivo seja sempre aprender. Então, me surpreenda!

À minha mãe, **Silvana**, agradeço por tudo. Tudo é uma palavra abrangente, subjetiva e indefinida, mas que se faz tão real e assertiva diante da imensidão de sentimentos que sempre transbordaram entre nós. Significamos uma complexidade que apenas no nosso íntimo podemos compreender e enxergar como amor. Seguiremos pela jornada da vida aprendendo a sermos mãe e filha entre nossos próprios erros e acertos. Somos um aprendizado mútuo, constante, por vezes doloroso e por tantos momentos sublime. Que o amor e tudo aquilo que for bom sempre persista.

Agradeço a **Laís**, com quem venho aprendendo a ser irmã. Dentro de toda essa trajetória muitas vezes só precisei de um sorriso ou uma conversa aleatória, e foi em você que encontrei com esse ponto de paz. Gratidão e todo meu amor eternamente.

À **Patrícia**, minha amada “*vaquinha*”, agradeço por ser a definição mais pura e bela do que seja amizade. Nunca terei palavras que descrevam suficientemente o que você representa em importância para minha vida. Com você esclareci em minha mente que amizade é compreender, perdoar, se soltar das amarras do julgamento e acima de tudo amar profundamente mesmo em meio as diversidades. Paty, sua amizade sempre será um gracioso presente embrulhado em amor e dado a mim pelo Universo em sua mais profunda bondade. A ti desejo sempre o que houver de mais sublime.

À **Sarah**, agradeço por ser revelar a mim nessa “paragem” e me trazer a certeza de que o amor está para além do nosso tacanho entendimento. Siga sendo esse vésper de vestes douradas que traz tanto encantamento a minha



vida com sua amizade. Em meio a tantas dores, tive o prazer de (re)encontrar você e ter mais forças para continuar.

Agradeço a **Jeff** pela amizade e atenção oferecida durante tantos momentos da minha vida nos últimos anos. “Mon ami”, que o amor sempre prevaleça e que tenhamos sempre a certeza de dar voltas nesse quarteirão chamado vida munidos de coragem e salto alto.

À **Suzana** agradeço por ter sido sempre uma grande incentivadora e “coorientadora” não apenas para assuntos acadêmicos, mas também afetivos. Serei eternamente grata por tudo que você sempre me proporcionou em forma de diálogo e afeto, “*Chuchu*”. Te amo!!!

Aos meus primos **João, Ana, Tuco e Mari** agradeço por transbordarem tanto amor em minha direção cada um à sua maneira. Agradeço as minhas tias **Bebel, Luciana e Marina** pelo amor incondicional, por tanto companheirismo e cumplicidade. Vocês são para mim a personificação da famosa frase sobre as flores que nascem sob a diversidade: é a mais rara e mais bela de todas. Foi amor forjado na dor e que se consagra na alegria. À tio **Fernando** – tio Ogro agradeço por ser uma figura de segurança e afetividade de forma tão intensa e natural em minha vida. Te amo.

Aos meus avós **José Roberto e Nadir** agradeço por serem exemplos de luta e sabedoria. Vó, obrigado por todos os conselhos, cuidados, preocupações e que as coisas de amor e afeto se eternizem porque são um legado. *Avohai*, o amor de alma não precisa de gestos e palavras para ser compreendido, pois preenche todos os espaços da vida e como tinta que recobre a tela em branco nos traz cor e vida. Meu amor por vocês é imensurável.

Agradeço à **Nicolina** por mergulhar em meu caos disposta a me trazer à tona para uma realidade de amor e compreensão. Você me equilibra e enxerga o melhor de mim mesmo em meio a momentos opacos. Obrigada por acreditar em mim de maneira a me fazer enxergar possibilidades e caminhos que nunca visualizei. Seu sorriso guiou-me em meio a árduas madrugadas de escrita e muitas vezes foi onde procurei forças para continuar. I love you, *Nicol*.

À **Andrea**, *mommy bear*, agradeço por ser quem és em minha existência. Em meio a tantas “paragens” nos reencontramos em meio a naturalidade de um jantar pós dia de trabalho em uma sexta-feira qualquer. Naturalidade soa bem para tudo isso, pois é de forma orgânica que se explica cada palavra, olhar e sentimento que emerge e transborda de nós e sabemos que uma vida só não daria conta para tamanho amor.

Há dois anos prometi que cada passo que daria nessa vida seria não apenas um de cada vez, mas que todos eles seriam direcionados a você e a seu legado de amor na minha vida. À **Tiago**, meu eterno *papai urso*, agradeço por ter sido a maior representação de amor que tive nessa vida. Uma paternidade que veio da alma e que nunca será entendida no âmbito físico, porque transcende qualquer entendimento. Seu acolhimento e amor me preencheram e me fizeram acreditar em um mundo muito melhor. E é com *Ella* soando em meus ouvidos e pensando em sua genialidade e sensibilidade que escrevo em sua memória, sabendo que de alguma forma andas comigo e ainda me envolve em seus cuidados. Parte imensa de mim se foi com você, mas me refaço a cada dia sabendo que você não esperaria menos de mim. Saudades, pai.

“É de direito natural que ninguém seja condenado sem ser ouvido;  
isto só deseja e pede a todos a nova História do Futuro, com palavras  
não suas, mas de S. Jerônimo: Leiam primeiro, e depois condenem”

Padre Antônio Vieira. **História do Futuro**

## RESUMO

O presente trabalho busca levantar novas considerações acerca dos estudos sobre conflitos de jurisdição em Pernambuco durante o século XVIII. Nesse trabalho, postulamos sobre a atuação dos agentes que representavam as diferentes partes do corpo governativo do rei. A atuação dos magistrados, a circulação de ideias e as características da feitura desses sujeitos dentro da prática de uma sociedade de corte são observadas enquanto analisamos os conflitos jurisdicionais aos quais tomaram parte dentro do espaço sociopolítico de Pernambuco. Nesse espaço, relação entre os poderes locais desde os primeiros anos de atuação dos juízes letrados veio seguida de alguns dos capítulos mais conflituosos da história local. Nesse contexto, que envolvia tramas dos poderes locais para manutenção dos seus lugares de privilégios, os interesses das Ordens religiosas e os agentes do oficialato régio, passaram a se suceder querelas, das quais a particularidade da formação se destaca. E foi nesse palco em que juízes de fora e clérigos travaram embates em diferentes momentos em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII. Nossas fontes de análise são minutas e cartas do acervo do Arquivo da Torre do Tombo referentes a conflitos de jurisdição envolvendo clérigos e magistrados na primeira metade do século XVIII em Pernambuco, levando em consideração o denso debate que esses grupos formaram buscando reafirmar seus lugares de poder.

**Palavras-chave:** conflitos; jurisdição; América portuguesa.

## ABSTRACT

The present work seeks to raise new considerations about the studies on conflicts of jurisdiction in Pernambuco during the 18th century. In this work, we postulate on the performance of the agents who represented the different parts of the king's governing body. The performance of magistrates, the circulation of ideas and the characteristics of the making of these subjects within the practice of a society of court are observed while we analyze the jurisdictional conflicts to which they took part in the socio-political space of Pernambuco. In this space, the relation between the local powers from the first years of the outside judges was followed by some of the most conflictive chapters of local history. In this context, which involved plots of local powers to maintain their places of privilege, the interests of religious orders and agents of the royal office, there are now quarrels, of which the particularity of the formation stands out. Moreover, it was in this stage that outside judges and clergymen fought at different times in Pernambuco during the first half of the eighteenth century. Our sources of analysis are minutes and letters from the collection of the Torre do Tombo Archive concerning conflicts of jurisdiction involving clerics and magistrates in the first half of the 18th century in Pernambuco, taking into account the dense debate that these groups formed in order to reaffirm their places of power.

**Keywords:** conflicts; jurisdiction; Portuguese America.

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1:</b> modelo de tramitação no Auditório Eclesiástico.....	51
<b>FIGURA 2:</b> modelo de tramite para a nomeação de bispos durante a primeira metade do século XVIII.....	57
<b>FIGURA 3:</b> organograma da vida religiosa de D. Frei Francisco de Lima.....	70
<b>FIGURA 4:</b> organograma da vida religiosa de D. Manoel Álvares da Costa.....	72
<b>FIGURA 5:</b> organograma da vida religiosa de D. José Fialho.....	74
<b>FIGURA 6:</b> organograma da vida religiosa de D. Frei Luís de Santa Teresa....	76
<b>FIGURA 7:</b> documentação dos Anais da Biblioteca Nacional.....	95
<b>FIGURA 8:</b> organograma da carreira de magistrado Manoel Tavares Pinheiro.....	112
<b>FIGURA 9:</b> organograma da carreira de magistrado Roberto Carvalho Ribeiro.....	112
<b>FIGURA 10:</b> organograma da carreira de magistrado Luís de Valençuela Ortiz.....	113
<b>FIGURA 11:</b> organograma da carreira de magistrado Antonio Soares Pinto.....	113
<b>FIGURA 12:</b> organograma da carreira de magistrado Antonio da Cunha.....	114
<b>FIGURA 13:</b> organograma da carreira de magistrado Lourenço de Freitas Ferraz.....	114
<b>FIGURA 14:</b> organograma da carreira de magistrado José Monteiro da Silva.....	115
<b>FIGURA 15:</b> organograma da carreira de magistrado Francisco Martins da Silva.....	116

<b>FIGURA 16:</b> organograma da carreira de magistrado Manoel de Oliveira Pinto.....	116
<b>FIGURA 17:</b> organograma da carreira de magistrado João de Sousa de Meneses Lobo.....	117
<b>FIGURA 18:</b> organograma da carreira de magistrado Antonio Teixeira da Matta.....	118

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1:</b> quadro com informações acerca das consagrações dos bispos que tomaram lugar na Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII.....	64
<b>QUADRO 2:</b> configuração político-administrativa da Capitania de Pernambuco durante os bispados da primeira metade do século XVIII.....	67
<b>QUADRO 3:</b> informações gerais sobre o perfil dos bispos de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII.....	77
<b>QUADRO 4:</b> formação acadêmica dos bispos da Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII.....	80
<b>QUADRO 5:</b> lugar de origem dos juizes de fora que atuaram em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII.....	106
<b>QUADRO 6:</b> regiões de Portugal de onde vieram os juizes que nasceram no reino e atuaram em Pernambuco na primeira metade do século XVIII.....	107
<b>QUADRO 7:</b> relação de familiares dos juizes de fora que serviram em Pernambuco durante o século XVIII e que também prestaram serviços a Coroa ou tiveram alguma posição privilegiada.....	108
<b>QUADRO 8:</b> de juizes de fora que atuaram em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII.....	108
<b>QUADRO 9:</b> curso jurídico cursado pelos juizes de fora que atuaram em Pernambuco na primeira metade do século XVIII.....	121

<b>QUADRO 10:</b> detalhamento das freguesias e curatos da Diocese de Olinda.....	135
<b>QUADRO 11:</b> relação da composição das Dignidades da Sé de Olinda no Bispado de D. Frei Luís de Santa Teresa e os vencimentos pagos pela Provedoria da Fazenda.....	139
<b>QUADRO 12:</b> ofícios que pagavam pensão a Diocese de Olinda.....	140
<b>QUADRO 13:</b> relação dos ofícios existentes nas Câmaras de Olinda e Recife, incluindo seus respectivos proprietários, servidores e ordenado.....	146
<b>QUADRO 14:</b> ofícios da justiça na Vila de Igarassu.....	149

#### **LISTA DE TABELAS**

<b>TABELA 1:</b> percentual de procedência geográfica dos juízes de fora que atuaram em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII.....	106
---	-----



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

BNB – Biblioteca Nacional do Brasil

O. C. D. – Ordem dos Carmelitas Descalços

O. Carm. – Ordem dos Carmelitas

O. Cist. – Ordem do Cister

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO E DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA .....</b>	<b>21</b>
<b>PELO SANTO NOME: O BISPADO DE PERNAMBUCO DURANTE A PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII.....</b>	<b>34</b>
1.1. O PODER ECLESIAÍSTICO NO ANTIGO REGIME .....	37
1.2. JURISDIÇÃO EPISCOPAL NO ANTIGO REGIME.....	47
1.2.1. <b>Constituições Diocesanas.....</b>	<b>48</b>
1.2.2. <b>Organização Diocesana .....</b>	<b>52</b>
1.3. BISPOS NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS .....	56
1.3.1. <b>Etapas do provimento dos Bispos em Portugal e no Ultramar .....</b>	<b>58</b>
1.3.2. <b>Cerimonial Episcopal.....</b>	<b>63</b>
1.3.3. <b>Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII .....</b>	<b>68</b>
<b>DE COIMBRA AO ALÉM-MAR: A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DOS JUÍZES LETRADOS NA MONARQUIA CORPORATIVA PORTUGUESA .....</b>	<b>84</b>
2.1. O PODER DA COROA NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS.....	89
2.2.1. <b>Juízes Ordinários e contexto da Capitania de Pernambuco na transição do século XVII para o XVIII .....</b>	<b>92</b>
2.2. LUGARES DA COROA: JUÍZES DE FORA E UMA JUSTIÇA LETRADA .....	97
2.2.1. <b>Mascates, Mazombos e Letrados: Alguns aspectos das atuações de ministros letrados em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII</b>	
101	
2.2.2. <b>Por servir de forma ajustada: progressão de carreira de juizes que serviram em Pernambuco na primeira metade do XVIII.....</b>	<b>113</b>
2.3. DO LENTE AO Opositor: A FORMAÇÃO COIMBRÃ E O PROCESSO DE ENTRADA NA MAGISTRATURA PORTUGUESA NO ANTIGO REGIME .....	121
2.3.1. <b>"Se é pessoa de boa vida": processo de habilitação e Leitura de Bacharéis para o ingresso na magistratura portuguesa do Antigo Regime</b>	<b>125</b>

<b>“POR DEFEITO DE JURISDIÇÃO”: AS QUERELAS ENTRE O BISPO FREI LUÍS DE SANTATERESA E O JUIZ DE FORA ANTONIO TEIXEIRA DA MATTA .....</b>	<b>130</b>
3.1. JURISDIÇÃO NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS .....	133
3.1.1. Jurisdição eclesiástica: Diocese de Olinda .....	136
3.1.2. Jurisdição Secular: o que era de competência da magistratura régia na Capitania de Pernambuco .....	146
3.2. DA MAGISTRATURA A <i>LECTIO DIVINA</i> : TRAJETÓRIA PESSOAL E GOVERNO DIOCESANO DE D. FREI LUÍS DE SANTA TERESA.....	153
3.2.1. Do batismo a Coimbra: família, juventude e mercês de Luís Salgado de Castilho .....	154
3.2.2. Bispado Teresio em Pernambuco: governo episcopal de Frei Luís de Santa Teresa.....	160
3.3. ENTRE QUERELAS E MERCÊS: OS CONFLITOS JURISDICIONAIS ENTRE ANTONIO TEIXEIRA DA MATTA E FREI LUÍS DE SANTA TERESA .....	165
3.3.1. Sem embargos no percurso: a carreira do Dr. Antonio Teixeira da Matta na magistratura régia e sua atuação em Pernambuco .....	166
3.3.2. Tensões entre o Eclesiástico e o Civil .....	168
3.3.3. Em Nome de Deus e o Juízo dos Homens: conflitos de jurisdição e práticas da justiça em Pernambuco (primeira metade do séc. XVIII) .....	172
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>181</b>
<b>FONTES E REFERÊNCIAS .....</b>	<b>186</b>
FONTES .....	186
Anais da Biblioteca Nacional.....	186
Arquivo da Universidade de Coimbra .....	186
Arquivo Nacional da Torre do Tombo .....	186
Arquivo Histórico Ultramarino .....	187
REFERÊNCIAS .....	189
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>199</b>

MINISTROS DE DEUS, SÚDITOS DE EL-REI: BREVE MEMORIAL DOS BISPOS DA DIOCESE DE OLINDA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII .....	199
<b>D. Frei Francisco de Lima: jurisdição e missões</b> .....	199
<b>D. Manoel Álvares da Costa: um bispo entre Mazombos e Mascates</b> .....	199
<b>D. Frei José Fialho: a reforma no bispado de Pernambuco</b> .....	200
<b>D. Frei Luís de Santa Teresa: da magistratura aos pés descalços</b> .....	200
MEMORIAL DOS JUÍZES DE FORA QUE SERVIRAM EM PERNAMBUCO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII .....	202
<b>Manoel Tavares Pinheiro</b> .....	202
<b>Roberto Carvalho Ribeiro</b> .....	202
<b>Luís de Valençuela Ortiz</b> .....	202
<b>Paulo de Carvalho</b> .....	203
<b>Antonio Soares Pinto</b> .....	203
<b>Antonio da Cunha Silveira</b> .....	203
<b>Lourenço de Freitas Ferraz</b> .....	204
<b>Francisco Martins da Silva</b> .....	204
<b>Manoel de Oliveira Pinto</b> .....	204
<b>José Monteiro da Silva</b> .....	205
<b>João de Sousa de Meneses Lobo</b> .....	205
<b>Antonio Teixeira da Matta</b> .....	205

## INTRODUÇÃO E DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA

A presente Dissertação de Mestrado, intitulada *Por um lugar no pátio e para além das câmaras: as querelas entre juízes e clérigos em Pernambuco na primeira metade do século XVIII*, possui uma proposta de pesquisa histórica direcionada para uma História das Instituições de Justiça adentrando ao campo da História do Direito, e buscando dialogar com novas perspectivas acerca da documentação da América portuguesa. O objeto central desse trabalho são os juízes de fora que atuaram durante a primeira metade do século XVIII em Pernambuco e as querelas em que se envolveram com membros do clero. Ao problematizar esses conflitos permite-nos analisar os meandros dessas ações institucionais, também buscando observar como se deram as relações não apenas de poder, mas também a circulação de ideias e as conexões com aspectos da cultura e da sociedade do Antigo Regime.

A primeira metade do século XVIII se configurou como um período de mudanças na composição do corpo administrativo da Coroa na capitania de Pernambuco. Com a criação do lugar de juiz de fora para a câmara de Olinda em 1699<sup>1</sup>, a dinâmica que antes tinha um juiz ordinário presidindo a câmara e diretamente envolvido em questões locais, já que se tratava do vereador mais velho da câmara e que não necessariamente teria uma formação letrada, agora dava lugar a um juiz com formação em direito e que segundo o regimento deveria se apartar das questões de interesse local. Segundo as Ordenações Filipinas, o juiz de fora não seria movido por suas paixões<sup>2</sup>. A teoria de como deveriam se comportar esses agentes da Coroa não necessariamente foi uma regra prática. Já na primeira década pode se verificar conflitos com os poderes locais e demais membros da administração da Coroa onde a figura do juiz letrado aparecia contradizendo a regra.

---

<sup>1</sup> Despacho do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para as capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de ouvidores para as capitanias de Alagoas e São Francisco e a divisão do Recife. AHU\_ACL\_CU\_015, CX. 18, D. 1792.

<sup>2</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de, ed. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I**. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático. 14<sup>o</sup> Edição -1970. Livro I título LXV.

Assim, obras de autores como António Manuel Hespanha, nos levam a compreender as especificidades dessa sociedade do Antigo Regime e a uma reflexão acerca da funcionalidade das instituições portuguesas desse período, interpretando que havia uma autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir a sua articulação natural. Como disse Hespanha, “Entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermédias”<sup>3</sup>. A análise de determinados sujeitos dentro desse corpo jurisdicional nos possibilita ampliar a visão sobre o funcionamento não apenas das instituições, mas de quem fazia parte dela e de que maneira circulava por ela. Em outras palavras, é enxergar os rostos e descortinar as ideias de quem as formava. Entender que essas instituições eram feitas não apenas por regimentos, mas por pessoas que dariam a voz e interpretação aos mesmos.

Essa perspectiva da História das Instituições de Justiça que adotamos nesse trabalho é parte de uma historiografia já consagrada e que permeia muitos dos trabalhos realizados no Brasil e em Portugal a partir dos anos 2000<sup>4</sup>. Por sua vez, a referência adotada como organização político-jurídica para o presente estudo é a ideia de Monarquia Corporativa trabalhada por António Manuel Hespanha<sup>5</sup>, entendendo a relação de Portugal com seus territórios de conquista sob o viés de um espaço político onde o monarca investe de poder os diferentes grupos que formam essa sociedade, os ordenamentos<sup>6</sup>. Essa concepção

---

<sup>3</sup>HESPANHA, A. M.; XAVIER, Â. B. **A representação da sociedade e do poder**. História de Portugal, v. 4, p. 115, 1993

<sup>4</sup>FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Org.) **Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS/Universidade de Lisboa, 2005.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) **Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, 599p.

<sup>5</sup> O poder real partilhava espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia, o direito legislativo da coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica e pelos usos e práticas jurídicos locais, os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, os oficiais régios gozavam de proteção dos seus direitos e atribuições, minando e expropriando o poder real. HESPANHA, Antonio Manuel. **A constituição do Império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. IN: FRAGOSO, João (org). **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>6</sup> Poder da Coroa, Poder dos Senhorios, Poder da Igreja, Poder da Família e o Poder da Comunidade. In **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

corporativa da sociedade, possuía uma profunda visão orgânica, que abrange homens e coisas orientados para o criador, com fim transcendental, pensamento advindo de uma tradição medieval. Esse conceito privilegia a multiplicidade de experiências políticas e administrativas nesse espaço das terras conquistadas, não engessando os aspectos culturais e sociais vivenciados por seus indivíduos e a noção de pertencimento desses sujeitos. É como um *passé-partout* que conservou algumas particularidades da administração e das redes locais, mas dialogando com elementos do aparelho jurídico-administrativo da Monarquia portuguesa.

Para auxiliar na observação e análise desses aspectos particulares nas terras da conquista, propõem-se um estudo que dialogue com os trabalhos de Serge Gruzinski<sup>7</sup> no que tange as ideias que circularam por todo espaço da Mundo Ibérico e como essas trocas não foram apenas na via Europa-América, mas sim um espaço de circulação muito maior e híbrido<sup>8</sup>. Esses detalhes acerca do pensamento da época que transpõe o Atlântico em ambos os sentidos são importantes para o embasamento desse trabalho, já que se trata primordialmente de entender não apenas os conflitos entre dois indivíduos, mas perceber que o pensamento que eles expõem em meio a esse conflito não está solto, mas sim intrincado a um ideário da época advindo de uma formação letrada específica.

Sobre essa formação letrada, a definição de letramento utilizada nesse trabalho é a de Raphael Bluteau<sup>9</sup>, que caracteriza os que detém conhecimento e formação nas leis, nas “letras”, como sendo um letrado. O uso do termo não é descontextualizado, pois na própria documentação da época fala-se sobre a criação de um “lugar de letras” quando se trata do estabelecimento do cargo de juiz de fora para a capitania de Pernambuco. Ora, sendo o Bispo Frei Luís de Santa Teresa também um indivíduo com formação coimbreense, mais

---

<sup>7</sup> GRUZINSKI, Serge. **Os mundos misturados da monarquia católica e outras *connected histories***. Topoi, Rio de Janeiro, mar. 2001, pp. 175-195.

<sup>8</sup> GRUZINSKI, Serge. **O pensamento mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, 398p.

<sup>9</sup> BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

especificamente em direito canônico, também se trata de um letrado segundo o conceito adotado na construção dessa dissertação.

Os conceitos, por sua vez, apresentam historicidade e trabalhar esses conceitos de acordo com o espaço/tempo estudado é essencial. Segundo Koselleck, existe a necessidade de compreensão que conceito não é referente ao significado de qualquer palavra, não sendo assim apenas verbete. Para ele, o conceito primordialmente tem em si uma história, dessa forma não são simples palavras, mas tendo um significado específico. Dessa maneira, entendemos através da leitura de Koselleck, que esses conceitos expressam um conteúdo<sup>10</sup>.

Quando Robert Darnton escreveu sobre as conexões franco-americanas no século XVIII<sup>11</sup>, ele trouxe uma interessante reflexão que vale ser lembrada para esse estudo sobre como não existe acesso ao passado sem mediação. O historiador precisa lidar com o constante temor pelo uso do “presentismo”, como diria o historiador norte-americano, pensando que na nossa leitura da história muitas vezes recorreremos ao nosso olhar, a nossa percepção, pois não somos nós no passado trajando as roupas de época e dialogando com nossos sujeitos e observando *in loco* os nossos objetos. Essa reflexão e olhar do historiador sobre seu objeto de estudo tem a relação de fio e rastro, como já disse Carlo Ginzburg ao escrever sobre a heterogeneidade dos temas que se estuda para chegar a um diálogo com o pensamento de um determinado período e seus indivíduos. O fio são os relatos que nos norteiam dentro de um labirinto que só podemos ter acesso através de fragmentos<sup>12</sup>.

O pensamento, o que esses indivíduos escreviam é uma maneira de acessar o que eles acessavam como leitura, como formação e assim sendo, compreender parte do imaginário e práticas sociais da época. Mas temos em mente que trabalhamos no campo das hipóteses e que não existem certezas aqui apresentadas, mas diálogos e que muitas vezes não trarão consigo todos os anseios acerca da própria documentação. Uma documentação pode trazer

---

<sup>10</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Uma História dos Conceitos. Problemas teóricos e práticos.** Estudos Históricos. RJ, vol 5, n. 10, 1992, p. 134-146

<sup>11</sup> DARNTON, Robert. **Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII;** tradução José Geraldo Couto- São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

<sup>12</sup> GINZBURG, Carlo. **Os fios e rastros: verdadeiro, falso e fictício;** tradução Rosa Freire e Eduardo Brandão- São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 454p.



em si diversas leituras e reflexões, cada historiador enxerga nela seus referenciais de acordo com suas leituras. Como já disse Darnton, devemos reprimir o desejo por soluções definitivas, o historiador deve atuar como um especialista em diagnósticos, que procura detectar alguns padrões, mas não como um físico que transforma dados sólidos em firmes conclusões<sup>13</sup>. A contribuição do historiador não está apenas nas respostas que seu trabalho pode trazer, mas também nas lacunas que não são preenchidas por ele, e isso precisa estar presente na consciência do historiador no exercício do seu ofício. A história não se faz apenas do que foi escrito, mas também pelo que não foi dito, as entrelinhas.

Como já disse António Hespanha, “O mundo da justiça é (...) um mundo de ideias, mas é também um mundo de homens. Antes de mais, um mundo de juristas”<sup>14</sup>, sendo assim, refletir sobre a formação, circulação e atuação deles parte de entender suas ideias expressadas. Nuno Camarinhas foi o responsável por estruturar os estudos sobre os juízes letrados dentro da administração portuguesa e a oferecer referencial teórico e metodológico para essa temática específica<sup>15</sup>. Para ele, até o final da Idade Média havia abertura do mundo jurídico aos círculos burgueses e os estudos jurídicos são vistos como uma via de ascensão e aquisição de prestígio, mas a partir do século XVI passa a se organizar de forma a ficar mais restrito<sup>16</sup>. Camarinhas afirma que conforme os privilégios do corpo jurídico foram aumentando, ocorreu de forma proporcional uma limitação pelo acesso aos cargos.

A importância de entender a atuação e como pensavam os indivíduos que formavam esse corpo jurídico português se mostra essencial, pois a produção literária dentro do espaço da Monarquia Portuguesa foi em grande face uma literatura jurídica. Camarinhas disserta que o Direito Comum era visto como um elemento de erudição largamente difundida naquela sociedade. A nossa reflexão seria a quem essa literatura jurídica interessava e qual era seu poder de alcance.

---

<sup>13</sup>DARNTON, Robert. **Os best-sellers proibidos da França pré-revolucionária**: tradução de Hidelgard Feist- São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 200.

<sup>14</sup> Hespanha (1993d), p. 411.

<sup>15</sup> CAMARINHAS, Nuno. “**Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**”. Lisboa: Fundação Calouste, 2010.

<sup>16</sup> *Idem*.

Será que de fato essa difusão era sensível a todos? Seria essa literatura palpável e difundida apenas entre os pares?

Os juristas foram parte de uma elite. Uma elite social, pois o processo de leitura de bacharéis certificava que os ingressantes na magistratura viessem de famílias com algum cabedal. Nuno Camarinhas acolhe em seus estudos um pensamento de que a elite que tratamos quando nos debruçamos nos estudos acerca dos letrados é um grupo social que, pela sua função ou por dominar conhecimentos específicos e valorizados por uma dada sociedade, possui um estatuto que lhe confere superioridade sobre outros grupos. Esse grupo no qual esses magistrados estavam inseridos formavam um campo jurídico, como classificou Pierre Bourdieu<sup>17</sup>.

Bourdieu trata como campo jurídico o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito. Os letrados, dentro dessa ótica, eram referendados por seu conhecimento jurídico, mas também por seu cabedal. O lugar de anúncio desses indivíduos também era um campo de disputa, onde cada um buscava estabelecer através da progressão de suas carreiras e suas redes de sociabilidade a manutenção de um status social dentro da dinâmica do Antigo Regime.

Isso nos leva a uma reflexão feita por Michel de Certeau sobre a operação historiográfica. Ele diz que a história é a arte da encenação que compreende a relação entre o lugar de fala, o método de análise dessa fala e a construção do texto histórico. É então, a “combinação de um lugar social, de práticas científicas e de uma escrita”<sup>18</sup>. O lugar de enunciação do historiador, e claro o lugar ocupado pelos indivíduos que esse estudo cerca, é um lugar único. É um alerta, que por mais distanciado que nossos olhos estejam dos fatos, nossa presença está na escrita através de nossas impressões.

As referências que esses sujeitos analisados nos possibilitam ter sobre aspectos de seu período, circulação e ofício vem carregado também de seu lugar de fala, e isso nos permite seguir os rastros e visualizar suas trajetórias. O lugar

---

<sup>17</sup> BOURDIEU, Pierre. A força do direito. **Elementos para uma sociologia do campo jurídico**. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

<sup>18</sup> CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. p. 65-109.

de fala é ligado ao grupo ao qual esses indivíduos pertencem e seguem aspectos que delimitam o espaço. Para Certeau, uma análise só pode ser feita dentro das referências da instituição que o grupo ou sujeito estudado faz parte. Daí a importância da reflexão acerca do campo jurídico, já que nesse caso específico estamos tratando de juristas.

Mesmo partindo de um lugar social definido por essa formação intelectual e sendo parte de uma elite política, como magistrados a serviço da Monarquia Católica, esses indivíduos não estavam isolados diante da sociedade de sua época. Mesmo com existência do campo jurídico, o próprio Bourdieu ressaltou que não existe uma oposição entre indivíduo e a sociedade. Para Jacques Le Goff, o indivíduo não existe a não ser numa rede de relações sociais diversificadas, e essa diversidade lhe permite também desenvolver seu jogo<sup>19</sup>. Entender a sociedade que esses indivíduos estavam inseridos se faz necessário para entender como elas se constituíam e como esses personagens viviam e se faziam nela.

Nosso estudo tem por base as séries de manuscritos presentes nos Avulsos de Pernambuco, material oriundo do Arquivo Histórico Ultramarino e disponibilizado a partir do Projeto Resgate, além das fontes disponibilizadas online pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo por meio do Projeto TT Online<sup>20</sup>. No acervo documental do Arquivo Ultramarino encontramos despachos, minutas, cartas, pareceres, ofícios, avisos, recibos e requerimentos relacionados a diversos agentes da Coroa que atuaram na capitania de Pernambuco durante os primeiros cinquenta anos de presença de juizes letrados em Pernambuco. Esses documentos nos auxiliam na recomposição da trajetória e atuação desses sujeitos, desde cobranças de vencimentos não pagos pela Coroa até cartas reportando conflitos existentes na localidade, os envolvendo ou não. As fontes disponibilizadas online pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo também contribuem registros acerca da atuação dos ministros letrados, mas para além disso, possibilita examinar o processo de leitura de bacharéis<sup>21</sup> de alguns deles

---

<sup>19</sup> LE GOFF, Jacques. **São Luís**; tradução de Marcos de Castro- 3ª ed. - Rio de Janeiro: Record, 2002. p. 26.

<sup>20</sup> <http://antt.dglab.gov.pt/>

<sup>21</sup> A leitura de bacharéis era um processo feito a partir da colheita de informações acerca da vida não apenas do pretendente ao lugar no oficialato régio, mas uma análise de pureza de sangue

e até remontar as trajetórias de alguns deles para além da capitania de Pernambuco.

Sendo os conflitos envolvendo juizes de fora e clérigos o plano no qual cumina esse trabalho, três pontos são de primordial importância para tecer a fio toda essa trama. O primeiro é entender o poder da Igreja dentro da lógica da Monarquia Corporativa em Portugal. O estudo feito por Hespanha sobre o poder eclesiástico e poder da Coroa<sup>22</sup> nos leva a uma discussão basilar para o entendimento dos desdobramentos do trabalho, pois além de delinear a jurisdição da Igreja e o que é de foro civil, também nos possibilita adentrar em outras reflexões, como a importância do direito canônico na formação dos juristas ibéricos e a base escolástica desse direito. Essa discussão nos leva a um segundo ponto, que foi a circulação das ideias da Escola de Salamanca e sua influência na formação coimbrese e no projeto de expansão da Monarquia Portuguesa. E intrincada a essa segunda questão temos uma terceira que foi a difusão do Probabilismo entre os juristas da Primeira Modernidade no Mundo Ibérico.

A Primeira Modernidade e o Probabilismo nesse trabalho vem envoltos da contribuição historiográfica de Rafael Ruiz, que vem possibilitando um novo olhar sobre a documentação de justiça produzida na América dentro do período que compreende o início do século XVI até a primeira metade do século XVIII. Em sua obra *O Sal da Consciência: Probabilismo e Justiça no Mundo Ibérico*, Ruiz lança mão de uma perspectiva que propicia de nossa parte uma ampliação dos debates acerca da documentação de justiça para a capitania de Pernambuco, pois ele adentra no campo da análise da consciência dos juizes, tornando possível observar o que nas suas decisões estava para além das Ordenações Filipinas, no caso do nosso estudo. Rafael Ruiz debruça sob sua obra um olhar para atuação dos magistrados que atuaram na América Espanhola, mas suas

---

e impossibilidade da família por defeito mecânico. Todos os recém-formados em Coimbra que pleiteavam um cargo de magistrado passavam pela leitura que também incluía uma defesa de um tema jurídico sorteado e defendido perante o Desembargo do Paço. A leitura de bacharéis não era então apenas uma comprovação técnica da capacidade desses juristas, mas também se eram moralmente cabíveis dentro do oficialato régio.

<sup>22</sup> HESPANHA, António Manoel Botelho. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

reflexões e métodos se mostram viáveis para um estudo semelhante para a América Portuguesa, sendo que diferentemente do seu trabalho, que se voltou para a investigação a partir das residências<sup>23</sup>. Em virtude do valor mais técnico das residências retiradas na América Portuguesa, seguimos por um outro caminho para analisar a presença do Probabilismo na atuação desses magistrados. A documentação nascida de uma querela se mostra rica em informações, sendo que para defender seus interesses, ambos os lados se utilizam de toda esfera teórica e intelectual que os formam. Sendo assim, é possível encontrar os dispositivos extra códices presentes na defesa dos juristas. A querela entre o juiz Antonio Teixeira da Matta e o Bispo Frei Luís de Santa Teresa é o fragmento ao qual daremos *close-up* como sendo parte de um recorte dessas relações jurisdicionais e socioculturais setecentistas.

No campo dessas relações sociais, é importante citar a contribuição da obra *Fragmentos Setecentistas*, de Silvia Hunold Lara. A historiadora cita a importância dos trabalhos que nos últimos anos tem possibilitado um novo olhar sobre a configuração dos ordenamentos políticos e sociais do Antigo Regime português, principalmente entre os séculos XVII e XVIII, e ressalta a importância dos estudos encabeçados por António Manuel Hespanha para essas novas percepções do aparelho administrativo e organização social da época<sup>24</sup>. Porém, Lara faz um importante apontamento para uma análise que vai para além dos textos jurídicos em sua percepção administrativa, e sim como as experiências desses sujeitos que ganham vida naqueles documentos nos possibilitam enxergar algumas nuances dessa sociedade. A documentação pode dar rosto a sujeitos que possivelmente estavam as margens dessa sociedade. Como é o caso do ermitão<sup>25</sup> Antônio Pereira, que teve seu encontro com a história ao ser

---

<sup>23</sup> Documentação referente ao apanhado da atuação individual de cada magistrado dentro do seu período de serviço. Na América Portuguesa esse período era de um triênio, sendo a residência tirada por um outro magistrado que deveria averiguar a conduta do magistrado em questão e repassar esse parecer ao Conselho Ultramarino.

<sup>24</sup> LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 80.

<sup>25</sup> Segundo Raphael Bluteau, ermitão era um indivíduo que vivia apartado da sociedade, que se retira para viver solitário. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico** ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 3 v.

preso sob a acusação de participar da trama da retirada da menina Luiza do Recolhimento do Paraíso<sup>26</sup>.

Também no campo da História Social, o livro *O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português XVI-XVIII*, da professora Suely Almeida, traz uma interessante e necessária discussão sobre a questão feminina e os recolhimentos que recebiam muitas vezes mulheres que ou não seguiam os padrões sociais da época ou que a família mandara recolher para resguardar dote ou simplesmente punir filhas e esposas<sup>27</sup>. Mais do que uma função religiosa, esses recolhimentos também assumiam uma função de regulação social para época. Almeida foi responsável por lançar sob a querela envolvendo Clara Cardoso, sua filha e marido uma primeira visão para além do dos poderes eclesiástico e da Coroa personificados no Bispo Santa Teresa e no juiz Antonio Teixeira da Matta.

A Igreja em quanto parte fundamental do corpo governativo no Antigo Regime é vista sob a ótica do historiador português José Pedro Paiva, principalmente a análise feita acerca da atuação dos bispos em Portugal e em toda extensão do Império Português que é evidenciada em sua obra *Os bispos de Portugal e do império: 1495-1777*<sup>28</sup>. Nela Paiva discorre não apenas sobre as atuações episcopais em âmbito diocesano, mas que procura conhecer um conjunto de 386 indivíduos que ocuparam lugar de governança nas dioceses do Império Português e caracterizar esse grupo de indivíduos. Assim como os magistrados, os prelados formavam uma elite detentora de um amplo e forte poder, e foi nessa perspectiva que Paiva pauta sua discussão. Uma elite que combinava autoridade religiosa, poder político, estima social, prestígio cultural, riqueza material e várias formas de status e distinção, regularmente representadas ritualmente em variadas cerimônias, o que cedo estimulou os monarcas a dominar tão importante corpo, numa época de fortalecimento da Monarquia.

---

<sup>26</sup> ANTT- Papéis do Brasil- Avulsos, doc. 2. p. 184.

<sup>27</sup> ALMEIDA, Suley Creusa Cordeiro de. **O sexo devoto: normatização e resistência feminina no império Português**, XVI-XVIII. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005. p. 270.

<sup>28</sup> PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do império: 1495-1777**. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. 663p.

Uma outra obra já consagrada da historiografia em Pernambuco é *Jurisdição e Conflito: aspectos da administração colonial*, da historiadora Vera Lúcia Acioli, que traz uma visão sobre os aspectos gerais da administração das terras da conquista portuguesa dentro da linha dos estudos colônias que foi mais recorrente até os anos 90. Mesmo que em linhas gerais os trabalhos acerca do Antigo Regime já tenham dado outros passos, é relevante uma revisão dos pormenores que circundavam os conflitos jurisdicionais na capitania de Pernambuco, tomando como fato pertinente para análise os embates entre os agentes do braço civil e eclesiástico que circularam em Pernambuco na primeira metade do século XVIII.

O conceito de jurisdição usado nesse trabalho é o trabalhado por Pedro Cardim que descreve que jurisdição é o que modelava o exercício de autoridade política, desde logo ao nível do topo, sendo intrinsecamente ligada à denotação de bom governo, o fazer justiça<sup>29</sup>. Jurisdição pode ser um espaço de atuação, como uma comarca, ou o alcance que um regimento daria a um determinado poder. Sendo uma linha tão tênue, passível de interpretação diversa, o campo jurisdicional se mostrava um campo minado, um verdadeiro espaço de afirmação das diferentes esferas de poder do Antigo Regime.

Por sua vez, o historiador italiano Paolo Prodi contribui com esse presente trabalho ao trazer não uma teoria da justiça, segundo palavras do próprio autor em sua obra *Uma História da Justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre a consciência e o direito*, mas ao tentar uma reflexão histórica sobre o modo como a justiça foi vivida e pensada no mundo ocidental, sobre uma tradição muito arraigada a questões eclesiásticas<sup>30</sup>. Dentro da construção dessa dissertação, a reflexão oferecida por Prodi em cima dos contornos que a justiça foi tomando com o passar dos séculos é de valor primordial e traz um fio condutor que permeia as discussões aparentemente distintas de cada capítulo, mas que são partes interligadas de um *puzzle* que o historiador se lança a dar sentido –

---

<sup>29</sup> CARDIM, Pedro, “**Administração**” e “**governo**”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”, in: BICALHO, Maria Fernanda B.; FERLINI, Vera; MEGIANI Ana Paula; (orgs.), **Modos de Governar**, pp. 52

<sup>30</sup> PRODI, Paolo. **Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 1.

não necessariamente resolver –, já que a construção de um trabalho histórico não se apresenta aqui em forma de monobloco.

O presente trabalho é estruturado em três capítulos, os quais buscam inicialmente ilustrar um panorama do poder eclesiástico no Antigo Regime e as raízes desse poder em uma reflexão acerca da estruturação diocesana pós-Tridentina e as suas reverberações no espaço da capitania de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII. Em seguida, trazemos uma análise da formação, atuação e circulação dos juízes letrados na capitania de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII, iniciando a partir de considerações sobre a formação coimbrese, passando pelo processo de ingresso na magistratura régia e o modo de governança da justiça que esses indivíduos adotavam nos lugares aos quais eram providos. Por fim, nos debruçaremos sobre o fragmento de análise que dá ambientação ao presente trabalho, o conflito jurisdicional entre o Bispo Frei Luís de Santa Teresa e o juiz de fora Dr. Antonio Teixeira da Matta, enunciando os sujeitos dessa trama, contexto, desdobramentos e por menores dessa querela.

No capítulo I, intitulado “Pelo santo nome: o bispado de Pernambuco durante a primeira metade o século XVIII”, abordamos a formação do poder eclesiástico na Monarquia Portuguesa buscando caracterizar a jurisdição do foro eclesiástico e suas raízes medievais. Trazemos também nesse capítulo uma reflexão sobre as características estruturais e jurisdicionais dos bispados portugueses e as raízes tridentinas da organização da igreja e seu corpo clerical durante a primeira metade do século XVIII. O capítulo se inicia com uma narrativa da anulação sentenciada por Antonio Teixeira da Matta com relação as decisões tomadas pelo por Frei Luís de Santa Teresa durante os desdobramentos dos conflitos de jurisdição entre a esfera eclesiástica e a civil e traz em seu decorrer uma análise da estrutura diocesana presente na Capitania de Pernambuco e alguns aspectos dos prelados que estiveram à frente do governo episcopal na Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII.

O capítulo II tem por título “De Coimbra ao Além-Mar: a formação e atuação dos juízes letrados na Monarquia Corporativa Portuguesa”, e nele buscamos entender como se dava a formação dos juristas que saíam das bancas



da Universidade de Coimbra e o que caracterizava o ensino coimbreense até a primeira metade do século XVIII, ou seja, o período anterior à reforma educacional instituída pelo Marquês de Pombal. Outro ponto de análise desse capítulo são os processos de leitura de bacharéis aos quais se submetiam os recém-egressos postulantes aos postos na magistratura real. A partir disso, repercutimos a esfera do poder da coroa para delimitar o campo de atuação desses magistrados na teoria, ou seja, segundo os ordenamentos. Depois partimos para caracterizar como se deu a prática desse poder em meio a atuação desses juízes na capitania de Pernambuco e a circulação e progressão na carreira letrada.

No terceiro e último capítulo, intitulado ““Por defeito de jurisdição”: as querelas entre o Bispo Frei Luís de Santa Teresa e o juiz de fora Antonio Teixeira da Matta”, ao tratar do conflito jurisdicional entre o juiz de fora Teixeira da Matta e o bispo Santa Teresa traz em plano fechado não apenas um embate entre diferentes esferas do poder no espaço da Monarquia Portuguesa, mas uma discussão sobre as diferentes esferas jurisdicionais que estavam delegadas a cada um deles. O capítulo também traz breves discussões acerca da prática da justiça no Antigo Regime e a importância dos testamentos nesse período, além de trazer alguns dos importantes casos de conflitos de jurisdição que envolveram magistrados, clérigos, outras autoridades civis e indivíduos que compunham o poder local.

## CAPÍTULO UM

## PELO SANTO NOME: O BISPADO DE PERNAMBUCO DURANTE A PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

Nem se diga *que* esta disposição legal não procede *para* censuras e *que* por isso não pode valer o argumento, por quanto se responde, *que* não só nos Tribunais forenses, nos feitos crimes e cíveis pode haver *Sentença* nula, mas tão bem nas excomunhões, pois também á *Sentença* de excomunhões nulas, como fica provado e o disse o *Padre* Navarro sobre o **Cap. Cum continga d' Rescriptis Remed. 2. n.º 3. e 4**, e tão bem in n.º 1, e 2. Logo parece *que* deve correr a mesma *paridade* da lei citada".<sup>31</sup>

O Dr. Antonio Teixeira da Matta, juiz de fora da capitania de Pernambuco durante os anos de 1748 a 1752, proferiu sua fala sobre a nulidade da decisão tomada pelo então Bispo de Olinda, Dom Frei Luís de Santa Teresa em excomungá-lo após desentendimentos jurisdicionais durante a atuação de ambos em Pernambuco. A querela que se sucedeu entre eles se deu por conta da decisão tomada por Teixeira da Matta ao interferir em questões que o Bispo entendia serem estritamente do foro eclesial.

Uma das querelas jurisdicionais que contrapuseram Teixeira da Matta e Dom Frei Luís foi a que envolvia uma criança que se encontrava no Recolhimento de Nossa Senhora do Paraíso a pedido do pai, José Fernandes da Silva. Ao se separar da esposa, Clara Cardoso, acusando-a de adultério, José Fernandes pediu junto ao Bispo de Olinda a aceitação da filha Luiza no Recolhimento do Paraíso<sup>32</sup>. O Recolhimento do Paraíso também era conhecido como beatério do Paraíso, sendo uma casa surgida das necessidades de mulheres pobres e desamparadas que, sem condições econômicas para tomar um estado, resolvem fazer votos particulares, mantendo a virgindade e enclausurando-se voluntariamente em suas casas<sup>33</sup>. José Fernandes da Silva

<sup>31</sup> Antônio Teixeira da Mata contra o Recolhimento Nossa Senhora do Paraíso. Papéis do Brasil, maço 1, num. 3. Processo - PT-TT-PBR-16-2. 1749-12-11 - 1750-06-06

<sup>32</sup> Papéis do Brasil, maço 1, num. 2 PT/TT/PBR/M1/000003

<sup>33</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto**: normatização e resistência feminina no Império Português XVI-XVIII. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2005. p. 261.

obteve do Bispo Frei Luís de Santa Tereza a resposta para que a menina ficasse recolhida, já que antes estava sob os cuidados da mãe, que agora nutria má fama<sup>34</sup>.

A decisão de Frei Luís de Santa Tereza não apenas aponta para a ideia de pátrio poder<sup>35</sup>, ou seja, que estava delegado ao pai o direito de inferir nas decisões sobre o futuro da filha<sup>36</sup>, mas também o que disse São Tomás de Aquino acerca da organicidade da família, quando escreveu que o pai é o princípio nobre, ministrando a mãe na geração do homem a matéria informe do corpo, que por virtude do sémen do pai é formada e disposta de forma racional<sup>37</sup>.

Por sua vez, Clara Cardoso tentou recorrer ao então governador Marcos de Noronha para reaver a filha que já se encontrava no Recolhimento do Paraíso. O governador, provavelmente para não entrar em conflito com o Bispo Santa Teresa, não atende às suplicas de Cardoso.

Dentro da concepção dos ordenamentos, o peso do adultério incide em diferente medida para homens e mulheres durante o Antigo Regime. Antonio Hespanha cita o jurista medieval Baldo quando diz que:

Embora seja, em qualquer caso, igualmente censurável do ponto de vista da moral abstrata (pois ambos os adúlteros violam a mútua obrigação de fidelidade), a moral positiva julga-o diferentemente, já que o adultério da mulher não apenas faz cair o opróbio sobre os filhos e obscurece a paternidade dos filhos (*turbatio sanguinis*), como segundo o célebre jurista Baldo (século XIV) – causa aos maridos uma dor maior do que a da morte dos filhos<sup>38</sup>.

A chegada de um novo governador e um novo juiz de fora para a Capitania de Pernambuco em 1748 alterou o curso das decisões e fez despontar uma forte desavença entre os homens de governança da capitania. Quando se

---

<sup>34</sup>Minuta – Querela de Antônio Teixeira da Mata contra o Bispo. Papéis do Brasil, maço 1, num. 2. Processo - PT-TT-PBR-16-3.

<sup>35</sup> Esta ideia de que o pátrio poder anda ligado à geração (e não à impossibilidade de os filhos se governarem a si mesmos) faz com que, no direito português, ele seja tendencialmente perpétuo, não se extinguindo pela maioria do filho, que pode continuar *in potestate* até à velhice.

<sup>36</sup> HESPANHA, António Manoel Botelho. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

<sup>37</sup> S. Tomás, *Summa theologiae, Ila.IIae*, q. 16, art. 10, ad prim.

<sup>38</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 169.

estabeleceu na câmara, Antonio Teixeira da Matta toma por assessor um rábula<sup>39</sup> chamado José Correa. Esse por sua vez, era morador da Vila de Goiana e recebeu fortes acusações por ter um suposto costado judaico<sup>40</sup>.

O que sucedeu a esses fatos foi a decisão de Teixeira da Matta de intervir em favor da mãe, Clara Cardosa, para reaver a menina Luiza que se encontrava no Recolhimento de Nossa Senhora do Paraíso. Instala-se na capitania de Pernambuco um “pé de guerra” entre o juiz Teixeira da Matta e o Bispo Frei Luís de Santa Tereza. Em meio às trocas de acusações entre tais figuras de poder, caiu sobre João Correia, o então assessor do juiz, as arguições de manter com Clara Cardosa uma relação de concubinato, o que seria a motivação para favorecê-la junto ao juiz de fora.

Em meio as querelas que se desencadearam a partir das decisões e Teixeira da Mata nesse e em outras questões que o Bispo entedia serem de jurisdição eclesiástica, Frei Luís baixa uma pastoral de excomunhão para o então juiz de fora. Na câmara, o juiz declara como sendo nula a ação de excomunhão contra ele proferida pelo Bispo, trazendo em sua fala, citada no começo do capítulo, as reflexões de Azpilcueta Navarro<sup>41</sup>, quando diz que não havia apenas

---

<sup>39</sup> Um advogado prático. O rábula era alguém que advogava por Provisão Real, não tendo sido formado nas cadeiras de Coimbra, mas era conhecedor das Ordenações e recebeu algum tipo de formação intermediária (podendo ter estudado nos colégios jesuítas e ter tido contato com os clássicos das Humanidades). A origem da palavra pode ser consultada em: BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

<sup>40</sup> Minuta – Querela de Antônio Teixeira da Mata contra o Bispo. Papéis do Brasil, maço 1, num. 2. Processo - PT-TT-PBR-16-3.

<sup>41</sup> Doutor Martin de Azpilcueta Navarro foi um dos intelectuais da Escola de Salamanca. Juntamente com Francisco de Vitoria, Diego de Covarrubias. Luís de Molinas, Domingo de Soto e outros pensadores, foram responsáveis por tratados de justiça, economia e teologia, além de lecionarem simultaneamente nas cátedras de direito e teologia da Universidade de Salamanca. As ideias desses intelectuais também influenciaram a Ordem dos Jesuítas na formação de seus centros docentes, principalmente a Universidade de Coimbra, onde o próprio Azpilcueta Navarro lecionou. Entre as contribuições desses intelectuais estão trabalhos acerca de uma análise monetária quantitativa. Segundo essa teoria, que tinha o Doutor Navarro como um de seus percussores, os Estados distintos eram marcados por questões distintas acerca de seus recursos naturais e o poder aquisitivo de cada um, então suas moedas teriam também valor distinto, tratando ainda no século XVI sobre um conceito que seria trabalhado posteriormente como a teoria da oferta e demanda. Para o pensamento econômico que Navarro ajudou a difundir, o aumento da inflação nacional tem por uma de suas motivações a especulação cambial e a movimentação monetária. Esse pensamento indica que ele era favorável a um intervencionismo do Estado, visando uma regulação moral entre as relações econômicas entre os indivíduos de um mesmo espaço político ou na relação com os demais Estados. Ver GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **El concepto de la Escuela de Salamanca: sus orígenes y su desarrollo** IN Revista de Historia Económica Año VII Primavera-Verano 1989 n. 2 Suplemento pp. 21—26 <http://hdl.handle.net/10016/1795> ALONSO-LASHERAS, Diogo. Luis

sentenças nulas em tribunais civis, mas também sentenças eclesiásticas nulas. A declaração de Antonio Teixeira da Matta evidencia a questão basilar deste trabalho: as querelas jurisdicionais envolvendo o Frei Luís de Santa Teresa e o então juiz de fora.

### 1.1. O PODER ECLESIAÍSTICO NO ANTIGO REGIME

Na organização social que caracterizava a sociedade do Antigo Regime, a disposição dos poderes que estruturavam o funcionalismo do reino e de suas possessões atlânticas contava com a coexistência de polos de poder que incluíam o Senhorio, a Coroa, a Família, a Igreja e a Comunidade<sup>42</sup>. A concepção dessa sociedade é de uma visão corporativa<sup>43</sup>, tendo ela suas nuances e dissonâncias entre o espaço metropolitano e a realidade distinta do âmbito das terras da conquista. Nesse contexto de afirmações e disputas, estava alicerçado a influência eclesiástica na posição de Portugal como um Padroado Régio<sup>44</sup>.

Segundo Hespanha, “(...) de fato, de todos os poderes que então coexistiam, a Igreja é o único que se afirma com bastante eficácia desde os âmbitos mais humildes, cotidianos e imediatos”<sup>45</sup>. A Igreja estava no cotidiano das pessoas e norteava suas ações, detendo, entre outras coisas, o controle sobre os registros de batismos e a realização dos casamentos. Em cada nível da sociedade portuguesa do Antigo Regime, a Igreja conseguia estender sua influência, como evidencia o historiador português ao escrever que:

---

**de Molina's De iustitia et lure: Justice as Virtue in an Economic Context.** Leiden & Boston: Brill, 2011.

<sup>42</sup> O juiz e bispo faziam parte do que nesse trabalho nomeamos como “corpo governativo do rei”. Se trata das diferentes esferas do poder Antigo Regime em Portugal. Os diferentes ordenamentos eram na verdade componentes contíguos do poder do rei, que está ali em seu lugar de atuação referendado por essas esferas distintas, ao mesmo tempo que ele é a conjunção de todas elas e sob todas elas governe. Esses poderes agregavam aspectos distintos ao monarca, que era ao mesmo tempo senhor, juiz, pai, líder e pastor. Por vezes, essas diferentes partes do corpo governativo do rei entravam em conflito pelo direito de dizer o direito, isso é, a qual das partes pertencia o lugar jurisdicional diante de algumas questões.

<sup>43</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 436.

<sup>44</sup> *Ius Patronatus*, que desde o século XVI acordava que os reis portugueses teriam o direito de indicação para cargos eclesiais, e que as realizações ultramarinas portuguesas também teriam o caráter de evangelização.

<sup>45</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 187.

No plano da ação individual, pela via da cura das almas, a cargo dos párocos, pregadores e confessores. No plano da pequena comunidade, pela via da organização paroquial. No plano corporativo, por meio das confrarias específicas de cada profissão. Nos âmbitos territoriais intermédios, por meio da disciplina episcopal. Nos reinos, por mecanismos tão diversificados como a relevância temporal do direito canônico ou as formas tão estreitas de cooperação entre os “dois gládios”<sup>46</sup>.

O poder da Igreja buscava se caracterizar como a ponta de uma estrutura corporativa, onde existia uma dominância do pensamento de que a sociedade era regida por uma ordem universal. Dessa forma, coube à Igreja ratificar o Criador como o motivo da existência, e sendo também a finalidade dela, começo e o fim, Alfa e Ômega. Sendo assim, a sociedade era entendida como parte de um todo que deveria ter um ordenamento, sendo então uma sociedade orgânica, e que necessitava de um funcionamento onde cada parte desse todo seguisse os desígnios de seu grupo. Dessa maneira, entendemos a necessidade do papel regulador da Igreja, catequético e disciplinar. As dissonâncias com essa ideia corporativa poderiam até existir, mas eram interpretadas como exemplos de mau governo, obtidos através de rebeliões dos servos contra seus senhores e sendo assim, passageiros<sup>47</sup>.

Segundo Paolo Prodi, a afirmação do poder da Igreja nas coisas temporais levou paradoxalmente a uma secularização do direito canônico<sup>48</sup> enquanto direito concorrente na vida da sociedade<sup>49</sup>. Então de forma gradual foi sendo afastado da Teologia e se aproximando do direito civil, ou seja, da

---

<sup>46</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 188.

<sup>47</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 32

<sup>48</sup> E foi no período entre Idade Média e a Primeira Modernidade que o direito canônico, através de diversas tentativas de obtenção de coleções gerais, foi tomando cada vez mais corpo. Entre esses esforços de reunir as novas demandas normativas da Igreja ao já finalizado *Corpus Iuris Canonici*. Em Paris, no final do século XV, Uderico Gering e Bertoldo Rembolt reuniram em uma compilação de legislações eclesiásticas presentes no Decreto de Graciano, no Livro Sexto, nas Clementinas, nas Extravagantes de João XXII e nas Extravagantes Comuns. Dessa maneira a Igreja tutelava o poder temporal e tinha participação direta nas decisões ligadas à Coroa. Hespanha caracteriza essa ação como se o direito canônico se constituísse não apenas como uma fonte importantíssima de regulação autônoma da comunidade dos fiéis no domínio espiritual, mas também como um instrumento da Igreja militante para a tutela do governo temporal do mundo. Para mais informações acerca do assunto ler LIMA, Mons. Maurílio Cesar de. **Introdução à História do Direito Canônico**. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004

<sup>49</sup> PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 111

jurisdição temporal que foi permeada por ele até a Idade Moderna. Dessa forma Prodi afirma que:

A influência do direito canônico permaneceu forte e chegou a aumentar na passagem da época dos glosadores para os comentadores, deixando sua marca em todo o direito privado da Idade Moderna, sobretudo em questões matrimoniais, familiares, contratuais e, com controvérsias seculares, de empréstimos a juro<sup>50</sup>.

Ele aponta para a existência de uma dialética nessa constante tensão entre o eclesiástico e o civil, sendo o pluralismo não apartado da dimensão jurídica, por ter simultaneamente esses sistemas em concorrência e em dialética<sup>51</sup>. Esse pluralismo trabalhado pelos tratadistas entendia que o direito é inerente às circunstâncias locais, pessoais, e só podendo ser observado a partir de questões específicas<sup>52</sup>. Dessa forma, o direito seria entendido como a interpretação, onde através dela os juristas buscariam a “razão da lei”. Para Hespanha, O direito comum, quer o secular, quer o eclesiástico, eram quase exclusivamente de origem doutrinal; e, por isso, estavam cheios de controvérsias, de argumentos de sentido diferente, desembocando em soluções contrárias<sup>53</sup>. Essa é a incerteza do direito, ou seja, o direito não é feito das certezas, mas sim das problemáticas que necessitam de linhas argumentativas para dar resolução a causas. Mesmo que a normativa atrelasse ao Rei a faculdade de interpretação, o jurista poderia ser entendido como “intérprete ordinário”<sup>54</sup>.

Nós casos que cabiam a os tribunais eclesiásticos a aplicação das leis alcançava o próprio corpo eclesiástico e os leigos. Os clérigos gozavam de foro privilegiado na maioria dos casos<sup>55</sup>, então sua jurisdição era exercida por

---

<sup>50</sup> PRODI, *Op. cit.*, p. 116

<sup>51</sup> PRODI, *Op. cit.*, p. 113

<sup>52</sup> RUIZ, Rafael. **O Sal da Consciência**: Probabilismo e Justiça no Mundo Ibérico. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio (Ramon Llull), 2015. p. 38

<sup>53</sup> HESPANHA, António Manoel. **Direito comum e direito colonial**. Panóptica, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em: 10 de Abril de 2017.p. 98.

<sup>54</sup> RUIZ, *Op. cit.*, p. 39.

<sup>55</sup> No Livro 2 das Ordenações, no título 5, trata-se da **Imunidade da Igreja**, dizendo “porque sempre foi nossa tenção, e he com graça de Deus, honra muito a Santa Madre Igreja, e obedecer a seus mandamentos, mandamos que a imunidade da Igreja haja lugar em qualquer Igreja, ainda

tribunais próprios<sup>56</sup>. Em âmbito diocesano, os próprios bispos tinham alçada para reger o cotidiano moral e espiritual do clero e dos civis. Segundo o historiador português José Pedro Paiva, “competia aos bispos a promulgação de diretivas regulamentadoras da atividade dos pregadores nas dioceses. Neste domínio, encontram-se disposições tanto nas Constituições diocesanas como em provisões e cartas pastorais”<sup>57</sup>. A partir do século XVII, essas Constituições diocesanas passaram a ser mais contundentes com relação a importância de uma maior vigilância por parte do clero para com o zelo da doutrina. Sobre essas Constituições, Paiva ressalta que “estas passaram a conter detalhadas normas, não só a propósito das licenças e necessidade de os párocos vigiarem localmente a atividade dos pregadores, mas também sobre as competências e códigos de conduta dos difusores do verbo divino no ato do sermão”<sup>58</sup>.

O foro eclesiástico, por sua vez, permitia à Igreja uma prerrogativa de não intromissão do braço secular em assuntos restritos à sua jurisdição, aos quais só entendia ser capaz de julgamento os próprios tribunais eclesiásticos. António Hespanha explica que esses tribunais trabalhavam em cima de duas vertentes, mas ambas puramente eclesiásticas que eram a *ratione personae* e a *ratione materiae*<sup>59</sup>. A *ratione personae* era quando um dos envolvidos na querela fazia parte do corpo eclesiástico, enquanto a *ratione materiae* estava voltada para questões internas da Igreja. No caso da *ratione personae*, havia casos que não ficariam sob a tutela dos tribunais eclesiásticos e que eram passíveis de julgamento por parte de tribunais seculares<sup>60</sup>. As causas relativas a fé e a manutenção da doutrina dentro do próprio oficialato eclesiástico ficariam inclusas

---

que não sendo sagrada: com tanto que a Igreja seja edificada por autoridade do Papa, ou Prelado, para nela se celebrar o Ofício Divino.”

<sup>56</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 208

<sup>57</sup> PAIVA, José Pedro. **Episcopado e pregação no Portugal Moderno**: formas de actuação e de vigilância. Revista *Via Spiritus* n. 16. 2009. p. 10.

<sup>58</sup> PAIVA, *Op. cit.*, p. 11.

<sup>59</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 209

<sup>60</sup> Também no Livro 2 das Ordenações, mas especificamente no título 1, nomeado “**Em que casos os Clérigos e Religiosos não-de responder perante as Justiças seculares**” constam todas as circunstâncias em que os oficiais eclesiásticos e os leigos podem ser passíveis do julgo secular. Um exemplo de uma dessas exceções é que causas ligadas a bens de raiz, como propriedades que os clérigos reclamassem como seus deveriam o requerer em juízo civil.



na *ratione materiae*, como por exemplo o depósito da mulher por sevícias<sup>61</sup>, separação de pessoas<sup>62</sup>.

É importante atentar para o fato de que muitos religiosos portugueses também receberam formação na Universidade de Coimbra. A tendência pós-tridentino<sup>63</sup> era por uma Igreja mais coesa, austera e intelectualizada. O Bispo Frei Luís de Santa Teresa, por exemplo, tinha formação coimbrã e fez parte do Movimento da Jacobeia<sup>64</sup>.

Cada tribunal eclesiástico tinha sua jurisdição, sendo que algumas especialidades recebiam tratamento diferenciado. Os membros do clero que residissem na corte<sup>65</sup> ou que fossem membros da capela real ficariam sob tutela da Casa da Suplicação e eram julgados por um Juiz dos Feitos da Coroa, após serem apresentados a esse pelo capelão-mor<sup>66</sup>. Os membros das ordens militares também gozavam de foro privilegiado, sendo que na corte o responsável pelo julgamento em primeira instância era o Juiz dos cavaleiros das Três Ordens militares, segunda instância a Mesa da Consciência e Ordens e na terceira instância o rei, já que esse era o grão-mestre das ordens militares<sup>67</sup>.

O Tribunal do Santo Ofício era responsável pelo julgamento de questões ligadas ao ferimento da doutrina, como sodomia, apostasia e heresia. Coimbra, Lisboa, Évora e Goa detinham tribunais de primeira instância<sup>68</sup>. Nas terras das

---

<sup>61</sup> O depósito por sevícias ocorria quando uma mulher sofria maus tratos por parte de seu marido ou tutor.

<sup>62</sup> (Ord.fil., v.19, pr.)

<sup>63</sup> Se refere ao Concílio de Trento. O Concílio de Trento foi realizado entre os anos de 1545 a 1563, com algumas interrupções. Foi o 19º concílio ecumênico da Igreja Católica. Foi convocado pelo Papa Paulo III para assegurar a unidade da fé e a disciplina eclesiástica, no contexto da Reforma da Igreja Católica e da reação à divisão então vivida na Europa devido à Reforma Protestante, razão pela qual é denominado também de Concílio da Contrarreforma. O Concílio foi realizado na cidade de Trento, no antigo Principado Episcopal de Trento, região do Tirol italiano. Ler mais In <http://www.newadvent.org/cathen/15030c.htm> Consultado em 4 de março de 2018.

<sup>64</sup> Movimento religioso setecentista que ganhou força entre alunos da Universidade de Coimbra em 1707 e que buscava restaurar a disciplina, modificar costumes e reestruturar a vida religiosa em Portugal. Ver COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A Jacobeia**: achegas para a História de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista.

<sup>65</sup> Nas terras das conquistas portuguesas no Além-mar, a primeira instância era julgada pelo Ouvidor juntamente com o conselho da ordem militar.

<sup>66</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 210-211

<sup>67</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 211

<sup>68</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 211-212

conquistas portuguesas, o tribunal fazia sua visitação, onde recebia denúncias que eram levadas a julgamento em Lisboa.

Para o historiador José Pedro Paiva, os ensinamentos catequéticos eram uma forma mais eficaz e continua desse controle que a Igreja exercia perante a sociedade. Paiva diz:

Tanto mais que existiam formas alternativas de disciplinamento, para além das visitas, da justiça aplicada em tribunais e da intervenção de diversos agentes inspectores que os prelados tinham disseminados pelo território. Eram vias pensadas para actuar não tanto pela pedagogia do castigo, mas antes pela gramática da instrução e dos afectos. E essa gramática das doces palavras, difundidas durante a confissão, a catequese, a pastoral episcopal ou as missões, poderia tocar mais os corações que o castigo dos corpos, não deixando de ter impactos menores sobre a conduta das gentes. Porventura, moveria ela com mais intensidade as vontades, do que o jugo imposto pelo interdito sob a ameaça do vexame de penitências públicas e punições<sup>69</sup>.

Os tribunais eclesiásticos atuavam de forma a complementar essas ações de ensinar através da persuasão, sendo que os próprios ritos públicos da Inquisição também eram considerados dentro de um aspecto educacional, mesmo tendo um conteúdo muito mais agressivo<sup>70</sup>. Dentro dessa lógica, a atuação dos clérigos no cotidiano dessa sociedade era fundamental não apenas para o ensino, mas para a manutenção do que já foi ensinado. Para Paiva,

Foram sobretudo os bispos, auxiliados por párocos, confessores, missionários e pregadores os propulsores de estratégias mais pedagógicas, educativas e doces. Fizeram-no por diversas vias, com destaque para a confissão, a catequese, as missões e a própria pastoral. Se bem que ambas as dinâmicas, a punitiva e a instrutiva, tivessem igualmente intenções disciplinadoras, podendo “surgir nos mesmos contextos”.<sup>71</sup>

Nesse sentido, Paiva reforça que “tanto a visita pastoral, como a confissão, a catequização ou as missões estavam intrinsecamente impregnadas,

---

<sup>69</sup> Paiva, José Pedro, **Baluartes da Fé e da Disciplina**: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1759), Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. p. 291.

<sup>70</sup> *Ibidem*

<sup>71</sup> PAIVA, *Op. cit.*, p. 292.

como se de uma carga genética inscrita no sangue se tratasse, de dinâmicas simultaneamente pedagógicas e de vigilância castigadora”<sup>72</sup>.

Por sua vez, os tribunais eclesiásticos acabavam por abarcar questões tão amplas que, em muitos casos, mesmo que não fossem restritos a clérigos, também eram passíveis de irem parar sob o seu juízo. Segundo Hespanha,

Mesmo prescindindo destes casos especiais, vale a pena refletir sobre a enorme extensão da jurisdição dos tribunais da Igreja. De facto, a eles podiam ser trazidas não apenas as questões em que uma das partes fosse a Igreja, uma comunidade religiosa ou um eclesiástico (ainda que a outra parte o não fosse), como uma vastíssima série de questões entre seculares que caíam na competência material do foro eclesiástico<sup>73</sup>.

Já que essa sociedade era permeada pelo corporativismo, onde a ordem era orgânica e remontava à ideia de que a manutenção desse equilíbrio passava pela obediência aos preceitos religiosos da criação, mesmo os não cristãos que viviam dentro da jurisdição eclesiástica eram puníveis. Hespanha ressalta que alguns teólogos afirmam que, embora fora da Igreja, os hereges estão sujeitos à sua tutela; porque, tal como o membro cortado do corpo, continuam a “pertencer” ao corpo de que foram membros<sup>74</sup>.

Fazer parte da Igreja é tomar parte do corpo de Cristo. Essa comunhão não é meramente simbólica, já que a Eucaristia é o ápice desse rito na tradição Católica Romana e significa a transubstanciação da matéria, onde o pão torna-se corpo e o vinho o sangue de Cristo. A Igreja é então o conjunto dos fiéis que estão unidos misticamente a Cristo, por via de uma união formal ao seu vigário na Terra, o Papa<sup>75</sup>. Mas todo o escopo sagrado do corpo eclesiástico também detém uma organização institucional regimentada e hierárquica. Se a Igreja, como polo de poder, tinha como um de seus fins a manutenção da obediência, também deveria ser espelho.

A Igreja tinha em seus sacramentos uma eficiente ferramenta de controle dos seus números de fiéis. O batismo é identificado como a porta da Igreja, o

---

<sup>72</sup> PAIVA, *Op. cit.*, p. 293.

<sup>73</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 211-212

<sup>74</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 194

<sup>75</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, p. 190

lugar de admissão daquele indivíduo como parte do corpo; casamento como a maneira de manutenção e crescimento, através dos seus frutos, numérico dos fiéis; e a excomunhão como a maneira de desvincular do corpo aqueles que não se enquadrassem nas regras<sup>76</sup>. O Concílio de Trento foi essencial para a efetivação dessas práticas como forma de controle institucional, pois

Após o Concílio de Trento houve uma valorização dos aspectos externos e visíveis do pertencimento a Igreja. Como o reconhecimento e obediência ao Papa, o batismo formal e a prática externa dos sacramentos e dos ritos da fé. “Congregação dos fiéis batizados, reunidos para prestar culto a Deus, cuja cabeça invisível é Nosso Senhor Jesus Cristo nos céus, e a visível o Sumo Pontífice na terra”<sup>77</sup>.

Esse corpo, por sua vez, é dividido entre clérigos e leigos. Os clérigos são parte do oficialato eclesiástico, os responsáveis em dedicação exclusiva com as coisas da Igreja. Os leigos são os que podem possuir bens temporais, casar, advogar e julgar causas, ou seja, são os populares<sup>78</sup>. Ainda sobre a organização da Igreja como instituição, António Hespanha destaca que a posição desses oficiais que constituíam o clero na tradição Católica interpretava que o lugar ocupado por eles era instituído pelo próprio Cristo.

Do ponto de vista institucional, o que existiam eram as dignidades eclesiásticas terrenas instituídas por Cristo, nomeadamente o Papa, a quem competia dirigir uma parte da Igreja, a Igreja militante, constituída pelos homens que, neste mundo, caminhavam para Cristo. Neste sentido, para fins institucionais e disciplinares, mais do que a Igreja, interessavam os ofícios eclesiais instituídos<sup>79</sup>.

Ser parte desse corpo, no entanto, não era isento de critérios, assim como o oficialato temporal – os juízes – passava por uma seleção para além da vocação. A impureza de sangue<sup>80</sup>, a falta de instrução, idade e questões físicas

---

<sup>76</sup> *Ibidem*

<sup>77</sup> HESPANHA, *Op. cit.*, 191-192

<sup>78</sup> LANCELLOTO apud HESPANHA, *Op. cit.*, p. 184.

<sup>79</sup> HESPANHA, *op. cit.*, p. 189.

<sup>80</sup> Não ser de família cristã-velha, ou seja, correr o risco de ter em sua ascendência sangue mouro ou judeu.

eram impedimentos para o acesso ao corpo clerical<sup>81</sup>. Além dos impedimentos já citados, outro aspecto verificado para o ingresso era de ordem censitária. Sendo a sociedade da Idade Moderna caracterizada como uma sociedade de corte<sup>82</sup>, onde os grupos são díspares e não há homogeneidade entre eles, então a manutenção desse teatro social e do ordenamento orgânico também estava presente no processo de ingresso.

Ressalta-se que fazer parte do clero era ocupar um local de distinção, já que seus membros detinham, entre outros privilégios, o foro eclesiástico. Logo, ninguém poderia ser ordenado sem “título”, ou seja, sem possuir previamente e de forma pacífica um benefício, um patrimônio pessoal ou uma pensão de que se sustentasse<sup>83</sup>. O cargo eclesiástico tem a seguinte definição:

O conceito mais geral para designar um cargo eclesiástico é o de ofício. O ofício consiste na administração de uma “coisa ou assunto eclesiástico” (*res ecclesiastica*). Ao ofício corresponde, portanto, uma função e a atribuição dos poderes (jurisdição) correspondentes. Assim, a colação (ou dada, entrega) de um ofício corresponde a atribuição de uma jurisdição<sup>84</sup>.

A hierarquia do corpo eclesiástico também remonta à ideia da primeira instituição do mundo segundo a tradição cristã: a família. Os ofícios da administração<sup>85</sup> eclesiástica seguem uma ordem orgânica, onde a figura do bispo ocupava lugar central na diocese, inclusive gozando de jurisdição ordinária dentro de seu espaço de atuação. Os cônegos, outro ofício eclesiástico, atuavam, assim como os bispos, na diocese. Estando esta provida de bispo (sede plena), caberia ao cabido, que era um colegiado, aconselhar e auxiliar o bispo nos assuntos árduos da diocese, nomeadamente relativos a benefícios<sup>86</sup>.

Na base dessa estrutura administrativa estavam os párocos. Esse ofício é o de pastor, responsável pelo apascentar e conduzir as ovelhas. A vigilância

---

<sup>81</sup> HESPANHA, *op. cit.*, p. 196

<sup>82</sup> ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**. Tradução de Ana Maria Alves. Lisboa: Editorial Estampa, 1987, 240p.

<sup>83</sup> HESPANHA, *op. cit.*, p. 197.

<sup>84</sup> HESPANHA, *op. cit.*, p. 220.

<sup>85</sup> Segundo Cardim, era uma palavra que raramente aparecia isolada nos textos da Idade Moderna e que tinha um sentido de gerenciamento, muito próximo do sentido de governo. CARDIM, *op. cit.*, p. 52

<sup>86</sup> HESPANHA, *op. cit.*, p. 225

dos fiéis consiste no seu conhecimento e no permanente cuidado em os defender dos maus costumes e em promover neles os bons<sup>87</sup>. O principal ofício na vida monástica era o de Abade, que dentro das abadias tinha a função de patriarca à frente de seus monges. Os prelados e superiores dos regulares têm sobre eles toda a jurisdição espiritual e temporal, aplicando-lhes penas espirituais (excomunhão e outras privações), temporais (jejum, abstinência, prisão), “havendo-se como pais”<sup>88</sup>.

Na vida monástica feminina, as abadessas não tinham sobre as freiras o mesmo poder autônomo que os abades gozavam diante dos monges, pois sendo mulher e, logo, incapaz de deter funções de governo político (i. e., funções jurisdicionais), só dispunha de poderes domésticos, do mesmo tipo dos que a mãe de família dispõe em relação às filhas e criadas<sup>89</sup>. Com relação aos monges e às freiras:

Não possuíam património próprio, nem gozam de capacidade jurídica. A sua entrada na vida religiosa é marcada por um contrato de dote – semelhante ao das filhas que, pelo casamento, entram em outra família –, em que, além da outorga do dote, o pai renuncia ao filho<sup>90</sup>.

Como família, o clero também tinha regras determinadas, para si mesma e para os polos da sociedade. Assim, a moral da Igreja é omni-compreensiva e omnipresente, quer dizer, as normas morais visando o aperfeiçoamento individual. Nos âmbitos do comportamento para consigo mesmo (monástica), do comportamento no seio da família (*oeconomia*), ou ao comportamento no seio da república (política)<sup>91</sup>.

---

<sup>87</sup> *Idem, Op. cit.*, p. 226.

<sup>88</sup> *Idem, Op. cit.*, p. 234.

<sup>89</sup> *Idem, Op. cit.*, p. 235.

<sup>90</sup> HESPANHA, *op. cit.*, p. 235.

<sup>91</sup> *Idem, op. cit.*, p. 198.

## 1.2 JURISDIÇÃO EPISCOPAL NO ANTIGO REGIME

Em 30 de maio de 1700 o então bispo de Pernambuco, Dom Frei Francisco de Lima, envia a El-Rei D. Pedro II uma carta queixando-se da usurpação de sua jurisdição por parte do juiz eclesiástico, frei Benedito, que havia excomungando padres da Ordem dos Oratorianos<sup>92</sup>. Em reação a tal feito da parte de Frei Benedito de São Bernardo, que era da Ordem de São Bento, nos dias que se seguiram o bispo envia para ser fixada na Congregação dos Oratorianos, sob a proteção e observação de sentinelas enviados pelo governador Fernão Martins de Mascarenhas e Lencastro, uma pastoral de anulação da excomunhão que havia sido publicada por Frei Benedito contra os padres Oratorianos<sup>93</sup>. A atuação de Frei Francisco diante desse caso foi saldada por Bartolomeu de Quental, fundador da Congregação do Oratório de Lisboa, em carta na mesma época em que os fatos ocorreram<sup>94</sup>.

Não foi o único caso de anulação de excomunhão deferida por Dom Frei Francisco de Lima. Em 1704 durante seu último ano como bispo nessa diocese, ele também anulou a excomunhão proferida pelo padre Davi de Barros contra o capitão-mor do Rio Grande e alguns dos seus soldados. O caso foi relatado pelo então governador de Pernambuco, Francisco de Castro de Moraes, em uma carta enviado a D. Pedro II em 3 de abril daquele ano.

Em âmbito diocesano, cabia ao bispo a jurisdição da pena de excomunhão. Em 1536, o estabelecimento da Inquisição em Portugal trouxe um novo engendramento para as questões de disciplinamento da fé, que antes estavam sob jurisdição episcopal<sup>95</sup>. Porém, o Santo Ofício não revogou o direito dos bispos de atuarem sob tais matérias de disciplina da fé. Sobre esse assunto, Paiva diz que,

---

<sup>92</sup> AHU\_ACL\_CU,015, Cx.18, D. 1817.

<sup>93</sup> AHU\_ACL\_CU,015, Cx.18, D. 1820.

<sup>94</sup> PT/TT/RMC/B-E/001/028/7695

<sup>95</sup> PAIVA, José Pedro, **Baluartes da Fé e da Disciplina**. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1759), Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. p. 15.

A criação do Tribunal do Santo Ofício não anulou o poder do episcopado para julgar erros da fé, antes introduziu ao seu flanco um novo órgão, igualmente competente, em função da delegação de poderes pontifícios especiais que recebera. Por isso, logo a 28 de Abril de 1541, o vigário-geral de Coimbra declarava ao juiz secular de Aveiro, o qual retinha preso Pero Fernandes, cristão-novo e judaizante, que visto “o dito caso era de heresya e ho conhecimento delle e asy a prova delle pertencia ao dito senhor bispo e sua jurdiçam”, requeria ao magistrado a entrega do preso com as culpas que contra ele houvesse, o que foi feito<sup>96</sup>.

Os mecanismos de controle utilizados pela Igreja durante o Antigo Regime buscavam criar uma atmosfera de obediência aos seus preceitos e intrinsecamente a uma sociedade hierárquica. O historiador português José Pedro Paiva afirma que essa dinâmica de enquadramento orquestrada pela Igreja impeliu um sistema cultural e religioso no qual, tanto no plano doutrinal, como ritualístico a Igreja difundiu noções de hierarquia e ordem no cerne da sociedade do Antigo Regime português<sup>97</sup>.

### 1.2.1 Constituições Diocesanas

Um instrumento de ratificação dessa jurisdição episcopal eram as constituições diocesanas. Esses estatutos eram mecanismos jurídico e ao mesmo tempo catequético, que dispunham de uma regulamentação para o cotidiano de uma diocese. Paiva ressalta que, essas constituições eram um conjunto de disposições de direito posturas disciplinares, orientações litúrgicas e doutrinárias com base no direito canônico, na tradição da Igreja e nas práticas

---

<sup>96</sup> PAIVA. *Op. Cit.* p. 33.

<sup>97</sup> PAIVA, José Pedro. **Disciplinamento dos fiéis, desvios, descrença, hibridismos** in PAIVA, José Pedro (coord. Científica) - História da Diocese de Viseu. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2, p. 617.



locais<sup>98</sup>. Essas normas eram aplicadas a vida clerical e aos leigos. As primeiras constituições diocesanas portuguesas datam do século XIII<sup>99</sup>.

No século XVI, levando em consideração o contexto político e religioso da Europa, o Concílio de Trento buscou reafirmar a posição da Igreja diante de temas basilares no âmbito dogmático e doutrinal como reação à Reforma. De acordo com a historiadora Patrícia Souza de Faria, tão pronto houve a finalização do Concílio houve uma mobilização para que os decretos chegassem até grandes centros católicos como Espanha e Portugal. Segundo ela,

O Concílio de Trento foi concluído em 4 de dezembro de 1563, aprovado em 26 de janeiro de 1564 pelo papa Pio IV em Consistório secreto, confirmado pela bula *Benedictus Dei*, de três de junho de 1564. No mesmo dia, o breve *Sacri Tridentini Concilii* foi endereçado ao soberano de Portugal, com o envio de um exemplar dos decretos instituídos no mencionado concílio. O cardeal d. Henrique e d. Bartolomeu dos Mártires (arcebispo de Braga) ordenaram quatro edições dos decretos tridentinos no ano de 1654: três em português e uma em latim.<sup>15</sup> A cerimônia de recepção dos decretos tridentinos ocorreu em Portugal em 7 de setembro de 1564, além de terem sido expedidas cartas régias aos prelados do Reino e das conquistas ultramarinas, com a remessa do volume impresso em Lisboa, contendo a bula e decretos; estabeleceu-se que houvesse solene publicação dos decretos nas respectivas regiões para as quais foram remetidas as missivas. Logo, os decretos conciliares foram adotados e integrados no corpo legislativo de Portugal, durante a regência do cardeal d. Henrique.<sup>17</sup> Das capitais ibéricas, os decretos do Concílio de Trento foram disseminados aos respectivos espaços coloniais.

As constituições diocesanas pós-Trento exerceram papel fundamental para a consolidação e efetividade das discussões realizadas pela Cúria Romana no Concílio Tridentino. A Igreja buscava por uma maior coesão e austeridade por parte de seu clero, para que esse clero pudesse pastorear sociedades a imagem e semelhança dos parâmetros ratificados em Trento. O clero deveria ter uma

---

<sup>98</sup> PAIVA José Pedro. **Constituições diocesanas** in AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.) - Dicionário de História Religiosa de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 9

<sup>99</sup> Outorgada pela Diocese de Lisboa pelo Bispo D. Soeiro Viegas. Para mais informações ler Paiva. *Op. Cit.* p. 10.

base intelectual forte e estar em sintonia com Roma<sup>100</sup>. José Paiva afirma que tais constituições,

Partem do princípio que apelava à necessidade de sintonização com Trento, mas com um mais amplo desenvolvimento e espelhando grande preocupação com a defesa da Igreja e a valorização dos seus méritos, com o culto dos santos\* e relíquias, com os cuidados a ter com as imagens - incluindo a possibilidade de destruição das que se considerassem «indecentes», com a importância da fé, do acatamento da disciplina da Igreja, com o valor fundamental dos sacramentos impedindo que os leigos não «disputassem» sobre matérias de fé, com a estrita observância da ortodoxia. Constituem assim um texto exemplar das políticas de reforma católica, são modelos de erudição, inauguram uma nova estrutura dispositiva das matérias e serviram de paradigma às de Lisboa de 1646, do Algarve de 1674, de Lamego de 1683 e às do Porto de 1690<sup>101</sup>.

A criação de uma constituição diocesana poderia advir através de debates em um sínodo diocesano<sup>102</sup>, sendo então uma constituição sinodal, ou ser deliberada exclusivamente pelo próprio bispo, sendo assim firmada de maneira extra-sinodal. No Ultramar, a primeira constituição diocesana foi promulgada e impressa em 1567 durante o arcebispado de D. Gaspar de Leão, em Goa<sup>103</sup>. A Constituição do Arcebispado de Goa foi dividida em 4 Ações (decretos). Ação 1ª contém a apresentação do concílio e seus objetivos, bem como a Profissão de Fé Tridentina. A Ação 2ª aborda a conversão dos gentios e

---

<sup>100</sup> “Com as Constituições atreladas ao movimento de reforma da Igreja Católica e ao Concílio de Trento, algumas de suas orientações tiveram como finalidade promover a formação de um clero mais austero nos costumes, preparado intelectualmente, coerente e o obediente a Roma, orientações que só chegariam de forma sistemática ao Brasil no século XVIII, apesar de esses princípios estarem postos desde o início da colonização”. In SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos, **Transgressão e cotidiano**: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800) / Gustavo Augusto Mendonça dos Santos. – Recife, 2013. Orientadora: Suely Creusa Cordeiro de Almeida. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013. p. 75.

<sup>101</sup> PAIVA, *Op. Cit.* p. 15.

<sup>102</sup> Uma assembleia convocada pelo prelado para discutir questões regimentais da diocese. In. *Ibidem*.

<sup>103</sup> FARIA, Patrícia de Souza. **Os concílios provinciais de Goa**: reflexões sobre o impacto da “Reforma Tridentina” no centro do império asiático português (1567-1606). Revista *Topoi* v.14 n 27. <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n27/1518-3319-topoi-14-27-00218.pdf>. Consultado no dia 4 de março de 2018.

dos infiéis, além de tratar dos cristãos neófitos. Em geral, o tratamento de assuntos eclesiásticos e do culto divino predominou na Ação 3a, ao passo que os decretos concernentes à reforma da Igreja concentram-se na Ação 4<sup>a</sup><sup>104</sup>.

Na América Portuguesa, foi no século XVIII que essas mudanças tomaram corpo. Segundo o historiador Gustavo Mendonça dos Santos, a criação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* foi de suma importância dentro dessa dinâmica. Sobre isso, ele diz que,

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia constituem a obra de maior fôlego e o grande legado do arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide. Os trabalhos para sua elaboração começaram entre 1703 e 1704. As Constituições foram aprovadas em um sínodo diocesano realizado na Bahia no ano de 1707, mas só vieram ao prelo 12 anos depois, sendo sua primeira edição feita em Lisboa por Pascoal da Silva em 1719 e ocorrendo uma reimpressão imediata realizada em Coimbra no Real Colégio de Artes em 1720<sup>105</sup>.

A chegada do Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide à Bahia ocorreu em 1702. O arcebispo havia sido militar antes de ser ordenado, carreira essa que deixou para ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, mas terminou por desistir e se voltar para vida clerical. Em 1707, presidiu o sínodo que promulgou as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Membros de diversas ordens religiosas tidos como pessoas de reconhecido conhecimento foram examinadores sinodais<sup>106</sup>.

---

<sup>104</sup> *Ibidem*.

<sup>105</sup> SANTOS, *Op. Cit.* p. 74

<sup>106</sup>“Enriquecendo o alto clero nomeado para compor o Sínodo, religiosos de várias ordens foram nomeados como Examinadores Sinodais. Dentre eles, das pessoas doutas em ciência, mencionadas por Vide, seis eram jesuítas (Pe. Francisco de Mattos, Pe. Domingos Ramos, Pe. Mathias de Andrade, Pe. Francisco Camello, Pe. Gaspar Borges e Pe. Martinho Calmon), dois eram beneditinos, dois eram carmelitas, dois franciscanos, um agostiniano e um era carmelita descalço. Os cinco restantes eram padres seculares de altas dignidades eclesiásticas[...]O enorme volume elaborado em reuniões sinodais, com a assessoria de peritos e sob a presidência de D. Sebastião Monteiro da Vide, se inspira nas disposições do Concílio de Trento e nas Constituições de Évora e Lisboa. Como a maioria das publicações de caráter moral e religioso da época, se baseia na Tradição Cristã, nos livros da Sagrada Escritura, no Direito Canônico e na Patrística”. CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial**. In LOMBARDI, J. C.; Saviani, D. (Org.). *Navegando pela História da Educação Brasileira*. HISTEDBR. Campinas, 2006. p. 7-8.

Enquanto a composição, as Constituições Primeiras estavam divididas em 5 livros. O primeiro livro dispunha de normas relacionadas a questões doutrinárias, sacramentais e sobre denúncias. A ritualística do culto, a santidade do domingo a importância dos dias santos e as proibições eram abordados no segundo livro. O terceiro livro trazia desde orientações para o comportamento do clero até a administração dos registros das igrejas. A imunidade, a jurisdição e os privilégios eclesiais, além das punições as quais os clérigos estavam passíveis estavam organizados no quarto livro. Transgressões, acusações e as penas que poderiam ser aplicadas para respectivas digressões do clero e dos leigos foram compiladas no quinto livro<sup>107</sup>.

### 1.2.2 Organização Diocesana

O modelo administrativo das dioceses portuguesas no século XVIII era formado pela Mesa do Despacho e o Auditório Eclesiástico. Após o Concílio de Trento se desincorporou da jurisdição episcopal o Despacho das Visitações<sup>108</sup>. Na Mesa do Despacho, que também era chamada de Câmara Eclesiástica, se tratava das questões da prática católica, desde habilitações para proponentes ao clero a anulação de casamento endógamos, como explica Paiva ao dizer que:

Tratava -se da vertente espiritual do governo diocesano. Era presidida pelo bispo e tinha no provedor e no escrivão da câmara os seus dois oficiais ativos. Por ali transitavam inúmeras matérias, entre as quais o exame e colação de clérigos nas paróquias e noutros benefícios, concursos para provimento de igrejas, autorização para a edificação de igrejas e capelas particulares, emissão de cartas de cura, habilitações para ser clérigo, exames e licenças a confessores e pregadores, aprovação da constituição e estatutos de irmandades, dispensas para casamento entre pessoas com parentesco, verificação do cumprimento da desobriga de confissão e comunhão pascal, fundação de novas paróquias, autorização da trasladação de ossadas de defuntos, licenças para curar doenças e para os mestres de primeiras letras poderem ensinar, emissão de cartas pastorais ou outras provisões episcopais.

---

<sup>107</sup> *Ibidem*.

<sup>108</sup> PAIVA, José Pedro. **As estruturas do governo diocesano** in PAIVA, José Pedro (coord. Científica) - História da Diocese de Viseu. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2, p. 206.

Na Mesa do Despacho existia um escrivão, que deveria ser uma pessoa de conduta ilibada, segundo os regimentos, já que cabia a ele transcrever e tomar parte em assuntos de tamanha complexidade e sigilo. Esse escrivão, por sua vez, estava designado a ser supervisionado pelo provedor<sup>109</sup>.

A justiça eclesiástica por sua vez era tratada no Auditório Eclesiástico, que na prática era uma espécie de tribunal. Nesse tribunal eram discutidas situações que fossem consideradas jurisdição eclesiástica. Nele despachava o bispo, que o presidia, e o juiz eclesiástico. Era da alçada do Bispo, por exemplo, decretar ou cancelar dias de jejum e emitir pastoral de excomunhão<sup>110</sup>. A complexidade desses tribunais diocesanos e aplicabilidade das etapas processuais poderia variar com relação a realidade local. O padrão de um processo que tramitava pelo Auditório seguia o esquema representado abaixo:

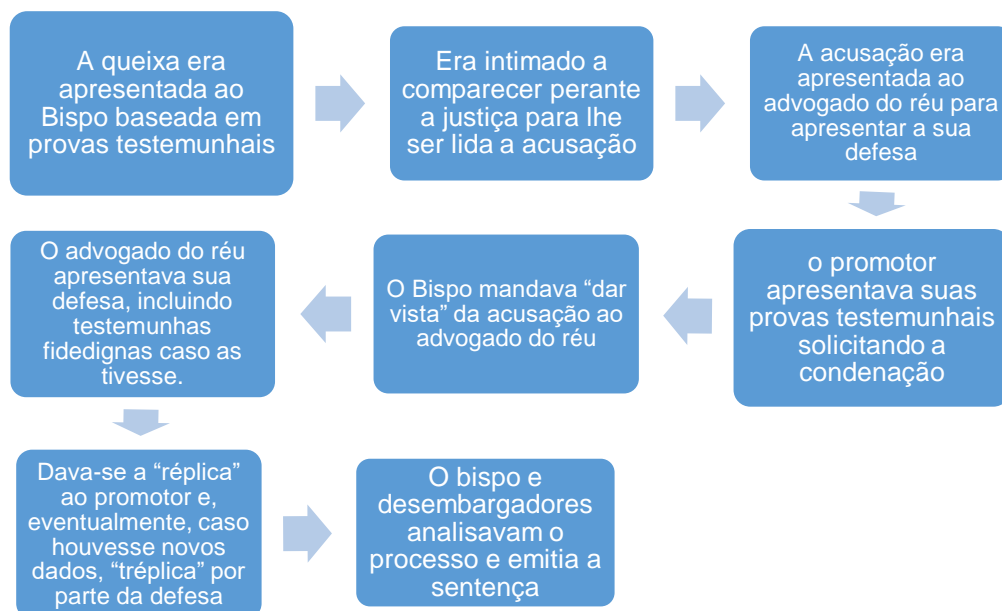
**FIGURA 1:** Modelo de tramitação no Auditório Eclesiástico<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup> PAIVA, José Pedro. **Administração diocesana**. Igreja católica séculos XVII-XVIII. Data: 1991. Editora: Centro de Estudos de História Religiosa - Universidade Católica Portuguesa. Citação: PAIVA, José Pedro – A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. Lusitania Sacra. Lisboa. p. 83.

<sup>110</sup> Paiva. *Op. cit.* p. 84.

<sup>111</sup> Essa esquematização processual foi elaborada de acordo com o modelo do processo descrito por José Pedro Paiva em seus estudos sobre a estrutura da diocese de Viseu In PAIVA, José Pedro. **As estruturas do governo diocesano** in PAIVA, José Pedro (coord. Científica) - História da Diocese de Viseu. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, vol. 2, p. 209.



Sob júízo eclesiástico no Auditório Eclesiástico poderia ser processada quais quer pessoa, desde que o malfeito ao qual estivesse sendo acusada fosse de foro eclesiástico<sup>112</sup>. Essa jurisdição eclesial esta pautada da seguinte forma:

Juízo Eclesiástico estava compreendida em dois fundamentos: *Ratione personae* (em razão da pessoa) e *Ratione materiae* (em razão da matéria). Pelo primeiro, ficavam sujeitos ao julgamento em foro privilegiado as pessoas eclesiásticas. Já o segundo se subdividia em *Iurisdictio essentialis* (jurisdição essencial) – que se preocupava com causas de matéria espiritual e relativas à disciplina interna da Igreja, da fé, à apostasia, feitiçaria e as causas relativas ao matrimônio; e *Iurisdictio adventicia* (jurisdição adventícia), que recaía sobre causas relativas a coisas sagradas e a bens eclesiásticos, tais como o sistema fiscal da Igreja, pensões, foros<sup>113</sup>.

No quinto livro das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, como já foi citado, ficava explicitado os delitos que ficariam sob a jurisdição do

<sup>112</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **O júízo eclesiástico do Maranhão colonial: norma processual, denunciados e sentenças**. Locus (UFJF), v. 21, p. 445-462, 2016. p. 451.

<sup>113</sup> *Ibidem*.

bispo<sup>114</sup>. Em alguns casos, como por exemplo heresia e crime de solicitação<sup>115</sup>, o tribunal episcopal terminava por remeter os autos ao Santo Ofício<sup>116</sup>. Entre algumas das diferenciações processuais entre tribunais episcopais e tribunais inquisitoriais estavam benefício da dúvida e o conhecimento dos nomes dos denunciante que eram possibilitados ao réu em casos julgados em um tribunal episcopal. Sobre as diferenças no ponto da confidencialidade do autos do processo dos tribunais, a historiadora Pollyana Muniz diz que:

Na Inquisição, o denunciado não tinha o direito de conhecer o nome dos seus denunciante, o lugar e o tempo onde o crime teria ocorrido. Tudo lhe era cuidadosamente ocultado. Tomava-se o cuidado, por exemplo, de nunca dizer o local exato onde o delito fora cometido, usava-se, por exemplo, uma distância em léguas que o substituísse. Quanto às testemunhas, os depoimentos eram copiados “calando os nomes delas e o dia, mês e ano em que testemunharam” (RSO, Livro II, tit IX, § 1.). No Auditório Eclesiástico, por sua vez, o acusado tinha acesso aos requerimentos que pediam a sua condenação, tudo localizado no tempo e no espaço. As denúncias podiam, inclusive, ser feitas em modo de querela, em que era possível conhecer o nome do acusador para assim proceder aos trâmites da defesa. Denúncias feitas por pessoas inimigas eram automaticamente anuladas.<sup>117</sup>

Outra diferença crucial era o fato de que os advogados de defesa em casos julgados nos tribunais episcopais tinham acesso a minúcias do processo,

---

<sup>114</sup> Pecados da carne (sodomia, bestialidade, molície), a simonia, o sacrilégio, a usura, o adultério, o incesto, o estupro, o rapto, o concubinato, o alcouce, o homicídio, o furto. In MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **Procedimentos judiciais diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitorial**. Anais eletrônicos do XIV Encontro Regional da ANPUH do Rio de Janeiro 2010. p. 1. [http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276268188\\_ARQUIVO\\_TribunalEpiscopaleInquisitorialporPollyannaGouveiaMendonca.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276268188_ARQUIVO_TribunalEpiscopaleInquisitorialporPollyannaGouveiaMendonca.pdf) acessado no dia 6 de março de 2018.

<sup>115</sup> “O chamado crime de solicitação (*solicitatio ad turpia*), quando os sacerdotes incorriam no assédio às suas filhas espirituais no próprio confessionário. O delito era considerado uma subversão grave do sacramento da Penitência e da própria condição clerical, combatido pela Igreja por meio do Santo Ofício. Utilizando a confissão como veículo de sedução e satisfação dos desejos sexuais, esses religiosos transformavam-se de condutores da fé e da salvação em agentes do pecado, e o confessionário, espaço destinado ao perdão divino, convertia-se em templo da luxúria. Virava-se mesmo ao avesso o sentido da confissão. Ela era um mecanismo essencial do controle da Igreja sobre as atitudes, os comportamentos, os pensamentos e os desejos dos fiéis, mas, quando convertida em veículo de satisfação sexual do próprio confessor, essa função ficava completamente deturpada”. In FERREIRA, Elisângela Oliveira. **"Mulheres de fonte e rio": solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista**. Afro-Ásia no.48 Salvador. 2013.

<sup>116</sup> MUNIZ. *Op. cit.* p. 2.

<sup>117</sup> MUNIZ. *Op. cit.* p. 5.

contanto que seu acesso a esses autos não atrapalhassem o decorrer da investigação. Nos tribunais inquisitoriais, o advogado apenas era informado de algum detalhe do processo a partir do que era dito em juízo ao próprio réu<sup>118</sup>.

### 1.3. BISPOS NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS

Em 13 de dezembro de 1739, o recém-chegado bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa, remete a D. João V uma carta queixando-se do estado em que se encontrava a Igreja da Sé, em Olinda. Nela relatava Frei Santa Teresa:

A ocupação que Vossa Majestade me pôs me obriga que devo zelar por seu divino culto, devo a Vossa Majestade dar conta de todos os particulares desde Bispado, e agora faço especialmente pelo que toca essa Sé. Enquanto ao formal, material, se acha um estado deplorável, por não haver que se faça as funções, nem se fazerem as cerimônias. Não achei nela mais dignidade que o tesoureiro-mor, que tem oitenta anos, trêmulo e cego, rezando no coro pelas suas contas.<sup>119</sup>

Não era a primeira vez que um bispo durante aquela metade do século se queixava à Coroa sobre o estado em que se encontrava a Sé de Olinda. Dez anos antes, o então Bispo D. Frei José Fialho, renovava seu pedido de livros para o coro da catedral<sup>120</sup>. No ano seguinte, o Conselho Ultramarino escreve referindo o envio de uma remessa dos ornamentos para a Sé de Olinda<sup>121</sup>. Em 1734, D. José Fialho volta a remeter pedido referente a estrutura física da catedral, solicitando o envio de um novo sino, relatando que o anterior, que era pequeno, havia quebrado<sup>122</sup>. O bispo também emitiu cartas pedindo ornamentos para paróquias dessa diocese, como no caso em que solicita, diante do requerimento do pároco Caetano Ferreira de Andrade, ornamentos para a paróquia de São José do Ribamar, na vila dos Aquirás, na capitania do Ceará, e

---

<sup>118</sup> MUNIZ. *Op. cit.* p. 6.

<sup>119</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55\Doc. 4773

<sup>120</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39\Doc. 3512

<sup>121</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40\Doc. 3618

<sup>122</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47\Doc. 4216



que teve resposta do rei D. João V solicitando que fizesse levantamento dos ornamentos que se faziam mais necessário naquele momento<sup>123</sup>. Ainda sobre esse requerimento dos ornamentos da paróquia da capitania do Ceará, D. José Fialho expede a Coroa a listagem com os ornamentos com maior necessidade para a Matriz de São José do Ribamar naquele momento, que terminou também por sendo sua última carta antes de assumir o Arcebispado da Bahia.

Relatar o estado em que se encontrava os espaços físicos eclesiais e os demais bens da Igreja era uma expressão de zelo para com a instituição canônica e também com o ofício ao qual tinha sido instituído, algo que fica evidenciado no fragmento da documentação em que Frei Luís de Santa Teresa relata suas impressões ao assumir como bispo em Olinda. Mas para além disso, também demonstrava ser uma maneira de justificar aumento de suas cômputas<sup>124</sup>, já que estavam, segundo seus relatos, em condições adversas na dita diocese.

Em 1725, antes de embarcar para Pernambuco, Dom José Fialho escreve a D. João V requerendo aumento da cômputa que iria receber na diocese que ainda iria assumir. A alegação dada pelo cisterciense foi a que estava embarcando para Pernambuco acompanhado de sua família<sup>125</sup>. Nessa época, a cômputa paga ao bispado de Pernambuco era de 2 mil cruzados. Esse valor havia sido estabelecido por provisão real em 1707, sendo que Dom José Fialho passou a receber cômputa de 3 mil cruzados durante o seu bispado<sup>126</sup>.

A chegada de um bispo em uma diocese durante o Antigo Regime português era cercada de tramites institucionais. Uma diocese representava um alcance do poder temporal investido de percepção espiritual, onde a governança do sagrado precedia a lamina da espada no controle e subordinação dos súditos. José Pedro Paiva afirma que desde D. Manuel I a monarquia portuguesa já demonstrava o entendimento de que a Igreja e todo seu corpo institucional era

---

<sup>123</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47\Doc. 4187

<sup>124</sup> Remuneração que cobria as despesas pessoais do clérigo.

<sup>125</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 31\Doc. 2862. O termo “família” representa os clérigos que o acompanhavam. Nos estudos já feitos por José Pedro Paiva, essa família era um sequio formado por três capelães.

<sup>126</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 3\Doc. 348

de fundamental importância para a afirmação e manutenção da ordem no reino e nas possessões ultramarinas<sup>127</sup>.

Além de uma centralização da fé e um controle cultural que era mediado pela Igreja, territorialmente ela também era um instrumento de mediação, requerimentos e notícias, fato que se evidencia na documentação que apresentamos anteriormente, onde prelados faziam nota da situação da diocese de Pernambuco a Coroa. Sobre isso, Paiva diz que:

A capacidade de penetração espacial que a rede das paróquias possibilitava, tornava a Igreja, através do seu aparelho diocesano, um instrumento fundamental de mediação da comunicação na época moderna. A territorialização do poder jurisdicional dos bispos era, em geral no Antigo Regime, muito mais efetiva do que a do rei. Ora, no contexto da afirmação de um Estado cujos contornos se iam gradualmente consolidando, esta estrutura instalada foi entendida como um veículo essencial para dar notícias e fazer chegar as ordens do centro político para as periferias<sup>128</sup>.

Mas a capacidade de traçar essa conexão para com os interesses da Coroa e da manutenção do projeto de um episcopado aos moldes tridentino começava desde a escolha de um novo prelado para a diocese.

### 1.3.1. Etapas do provimento dos Bispos em Portugal e no Ultramar

A chegada de um bispo a uma diocese seguia um processo de tramitação complexo e de alto custo financeiro para o eleito<sup>129</sup>, caso tivesse seu nome confirmado<sup>130</sup>. Uma breve esquematização desse processo pode ser visualizada na figura da página a seguir<sup>131</sup>:

---

<sup>127</sup> PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 172.

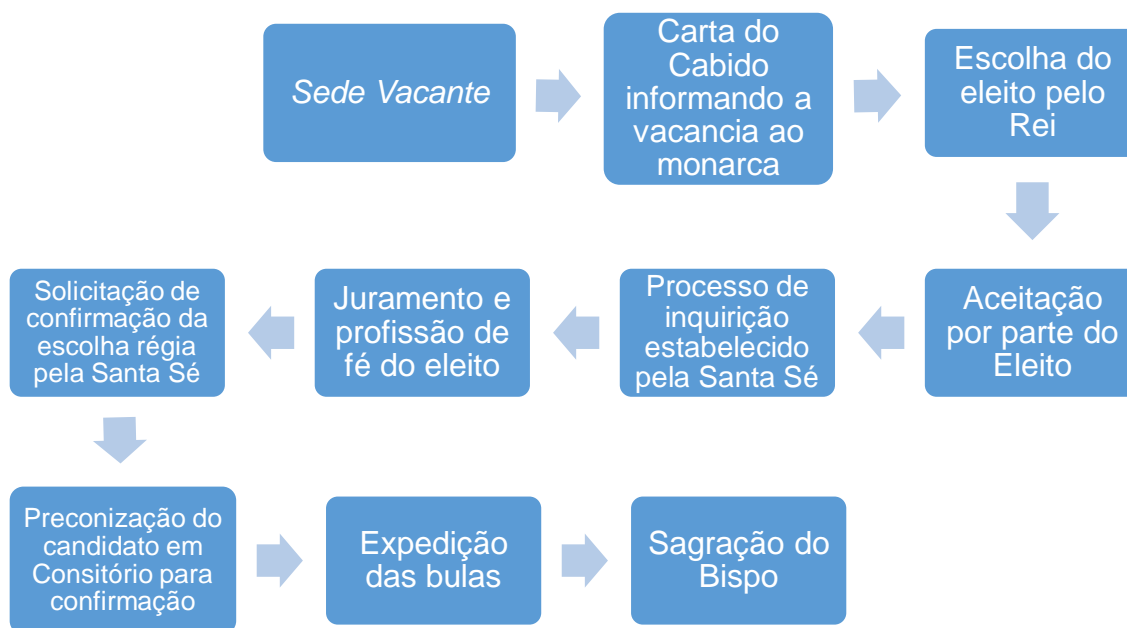
<sup>128</sup> *Ibidem*

<sup>129</sup> “O termo eleição assume neste contexto um sentido distinto do significado que atualmente lhe é atribuído. Então, referia-se à ideia de uma escolha que podia ser feita por uma multidão, ou por muito poucos, e os procedimentos usados podiam ser distintos. Robert Benson diz mesmo que o povo devia mostrar apenas o seu consentimento pela eleição do novo bispo, através da sua aclamação, e que estas aclamações tinham um verdadeiro «poder constitutivo»” In PAIVA. *Op. cit.* 18.

<sup>130</sup> PAIVA. *Op. cit.* 86.

<sup>131</sup> “O processo de provimento episcopal sofreu alterações no decurso da história da Igreja. É útil conhecer os principais sentidos dessa evolução, por forma a poder avaliar melhor como se

**FIGURA 2:** Modelo de tramite para a nomeação de bispos durante a primeira metade do século XVIII<sup>132</sup>



Tudo tinha início com a saída do bispo anterior por renúncia, morte ou transferência do mesmo, tendo assim um estado de *sede vacante*<sup>133</sup> na diocese ou arquidiocese onde estava provido. O cabido<sup>134</sup>, através de cartas, informava ao rei que o lugar do bispo na diocese se encontrava vago Segundo Paiva, as vacaturas podiam demorar a ser declaradas, criando um tempo de limbo e

---

efetuava a escolha dos bispos em Portugal na Época Moderna, uma vez que o caso português se enquadrava em normas e diretrizes emanadas de Roma”.

<sup>132</sup> “Processo comum de provimento episcopal, desde a altura em que uma diocese deixava de ter bispo até que outro tomava posse, era semelhante nos vários espaços políticos onde competia aos poderes temporais decidir esta questão” In PAIVA. *Op. cit.* 78-79. A construção da figura contendo o processo de provimento episcopal do período trabalhado nessa dissertação foi viabilizada o que escreveu José Pedro Paiva e também com a análise da documentação.

<sup>133</sup> *Sede vacante* ou Sé vacante é uma expressão latina que significa trono vazio. A vacância da Santa Sé corresponde ao interregno, ou seja, ao período entre a saída, transferência, falecimento ou renúncia válida de um Papa, Arcebispo ou Bispo e a eleição do seu sucessor. Ver MARIENBERG, Evyata. *Catholicism Today: An Introduction to the Contemporary Catholic Church* (em inglês). Florence, KY: Routledge. p. 67

<sup>134</sup> “Os cabidos das catedrais estavam subordinados à autoridade dos bispos e tinham por função auxiliar os prelados na administração das dioceses, cuidar das atividades relacionadas à Sé catedral e governar o bispado nas sedes vacantes.” In ALMEIDA, Suley C.; MENDONÇA, Gustavo Augusto. **O Estatuto do Cabido da Sé de Olinda**. Revista Territórios & Fronteiras, Cuiabá, vol. 9, n. 2, jul.-dez., 2016. p. 289.

indefinição no governo das dioceses<sup>135</sup>. Esse tempo de vacatura poderia variar de acordo com a localidade, levando em consideração a dimensão espacial e diferentes rincões do Império Português. No reino, o prazo para que houvesse um novo bispo designado para a diocese vacante poderia ser de três meses na maioria dos casos, enquanto para o Ultramar esse período poderia se estender por mais meses, especialmente nas dioceses de Goa e Macau<sup>136</sup>.

Estando ciente da vacância, o monarca iria escolher um candidato para ocupar o referido lugar na diocese, sendo que ficaria a cargo do escolhido aceitar ou declinar a indicação do rei<sup>137</sup>. Nessa época, cabia ao secretário do Conselho Ultramarino avisar ao provido sobre a mercê que havia recebido<sup>138</sup>. Como explica Paiva, havendo aceitação, por vezes, o eleito enviava carta ao cabido da diocese a qual havia sido escolhido e apresentava a ele a notícia da aceitação, assim como também dava nota da aceitação e agradecimento ao rei pela mercê recebida.

A partir daí o monarca, ou o secretário de estado como era mais comum no período abarcado por este presente trabalho, iria enviar carta a Nunciatura<sup>139</sup> em Lisboa para que se desencadeasse um processo na Santa Sé. Esse processo era uma inquirição sobre as qualidades do eleito, e através dela se buscava comprovar o perfil e lisura do futuro bispo<sup>140</sup>. Segundo o historiador português José Pedro Paiva, a inquirição se dava da seguinte maneira:

A partir da bula de Gregório XIV (1591), por norma, abriam com os depoimentos de testemunhas, a quem eram colocadas treze perguntas sobre o nomeado: se conhece o eleito e há quanto tempo, se é seu parente, familiar, amigo, inimigo ou lhe tem ódio; se sabe onde nasceu; se é filho legítimo de pais católicos; se

---

<sup>135</sup> PAIVA. *Op. cit.* 78.

<sup>136</sup> “Antes de Trento, o soberano dispunha de quatro meses para propor ao papa a sua eleição do novo antístite, de acordo com breve de 7 de janeiro de 1544. Após o Concílio, esse período passou a ser de três meses. Nas dioceses ultramarinas, como era compreensível, os prazos eram outros, aceitando-se intervalos de um ano e até dois, para os casos das longínquas Japão, Macau, Malaca, Pequim ou Nanquim, o que era regulado nas bulas de ereção de cada diocese”. In PAIVA. *Op. cit.* 79-80.

<sup>137</sup> PAIVA. *Op. cit.* 81.

<sup>138</sup> *Ibidem*

<sup>139</sup> Uma nunciatura apostólica é um alto nível das missões diplomáticas da Santa Sé, equivalente a uma embaixada. Seu titular, o núncio apostólico, é, portanto, como um embaixador da Santa Sé no país a que foi designado.

<sup>140</sup> PAIVA. *Op. cit.* 82.

tem pelo menos 30 anos de idade; se possui ordens sacras e há quanto tempo; se exercitou as ordens sacras e se é devoto; se vive catolicamente; se é de boa fama e costumes; se é «varão grave e prudente» com capacidade para desempenhar a função episcopal; se é graduado em cânones ou leis; se já teve algum benefício de cura de almas e como o desempenhou; se já alguma vez deu escândalo público em matéria de fé, costumes ou doutrina, ou se tem algum defeito no corpo; por último, se a testemunha o considera idóneo e capaz para governar a diocese para que é eleito. O questionário, por norma em latim, destinava-se claramente a averiguar se os candidatos reuniam as condições estabelecidas pela bula de 1591. As testemunhas ouvidas eram indivíduos ligados aos percursos dos candidatos (companheiros de religião, condiscípulos da universidade, amigos de infância), ou figuras de prestígio com vinculações ao mundo áulico (nobreza cortesã, confessores régios, membros da capela real, secretários de estado, etc.), constituindo, por conseguinte, um útil filão para ajuizar quem eram os bispos, a partir da rede das suas relações. Os depoentes num processo eram, habitualmente, de origem heterogénea, mas também houve casos onde se constatou uma uniformidade do seu estatuto.<sup>141</sup>

Sendo considerado idóneo e capaz de ocupar lugar ao qual foi apontado pelo rei, o futuro bispo passaria por um cerimonial de juramento e profissão de fé, como parte desse processo. É interessante salientar que, em caso de clérigos que já tivessem ocupado um bispado anteriormente, essa inquirição se daria apenas como um levantamento sobre a atuação que teve na diocese anterior<sup>142</sup>.

A cerimônia de juramento e profissão de fé era na maioria das vezes realizada em Lisboa, no Palácio da Nunciatura. Se tratava de um cerimonial que buscava reafirmar questões doutrinárias e dogmáticas, como por exemplo, o culto aos santos, a Bíblia como fonte da fé e crença no purgatório. Esse cerimonial seguia um padrão definido pelo Papa de Pio IV através da Bula

---

<sup>141</sup> PAIVA. *Op. cit.* 86-87.

<sup>142</sup> “Produzia-se um interrogatório composto por dez perguntas, sobre o modo como tinha governado: se o bispo era idóneo para administrar a nova diocese; se foi consagrado e por quem; quanto tempo foi bispo; se residiu na diocese; se efetuou as visitas pastorais com frequência e fez cumprir as ordens delas emanadas; se celebrou solenemente, conferiu ordens sacras, administrou o sacramento da confirmação e as demais funções pontificais; se no governo da igreja deu provas de «caridade, piedade e prudência»; se soube preservar e aumentar a sua jurisdição, tanto espiritual como temporal e defendeu os bens da igreja; se possui a doutrina que se requer a um bispo; se a testemunha considera que a transferência pode ter utilidade para o bispado para o qual se propõe a transferência do prelado”. In PAIVA. *Op. cit.* 88.

*Injunctum nobis*, de 1564<sup>143</sup>. A solenidade, segundo Paiva, consistia em uma cerimônia que,

Devia ser realizada pelo prelado que efetuava o processo, regra geral o núncio ou legado, ante a presença de um notário e de testemunhas e dela era lavrado um registo. O bispo eleito proferia o juramento de joelhos e, no final, devia tocar num exemplar dos Evangelhos com ambas as mãos, beijando-o de seguida, tal como as mãos do prelado ante quem o fazia. Este cerimonial foi definido no *Ceremoniale episcoporum*, de Clemente VIII e, ao que tudo indica, era seguido

Por norma, existia uma fórmula já impressa com os termos do juramento, no final da qual, por mão do notário, se acrescentavam os dados específicos de cada juramento em concreto.

Após o juramento e a profissão de fé, a nunciatura indicava ao rei e seus ministros que o eleito estava pronto para que se desse encaminhamento em Roma de sua confirmação pela Santa Sé. Em Lisboa, o rei enviava então missivas relatando a nomeação aos seus representantes em Roma e uma carta formal ao papa propondo o novo bispo e a pedir a emissão das respectivas bulas apostólicas<sup>144</sup>. Em Roma, o nome do escolhido teria que passar por uma tramitação para que fosse confirmado. Essa tramitação era a seguinte:

Na cúria romana havia ainda várias tramitações a executar, até que o candidato fosse preconizado em Consistório, com a aprovação de todos os cardeais e do papa. Essa preconização tinha uma fórmula própria e pela sua pronúncia ficava o bispo confirmado, adquirindo o direito ao bispado. Porém, era ainda preciso pagar, ou dar fé por mercador abonado de que se tinham saldado todas as taxas requeridas para a emissão das bulas. Após este consistório, o cardeal encarregado fazia um despacho designado cédula consistorial, ou seja, fazia a notificação pela qual o cardeal proponente dava informação à chancelaria pontifícia de que uma preconização por si proposta tinha sido aprovada, para que o cardeal vice-cancelário procedesse à expedição das bulas.

Vale ressaltar que, as Bulas *Ad Nominationem* deveriam ser pagas pelo novo bispo. O que poderia acontecer, era a efetuação do pagamento através de dinheiro arrecadado na nova diocese que ele iria ocupar. A bula era remetida ao

---

<sup>143</sup> PAIVA. *Op. cit.* 88-89.

<sup>144</sup> PAIVA. *Op. cit.* 90.

rei, ao novo bispo, ao cabido, aos demais clérigos da diocese a população do bispado. Daí se iniciava a preparação para a sagração do bispo em sua diocese através do *Ceremoniale episcoporum*<sup>145</sup>.

### 1.3.2. Cerimonial Episcopal

Com recepção pública feita pelo então governador da capitania Henrique Luís Pereira Freire, chega a Pernambuco em 1739 Dom Frei Luís de Santa Teresa. Em seus *Anais*, Pereira da Costa alude que o cerimonial de entrada do novo bispo foi o mais faustoso que já havia ocorrido até então para esta diocese<sup>146</sup>. Levando em consideração que apenas dois meses após sua chegada Dom Frei Luís veio a queixar-se ao rei sobre um certo desleixo que havia para com os cerimoniais eclesiásticos na diocese<sup>147</sup>, sugere um indicio de que não havia um cumprimento à risca do que se encontrava redigido na bula *Cum novissime*<sup>148</sup> com relação ao cerimonial episcopal. Uma leitura indiciaria que leve em conta que o próprio Frei Luís e seu antecessor, Frei José Fialho,

<sup>145</sup> PAIVA. *Op. cit.* 93.

<sup>146</sup> COSTA, F. A. P. da. **Anais pernambucanos**. Recife: Fundarpe, 1983. v. 5, p. 464.

<sup>147</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55\Doc. 4773

<sup>148</sup> Bula de Clemente VIII que estabelecia a ritualística do cerimonial episcopal. Foi promulgada em 14 de julho de 1600. Uma revisão foi feita em 1650 por um grupo de cardeais durante o papado de Inocêncio X. Revisões e reedições foram feitas também durante os papados de Bento XIII e Bento XIV. As observações acerca do *Cæremoniale Episcoporum* foram organizadas em três livros. A primeira parte trata do que um bispo deve fazer depois de sua eleição e imediatamente ao entrar na diocese, com respeito às suas vestimentas comuns, deveres e privilégios, como indicado, quando um legado, cardeal, núncio ou outro prelado estiver presente (caps. I-IV); os deveres do mestre de cerimônias, sacristão, sacerdote assistente e outros ministros do bispo (caps. V-XI); os ornamentos da igreja e trono do bispo (caps. XII-XIV); o traje eclesiástico do bispo e cônegos, e a maneira de entrar e sair da igreja (capítulo XV); a copa, a mitra e o cajado (capítulos XVI-XVII); curvando-se, genuflexões e outras cerimônias e sermões durante a missa e os funerais (caps. XVIII-XXV); a maneira de fornecer os lugares dos cânones e outros ministros em serviços solenes (capítulo XXVI); as orações e sua música, o órgão e organista (capítulos XXVII-XXVIII); a missa rezada do bispo ou missa menor celebrada em sua presença (capítulos XXIX-XXX); os ritos e cerimônias a serem observados nos sínodos. Em seu segundo volume traz questões relacionadas ao Ofício Divino e da Missa ao longo do ano celebrado (a) pelo bispo; (b) em sua presença; (c) em catedrais e igrejas colegiais quando o bispo está ausente (capítulos I-XXXIV); o aniversário da eleição e consagração do bispo (capítulo XXXV); o aniversário da morte de seu antecessor e de todos os bispos e cânones da catedral (caps. XXXVI-XXXVII), a última doença e morte do bispo e as orações a serem rezadas para a eleição de seu sucessor (Capítulo XXXVIII); o canto do Confiteor, o modo de publicar as indulgências e a bênção que o bispo dá após o sermão (capítulo XXXIX). Já o terceiro livro fala das formalidades que os presidentes provinciais, governadores e vice-legados de praxe em suas respectivas províncias e cidades devem observar (Capítulos I a XI). SCHULTE, Augustin Joseph. "**Cæremoniale Episcoporum**." *The Catholic Encyclopedia*. Vol. 3. New York: Robert Appleton Company, 1908. In <http://www.newadvent.org/cathen/03133a.html> acessado no dia 09 de abril de 2018.

redigiram cartas requerendo uma serie de aparatos eclesiásticos e relataram algumas necessidades estruturais do espaço diocesano em Pernambuco, evidencia que a regra não poderia, mas era exceção dentro do contexto Ultramarino. Relatar o estado em que se encontra a diocese também fazia parte da encenação da posse episcopal, já que era uma forma de demonstrar zelo e preparo para tal posição. Ainda se fazem necessários estudos mais aprofundados acerca desses cerimoniais no que diz respeito a capitania de Pernambuco<sup>149</sup>.

Em uma sociedade de corte<sup>150</sup> como a configurada no Antigo Regime português e suas reverberações e ajustamentos tropicais, esse tipo de cerimônia carregava consigo a teatralidade social que buscava reafirmar os lugares de representação e poder de cada indivíduo envolvido, seja como parte do clero, do corpo administrativo secular e os demais moradores da localidade.

Por regra, eram expedidas cartas-aviso para as demais autoridades eclesiásticas da diocese que iria recepcionar seu novo bispo assim como as autoridades civis. Cabia a esses notificados os preparativos para o cerimonial. Tudo se iniciava antes da ida do prelado para a diocese e culminava com sua entrada na cidade episcopal. Segundo o historiador José Pedro Paiva,

Mal acabava de entrar nos territórios das dioceses, começavam os prelados a serem agraciados com manifestações de boas-vindas por parte das populações, que acorriam aos caminhos ao ver passar tão ilustres comitivas e saudar o novo bispo. Mas o cerne do cerimonial principiava apenas um pouco antes das chegadas dos bispos à porta das cidades sedes episcopais. Em

<sup>149</sup> Alguns estudos acerca da Cerimonia Episcopal em Portugal foram realizados por José Pedro Paiva in PAIVA, José Pedro. **O Cerimonial da Entrada dos Bispos nas suas Dioceses: uma encenação de poder (1741-1757)**. In: Revista de História das Idéias 15 – Rituais e Cerimónias. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1993. E no capítulo 1, intitulado O processo de provimento episcopal: a norma, presente na sua obra PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006,

<sup>150</sup> Conceito cunhado por Norbert Elias para se referir a sociedade do Antigo Regime a tratando como uma sociedade de exibição compulsória, na qual todos faziam valer as suas vantagens. A corte estava no nome espacial do dispositivo topográfico que representava todos que estavam em movimento. Portanto, a sociedade de corte foi a sociedade do pátio, onde o fenômeno não é o símbolo ou o requinte (visão de fora da corte) e, sim, a etiqueta (visão de dentro da corte), que é um mecanismo cênico de reiteração da diferença passível de ser visto como uma arte pessoal de conduta que expressa um domínio coercitivo de si. Todavia, o uso da etiqueta possuía variações bastante significativas no que se refere ao agente utilizador, podendo ser um instrumento de superioridade e/ou de afirmação. Ver ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**. Tradução de Ana Maria Alves. Lisboa: Editorial Estampa, 1987, 240 p.



sinal de respeito e submissão, os representantes dos vários corpos da cidade deviam ir esperar o bispo fora de portas.<sup>151</sup>

D. Francisco de Lima foi sagrado bispo em 1692, quando foi provido na Diocese do Maranhão. A cerimônia que consagrou o Carmelita da Antiga Observância teve como consagrador o Primaz das Espanhas, D. Veríssimo de Lencastre<sup>152</sup>. A sagração de D. Manoel Alvares da Costa ocorreu no Palácio da Nunciatura em solenidade dirigida pelo núncio apostólico em Lisboa Michelangelo Conti, futuro papa Inocêncio XIII<sup>153</sup>. A sagração de D. Manoel se deu no dia 27 de fevereiro de 1707. D. Frei José Fialho e seu sucessor, D. Frei Luís de Santa Teresa, tiveram suas feitura também na Nunciatura de Lisboa, em uma cerimônia regida por D. Tomás de Almeida<sup>154</sup>, então Cardeal-Patriarca de Lisboa. A ordenação de D. José Fialho ocorreu em 13 de maio de 1725<sup>155</sup>,

---

<sup>151</sup> PAIVA, José Pedro. **O Cerimonial da Entrada dos Bispos nas suas Dioceses**: uma encenação de poder (1741-1757). In: Revista de História das Ideias 15 – Rituais e Cerimónias. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1993. p. 125.

<sup>152</sup> Primaz das Espanhas era o título honorífico dos arcebispos de Braga. Este título é outorgado ao Prelado de Braga por esta ser a Diocese mais antiga da Península Ibérica, remontando a 45 dC. A Sé de Braga passou de Diocese a Arquidiocese, tendo recebido posteriormente o título Primacial. Por intermédio do título de Primaz das Espanhas o Arcebispo de Braga deteve, desde a fundação de Portugal, precedência sobre todos os Bispos de Portugal, fato que ainda hoje se mantém, com exceção do Patriarca de Lisboa que, desde 1716, se encontra honorificamente acima do próprio Prelado de Braga. SOUSA, João Silva de. **A política diplomática de D. Afonso Henriques com a Santa Sé**. REVISTA TRIPLOV de Artes, Religiões e Ciências n. 25-26, 2012.

<sup>153</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bavidco.html> acessado em 10 de abril de 2018.

<sup>154</sup> Filho de D. António de Almeida Portugal, 2.º Conde de Avintes e Governador do Algarve, e de sua mulher D. Maria Antónia de Bourbon, foi irmão do 3.º conde de Avintes. Estudou no Colégio de Santo Antão de Lisboa com os jesuítas os preparatórios de latim, filosofia e retórica. Com 18 anos, tomou em 20 de dezembro de 1688 beca como porcionista no Real Colégio de São Paulo da Universidade de Coimbra, onde se doutorou em pouco tempo. Nomeado capelão-mor patriarca em carta-Régia de 4 de dezembro de 1713 confirmada em 7 de dezembro pela Santa Sé. É, então, o primeiro Patriarca da Igreja da Sé de Lisboa, ou Lisboa Ocidental. Em 13 de fevereiro de 1717 Dom Tomás entrou em Lisboa em majestosa solenidade assistida pelo clero secular e regular, o Estado civil, cortejo da corte, tropa formada em alas. O Padre Francisco de Santa Maria descreve no Ano Histórico: «entrada iniciada na igreja de São Sebastião da Pedreira, esperava-o a cavalo a nobreza da corte. Tomou o coche e veio marchando com acompanhamento luzidio até a igreja de Santa Marta; apeou, tomou a Capa Consistorial, continuou a cavalo a marcha até as portas de Santo Antão, onde se levantava altar. Deixou a Capa, revestiu-se pontificalmente com a capa e mitra branca, montou mula ruça coberta com gualdrapa de tela branca, rédea dada ao irmão Dom Luís, Conde de Avintes. Ao sair das portas, receberam-no sob um pálio de preciosa tela os vereadores dos senados de ambas as câmaras de Lisboa e entre duas alas que formavam as comunidades regulares, confrarias e irmandades da cidade, chegou à Santa Basílica Patriarcal, e se deu fim ao ato com o hino *Te Deum laudamus*, cantado com solenidade. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/balmeit.html> acessado em 10 de abril de 2018.

<sup>155</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bfialho.html> acessado em 10 de abril de 2018.

enquanto a de D. Frei Luís de Santa Teresa se deu em 14 de dezembro de 1738<sup>156</sup>. O quadro abaixo detalha algumas dessas informações.

**QUADRO 1:** Quadro com informações acerca das consagrações dos bispos que tomaram lugar na Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII.

Bispo Consagrado	Ano de sagração	Consagrador	Co-consagrador	Local da sagração
D. Francisco de Lima	1692	D. Veríssimo de Lencastre	D. João de Sousa <sup>157</sup> e D. José de Barros Alarcão <sup>158</sup>	Sé de Braga
D. Manoel Álvares da Costa	1707	D. Michelangelo Conti	D. Manuel de Santa Catharina <sup>159</sup> , D. Bartolomeu, do Pilar <sup>160</sup> , D. Inácio de Santa Teresa <sup>161</sup> , D. Emmanuel de Jesus-Maria-José <sup>162</sup> e D. José Azevedo Leal <sup>163</sup>	Palácio da Nunciatura, Lisboa

<sup>156</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bsanter.html> acessado em 10 de abril de 2018.

<sup>157</sup> Bispo do Porto. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bsousaj.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>158</sup> Bispo do Rio de Janeiro. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bbarala.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>159</sup> Membro da Ordem dos Carmelitas e que depois tornou-se Bispo de Angola e Congo. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bsacat.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>160</sup> Membro da Ordem dos Carmelitas e que depois tornou-se Bispo de Belém do Pará. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bdopilar.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>161</sup> Membro da Ordem de Santo Agostinho e que posteriormente veio a ser Arcebispo de Goa e Bispo do Faro. D. Manuel Alvares foi Co-consagrador durante sua sagração para Arcebispo de Goa. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bsnter.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>162</sup> Membro da Ordem de São Francisco (Ordem dos Frades Menores). Foi Bispo de Nanquim entre 1721 e 1739, que era então uma possessão portuguesa na China. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bimj.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>163</sup> Membro da Ordem dos Franciscanos que veio a ser Bispo de Santiago de Cabo Verde entre 1721 e 1736. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bazle.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

D. Frei José Fialho	1725	D. Tomás de Almeida	D. João Cardoso Castelo <sup>164</sup> e D. José Fonseca <sup>165</sup>	Palácio da Nunciatura, Lisboa
D. Frei Luís de Santa Teresa	1738	D. Tomás de Almeida	D. Valério do Sacramento <sup>166</sup> e D. João de Faro <sup>167</sup>	Palácio da Nunciatura, Lisboa

Na cerimônia de sagração, o esmero ritualístico iria das indumentárias usadas pelo consagrado a como estavam dispostos os objetos litúrgicos no altar. O branco era a cor predominante nas vestes do novo prelado como uma indicação de pureza e retidão<sup>168</sup>. Nesse dia, o consagrante e seus assistentes – “a família” - chegavam juntos ao local da consagração e prestavam as devidas reverências no altar do Santíssimo Sacramento. O consagrante então se dirigia para seu faldistório onde iria esperar para o ritual de investidura ao qual se daria início. Por questões simbólicas,

A sagração celebrava-se a um Domingo, a horas de terça, «porque naquela hora desceu o Espírito Santo sobre os Apóstolos» e foi Cristo crucificado. A simbologia remete para uma ideia clara. Tal como naquela hora o Espírito Santo tocara os apóstolos, durante o ritual da sagração, o mesmo Espírito Santo descia sobre o prelado, entronizando-o de um poder idêntico ao daqueles e que, do mesmo modo, lhe chegava diretamente de Deus. Tal como Cristo pela morte se entregara a Deus Pai, para redimir e salvar a humanidade, também o prelado pelo exercício da sua função, que era simultaneamente uma dignidade e um cargo, se entregava ao mesmo Deus para vigiar e resgatar o seu rebanho dos caminhos do pecado, abrindo aos

<sup>164</sup> Arcebispo da Lacônia e que foi anteriormente e posteriormente ao cargo na Lacônia Bispo Auxiliar de Lisboa. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bcarcas.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>165</sup> Membro da Ordem Dominicana (Ordem dos Pregadores). Foi Bispo Auxiliar de Évora e Bispo Titular de Patara. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bfonsq.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>166</sup> Membro da Ordem dos Frades Menores. Foi Titular da Diocese de Angra. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bdsac.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>167</sup> Membro da Ordem Franciscana e Bispo de Santiago de Cabo. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bdfaro.html> acessado no dia 10 de abril de 2018.

<sup>168</sup> PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. p. 100

fiéis as mesmas portas da salvação. A dignidade da função episcopal ganhava, por esta via, todo o relevo.<sup>169</sup>

No contexto dos prelados que assumiriam dioceses no Ultramar, como era o caso dos bispos que se encaminharam para Diocese de Olinda, começava-se ali também a preparação para o cerimonial de entrada em suas dioceses, que poderiam ser assumidas de imediato, ou em algum tempo depois, como foi o caso de D. Manoel Álvares da Costa que só veio a tomar lugar na Sé de Olinda 3 anos após sua sagração.

### 1.3.3. Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII

A entrada de D. Manoel Álvares da Costa trouxe consigo também a elevação de Recife a vila. Foi pelas mãos do novo bispo que chegou a Pernambuco a carta régia que serviriam como um dos estopins do conflito que se sucedeu entre os poderes locais instalados em Olinda e Recife<sup>170</sup>. A sublevação que se seguiu por parte dos representantes de Recife e a contrarreacção da já estabelecida elite local de Olinda, se desdobraram causando mudanças nas fileiras administrativas da capitania, inclusive levando D. Manoel a assumir interinamente o governo de Pernambuco<sup>171</sup>.

Estruturalmente, a Diocese de Olinda era extensa e foi constituída a partir do Pontificado de Inocêncio XI através da bula *Ad sacram Beati Petri sedem*, em 1676, e teve como seu primeiro bispo D. Estevão Brioso de Figueiredo<sup>172</sup>. A cômputo anual era de 2 mil cruzados, valor estabelecido por provisão em 9 de abril de 1707, sendo possível receber um acréscimo de mais 2 mil cruzados quando se julgasse necessário, além de 80 cruzados para as esmolas e 120

---

<sup>169</sup> PAIVA. *Op. Cit.* p. 99.

<sup>170</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A Fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Editora 34, 2003. p. 224.

<sup>171</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24\Doc. 2211

<sup>172</sup> Natural de Évora, D. Estevão foi ordenado em padre em 1658, quando tinha 28 anos. Aos 47 é ordenado bispo em consagração feita pelo Arcebispo de Lisboa D. Luís de Sousa. Ficou em Pernambuco por 6 anos, sendo transferido para o bispado de Funchal após um atentado contra sua vida, em Pernambuco. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bfigeb.html>, MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715 2 ed. São Paulo: Editora 34. p. 106 e AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 11\Doc. 1074.

cruzados para cômputo de outros oficiais da diocese<sup>173</sup>. Como já foi anteriormente citado, durante o bispado de D. José Fialho, a cômputo chegou a ser de 3 mil cruzados e pagamento de um conto de réis, ainda no reino, para ajuda de custos para a viagem. Durante a acomodação de D. José Fialho também foi verificado pagamento dos custos para ajustes da moradia episcopal e uma tripartição de um rendimento da *sede vacante* para arcar com as bulas da ordenação de D. José, uma segunda parte para o próprio bispo e uma terceira parte para obras que se faziam necessárias na Sé de Olinda<sup>174</sup>.

O espaço diocesano de Pernambuco ainda contava com a presença das Ordens dos Carmelitas, Franciscanos, Oratorianos, Carmelitas Descalços, Beneditinos e Jesuítas, esses últimos também mantinham colégios tanto em Olinda quanto na Paraíba. Havia missões e aldeamentos estabelecidos pelas Ordens. A extensão da Diocese de Pernambuco englobava uma vasta área da região das Alagoas até o Ceará<sup>175</sup>. O quadro da página seguinte apresenta informações sobre como se constituíam as fileiras administrativas da capitania de Pernambuco durante o período de governança episcopal de cada um dos 4 bispos que estiveram atuando em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII, além de apresentar algumas informações do perfil pessoal dos bispos.

---

<sup>173</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 3\Doc. 348.

<sup>174</sup> *Ibidem*.

<sup>175</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 3\Doc. 348(2).

**QUADRO 2:** Configuração político-administrativa da Capitania de Pernambuco durante os bispados da primeira metade do século XVIII.

Bispo	Ordem a qual pertencia	Lugar de nascimento <sup>176</sup>	Período de atuação	Governadores em exercício	Ouvidores em exercício	Juízes de Fora em exercício <sup>177</sup>
Dom Frei Francisco de Lima	Ordem dos Carmelitas (O.Carm.)	Lisboa	1695 - 1704	Fernando Martins Mascarenhas Lencastre	Ignácio de Moraes Sarmiento/ Manuel da Costa Ribeiro/ João Guedes de Sá	Manoel Tavares Pinheiro/ Roberto Carvalho Ribeiro
Dom Manuel Álvares da Costa	-	Lisboa	1707 <sup>178</sup> - 1715	Francisco de Castro Morais/ Sebastião de Castro e Caldas/ Junta Governativa <sup>179</sup> / Félix José Machado	José Ignácio de Arouche/ Luís de Valensuela Ortiz/ João Marques Bacalhau/ José de Lima Castro	Roberto Carvalho Ribeiro/ Luís de Valensuela Ortiz/ Paulo de Carvalho
Dom Frei José Fialho	Ordem Cisterciense (O. Cist.)	Villanova de Cerveira	1725 - 1738	Manuel Rolim de Moura/ Duarte Sodré Pereira/ Henrique Luís Pereira Freire de Andrada	Manoel do Monte Fogaça/ Antonio Rodrigues da Silva/ Bento da Silva Ramalho/ Antonio Rabello Leite	Lourenço de Freitas Ferraz/ Francisco Martins da Silva/ Manoel Oliveira Pinto
Dom Frei Luís de Santa Teresa	Ordem dos Carmelitas Descalços (O.C.D)	Lisboa	1739 - 1754	Henrique Luís Pereira Freire / Marcos José de Noronha e Brito/ Luís Correia de Sá/ Luís Diogo Lobo da Silva	Antonio Rabello Leite/ Francisco Correia Pimentel/ Francisco Pereira de Araújo	Manoel de Oliveira Pinto/ José Monteiro/ João de Sousa de Meneses Lobo/ Antonio Teixeira da Matta

<sup>176</sup> Todos os Bispos estudados nesse trabalho, que tem como recorte temporal a primeira metade do século XVIII, nasceram no reino. Três deles, nasceram em Lisboa.

<sup>177</sup> O lugar de juiz de fora da Capitania de Pernambuco foi criado em 1699, tendo seu primeiro magistrado empossado apenas em 1702. No segundo capítulo deste presente trabalho detalharemos mais a criação do cargo e o perfil de atuação de seus magistrados.

<sup>178</sup> Só veio a tomar posse do lugar na diocese em 1710. MELLO, Evaldo Cabral. **A Fronda dos Mazombos:** nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Editora 34, 2003. p. 224.

<sup>179</sup> Formada pelo próprio Bispo Manuel Álvares Da Costa, o magistrado Luís de Valensuela Ortiz, e os vereadores Cristóvão de Mendonça Arrais, Domingos Bezerra Monteiro, Antônio Bezerra Cavalcanti e Estevão Soares Aragão.

D. Francisco, de Lima, Carmelita da Antiga Observância (Carmelita Calçado), sucedeu a Dom Matias de Figueiredo e Melo<sup>180</sup> em 1695. Anteriormente, D. Frei Francisco havia estado à frente da Diocese do Maranhão. Natural de Lisboa, assumiu a Diocese de Pernambuco quando tinha 65 anos, sendo que 45 desses anos haviam já sido dedicados a vida religiosa. Em Pernambuco, D. Francisco de Lima teve um bispado marcado pela preocupação com o funcionamento e manutenção das missões<sup>181</sup> e com o estabelecimento de novas paróquias em regiões longínquas dentro do espaço diocesano<sup>182</sup>.

Em 29 de julho de 1700, envia a D. Pedro II uma carta relatando os estragos que o mestre-de-campo<sup>183</sup> Manoel Alvares de Moraes de Navarro aos indígenas da nação Paiacus que viviam aldeados na ribeira do rio Jaguaribe. Um ano antes, o bispo já havia relatado as ações de soldados que feriram um clérigo nas Alagoas enquanto o religioso tentava livrar índias de serem raptadas por esses soldados. Nessa mesma carta, Frei Francisco escreveu sobre a necessidade que via do envio de ministro das letras<sup>184</sup> para administrar a justiça da região das Alagoas e do São Francisco<sup>185</sup>, provavelmente por uma preocupação com o que ele chamava de “excesso de soldados” em carta enviada alguns anos antes, em 1697<sup>186</sup>, e esperando que uma presença magistrada viesse a conter as ações que ele considerava excessivas por parte dos militares nas regiões das missões e aldeamentos.

O organograma da página a seguir esquematiza brevemente o percurso de D. Frei Francisco em sua vida religiosa.

---

<sup>180</sup> D. Matias foi ordenado Bispo de Pernambuco em 28 de março de 1688, quando tinha 35 anos de idade. A sua sagração foi feita pelo Primaz de Espanhas D. Veríssimo de Lencastre, em Braga. Faleceu em Olinda em 18 de julho de 1694. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bfigmel.html>.

<sup>181</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17\Doc. 1742

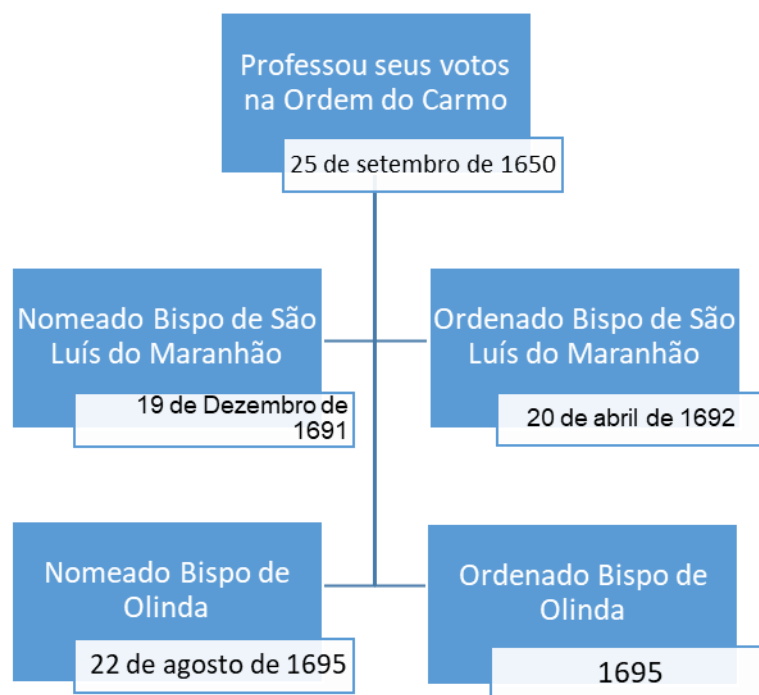
<sup>182</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17\Doc. 1733

<sup>183</sup> Mestre de campo exerce o comando de um regimento ou terço de infantaria do Exército português.

<sup>184</sup> Juízes letrados, ou seja, com formação em direito canônico ou direito civil.

<sup>185</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18\Doc. 1794

<sup>186</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17\Doc. 1742

**FIGURA 3:** organograma da vida religiosa de D. Frei Francisco de Lima.<sup>187</sup>

Após uma vacância episcopal que se estabeleceu desde 1704, último ano de Frei Francisco à frente do bispado, D. Manoel Alvares da Costa assume a diocese em 1710, três anos após sua nomeação. Como já foi dito anteriormente, coube a D. Manoel trazer a carta régia que elevou Recife a vila, que foi uma das motivações de acirramento das tensões locais, que teve entre seus desdobramentos o governo interino o qual ele viria a encabeçar. Mas não se resumiu o bispado de D. Manoel Álvares da Costa as questões que envolviam a sublevação. Já em seus primeiros meses em Pernambuco, envia carta a D. João V relatando o tratamento que senhores de engenho e lavradores davam aos seus escravos doentes, que segundo o bispo eram jogados no mato e caso escapassem, eram apreendidos novamente, enquanto os que morriam terminavam por não receber os sacramentos<sup>188</sup>.

Algum tempo após as convulsões sociais que ocorreram no Recife, o período em que esteve à frente do governo da capitania foi posto em cheque

<sup>187</sup> Construído com base na documentação do AHU- Arquivo Histórico Ultramarino e dados do site da Hierarquia Católica <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bdelimaf.html> acessado no dia 03 de março de 2018.

<sup>188</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23\Doc. 2134



pelo novo governador Félix José Machado, por conta de decisões tomadas pelo bispo durante o governo provisório e que acarretaram em desavenças com alguns ministros que ocupavam funções administrativas na capitania. Estas acusações feitas pelo novo governador levaram a suspensão do bispo e uma ordem de afastamento, que o bispo deveria cumprir ficando a 100 léguas<sup>189</sup> de Olinda, fato que não foi obedecido pelo bispo e fez com que o desembargador da Relação da Bahia Cristóvão Soares Reimão se deslocasse para Pernambuco afim de fazê-lo cumprir as ordens<sup>190</sup>. Por ordem expressa, D. Manoel deveria ir para o Ceará esperar enquanto permaneceria afastado de suas funções episcopais<sup>191</sup>, mas terminou por se dirigir as Alagoas, de onde escreveu ao rei D. João V em 18 de setembro de 1713 dizendo que estava a cumprir as ordens de se manter afastado cem léguas de Olinda, mesmo que considerasse as acusações feitas contra ele inconsistentes<sup>192</sup>. Em 1715 é embarcado para Lisboa<sup>193</sup>, onde algum tempo depois seria escolhido para assumir como bispo de Angra. No organograma da página seguinte se verifica o percurso da vida religiosa de D. Manoel Álvares da Costa.

---

<sup>189</sup> Algo em torno de 482 km.

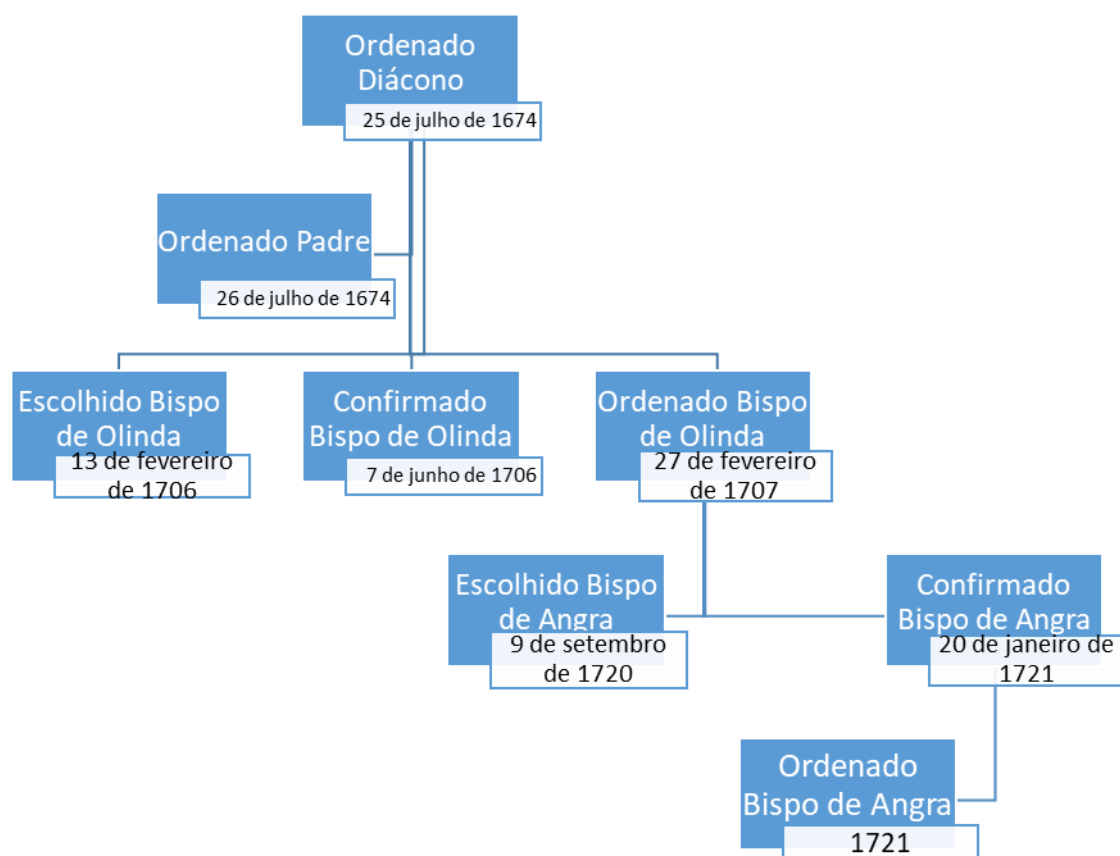
<sup>190</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25\Doc. 2293

<sup>191</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25\Doc. 2302

<sup>192</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25\Doc. 2326

<sup>193</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27\Doc. 2454

**FIGURA 4:** organograma da vida religiosa de D. Manoel Álvares da Costa<sup>194</sup>.



Uma década após D. Manoel Álvares da Costa partir para o reino, encerasse mais um longo período de vacância na Diocese de Olinda. O Cisterciense D. José Fialho foi sagrado para assumir o governo episcopal na Capitania de Pernambuco em 1725. Em documentação do AHU, o bispo aparece escrevendo, ainda em Lisboa, em julho de 1725, tratando de questões de cobertura de custos por parte da Coroa para que ele se transferisse para tomar posse da diocese a qual havia sido designado<sup>195</sup>.

<sup>194</sup> Construído com base na documentação do AHU- Arquivo Histórico Ultramarino e dados do site da Hierarquia Católica. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bavidco.html> acessado no dia 3 de março de 2018.

<sup>195</sup> 1725, julho, 23, Lisboa, Requerimento do Bispo de Pernambuco, (D. José Fialho), ao rei (D. João V), pedindo aumento da cômgrua para seu sustento, por estar a embarcar para sua diocese com a família. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 31\Doc. 2862. Tal informação diverge do que Gilda Maria Whitaker Verri escreve em **Tinta sobre o Papel**, quando disse que D. José Fialho fez entrada pública em Olinda no dia 13 de maio de 1725, sendo que essa foi a data de sagração de D. José

D. José Fialho tinha um perfil ajustado com os anseios tridentinos. Seu bispado tomou contornos de reforma dentro da Diocese de Olinda, onde logo tratou de dar conta ao rei sobre as necessidades estruturais para um bom funcionamento da Sé, como já foi descrito anteriormente, mas foi para além disso por cobrar excelência do corpo clerical que estava disposto na diocese. Essa preocupação ficou evidenciada quando, por ordem de D. João V, começou a ser elaborado um novo estatuto para o cabido da Sé de Olinda. Segundo os historiadores Suely Cordeiro de Almeida e Gustavo Mendonça,

O Estatuto do Cabido trata-se de um documento extenso, tendo sua elaboração sido ordenada em 1727 pelo rei D. João V em virtude de uma solicitação feita pelo bispo de Pernambuco. Ele havia sugerido ao rei que o Cabido de Olinda seguisse os estatutos da Metrópole, entenda-se o do Arcebispado da Bahia, ou que fossem feitos novos estatutos. A razão desta atitude justifica-se pelo fato que os antigos estatutos ordenados pelo primeiro bispo de Pernambuco, Dom Estêvão Brioso de Figueiredo, mesmo tendo sido reformados, e a eles terem sido acrescentadas novas obrigações ao Cabido, já não “bastavam”. Segundo os novos Estatutos do início do setecentos, o Cabido deveria ser composto de 5 dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre-escola, arcediogo), 3 prebendas (Magistral, Doutoral e Penitenciária), mais 6 cônegos de meia prebenda, tendo ainda, cura, coadjutor, subchantre, 8 capelães, mestre de capela, sacristão, organista, 4 moços do coro e porteiro.<sup>196</sup>

Durante seu governo diocesano buscou estabelecer um clero mais esclarecidos e que não cometesse excessos. Puniu párocos que não estavam de acordo com o perfil de retidão que buscava estabelecer<sup>197</sup>, além de coibir práticas não ajustadas com os ritos romanos, como quando se queixou das apresentações teatrais que ocorriam sem o devido critério dentro das igrejas da

---

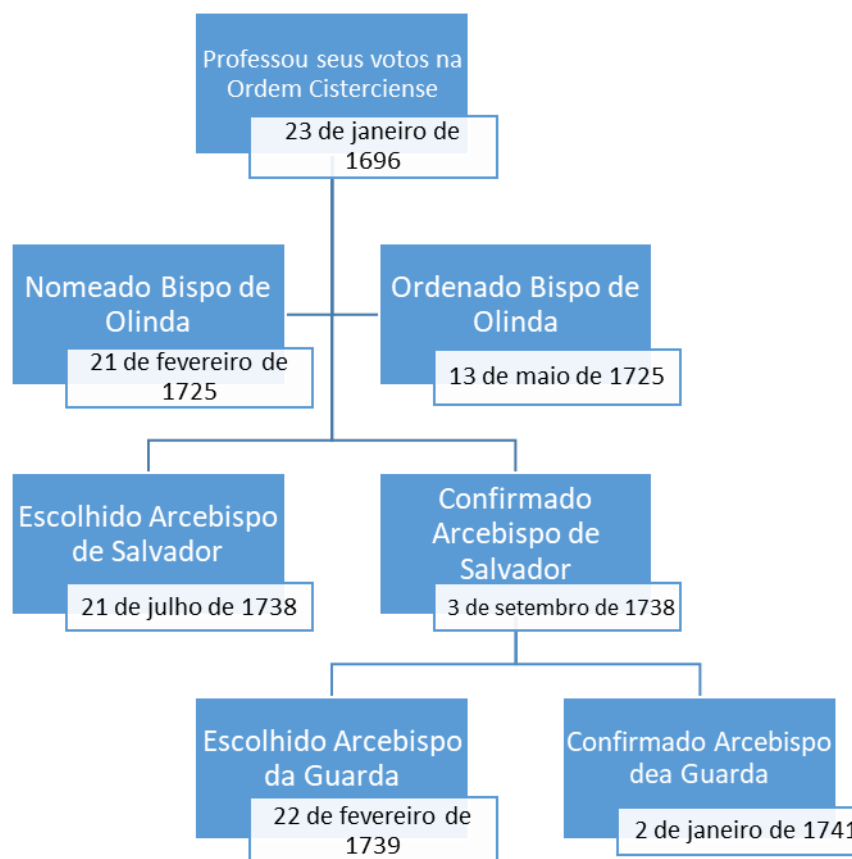
na Nunciatura de Lisboa. A afirmação divergente se encontra em: Maria Whitaker Verri, Gilda; Joaquim Maciel de Carvalho, Marcus. **Tinta sobre papel: livros e leitura na Capitania de Pernambuco entre 1759 e 1808**. 2005. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. p. 76. A informação trazida nesse presente trabalho também diverge da informada em RUBERT, Arlindo. **A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)**. Santa Maria: Pallotti, v. 3, 1988, p. 62.

<sup>196</sup> ALMEIDA, Suely C.; MENDONÇA, Gustavo Augusto. **O Estatuto do Cabido da Sé de Olinda**. Revista Territórios & Fronteiras, Cuiabá, vol. 9, n. 2, jul.-dez., 2016. p. 292.

<sup>197</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43\Doc. 3859

diocese<sup>198</sup>. Foi transferido para o Arcebispado da Bahia em 1741, após de 16 anos se sua sagração para o bispado de Pernambuco.

**FIGURA 5:** organograma da vida religiosa de D. José Fialho.<sup>199</sup>



Buscando um candidato próximo em perfil do que foi D. José Fialho, D. João V nomeou frei Luís de Santa Teresa para ocupar o lugar que havia sido deixado pelo novo Arcebispo da Bahia. Assim como antecessores, o Carmelita Descalço pediu ajuda a Coroa para arcar com os custos da viagem e instalação no Ultramar. D. João V atendeu seu pedido e ordenou que se pagasse proporcionalmente aos gastos do referido bispo<sup>200</sup>. Como já foi transcrito e analisado no início dessa seção do capítulo, frei Luís chega a diocese remetendo carta ao rei para que esse soubesse o estado que ele a encontrará, o que

<sup>198</sup> COSTA, F. A. P. da. **Anais pernambucanos**. Recife: Fundarpe, 1983. v. 5, p. 341.

<sup>199</sup> Construído com base na documentação do AHU- Arquivo Histórico Ultramarino e dados do site da Hierarquia Católica. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bfialho.html>. Acessado no dia 3 de março de 2018.

<sup>200</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53\Doc. 4631

também já falamos anteriormente como sendo parte do processo de chegada de um bispo em sua diocese, para demonstrar zelo e interesse perante o rei e querer demonstrar a esse que fizera boa escolha. D. Luís de Santa Teresa também tinha um perfil moralizador, assim como seu antecessor, tendo sido parte do Movimento da Jacobeia<sup>201</sup> e trazendo consigo o intuito de implementar e ajustar a prática local com o referencial da doutrina Romana ratificada em Trento. Isso ficou claro quando escreveu ao rei e se queixou do cabido da Sé de Olinda<sup>202</sup>, dizendo que seus oficiais não tinham capacidade para assumir tais funções no bispado. Isso demonstra que mesmo que houvesse um novo Estatuto do Cabido da Sé adequado a visão e prática da época, visão essa defendida por frei José Fialho e frei Luís de Santa Teresa, ainda parecia haver uma recusa por parte dos dignitários que ali estavam atuando.

Sobre questões doutrinárias, buscou combater apostasias, como quando escreve ao rei informando que haviam frades apostatas pregando pelo sertão se utilizando de papéis falsos para fazer entender que tinham a devida autorização<sup>203</sup>. Nessa mesma carta, D. Frei Luís de Santa Teresa conta ao rei sua determinação de que estava proibido aos frades franciscanos a cobrança de esmolas sem a sua devida autorização. Tal decisão teve reação imediata do procurador-geral da Província de Santo Antonio, que requereu ao rei que esse retirasse a ordem estabelecida pelo Bispo Santa Teresa<sup>204</sup>. Segundo o bispo essas esmolas estavam sendo usadas para fins indevidos, tornando-se propriedades para esses clérigos aos quais proibia de esmolar sem sua autorização.

O bispado de D. Frei Luís de Santa Teresa foi marcado por inúmeros conflitos, principalmente, de jurisdição envolvendo membros do clero e também oficiais do corpo administrativo civil da capitania. Sobre esses conflitos, os discutiremos no terceiro capítulo como plano de fundo para evidenciarmos uma

---

<sup>201</sup> Trataremos da Jacobeia e seus desdobramentos no terceiro capítulo desse trabalho, mas por hora podemos salientar que se tratou de um movimento católico em Portugal, que buscava moralizar a Igreja e voltar aos preceitos doutrinários ajustados com Roma.

<sup>202</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55\Doc. 4773.

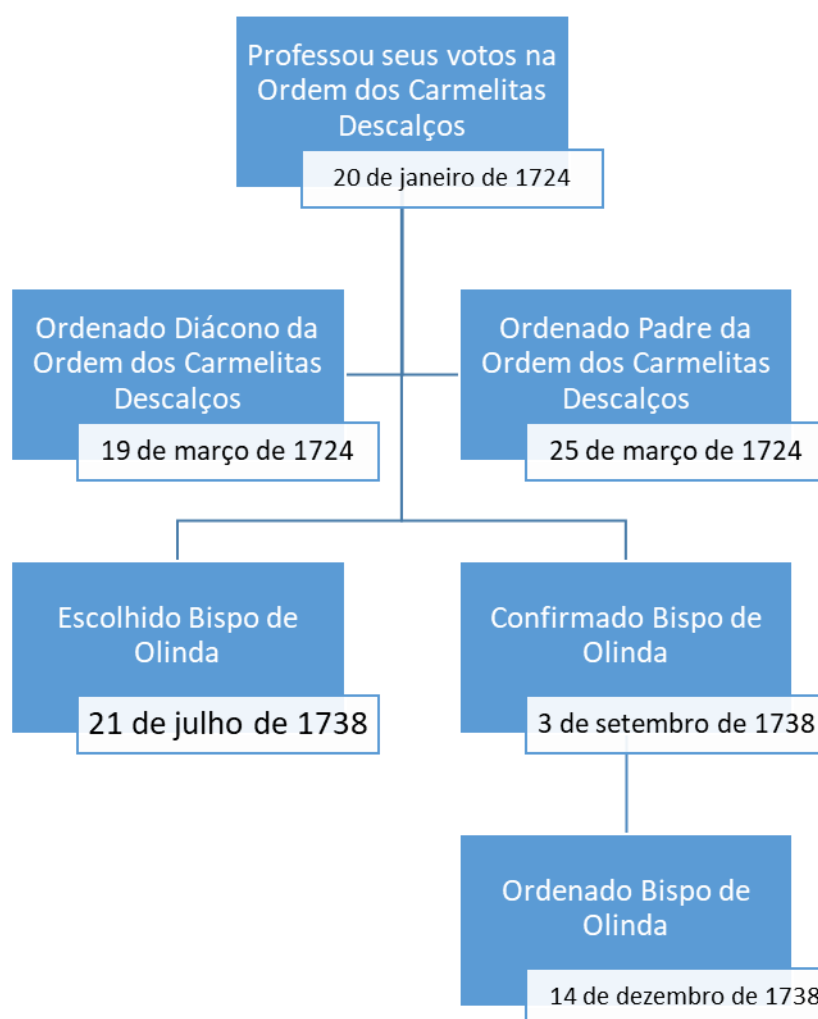
<sup>203</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59\Doc. 5036.

<sup>204</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59\Doc. 5093.

maior discussão acerca das querelas em que se envolveu frei Luís de Santa Teresa e o juiz de fora Antonio Teixeira da Matta.

Diferentemente de seus antecessores, que ocuparam outros bispados ou arcebispados anterior ou posteriormente a Diocese de Olinda, D. Frei Luís de Santa Teresa teve em Pernambuco sua única administração diocesana. Parte dos 35 anos do percurso dele como clérigo podem ser observados na figura representada abaixo:

**FIGURA 6:** organograma da vida religiosa de D. Frei Luís de Santa Teresa.<sup>205</sup>



<sup>205</sup> Construído com base na documentação do AHU- Arquivo Histórico Ultramarino e dados do site da Hierarquia Católica. <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bsanter.html> acessado no dia 3 de março de 2018.

Podemos tecer algumas considerações gerais acerca das informações levantadas sobre a Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII e o perfil dos quatro bispos que ocuparam o seu faldistório<sup>206</sup> nesse período. Segundo o historiador português José Pedro Paiva, ao analisar a criação dos bispados no Brasil até o fim do reinado de D. Pedro II, em 1706, aponta que não era tão comum no Brasil quanto era no reino a transferência de bispos de uma diocese para outra, fato que observamos em um dos bispos estudados por nós no presente trabalho e que também é citado por Paiva ao ressaltar esse perfil dos bispados no Brasil até os primeiros anos do século XVIII, D. Frei Francisco de Lima, verificando apenas uma transferência entre dioceses no Brasil dos 22 bispos que foram preconizados de 1551 a 1706<sup>207</sup>. Para melhor observarmos o perfil do bispado de Pernambuco já na primeira metade do XVIII, construímos o seguinte quadro trazendo informações que discorreremos ainda nesse capítulo.

O perfil etário dos bispos que estiveram à frente da Diocese de Olinda no período estudado por esse trabalho demonstra que eram sujeitos com maturidade e já experimentados dentro da trajetória religiosa. Com exceção de D. Frei Luís de Santa Teresa, todos eles foram ordenados clérigos entre 20 e 22 anos de idade e já apresentavam uma vida religiosa de mais de 30 anos de experiência quando chegaram a administração episcopal. Para Paiva, esse perfil etário apontava para resoluções tridentinas no que se diz respeito ao preparo e acúmulo de experiência nos exercícios de diversas funções e cargos de quem estaria sendo provido da governança episcopal<sup>208</sup>.

---

<sup>206</sup> Cadeira sem espaldar, com apoio para os braços, em geral colocada ao lado do altar-mor, e na qual se assenta o bispo ou abade mitrado; facistol. Dicionário Michaelis online: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/faldist%C3%B3rio/>. Acessado no dia 13 de abril de 2018.

<sup>207</sup> PAIVA, José Pedro. **Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706)**. Texto de História. Revista Pós-graduação em História da UnB, v. 14, n. 1/2, 2006. p. 17.

<sup>208</sup> “Ou seja, indivíduos que tinham acumulado experiência no exercício de várias funções e cargos, como melhor se verá, o que podia atestar, aos olhos do rei e dos seus ministros e conselheiros, que teriam condições para desempenhar este lugar. Por outro lado, estes dados comprovam como se respeitava o estabelecido pela Santa Sé, a partir de Trento, em relação à idade dos titulares de dioceses.” In PAIVA, José Pedro. **Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706)**. Texto de História. Revista Pós-graduação em História da UnB, v. 14, n. 1/2, 2006. p. 20.

**QUADRO 3:** Informações gerais sobre o perfil dos bispos de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII.

Clérigos	Idade que iniciaram a vida clerical <sup>209</sup>	Idade que tinham quando chegaram a Diocese de Olinda	Anos de vida clerical	Anos como Bispo <sup>210</sup>	Número de Dioceses que esteve à frente	Número de Arquidioceses que esteve à frente
Dom Frei Francisco de Lima	20	65	54	12	2	-
Dom Manuel Álvares da Costa	22	55	58	25	2	-
Dom Frei José Fialho	22	51	45	15	1	2
Dom Frei Luís de Santa Teresa	31	46	33	16	1	-

Sendo uma exceção com relação a tempo de vida clerical e por ter sido o único entre os bispos aqui estudados a assumir a Diocese de Olinda antes dos 50 anos de idade, cabe analisar ainda mais a fundo o perfil não apenas institucional, mas também biográfico de Frei Luís de Santa Teresa para melhor entender determinados aspectos que o levaram a ser uma exceção etária e de trajetória entre os demais bispos estudados.

Luís Salgado de Castilho, que ao ingressar na Ordem dos Carmelitas Descalços adotou o nome religioso de Luís de Santa Teresa, era filho do fidalgo da Casa Real Antonio Salgado e antes de entrar para o clero era um acadêmico douto em Leis e que ocupava lugar de opositor de cadeira na Universidade de Coimbra<sup>211</sup>. Foi provido do lugar de Corregedor de Coimbra, em 1722, que

<sup>209</sup> Idade que tinham quando professaram seus votos.

<sup>210</sup> Contando o tempo em que esteve a frente de todas as dioceses por onde passou.

<sup>211</sup> QUEIRÓS, Maria Helena (2014). **Jacobeia e redes clientelares. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D.):** (Auto) retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735). História. Revista da FLUP Porto, IV Série, vol. 2 - 2012, 79- 96. p. 80-81.



abdicou brevemente para ingressar na Ordem dos Carmelitas Descalços, onde já se encontrava seu irmão João Salgado de Castilho, o frei João da Cruz<sup>212</sup>. O caminho de frei Luís assemelhou-se ao de D. Gaspar de Moscoso e Silva, então reitor da Universidade de Coimbra, que tomou hábito franciscano, adotando o nome de frei Gaspar da Encarnação, e foi um dos líderes da Jacobeia<sup>213</sup>. Mas os detalhes biográficos de D. Frei Luís de Santa Teresa serão mais trabalhados no terceiro capítulo, por hora é importante ressaltar que três fatores apontam para a justificativa dele ter sido uma exceção no perfil etário e na experiência com funções e cargos na estrutura clerical em meio a seus pares de prelazia.

O primeiro fator era o lugar social ocupado por frei Luís, que era filho de um Cavaleiro Fidalgo da Casa Real e que desde a juventude recebia mercês reais por conta dos feitos de seu pai<sup>214</sup>. O segundo seria o do mérito, já que era reconhecidamente um homem douto em Leis, um eloquente orador e com experiência acadêmica na Universidade de Coimbra e no Colégio de S. José, em Coimbra. Isso era algo que o episcopado modelado por Trento presava, o preparo letrado de seus líderes. A terceira causa séria o perfil reformador que adotará ao tomar parte no Movimento da Jacobeia, que tinha caráter moralizador e de retorno a prática doutrinária Romana e a coibição de um catolicismo deturpado. Tal preocupação ficou evidenciada quando durante seu bispado coibiu práticas que considerava apostatas.

A feição desse clero pós-Trento, como já foi ressaltado anteriormente, passava pela formação acadêmica de seus sujeitos. Conforme escreveu José Pedro Paiva, no que concernia à sua formação acadêmica as escolhas para os bispados do Brasil naquele momento cumpriam, em sua maioria, o preconizado durante o Concílio de Trento, que exigia estudos superiores em teologia ou cânones para se poder cingir uma mitra<sup>215</sup>.

Na página a seguir apresentamos um breve quadro indicando a formação que cada um dos bispos que estiveram em Pernambuco na primeira metade do

---

<sup>212</sup> QUEIRÓS, *Op. cit.* p. 81.

<sup>213</sup> *Ibidem.*

<sup>214</sup> QUEIRÓS, *Op. cit.* p. 80.

<sup>215</sup> PAIVA, José Pedro. **Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706)**. Texto de História. Revista Pós-graduação em História da UnB, v. 14, n. 1/2, 2006. p. 20.

século XVIII obtiveram e suas passagens pelos assentos da Universidade de Coimbra.

**QUADRO 4:** Formação acadêmica dos bispos da Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII<sup>216</sup>.

Bispos	Formação na Universidade de Coimbra
D. Frei Francisco de Lima	Cânones <sup>217</sup>
D. Manuel Álvares da Costa	Cânones <sup>218</sup>
D. Frei José Fialho	Teologia <sup>219</sup>
D. Frei Luís de Santa Teresa	Leis <sup>220</sup>

Mais uma vez podemos observar que D. Frei Luís de Santa Teresa destoa do que era mais comum, já que como foi dito anteriormente grande parte dos bispos enviados para o Brasil durante século XVII e início do XVIII tinham graus universitários em Teologia ou Direito Canônico em Coimbra, enquanto uma outra parcela tinha formação em Teologia nos cursos oferecidos nos colégios das ordens religiosas as quais faziam parte<sup>221</sup>.

Sem grandes discrepâncias, o que se pode inferir é que na atuação desses sujeitos na administração episcopal da Diocese de Olinda seguia aspectos da representatividade do próprio monarca, pois dentro da composição da Coroa portuguesa, esses eram importantes agentes da monarquia<sup>222</sup>, sendo eles responsáveis por manutenção disciplinar e controle social em seus sermões, pastorais e excomunhões diocesanas.

<sup>216</sup> Levantamento feito com base na documentação do Arquivo da Universidade de Coimbra, em seu fundo de matrículas de alunos. Acesso através do link: <http://pesquisa.auc.uc.pt/>.

<sup>217</sup> Detalhes da matrícula: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=212335&ht=Francisco|Lemos>. Obs.: Na documentação que foi trabalhada em diversos momentos nessa dissertação frei Francisco aparecia com o sobrenome Lima ou Lemos. Em sua ficha de matrícula aparece o sobrenome Lemos.

<sup>218</sup> Detalhes da matrícula: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=203257&ht=Manuel|Alvares|Costa> acessado no dia 13 de abril de 2018.

<sup>219</sup> Detalhes da matrícula: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=131534&ht=Fialho>. acessado no dia 13 de abril de 2018. Obs.: Na descrição da matrícula como João Filho, mas de fato tudo indica se tratar de D. Frei José Fialho.

<sup>220</sup> Detalhes da matrícula: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=213919&ht=Lu%C3%ADs|Salgado> Obs.: a matrícula de frei Luís se encontra descrita com seu nome secular e não o descreve como clérigo, tendo em vista que na época ele ainda não havia ingressado na vida religiosa.

<sup>221</sup> <sup>221</sup> PAIVA, José Pedro. **Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706)**. Texto de História. Revista Pós-graduação em História da UnB, v. 14, n. 1/2, 2006. p. 20.

<sup>222</sup> PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. p. 191.

Esses episcopos que serviram na Diocese de Olinda não foram os únicos que trouxeram consigo a distinção da formação coimbrã à Pernambuco. Foi também no século XVIII que um novo grupo de agentes da Coroa passou a circular no cenário sociopolítico da capitania. Os juizes de fora chegam em um contexto de complexização do aparelho administrativo português no espaço ultramarino, e foi em meio a esse novo engendramento do juízo da Coroa que nasceu um novo campo de tensão, não oriundo de um administrativo, mas fruto de um novo panorama social e político que se concretizou na virada da primeira metade do século. As tensões entre oficiais do juízo da Coroa e membros do clero propiciaram um capítulo ímpar, que nos revela os mais distintos aspectos de uma sociedade que já demonstrava indícios de transição.

## CAPÍTULO DOIS

### DE COIMBRA AO ALÉM-MAR: A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DOS JUÍZES LETRADOS NA MONARQUIA CORPORATIVA PORTUGUESA

Nem é para se admitir o que disseram alguns fingidos Teólogos, que nas matérias notórias, nem carece de processo judicial, nem de Sentença, por que o escândalo da notoriedade do delito basta para ter lugar a Declaratória, por quanto esta limitação, a li de entenderem os DD quando senão principiou Tribunal Forense não é mais aceita, por se não ajustar com o direito natural e por isso posta à notificação se devia dar termo conveniente para a defesa, e em todo o caso sempre deve preceder notificação *Censuri incurrende*, e Sentença declaratória do delito posto que seja tão público, que moralmente se afirme ser indesuzavel toda a defesa.<sup>223</sup>

Em 1749, o juiz de fora e provedor das Capelas Antonio Teixeira da Matta remetia um agravo ao rei D. João V acerca de um conflito de jurisdição em que protagonizara juntamente com o Bispo Santa Teresa e o juiz dos Resíduos Manuel Pires de Carvalho<sup>224</sup>. O doutor Teixeira da Matta acabara de sofrer sanções dos ministros eclesiásticos por conta de decisões não ajustadas com relação aos caminhos da execução do testamento do falecido Padre Alexandre Ferreira. Como provedor das Capelas, entendia o dito juiz da Coroa que estava sob sua jurisdição fazer o levantamento dos bens ligados a uma capela fundada pelo falecido padre Ferreira.

O início do atrito se deu quando o Provedor, em meio a ação do inventário dos bens, abre processo envolvendo Antonio Pereira de Mello, que era o testamenteiro dativo do Padre Alexandre Ferreira. Não se explicita no agravo a causa do processo, mas o fato é que foi causa de grande contenda com o juiz dos Resíduos, apoiado pelo bispo.

O ministro eclesiástico queria que Teixeira da Matta remetesse à instância eclesiástica os autos desse processo. Considerando que não se tratava de assunto do foro das autoridades da Igreja, o Provedor não deu conhecimento

---

<sup>223</sup> Agravo do Doutor Antônio Teixeira da Matta contra uma Pastoral, que mandou pôr o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Pernambuco. PT-TT-PBR-16-3\_m00006.

<sup>224</sup> Juiz de foro eclesiástico.

aos mesmos sobre tal processo, o que acirrou ainda mais o clima de contenda entre esses sujeitos, que não tinham relação harmoniosa há algum tempo, levando em consideração a querela envolvendo o Recolhimento do Paraíso, que se desenrolara praticamente no mesmo período que esse desajuste das partes com relação as definições do inventário do recém falecido padre.

A resposta do juiz dos Resíduos para o que ele considerava uma afronta por parte do provedor das Capelas Teixeira da Matta, foi a proibição do mesmo de tomar parte da eucaristia e até mesmo de assistir as missas. Anunciou uma Pastoral<sup>225</sup> na Igreja Matriz do Corpo Santo, no bairro do Recife e na filial da mesma no bairro de Santo Antonio, a Igreja do Livramento. A partir disso, o que se desenrolou foi uma sequência de acusações. De um lado, o juiz de fora e Provedor de Resíduo e das Capelas Antonio Teixeira da Matta buscando fazer valer suas decisões tomadas acerca do assentamento da capela fundada pelo padre Alexandre Ferreira e do outro o juiz dos Resíduos da Igreja e o bispo teresio<sup>226</sup> buscando reafirmar as sanções tomadas contra o dito magistrado.

Para endossar seu agravo, Teixeira da Matta lança mão de uma decisão da Coroa tomada em 1706. Escreveu em seu agravo o magistrado:

Agora novamente torno a recorrer a Vossa Majestade, porque estando determinado por um decreto assinado pela Real mão no qual Vossa Majestade é servido determinar o seguinte: “Reverendo Bispo Amado. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por evitar duvidas que podem sobrevir acerca de Juizes eclesiásticos haverem suspender seus procedimentos quando deles se interpõem apelações e agravos para o Juízo da Coroa, fui servido resolver que o Juiz eclesiástico está obrigado a suspender os procedimentos depois que se lhe intima o recurso, por esta ser a Pratica Universal do Reino não só a resposta dos Juizes eclesiásticos do Reino, mas ainda do Núncio, e seu Auditor, como está resoluto por vários decretos e ultimamente se determinou assim há poucos dias, de que vos aviso para que assim obreis e façais observar.” Escrita em Lisboa aos 13 de Setembro de 1706. El Rey.<sup>227</sup>

---

<sup>225</sup> Carta do prelado aos seus diocesanos.

<sup>226</sup> Frei Luís de Santa Teresa era um carmelita descalço, também conhecidos como *teresios*, referência a Santa Teresa, matrona da ordem dos carmelitas descalços.

<sup>227</sup> PT-TT-PBR-16-3\_m0001

Ele se utiliza da palavra do rei, sabendo ele que uma alternativa para sair vitorioso na defesa de sua decisão era reforçar a ideia de que o que fazia era na verdade uma execução dos interesses da Coroa, se mostrando como agente da mesma, tornando suas decisões impessoais, não ligadas à sua figura, mas personalizadas na forma do Poder da Coroa. Um outro momento em que ele se utiliza dessa retórica em seu agravo é quando diz:

O direito que assistiu ao Juiz do Resíduo da Igreja para me inibir e declarar é fundado no ultimo documento junto passado pelo escrivão da Coroa, tirado das arrematações d'aquela juízo, do que consta receber aqueles direitos aquele Ministro não o podendo fazer sendo julgador. Portanto recorro a Vossa Majestade para me desagrar desta nova opressão, determinando que se me fez força, violência e injuria manifesta, e que se usurpa a jurisdição Real pelo Reverendo Bispo e que se comete rigoroso atentado, Recife 11 de Dezembro 1749 = o Provedor do Resíduo e Capelas de Olinda e seu termo e Vila do Recife o Doutor Antônio Teixeira da Matta<sup>228</sup>

O testamenteiro dativo do Padre Alexandre Ferreira, Antonio Pereira de Mello recorreu ao juiz eclesiástico e ao bispo já que o magistrado da Coroa não estava o referendando no inventário que estava sendo levantado. Não fica claro os motivos pelos quais se dava tal impedimento do qual recorria Antonio Pereira de Mello, mas o doutor Teixeira da Matta faz crer em seu documento enviado para apreciação da Coroa que o testamenteiro teve a possibilidade de recorrer ao Tribunal da Relação da Bahia, mas não o fez tendo preferido agir juntamente com o juiz eclesiástico e o bispo diante da decisão do Provedor. Teixeira da Matta afirmou:

Que não houvesse em mim culpa teológica para o excesso da censura se prova, por que não neguei o recurso [o primeiro] ao testamenteiro, o qual era agravar para a Relação da Bahia, [e] o não fez, não foi molestado, nem vexado, mas sim [por] aconselhado, que não tinha justiça pelo advogado, que elegeu, como se prova do documento junto e não devia o Promotor que não era parte, nem podia ser, havendo testamenteiro usar do meio extraordinário, compelindo ao Juiz do Resíduo da Igreja a impor uma Sentença injusta e extraordinária, que foi a

---

<sup>228</sup> PT-TT-PBR-16-3\_m0011

excomunhão, da qual não devia usar, omitidos os meios, ainda que fosse meu Juiz competente o que se nega.<sup>229</sup>

Não se resumiu a esses sujeitos tal conflito. Se estendeu para alguns oficiais da Câmara e ao procurador e assistente de Teixeira da Matta, o rábula José Correa. Assim como no caso do Recolhimento, Correa voltava ao centro dos debates entre o juiz de fora e as autoridades do clero em Pernambuco. Não parece ser à toa, primeiramente porque o assistente tinha sua legitimidade como advogado contestada, já que não havia assentado as bancas da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, sendo então um advogado “prático”, que recebeu algum conhecimento intermediário<sup>230</sup> e atuava com autorização de uma mercê da Coroa. Outra questão que chegou a ser relatada pelo juiz de fora, eram os insultos que os membros do clero faziam contra José Correa, afirmando que o mesmo tinha costado judaico. Sobre isso, escreveu o juiz de fora em seu agravo:

Se o não podia fazer, por que atentava a causa e por isso eram uns procedimentos nulos. Logo parece se segue que fazendo-o agora não atendeu para o rigoroso atentado, que cometia, e porquanto esta má tendência se não conforma com outro ato fora do de ódio; logo signues que aquele procedimento foi odioso e vingativo. **Accedit**, que o Reverendo Bispo por cartas circulares convocou os superiores e Mestres das Religiões para um particular do serviço de Deus, e bem das almas e juntos todos em sua casa no dia assignado perorou contra a terra, e seus moradores e desautorizou de palavras graves todas as Religiões, pondo-as de inimigas da Igreja, por que disseram que eu não estava ligado em excomunhão e com o mesmo epiteto tratou as oficiais da Câmara e a mim, e ao meu Procurador e advogado de Judeu, no que mostra grande fervor de ódio, pois não quer que me defenda.

---

<sup>229</sup> PT-TT-PBR-16-3\_m0007

<sup>230</sup> Pode ter sido aluno do Colégio dos Jesuítas, onde pode ter recebido conhecimento em Humanidades, Artes, *Trivium*, *Quadrivium*, mas não podemos afirmar com exatidão que José Correa frequentou o Colégio ou se caso frequentou, qual dos Colégios Jesuítas que haviam no Brasil poderia ter frequentado. Outra hipótese é que ele ter tido aulas também com algum mestre de moços que tenha passado por um Colégio Jesuíta e ministrava aulas particulares. Atuar como mestre de moços (mestre-escola) era uma alternativa para aqueles que muitas vezes passavam pela formação do Colégio Jesuíta, mas não dava seguimento aos estudos universitários na Europa, principalmente em Coimbra e Évora.

A primeira coisa que salta aos olhos é a recorrência discursiva da qual se utiliza o magistrado da Coroa ao defender a todo momento em seu agravo que se tratava de uma admoestação dos ministros da Igreja contra a autoridade Real representada pela figura do juiz de fora. Teixeira da Matta tenta afastar sua figura pessoal, todo tempo colocando que os ataques a ele eram na verdade ataques ao próprio poder da Coroa, ou seja, ao próprio Rei e seus interesses jurisdicionais. Se colocando como um ministro virtuoso, conhecedor do direito e atento aos trâmites da esfera jurídica. Ao contrário disso, tenta mostrar em alguns momentos que as autoridades eclesiásticas estavam equivocadas em sua ciência sobre a lei do reino e estavam se utilizando de vícios humanos, como o ódio pessoal que ele explicita em sua seguinte fala:

A questão, que se tem contravertido, não é de Religião, é sim de jurisdição deste, ou d'aquela Ministro e por me defender por meu Procurador da injusta, e nula certidão que se me impôs, nem eu, nem o dito meu Procurador merecíamos tais [injurias] e admoestações de um Prelado Príncipe da Igreja, se não [fora] o grande ódio que interveio, por que se impediam injustos e nulos procedimentos, cuja representação protesto fazer ao Soberano para me desagrar e ao dito meu Procurador e advogado, mostrando com mais genuína prova do direito as vexações, que padecem os Advogados destes auditórios pelos recursos, que fazem as partes vexadas das violências do Reverendo Bispo e seus Ministros, cujo temor os fazem repudiar aquela causa.<sup>231</sup>

A análise do agravo de Antonio Teixeira da Matta contra a pastoral divulgada pelo prelado de Pernambuco nos fornece um interessante recorte de aspectos de uma sociedade e suas exterioridades no âmbito cultural. Nosso trabalho por sua vez tem em seu cerne a pauta institucional personalizada na atuação de agentes da justiça portuguesa. Além disso, também analisa as nuances e desdobramentos dessa atuação, onde claramente transbordam questões sociais e culturais que não passam despercebidas.

Dois aspectos sobejam as palavras do juiz de fora e provedor Teixeira da Matta. Primeiramente, a busca por justificar suas ações como agente da Coroa e de colocar que os atos do prelado e de outros membros do clero contra ele eram na verdade contra a Coroa e a lei do reino. Outro aspecto que propõem um

---

<sup>231</sup> PT-TT-PBR-16-3\_m0007



olhar mais atento são os “fios” deixados pelas palavras do recurso escrito por ele. Da Matta nos oferece, não à toa, uma apreciação de seus referenciais de formação. Suas leituras e sua linha argumentativa são apontamentos de seus anos na faculdade de direito da Universidade de Coimbra. Sendo assim, as palavras do magistrado nos conduzem a debruçarmos nossos olhares em algumas considerações acerca do poder da Coroa, a formação dos magistrados portugueses, o processo de habilitação para o serviço régio, a atuação e circulação dos magistrados nomeados, atentando especialmente para a capitania de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII.

## 2.1. O PODER DA COROA NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS

A justiça tem lugar central na análise da administração da Coroa<sup>232</sup> no Antigo Regime no enfoque da História das Instituições, já que o intuito da formação do aparelho jurídico português foi propiciar um eficiente aparato administrativo que tinha o rei como responsável soberano pela justiça. Segundo Hespanha, essa concepção de aparelho jurídico como base do poder da Coroa era essencial “para a boa governança e conservação da República”<sup>233</sup>. Para cercar de cuidados esse pilar administrativo que era a justiça<sup>234</sup>, a Coroa estruturou instituições e cargos da magistratura que ficariam responsáveis pelo bom emprego da justiça em todo território da Monarquia Portuguesa.

Cabia ao monarca resguardar a justiça e ser dela o responsável soberano<sup>235</sup>. Remonta o medievo a justiça como uma atribuição delegada ao rei e pelo rei. Uma linha de pensamento que acreditava que “ao rei incumbe além

---

<sup>232</sup> A expressão “administração da coroa” corresponde, nesta sociedade de poderes concorrentes que é a sociedade de Antigo Regime, à área de ação do poder do príncipe. In HESPANHA, António Manoel Botelho. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 351.

<sup>233</sup> Prólogo das Ordenações Filipinas. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

<sup>234</sup> “A justiça era, portanto, não apenas uma das áreas de governo, mas a sua área por excelência (*remota iustitia, regna latrocinia* [abandonada a justiça, os reinos são organizações de ladrões], havia escrito S. Agostinho, *Civ. Dei.*, 4,4)” In HESPANHA, *Ibidem*.

<sup>235</sup> XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, António Manuel. **A representação da sociedade e do poder**. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4.

da defesa do ministério espiritual, assegurar a realização da justiça, sem o que a salvação não se poderá lograr”<sup>236</sup>.

A ideia de que, para além de guardião dos interesses particulares e de chefe de família, o príncipe incarnava também, como sua cabeça, um interesse superior de toda a república tem uma antiga tradição nas fontes jurídicas. Já os glosadores tinham aproximado, no dito mnemónico de *Christus-fiscus*, esta ideia de que, tal como Cristo, cabeça do corpo místico da Igreja, resumia em si a comunidade dos fiéis e representava os seus interesses, assim o “fisco”, a pessoa pública do príncipe, tinha legitimidade para impor o interesse da república, em termos tais que perante ele cedessem os direitos dos particulares.<sup>237</sup>

Por sua vez, os magistrados faziam parte de uma complexa contextura administrativa que tinha como função manter a governabilidade de um vasto território para além da Europa e com distintas organizações socioculturais, enredamento compreensível diante dos mais variados contextos engendrados dentro de uma Monarquia Corporativa<sup>238</sup>. Uma apreciação dessas interconexões a partir de um âmbito institucional, também possibilita uma análise das tensões jurisdicionais que cercavam a atuação dos magistrados no Além-Mar. Para Lauren Benton, essa área de tensão administrativa permite enxergar também a fluidez jurisdicional Ibérica<sup>239</sup>.

A imputação de cada magistrado passou a ser multifacetada dentro do imenso espaço que a Coroa portuguesa conquistou, sendo esses agentes encarregados de atribuições que denotavam da própria imagem do monarca e das pertinências de um modelo de atuação que estava ligado em uma concepção

---

<sup>236</sup> ALBUQUERQUE, Martim de. Apud SALDANHA, António. **As Capitanias – O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa**. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992, p. 139.

<sup>237</sup> HESPANHA, António Manoel Botelho. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 351.

<sup>238</sup> O poder real partilhava espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia, o direito legislativo da coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica e pelos usos e práticas jurídicas locais, os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, os oficiais régios gozavam de proteção dos seus direitos e atribuições, minando e expropriando o poder real. In HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. IN: FRAGOSO, João (org). **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>239</sup> BENTON, Lauren. **The Legal Regime of the South Atlantic World, 1400–1750: Jurisdictional Complexity as Institutional Order**. Journal of World History, Vol. 11, No. 1. Hawaii: University of Hawaii Press. 2000. p. 28

jurisdicional que esteve presente durante todo Antigo Regime português<sup>240</sup>. Vale salientar que, as competências de cada um desses agentes da magistratura estavam estabelecidas nas Ordenações<sup>241</sup>. Assis ressalta que,

Da mesma forma que rapidamente foi reconhecido ao monarca o dever de julgar, também lhe foi legitimado o direito de delegá-lo parcialmente, ainda que sob precisas condições, permitindo-se que no cumprimento do dever régio pudesse galardoar a um restrito número de súditos o exercício de uma jurisdição formalmente doada, ainda que sob precisas condições.<sup>242</sup>

No Ultramar, a justiça tomava um lugar crucial dentro da esfera de poder da Coroa. Ao lado das questões fazendárias e militares, formava uma importante tríade para a funcionalidade social, política e administrativa nas terras da conquista<sup>243</sup>. As questões da Fazenda muitas vezes também eram assumidas por um magistrado que acumulava funções como juiz de fora e provedor da Fazenda Real, como foi o caso de Antonio Teixeira da Matta<sup>244</sup>. A provedoria da Fazenda Real em Pernambuco estava sob a chancela da família Rego Barros, a quem pertencia a propriedade do ofício desde que foi adquirida por João do Rego Barros no final do século XVII<sup>245</sup>, sendo assim o serviço de Teixeira da Matta em

---

<sup>240</sup> SUBTIL, José Manuel. “**Os Poderes do Centro**”. In: MATTOSO, José. (direção). História de Portugal. v. 4 – O Antigo Regime – 1620–1807. S/local: Círculo de Leitores, 1993, p. 157.

<sup>241</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de. **Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco**. In: GUEDES, Roberto (org.). Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados (séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

<sup>242</sup> ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **O Estado Colonial e a sociedade açucareira pernambucana**. Revista Clio. Recife, N. 26-2, 2008.

<sup>243</sup> HESPANHA, António Manoel Botelho. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 357.

<sup>244</sup> AHU\_ACL\_CU,015, Cx.71, D. 5967

<sup>245</sup> JOÃO DO REGO BARROS (I) - Pernambucano, Capitão-Mor, governador da Paraíba em 1663, fidalgo da Casa Real, Comendador de Cristo, fundador da capela de Nossa Senhora do Pilar em Recife, provedor da Santa Casa de Misericórdia em 1692, adquiriu a propriedade do ofício de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco e Juiz de sua alfândega, pelo "donativo" de 12.000 cruzados, uma fortuna que ofereceu ao Rei, sendo nomeado por carta régia em 19 de julho de 1675. Jurou esse cargo na Chancelaria-mor do Reino em 10 de agosto do mesmo ano. Foi substituído interinamente em 1692 pelo Desembargador Belchior Ramires de Carvalho. Serviu o ofício até 27 de outubro de 1697, data em que faleceu. **Catálogo de Manuscritos da Biblioteca Nacional**, 2:135, 141, 144 e 148 - Taunay, **História Geral das Bandeiras Paulistas**, 8:118 - **Anais da Biblioteca Nacional**, 71:206 – **Manuscritos da Casa de Cadaval**, 1:244 - **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**, 10:198, 220, 260 e 272; 28:9 e 64:276 - Borges da Fonseca, **Nobiliarquia Pernambucana**, in: ABN, 47:493 - **Publicações do Arquivo Nacional**, 9:165. Apud Godoy, José Eduardo Pimentel de. **As Alfândegas de Pernambuco / José Eduardo Pimentel de Godoy**. – Brasília: ESAF, 2002

tal ofício pode ter sido em um período de devassa ou interstício para a investidura de um novo membro da família Rego Barros.

Para seguirmos dissertando sobre a atuação dos juízes letrados e os desdobramentos das questões ligadas a eles em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII, convém tomarmos nota de quem ocupava posição assemelhada na Câmara no período anterior a esses juízes.

### 2.2.1. Juízes Ordinários e contexto da Capitania de Pernambuco na transição do século XVII para o XVIII

Na primeira instância desse corpo jurídico português no Antigo Regime estavam os juízes e os corregedores<sup>246</sup>, sendo que lugar de correição em Pernambuco veio a ser ocupado pelo Ouvidor e que os juízes que em Pernambuco atuaram até o final do século XVII não eram obrigatoriamente juízes com formação em direito<sup>247</sup>.

Esses juízes ordinários, também chamados de juízes municipais, eram parte do que Camarinhas trata como mundo infra-letrado, ou seja, lugares não letrados que por vezes tinham incumbências semelhantes, e que chegaram a coexistir com magistrados letrados<sup>248</sup>. Tomavam parte nos ofícios de justiça local de forma honorária através de eleição local, entre os membros da câmara, ou seja, escolhido dentro de uma elite da terra<sup>249</sup>, que no caso de Pernambuco eram os senhores de engenho e os lavradores<sup>250</sup>. Apesar de exercerem ofícios de

---

<sup>246</sup> "...a administração régia apoia-se sobre dois tipos de funcionários, os juízes de fora e os corregedores." In HESPANHA, *op. cit.*, p. 358

<sup>247</sup> Juízes Ordinários eram cidadãos "comuns" servindo a comunidade pelo período de um ano. Não necessariamente eram formados em direito. Faziam uso de um bastão vermelho que simbolizava a autoridade do magistrado municipal. Por serem funcionários eleitos e membros da comunidade, era comum os obstáculos para o exercício deste ofício, já que estavam expostos as elites locais. Além do que, esses magistrados muitas vezes faziam uso abusivo dos poderes a eles conferidos. In SCHWARTZ, Stuart. B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>248</sup> CAMARINHAS, Nuno. "**Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime**. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII". Lisboa: Fundação Calouste, 2010.

<sup>249</sup> Estas magistraturas populares eram exercidas apenas pelos estratos superiores da sociedade local. In HESPANHA, António Manuel, **História das Instituições**. Épocas medieval e moderna, Coimbra, Livraria Almedina, 1982. p. 282.

<sup>250</sup> Durante o apogeu do beneficiamento da cana nas terras da conquista portuguesa na América, alguns engenhos não conseguiam atingir seu potencial de produção, pois careciam de um maior

justiça, aos indivíduos que ocupavam estes cargos não era exigida a formação letrada em direito. A atuação contínua desses juízes ordinários se deu até o início do século XVIII, quando ocorreu a chegada do primeiro juiz de fora da capitania de Pernambuco.

O período de serviço de um juiz ordinário era de um ano<sup>251</sup>. A sua distinção simbólica para com o juiz de fora era o uso de uma vara vermelha<sup>252</sup>. Ficava sob sua responsabilidade os ajustes da ordem e do cumprimento das leis do reino no local de sua atuação. Segundo Schwartz, geralmente encontravam obstáculos na realização desse objetivo, já que eram eleitos pelos poderes locais e por serem parte da comunidade terminavam expostos as pressões e os interesses desses grupos, sendo que muitas vezes estavam esses senhores ligados por parentela através dos casamentos. Os juízes ordinários poderiam também deixar seus próprios interesses interferirem nas suas ações<sup>253</sup>.

Para o historiador português Nuno Camarinhas, este tipo de oficial vai estar no centro de críticas dos juristas letrados, no decurso do século XVIII, que testemunham o conflito latentes entre duas formas de direito que é também um conflito de poderes, entre uma rede burocrática que se baseia numa tecnologia

---

plântio. Tal necessidade estava relacionada com o déficit de investimento por parte dos senhores de engenhos que haviam chegado a seu limite para a montagem do maquinário necessário para moagem. Compartilhando uma posição social favorável, estavam os lavradores: figuras ascendentes economicamente que detinham cabedais suficientes para suprir tais investimentos. Detentores de escravos, carros de bois e outros bens (incluindo terras arrendadas ou compradas), eram considerados senhores de engenho em potencial. Se utilizando das terras dos senhores de engenho moíam sua produção nos engenhos gerando uma determinada parceria. Sua contribuição dentro do sistema foi variável, sendo que até 1650 praticamente toda cana beneficiada nas Capitânicas do Norte foi cana pertencentes a lavradores, mais exclusivamente as chamadas canas de “terceiros”. Ler FERLINI, V.L.A. **A Civilização do Açúcar**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda Restaurada** - guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. São Paulo: Editora 34, 3ª edição, 2007. SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

<sup>251</sup>SUBTIL, José Manuel Lozada Lopes. **O Desembargo do Paço** (1750-1833), Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996, 583p.

<sup>252</sup> Segundo Cosentino, no Antigo Regime, os títulos, as cerimônias e os rituais também constituíam formas e práticas que cimentavam a autoridade, a adesão, o compromisso, a fidelidade e a lealdade dos súditos à monarquia e ao rei. In COSENTINO, Francisco Carlos. **Título régio, Rituais e Cerimonias Políticas no Antigo Regime**: Império e Governo no reino e no ultramar luso. Revista Ultramares Dossiê Antigo Regime Português Nº 8, Vol. 1, ago-dez, 2015, pp. 10-38.

<sup>253</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751 / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. — São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 29.

específica (o direito romano) para impor o seu poder, e uma aristocracia local e terratenente<sup>254</sup>. Camarinhas afirma que,

A oposição entre os dois tipos de juiz, ordinário e de fora, deve ser inscrita num pano de fundo em que os primeiros são instrumentos de uma resistência local e animosidade latente ao mesmo tempo que refletem uma impotente admiração por um saber jurídico que dominava a corte e os tribunais superiores. Os segundos, por seu lado, dedicam-lhes um ostensivo silêncio que, mais do que simples desconhecimento, é uma intencional ignorância, uma vez que pertencem a universos intelectuais diametralmente opostos, com o carácter abstrato das fórmulas latinas, e o carácter supra-regional das referências doutrinárias a atribuírem toda a superioridade ao saber jurídico letrado.<sup>255</sup>

Possivelmente, o contexto de Pernambuco na segunda metade do século XVII tenha sido o ponto de partida para que a Coroa cogitasse e implantasse o lugar de juiz letrado para a Capitania. A chegada da Dinastia de Bragança ao trono português em 1640 e todas as tensões que cercavam a capitania durante o período que esteve sob posse da WIC<sup>256</sup> e principalmente após a Insurreição Pernambucana e todos os desdobramentos da Guerra de Restauração<sup>257</sup>. Os comerciantes locais em Recife, passaram a ser os financiadores da safra de açúcar. Estava a cargo deles o investimento, em forma de capital de giro, para

---

<sup>254</sup> CAMARINHAS. *Op. cit.*, p. 47.

<sup>255</sup> *Ibidem*.

<sup>256</sup> Western India Company (Companhia das Índias Ocidentais). O período foi compreendido entre 1630 a 1654. Detalhe: "Apesar da capitulação dos neerlandeses em Pernambuco ter sido realizada a 26 de janeiro de 1654, as negociações entre Portugal e os Países Baixos se estenderam até 6 de agosto de 1661, quando é assinado o tratado de paz entre os dois reinos, ficando Portugal com a obrigação de pagar uma indenização [...], sendo que o pagamento deveria ser realizado com o açúcar, fumo e o sal de Setúbal [cuja qualidade era considerada a melhor da Europa, sendo empregado na salga do arenque, importante atividade econômica neerlandesa]. O não cumprimento do tratado por parte de Portugal, que não pagou a indenização exigida pelos Países Baixos, levou à assinatura de um novo, em 30 de julho de 1669, onde Portugal se comprometeria a pagar a referida indenização com as regiões de Cochim e Cananor, além do sal de Setúbal, o que demonstra uma clara opção da coroa portuguesa pelo Brasil." In: Magalhães, Leandro Henrique. **A legitimidade da restauração Portuguesa a partir do Discurso do Padre Antonio Vieira** (1641-1661). Curitiba: UFPR, 2000. Capítulo Segundo - Padre Antonio Vieira: Vida e Obra.

<sup>257</sup> Foi um conjunto de confrontos armados travados entre o reino de Portugal e Espanha, com exceção da Catalunha, no período compreendido entre 1640 e 1668. Tiveram início no golpe de estado da Restauração da Independência de 1 de dezembro de 1640 — que pôs fim à monarquia dualista da Dinastia Filipina iniciada em 1580 — e terminaram com o Tratado de Lisboa de 1668, assinado por Afonso VI de Portugal e Carlos II de Espanha e no qual se reconhece a total independência de Portugal. In COSTA, Fernando Dores, **A Guerra da Restauração** 1641-1668, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

que os senhores de engenhos dessem continuidade ao plantio e beneficiamento da cana<sup>258</sup>. Dessa maneira, os senhores de engenho tiveram os papéis invertidos diante dos negociantes de Recife. Esses negociantes reinóis prevaleceram perante os senhores de engenho que formavam o que Mello chamou de nobreza da terra que persistiam a encenar o poder aos moldes do início do século XVII. Cabral de Mello expõem o caso da seguinte maneira:

Os nobres e os mascates comportavam-se como irmãos inimigos quando a economia escravagista os parira xifópagos [...] o endividamento da açucarocracia quebrara o frágil mecanismo do comércio e do crédito, já abalados pela guerra de sucessão da Espanha, de vez que entre 1707 e 1710 se havia perdido quinze ou dezesseis navios procedentes de Recife ou a ele destinados, sem falar na imprevisibilidade das frotas anuais<sup>259</sup>.

Início do século XVIII, a configuração política de Pernambuco não era mais a mesma. Não se mostrava suficiente a composição onde Olinda ainda era o único palco para os jogos de poder. Eram claros os abalos da fidalguia da terra diante dos estrondosos anos que se sucederam em Pernambuco desde a chegada à expulsão da Companhia das Índias Ocidentais. Com Recife cada vez mais fortalecida como um centro de comércio, os senhores de engenho passaram a ver sua hegemonia política ameaçada<sup>260</sup>. Estava desenhado o roteiro para o conflito. Evaldo Cabral descreveu como um conflito de cunho jurídico-institucional, dizendo:

A confrontação entre a loja e o engenho assumiu principalmente a forma de uma contenda municipal, de escopo jurídico-institucional, entre o Recife florescente, que aspirava à emancipação, e a Olinda decadente, que procurava mantê-lo numa sujeição irrealista [...] a luta pelo poder local entre o credor urbano e o devedor rural, oposição desde o período holandês, mais intensa entre nós do que no resto da América portuguesa<sup>261</sup>.

---

<sup>258</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A Fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Editora 34, 2003. p. 144.

<sup>259</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 145.

<sup>260</sup> “A divisão clássica entre o engenho e a cidade, entre o senhor rural e o mascate, divisão que encheria mais tarde quase toda a história pernambucana”: Sérgio Buarque de Holanda, **Raízes do Brasil**, 3ª ed., Rio de Janeiro, 1956, p. 70.

<sup>261</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 141, 2003.

E necessário entender como se delineou a querela entre Olinda e Recife para que seja possível enxergar a circulação dos juizes letrados e outros magistrados régios diante de tais eventos. Diante disso, saber como a ascensão política e econômica de Recife ocorreu diante da *Açucarocracia*<sup>262</sup> arraigada em Olinda é o primeiro passo dessa narrativa.

Segundo Mello, durante a segunda metade do XVII, Pernambuco já se encontrava diante da crise do preço do açúcar, além de ter perdido boa parte de seu financiamento, antes feito por cristãos-novos<sup>263</sup>, muitas vezes em regime de parceria entre senhor de engenho e lavrador. É preciso ressaltar, que antes as funções de produtor e negociantes estavam concentradas na pessoa do senhor de engenho, mas com o endividamento dos senhores de engenho, essas funções se tornaram polarizadas<sup>264</sup>.

As querelas ganharam novas nuances quando saíram da veia das disputas puramente econômicas para o campo político. O final do século XVII seria fundamental para esse rompimento, as contendas ganharam o espaço da Câmara de Olinda. Com o poderio financeiro claramente nas mãos da mascataria reinol, o ingresso desse grupo a Câmara era inevitável<sup>265</sup>.

A partir daí as disputas ganham um tom jurisdicional, onde os conflitos estariam atrelados as decisões tomadas na Câmara, se tornando essa um campo de batalha entre os poderes locais. Foi nesses últimos anos do século XVII, que os moradores de Olinda manifestaram a insatisfação perante a atuação de mascates na Câmara. Além disso, as queixas também se estenderam para os oficiais régios, os quais foram acusados pelos sindicantes de Olinda por excessos. Sobre isso falaram os sindicantes de Pernambuco a El-Rei:

Obrigando-os a elegerem nos cargos honrosos da república homens mercadores que não eram naturais da terra nem tinham a qualidade de que se requeria para ocuparem os ditos cargos,

---

<sup>262</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda Restaurada** - guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. São Paulo: Editora 34, 3ª edição, p.84, 2007.

<sup>263</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A Fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Editora 34, 2003. p. 143.

<sup>264</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 144

<sup>265</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 186.



devendo ser providos em pessoas nobres e que serviram na guerra<sup>266</sup>.

Os sindicantes estavam apoiados pelas Ordenações Filipinas e pelos regimentos de nomeação, que prezavam pela virtude, representado pela limpeza de sangue, e o conhecimento dos papéis da magistratura, ou seja, pela doutrina. Dessa maneira, os mascates, que não tinham origem na nobreza e vinham de famílias que apresentavam em sua ascendência o trabalho mecânico tinham empecilho para obter funções camararias.

Não coincidentemente, a nomeação do primeiro juiz letrado para servir na Câmara de Olinda ocorreu no início do século XVIII, Dr. Manoel Tavares Pinheiro chegou a Olinda para ocupar o cargo de ministro das letras em 24 de maio 1702, o que acusa a preocupação da Coroa com os conflitos que se desenhavam em Pernambuco. Em 1696, o Conselho Ultramarino já havia iniciado os tramites no reino para a criação de lugar de juiz de fora para as capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro, sendo o dito lugar criado em 1699.

## 2.2. LUGARES DA COROA: JUÍZES DE FORA E UMA JUSTIÇA LETRADA

Uma das primeiras distinções entre um juiz ordinário e um juiz de fora é que a designação do primeiro não é feita por meio de uma votação entre os membros da câmara, mas sim por um processo que recebe chancela de instancias superiores, sendo a nomeação partindo da própria Coroa. Sendo assim, podemos entender que o lugar ocupado pelo juiz de fora é antes de tudo um lugar da Coroa. Esse lugar da Coroa por sua vez tem suas especificidades, requerendo de quem fosse ocupar tal posição a formação universitária, podendo ser em direito civil ou em direito canônico<sup>267</sup>. Posteriormente vamos detalhar esse processo de entrada ao serviço régio, mas é importante salientar que era uma seleção que buscava uma adequação acadêmica e social, já que exigia dos candidatos essa formação universitária e pré-requisitos de limpeza de sangue<sup>268</sup>.

---

<sup>266</sup> Informações Gerais da Capitania de Pernambuco, p. 259.

<sup>267</sup> CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 49

<sup>268</sup> Ordenações Filipinas L.1, Tít. 65, P.6 e7

A chegada de um juiz de fora era defendida como uma alternativa as tramas sociais que se desdobravam na Câmara de Olinda. Na figura abaixo, podemos atentar para o trecho da consulta feita pelo Conselho Ultramarino para a criação do lugar de juiz de fora para a câmara de Recife e do Rio de Janeiro, inclusive alegando que a presença de um ministro da Coroa diminuiria as perdas da Fazenda Real com relação a impostos.

**FIGURA 7:** Documentação dos Anais da Biblioteca Nacional

**CONSULTA do Conselho Ultramarino, acerca de diversas informações sobre a criação de logares de Juizes de fóra em Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande. Lisboa, 10 de novembro de 1699.**

“Hauendo subido ás reaes mãos de V. M. a consulta inclusa sobre se criarem alguns lugares de letras nas Capitánias de Pernambuco, Rio Grande e Rio de Janeiro...e dando-se primeiro (*vista*) ao Procurador da Fazenda respondeo, que já desde a Bahia fizera presente a V. M. quanto conuinha não só á boa administração e augmento dos direitos reaes que as camaras administrão, hauer naquella cidade, nas de Olinda e Rio de Janeiro Juizes de fóra e era sem duuida, que mais perdia a fazenda real com a falta destes ministros nas camaras do que podem importar muito copiosos que della se lhes dessem, e que já V. M. fóra seruido crear juizes de fóra na Bahia, e era e seria ao deante lugar apetécido, e o não seria menos o de Pernambuco e o do Rio de Janeiro, que em Pernambuco se lhe podia consignar o ordenado nos impostos que administra a Camara, em que ha sobejos, paga a infantaria, e com este olheiro ainda haueria mais sobras de que se lhe pague; que no Rio como crescião os tributos para as nouas guarnições e fortalezas, não seria justo que se lhe impuzessem outros, e como estes não bastauão, para as despezas a que estão consignados, e a fazenda real, principalmente o contrato das baléas está mais liure, se conformaua com o governador *Arthur de Sá e Menezes*, para que nelle se pagasse o ordenado do Juis de fóra e que estes leauarão as propinas da Camara que leuão os Juizes ordinarios, como o mais que se fez ao da Bahia.

Que prouido assim Pernambuco já o ouuidor ficaua menos oprimido de negocios para cuidar mais nas correições e assim como se lhe diminuira o cumprimento da comarca para a parte do Norte com o ouuidor da Parahiba, bastaua que se lhe diminuise para a parte do sul com outro ouuidor que ouuesse na *villa das Alagoas* e *Rio de São Francisco*, pois qualquer dos do Brazil tem jurisdição em maior distancia, e supposto que n'esta ha uarios popos todos são pequenos e pobres e apenas poderão impôr sobre si o ordenado e aposentadoria de hum ouuidor, com que este lhes bastaua a seu ver por ora.

Que tambem no Rio Grande fóra util Juiz de fóra, mas como era couza tão pouca, ainda que se lhe ajuntasse o lugar de Provedor da Fazenda, receaua que não ouuesse quem o fosse seruir, nem de donde se lhe tirasse o ordenado competente.

.....  
 Que sobre a diuizão do Recife (*dizia o Procurador da Corôa*) lhe não parecia conueniente, pois seria o melhor meio de se extinguir totalmente a cidade de Olinda, feita a separação, o que V. M. não deuia permitir, mas antes por todos os modos se deuia fazer diligencia possiuel para que se augmente e conserue no mesmo estado, e ficando como fica, o Recife em tão pequena distancia de Olinda, ficaria seruido de maior perturbação a diuizão destas jurisdições.....”

2.316

FONTE: Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 252.

Na concepção de Antonio Hespanha, essa movimentação da Coroa para estender os locais de atuação de ministros letrados deu elementos para o surgimento de um direito diferenciado na sua prática, sendo o Direito uma

construção sociocultural<sup>269</sup>, não sendo estático, mas sensível a interpretações dentro de cada sentença proferida, mesmo que seguindo as prerrogativas do direito romano e as Ordenações vigentes.

O lugar de juiz de fora era temporário. Sendo um ofício de nomeação trienal e exercendo suas funções na câmara para qual foi designado. Os magistrados estavam sujeitos a retirada de uma residência<sup>270</sup> durante ou posteriormente ao seu período de serviço em uma determinada comarca. Após o triênio, caso necessário, o juiz poderia ser reconduzido ou seguir para outro lugar de atuação.

Já em 1703, as querelas tomaram corpo. O juiz de fora Roberto Carvalho Ribeiro tomou parte pelos mascates. O Ouvidor Guedes de Sá deu ordens para o sorteio que daria as cadeiras da Câmara novos integrantes. Com os mascates agora obtendo partes nas vereações, os senhores de Olinda resolveram por boicotar as audiências, alegando motivos de saúde, porém, era claro nas Ordenações que ninguém poderia se negar por quaisquer motivos de comparecer as vereações<sup>271</sup>. Carvalho Ribeiro deu ordem para que os meirinhos fossem proceder contra esses vereadores rebelados<sup>272</sup>. Cabral de Mello cita que o próprio juiz de fora entrou na igreja da Misericórdia, onde estava abrigado um dos líderes do levante dos nobres de Olinda, Francisco Berenguer de Andrade, onde prendeu-o causando revolta por parte dos clérigos da Santa Casa<sup>273</sup>.

Os conflitos de jurisdição eram frequentes, e se agravavam ao sabor das disputas que se acirravam. Magistrados régios eram vistos como opositores pelos senhores do açúcar. Ouvidores e juízes de fora foram frequentemente hostilizados. Eles entendiam que esses magistrados poderiam ter decisões mais contundentes. Alegavam que Carvalho Ribeiro, que acumulava a função de Superintendente do tabaco, não mais comparecia a audiências na Câmara,

---

<sup>269</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviatã**: instituições e poder político, Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1984.

<sup>270</sup> Sindicância.

<sup>271</sup> MELLO, Evaldo Cabral. **A Fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Editora 34, p. 193, 2003.

<sup>272</sup> Homens nobres de Pernambuco a D. Pedro II, 25.iii. 1704; e petições dos homens nobres à Câmara de Olinda (1704), AHU, PA, Pco.,cx.14.

<sup>273</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 193.

tomando nota na rua, tendo apoio do ouvidor Guedes de Sá, que por sua vez era acusado pelo cabido da Sé de não comparecer as celebrações religiosas<sup>274</sup>.

O ouvidor parecia disposto a dar desfecho favorável a Recife. Em 1702, propôs a El-Rei, D. Pedro II, que no lugar onde funcionara a Casa da Moeda funcionasse um local para as vereações<sup>275</sup>. Ou seja, o ouvidor pretendia tirar as funções da Câmara de Olinda e as levar para serem deliberadas em Recife. Em documentação ao Conselho Ultramarino, o ouvidor justificou a solicitação dizendo que “crescido tanto que faz Olinda a mesma vantagem que faz Lisboa, de Sacavém”.<sup>276</sup> Em resposta, o Conselho retificou a posição da Câmara de Olinda, “onde há-de ser e devia ser perpétua a assistência dos vereadores e ministros; e só no tempo da frota poderia estar no Recife; e para tão pouco tempo a casa que tem bastava”.<sup>277</sup>

Porém, as propostas de Carvalho Ribeiro e Guedes de Sá de acabar com a obrigação das autoridades régias atuando em Pernambuco de viver em Olinda recebeu apoio de D. Pedro II, que estabeleceu que o governador poderia dar parecer sobre a proposta dos magistrados.<sup>278</sup> Sobre a atuação dos magistrados régios nesse período do Setecentos, Hespanha ressalta que “o corpo de funcionários deve ser visto, nessa época como um centro autônomo de poder”. Essa visão de Hespanha pode se aplicar ao funcionalismo de carreira, como letrados, juízes de fora, corregedores e provedores da fazenda, pois segundo ele esses oficiais tinham “um estatuto de insindicabilidade prática que os furta a qualquer controle exterior a seu próprio círculo [...] está dominado por um sentimento corporativo muito intenso”<sup>279</sup>. Para o historiador português, a presença desses magistrados no Ultramar enfraquecia as redes políticas locais, que dominavam as câmaras, mas criava ao mesmo tempo uma nova rede corporativa juntamente com os outros agentes da Coroa, como por exemplo associação de juízes de fora e ouvidores. Exemplo disso foi a atuação, ainda na

---

<sup>274</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 202.

<sup>275</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 210.

<sup>276</sup> Conselho Ultramarino 22v. 1703, AHU PA, Pco, cx.13.

<sup>277</sup> *Ibidem*.

<sup>278</sup> Informação geral da capitania de Pernambuco, pp. 14-15.

<sup>279</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. **Às Vésperas do Leviathan**: Instituições e Poder Político Portugal - Séc. XVII Portugal - Séc. XVII. Lisboa. Editora, Almedina. 1994. p. 214.

primeira década do século XVIII, do terceiro juiz de fora de Pernambuco, Luís de Valençuela Ortiz e o Ouvidor José Inácio de Arouche. Mas não era uma regra, a exemplo da relação entre o próprio Valençuela Ortiz e o Ouvidor João Marques Bacalhau, que assumiu a ouvidoria da capitania após o termino do serviço de Arouche. Marques Bacalhau fez queixas ao rei sobre o fato de Ortiz remuneração extra<sup>280</sup> de maneira dobrada para comparecer as câmaras da Vila do Recife e a da cidade de Olinda<sup>281</sup>

### **2.2.1. Mascates, Mazombos e Letrados: Alguns aspectos das atuações de ministros letrados em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII**

Com a chegada de um novo ouvidor em 1706, a tensão entre os poderes estabelecidos em Pernambuco se acentuou. José Inácio de Arouche atuou ao lado dos vereadores em Olinda e reafirmou a condição da Câmara e os poderes locais diante das disputas com os comerciantes de Recife. Pouco tempo depois, a mudança do governador de Pernambuco seria um ingrediente a mais para as querelas que se instalavam.

Sebastião de Castro e Caldas chegou a Pernambuco trazendo consigo os elementos que faltavam para estourar os conflitos que se ensaiavam. Consta em relatos da época que ao ser empossado mandou que invadisse os aposentos do seu antecessor, Francisco de Castro Morais, impedindo os ex-governador de receber os ordenados que lhe cabiam pelo tempo de serviço<sup>282</sup>. Fernandes Gama, nas memórias históricas escritas no século XIX com base nos relatos dos conflitos do século anterior, disse que Castro e Caldas era visto como um “homem despótico, imoral, sem religião e cuja ambição não tinha limites”<sup>283</sup>

As atribuições dos governadores eram as decisões militares que envolvessem a capitania, questões de ordem pública, proteção do clero, evangelização dos gentios, povoamento, concessão de sesmarias, supervisão

<sup>280</sup> Era uma *propina*. Uma espécie de “cachê” que por vezes era pago a oficiais da Coroa para comparecer a cerimônias camararias ou religiosas.

<sup>281</sup> AHU\_ACL\_CU\_015\_Cx.25, D.225

<sup>282</sup> **Relação do levante de Pernambuco em 1710**, Brasília, 6 (1951), pp. 309-10

<sup>283</sup> Fernandes Gama, *Memórias históricas*, IV, p. 58.

do conjunto do governo civil e proibição do comércio estrangeiro<sup>284</sup>. Proibição do comércio estrangeiro que Castro e Caldas violou em seus negócios ilícitos com os franceses. Mas, o governador não se demorou a conquistar novos inimigos. Ao se envolver nas disputas da conturbada ordem beneditina em Olinda, Castro e Calda estava a passos largos a se tornar figura antagônica frente aos magistrados a serviço da Coroa na Câmara de Olinda.

Sendo ele favorável a ocupação do lugar de abade no mosteiro de São Bento pelo recém-chegado a capitania Frei Luís da Piedade, tomou partido do religioso que viera nomeado pela congregação em Portugal. O posto no mosteiro dos beneditinos estava desocupado desde a suspensão de Frei Bernardo da Trindade, acusado de assassinato de um homem que era marido de uma mulher com a qual estava se relacionando<sup>285</sup>. Se recusando a deixar a abadia, Frei Bernardo iria ganhar o apoio do magistrado Dr. Luís de Valençuela Ortiz e dos nobres locais. O oficial régio e os vereadores se voltaram contra Castro e Caldas e Frei Luís. O governador transpões as questões jurisdicionais e colocou braço armado em apoio a Frei Luís da Trindade, o que só viria agravar os problemas, desde que segundo as Ordenações Filipinas só seria possível com o aval do ouvidor e do juiz de fora<sup>286</sup>. Arouche e Valençuela foram postos de lado.

Inevitavelmente, o apoio militar dado pelo governador garantiu que Frei Luís assumisse o posto na abadia dos beneditinos. O que se seguiu após estes eventos foi a campanha de desmoralização pública que o abade iniciou contra o juiz letrado Ortiz. A campanha de difamação pública de Frei Luís da Trindade contra Dr. Luís de Valençuela Ortiz gerou contrariedades entre os monges beneditinos, que já haviam escolhido ficar ao lado do antigo abade Frei Bernardo, segundo o Provedor do Mosteiro Frei Cosme São Damião, que enviou carta ao Conselho Ultramarino dando conta das calúnias que o abade referia contra o magistrado<sup>287</sup>. Os vereadores da Câmara de Olinda também se colocaram a

---

<sup>284</sup> Regimento de 1670 In NORONHA, D. Marcos de. **Informação geral da Capitania de Pernambuco – 1749**. Rio de Janeiro: Oficina de Artes Gráficas da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1908, vol. XXVII, pp. 5-11

<sup>285</sup> Manuel dos Santos, **Calamidades de Pernambuco**, p. 18.

<sup>286</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 231.

<sup>287</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do juiz de fora da capitania de Pernambuco, Luís de Valençuela Ortiz, do provedor da Ordem de São Bento, padre Frei Cosme São Damião e dos oficiais da Câmara de Olinda, acerca do procedimento do padre

favor do juiz e do ouvidor, pois viam nessa querela uma forma de firmar apoio junto aos magistrados.

Devemos lembrar que, casamentos com mulheres pertencentes a famílias ligadas aos poderes locais feria as razões primeiras da Coroa, que eram as de afastar os ministros letrados das paixões e ódios que forjavam as disputas de poder no ultramar. Mas, devemos observar o caráter de ascensão social que os ofícios régios teriam para muitos magistrados, e dentro desse caráter de afirmação, o casamento era uma das maneiras mais sólidas de conquistar espaço e adquirir cabedais. Valençuela casou-se com Maria de Almeida e Albuquerque logo que chegou a Pernambuco, criando parentesco com tradicionais forças locais. Sobre isso, Cabral de Mello ressalta:

O Dr. Luís de Valençuela Ortiz, baiano de nascença, formado havia pouco por Coimbra e casado em Pernambuco com enjeitada formosa e rica mas prejudicada por uma ligação pré-matrimonial escandalosa para época, herdara também uma relação tensa entre seu antecessor, Carvalho Ribeiro, e a Câmara, que não vira com bons olhos a criação do seu cargo, cujo o ordenado deveria ser pago por ela (Câmara) e que limitava seus poderes, conferindo-lhe a competência de presidir as vereações, realizadas até então sem a presença de representante da Coroa. A existência do juiz de fora preteria o juiz ordinário da Câmara na substituição do ouvidor, quando ausente em correição pelo interior da capitania. Ora, o acesso do magistrado municipal à ouvidoria transformara-se num ingrediente sensível do contencioso entre poder local e real<sup>288</sup>.

Camarinhas, porém, ressalta que para alguns magistrados eram dadas mercês concedidas pelo rei. Licenças poderiam ser concedidas aos magistrados em exercício de função. Os magistrados servindo na colônia poderiam receber essa mercê para se casarem com mulheres locais.

Particularmente notória é a licença para se casar. A legislação proibia os casamentos dos magistrados com mulheres originárias da sua jurisdição para garantir a sua independência e a sua natureza externa à região onde exerciam as suas funções. Muitas destas licenças são concedidas a magistrados

---

Frei Luís da Piedade contra o dito juiz de fora. 1709, setembro, 28. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2116.

<sup>288</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 236

que serviam nas colônias e desejavam casar-se com mulheres da população colonial ali residente, o que nos dá outro indicio duma tendência para se estabelecer nas colônias, depois do final da carreira<sup>289</sup>.

E foi cercado dos conflitos que envolviam desde clérigos da Ordem dos Beneditinos ao governador Sebastião de Castro e Caldas, que o Dr. Luís de Valençuela Ortiz recebeu a primeira progressão de sua recém iniciada carreira. Foi no auge das querelas que cercavam a elevação de Recife a vila e a instalação de uma Câmara no centro mascatal, que Valençuela assume o posto de ouvidor da capitania de Pernambuco. Juntamente com essa progressão, Ortiz acumulou as funções de provedor dos defuntos e ausentes além do juízo de resíduos e capelas. Esse acúmulo de ofícios gerou desconforto no governador Castro e Caldas, que tratou de mandar prender o tesoureiro da procuradoria, para que tivesse acesso ao cofre e ao livro de contabilidade<sup>290</sup>. A todas essas intervenções do governador, Valençuela Ortiz respondeu que não desejava “ter controvérsias com o dito governador, das quais sei não hei-de sair nunca bem, porque sempre com prepotências leva a s sua vontade avante e só quer prevaleçam as suas disposições”<sup>291</sup>. Provavelmente, Valençuela ponderasse que esse conflito poderia ser desvantajoso e colocaria em risco uma carreira que estava iniciando. E foi nos meandros de sua estada em Pernambuco que Ortiz chegou a ser parte da junta governativa<sup>292</sup> que atuou na capitania após a fuga de Castro e Caldas para Bahia, temendo ser morto pelos opositores.

Em outra querela também se envolvera Valençuela Ortiz e Castro e Caldas. Em 1710, Luís de Valençuela Ortiz, que também era provedor dos Defuntos e Ausentes da capitania de Pernambuco escreveu ao rei D. João V relatando as intromissões do então governador com relação ao Regimento do juízo de Defuntos e Ausente, nomeando oficiais para postos relacionados a essa jurisdição que não lhe pertencia. Valençuela escreve dizendo que Castro e Caldas,

---

<sup>289</sup> CAMARINHAS, N., **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian / FCT, p. 318, 2010.

<sup>290</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 266.

<sup>291</sup> Valençuela Ortiz a D. João V, 10.vi.1710 e 14.vii.1710, AHU, PA, Pco., cx. 15.

<sup>292</sup> O juiz de fora assumia o lugar de governador da capitania juntamente com o ouvidor e o bispo.



Se intrometeu em prover as serventias dos ofícios do juízo dos Defuntos e Ausentes contra o disposto no capítulo 25 do regimento do dito juízo, que só ao provedor toca fazer semelhantes provimentos [...] sem preceder informação minha sobre a capacidade dos sujeitos...<sup>293</sup>

Disse ainda que, só acatou as provisões concedidas por Sebastião de Castro para evitar embates com o governador. Além disso, disse também que o governador estava se interferindo também em outras delegações que não cabia a ele, despachando questões sobre arrecadações dos bens dos Ausentes. Ortiz pedirá então ao rei que mandasse Castro e Caldas se conter dos procedimentos “por serem contra a boa administração da Justiça”.

Dr. Luís de Valençuela Ortiz deixou Pernambuco. Sua trajetória no oficialato continuou. Ocupando cargos na Bahia, que foi sua terra natal e onde sua família tinha tradição no tabelionato e tendo breve passagem em São Tomé, onde foi ouvidor. Morreu no final da década de 10 de 1700. Em Pernambuco, desembarcou em 1711 um novo juiz de fora para lhe dar com as turbulências entre comerciantes e senhores de Olinda. Sobre a chegada das novas autoridades a capitania Cabral, em sua obra acerca dos tais conflitos, escreve:

Na manhã de 6 de outubro de 1711, avistaram-se em Pau Amarelo, a norte de Olinda, as velas das treze naus da frota anual que trazia o novo governador, Felix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, um destes nomes quilométricos que só portugueses têm o dom de memorizar. Em sua companhia, vinham os recém designados ouvidor-geral, o Dr. João Marques Bacalhau, e o juiz de fora, o Dr. Paulo de Carvalho.

Se quando chegou Valençuela Ortiz a Pernambuco veio a delegar favorável aos interesses que tinha junto aos senhores de Olinda, Paulo de Carvalho foi acusado de arbitrariedades contra esse grupo de poder local. O governador Felix Machado chegou a dizer que “ O tempo que se passa hoje em Pernambuco é o mais perigoso que houve desde o seu descobrimento e

---

<sup>293</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx. 23. doc. 2135

depende de maior política, de maior prevenção e de maior cautela juntos a uma longanimidade e indiferença de afetos parciais a respeito das ações exercitadas para seus súditos”<sup>294</sup>. Diferentemente do governador, que se não era neutro também não deixava exposta sua dileção pelos senhores de engenho, Carvalho logo se associou aos comerciantes do Recife. O governador chegou a se referir a Carvalho como se ele fosse movido pela “paixão com que sempre procedeu contra os filhos da terra”.

A paixão a qual se referia o governador se tratava da execução das dívidas dos senhores de engenhos e lavradores que o juiz de fora ordenou. Em 1713, o magistrado não viria a resistir a problemas pulmonares e viria a falecer<sup>295</sup>. Em 1714, chegou a Câmara de Olinda para sua primeira posição na magistratura o juiz Antonio Soares Pinto, que logo depois viria a ocupar o lugar de Ouvidor em Sergipe do Conde, na Bahia<sup>296</sup>. A criação do lugar de juiz de fora na capitania de Pernambuco em 1699, o desígnio de um magistrado em 1702 até 1717 o lugar de letras em Pernambuco esteve envolvido em disputas para além da justiça, tomando parte em questões do cotidiano político e social da capitania.

---

<sup>294</sup> Felix Machado a D. João V, 20.ix.1713, AHU, PA, Pco., cx. 16.

<sup>295</sup> “Hidrópico acabou o triste Bacharel tão sequioso d’agua, como de dinheiro; mendicante que nunca se viu farto, pois em tanta apetência laborando sempre viveu. Certo é que só é rico, e abastado o que se contenta com o que tem, porque mostra não carecer de mais. Herdeira ficou a terra da” riquezas, que tanto o alucinaram, e sem elas se partiu só com os encargos, a ver, e conhecer que a sua Vara só para ele fôra de justiça, em pena que que devendo faze-la aos mais não a fizera. ” GAMA, José Bernardo Fernandes. **Memórias Históricas da Província de Pernambuco**. TOMO IV. Secretaria da Justiça, Arquivo Público Estadual, 1977.

<sup>296</sup> **Memorial de ministros: catálogo alfabético dos ministros de letras**. Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas. O Memorial de ministros, obra iniciada por Luís de São Bento e depois continuada por frei António Soares, monges cistercienses do Mosteiro de Alcobaça, compila as notícias biográficas dos magistrados portugueses do Antigo Regime, quer dos territórios do Reino, quer dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa, com destaque para os arquipélagos atlânticos, Goa e Brasil. Trata-se de um dicionário biográfico dos magistrados portugueses, obra de grande vulto realizada entre 1723 e os primeiros anos do século XIX. Para a elaboração dos verbetes, os autores reuniram o máximo possível de dados sobre os magistrados que serviram a coroa portuguesa, através da consulta de arquivos e cartórios, da consulta de bibliografia de carácter corográfico, histórico, biográfico ou genealógico, e de uma ampla rede de correspondentes originários das diferentes regiões do Reino. Os dados que a compõem encontram-se distribuídos por nove grandes códices in 4.º de mais de 400 fólios cada que integram a Coleção de Códices Alcobacenses que se encontra à guarda da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP). Informações da livraria da Biblioteca Nacional de Portugal.

A chegada de Antonio da Cunha Silveira em 1720 marcou o que poderíamos considerar como uma segunda fase<sup>297</sup> para a atuação desses ministros, com a consolidação das mudanças iniciadas no início do século, principalmente com relação as conquistas políticas da vila do Recife. O triênio de Cunha Silveira foi marcado por um conflito em que se envolveu com o então ex-provedor dos Defuntos e Ausentes Jacinto Coelho de Alvarenga<sup>298</sup>. Em 1725, Jacinto Coelho de Alvarenga, estava preso na vila de Recife porque haviam sido constatados descaminhos nas contas que lhe foram tomadas do tempo em que servia como Tesoureiro dos ausentes e dos descaminhos que fizera na fazenda do juízo. A devassa dessas contas foi retirada pelo juiz de fora Antônio da Cunha Silveira que também havia descoberto que o então tesoureiro havia cobrado quantias dos devedores do referido juízo sem que as registrasse. A D. João V o ministro ainda relatou que, o provedor também havia sido autuado por ter feito injurias sobre a sua pessoa. Cunha Silveira também acusou o ex-provedor de ter cometido um assassinato. A pena de Jacinto Coelho de Alvarenga foi o degredo para Angola<sup>299</sup>.

Lourenço de Freitas Ferraz se envolveu em questões passionais com uma filha de senhor de engenho local, o que era uma irregularidade, já que se tratava de uma relação com uma mulher local, o que já salientamos que nem sempre era um problema caso houvesse uma permissão do rei para o casamento, mas que para além disso era uma questão não matrimonial<sup>300</sup>. A denúncia contra a conduta do juiz de fora veio do próprio governador da capitania na época, Duarte Sodré, o que aponta para uma tensão entre as faces do poder local. Deve ser levado em consideração que, em meio a essas acusações que sofria, Lourenço Ferraz se encontrava em meio a um conflito com os eclesiásticos em Pernambuco, já que acusava os clérigos da cidade de Olinda e da vila do Recife

---

<sup>297</sup> Desde a chegada do primeiro juiz de fora, o lugar de letras não havia tido um período de vacância tão longo quanto os 3 anos entre a saída de Antonio Soares e a provisão de Antonio Silveira, sendo que um outro momento de vacância tão longo não volta a ocorrer durante a primeira metade do século XVIII.

<sup>298</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx. 32. doc. 2971.

<sup>299</sup> *Ibidem*.

<sup>300</sup> AHU.\_ACL\_CU\_015,Cx.39, D.3530

de abrigarem nos conventos pessoas que o juiz declarava como criminosas<sup>301</sup>, chegando a pedir ao rei que fizesse valer as Ordenações, que restringia a intromissão do clero em questões forenses<sup>302</sup>.

Observando e analisando esses aspectos, que são apenas amostras significativas dessas atuações em um espaço de 50 anos, podemos apontar algumas questões para um discurso acerca das instituições de justiça no Antigo Regime. Primeiramente, se a pretensão inicial da Coroa em estabelecer os juízes letrados em Pernambuco era para evitar contendas, já que em teoria esses juízes iriam seguir uma conduta estritamente institucional baseada em uma formação acadêmica, na prática podemos observar que os conflitos continuaram existindo, porém passaram a ter um novo nível de tensão e novas nuances, já que se tratava de um sujeito que ocupava um lugar da Coroa e não um membro da elite local. Outra questão importante é a origem geográfica desses ministros. Segundo Camarinhas, entre os séculos XVII e XVIII algumas regiões de Portugal tinham uma grande concentração de magistrados provenientes delas, como era o caso do Alentejo, Entredouro, Minho, Estremadura, sendo que dentro da amostra temporal analisada por ele, 3,5% eram provenientes do Ultramar<sup>303</sup>.

O quadro abaixo, construído com base em documentação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo<sup>304</sup>, Arquivo da Universidade de Coimbra<sup>305</sup> e o Memorial de Ministros<sup>306</sup>, dispõe os lugares de nascimento desses ministros.

---

<sup>301</sup> CARTA do juiz de fora de Olinda, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V], sobre a aceitação de criminosos nos conventos de Olinda e Recife. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D.3506.

<sup>302</sup> CARTA do juiz de fora de Olinda, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V], sobre a conveniência de pôr em prática a lei que proíbe a interferência de frades e clérigos nos negócios forenses. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D.3505.

<sup>303</sup> “A distribuição por região para a totalidade do período em análise neste trabalho resulta nos seguintes números: Alentejo, 8,3%; Algarve, 1,2%; Beira, 25%; Entre Douro e Minho, 14%; Estremadura (sem Lisboa), 14%; Trás os Montes, 5,7%; Ilhas, 1,2%; Ultramar, 3,5%; e Lisboa, 27%. O peso de Lisboa faz-se sentir de uma forma marcada, apenas secundado pelo contingente da Beira. Juntos ultrapassam a metade do total. Com números bastante inferiores, Entre Douro e Minho e Estremadura obtêm resultados semelhantes entre si tal como, no extremo oposto, as Ilhas e o Algarve”. In CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 75-76

<sup>304</sup> Registro de leitura de bacharéis.

<sup>305</sup> Através do fundo de registros de descrição de matrículas dos alunos ingressantes na Universidade de Coimbra disponível online no site: <http://pesquisa.auc.uc.pt/>

<sup>306</sup> <sup>306</sup> **Memorial de ministros: catálogo alfabético dos ministros de letras.** Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas. Disponível para compra como *ebook* no site da livraria da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP).

**QUADRO 5:** lugar de origem dos juizes de fora que atuaram em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII<sup>307</sup>

Juízes de fora	Localidades onde nasceram
Dr. Manoel Tavares Pinheiro	Corvilhã
Dr. Roberto Carvalho Ribeiro	Lisboa
Dr. Luís de Valençuela Ortiz	Bahia
Dr. Paulo de Carvalho	Bucelas
Dr. Antonio Soares Pinto	Lisboa
Dr. Antonio da Cunha Silveira	Ilha Graciosa
Dr. Lourenço de Freitas Ferraz	Ilha da Madeira
Dr. Francisco Martins da Silva	Monforte
Dr. Manoel de Oliveira Pinto	Lamego ou Cascais <sup>308</sup>
Dr. José Monteiro da Silva	Lisboa
Dr. João de Sousa de Meneses Lobo	Villa de Vianna
Dr. Antonio Teixeira da Matta	Rio de Janeiro

Levando em consideração as informações do quadro descrito a cima, podemos fazer uma breve comparação estatística baseada na relação reino/Ultramar.

**TABELA 1:** Percentual de procedência geográfica dos juizes de fora que atuaram em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII

Procedência geográfica	Quantidade	Porcentagem
Reino	8	66,6
Ultramar e Ilhas	4	33,4
Total	12	100%

Em uma análise específica com os ministros provenientes do reino, levando em consideração os que sabemos o local de nascimento, poderíamos apontar os seguintes dados:

<sup>307</sup> Construído com base em documentação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo da Universidade de Coimbra e o Memorial de Ministros

<sup>308</sup> Informação não exata, já que as fontes divergem. Mas ambas as cidades são no reino, servindo assim para o devido fim da análise.

**QUADRO 6:** regiões de Portugal de onde vieram os juízes que nasceram no reino e atuaram em Pernambuco na primeira metade do século XVIII

Juízes de fora que nasceram no reino	Região de nascimento
Dr. Manoel Tavares Pinheiro	Beira
Dr. Roberto Carvalho Ribeiro	Estremadura
Dr. Paulo de Carvalho	Estremadura
Dr. Antonio Soares Pinto	Estremadura
Dr. Francisco Martins da Silva	Alentejo
Dr. José Monteiro da Silva	Estremadura
Dr. João de Sousa de Meneses Lobo	Minho

Os ministros provenientes da Estremadura, que seria Lisboa e localidades próximas fazem parte de uma estatística já trabalhada por Nuno Camarinhas com relação a distribuição da região de nascimento dos letrados portugueses entre os séculos XVII e XVIII. Em sua pesquisa o historiador português averiguou que:

Lisboa se destacava quando comparada com as províncias, a sua situação de exceção é ainda mais notória quando comparada com as comarcas do reino. O seu contributo para a amostra é de 28,1% do total, embora a sua população corresponda apenas a 5,7% dos totais nacionais, por comarca. É de notar que as outras comarcas com uma população semelhante, por volta dos 100.000 habitantes (Esgueira, Lamego e Viana do Castelo), têm contribuições entre os 2% e os 5% do total da amostra.<sup>309</sup>

Outra questão que chama atenção é a procedência familiar de alguns desses juízes. Podemos verificar que alguns vieram de famílias que já tinham passagem de seus membros pelo serviço régio ou que tiveram filhos também servindo posteriormente. O quadro da página seguinte relaciona alguns desses juízes e os membros de suas famílias que serviram a Coroa ou tiveram alguma posição privilegiada.

<sup>309</sup> CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 78

**QUADRO 7:** relação de familiares dos juizes de fora que serviram em Pernambuco durante o século XVIII e que também prestaram serviços a Coroa ou tiveram alguma posição privilegiada

<b>Juízes de fora</b>	<b>Familiares que serviram a Coroa ou tiveram alguma posição privilegiada</b>
Dr. Manoel Tavares Pinheiro	<sup>310</sup>
Dr. Roberto Carvalho Ribeiro	Seu filho, Feliciano Carvalho Ribeiro foi desembargador da Relação do Rio de Janeiro
Dr. Luís de Valençuela Ortiz	Filho do Tabelião de Salvador Henrique de Valençuela da Silva. Enquanto a seus filhos, José foi militar e Francisco tabelião em Salvador.
Dr. Paulo de Carvalho	-
Dr. Antonio Soares Pinto	-
Dr. Antonio da Cunha Silveira	-
Dr. Lourenço de Freitas Ferraz	-
Dr. Francisco Martins da Silva	Seu filho Antonio Procópio da Silva e Pina também foi um magistrado de carreira, enquanto seu outro filho, José Candido, foi advogado.
Dr. Manoel de Oliveira Pinto	Sobrinho do Vigário-geral de Grilos, Antonio da Anunciação
Dr. José Monteiro da Silva	-
Dr. João de Sousa de Meneses Lobo	Filho do Sargento-mor de Auxiliares e Cavaleiro da Ordem de Cristo Antonio de Sousa de Meneses
Dr. Antonio Teixeira da Matta	Filho do Doutor Domingos Teixeira da Matta

Este último quadro, na página a seguir, traz um resumo de informações referentes aos magistrados, relacionando o tempo de serviço na capitania, os ofícios que alguns deles acumularam concomitantemente ao exercício do cargo de juiz de fora e os conflitos que alguns deles vieram a se envolver durante esse período de atuação.

<sup>310</sup> Não temos documentação referente a família desse magistrado. Deve ser levado em consideração que após o terremoto que assolou Lisboa em 1755, muitos registros eclesiástico e arquivos em geral que poderiam nos fornece mais informações sobre a linhagem desses magistrados foram destruídos.

**QUADRO 8:** Juizes de fora que atuaram em Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII<sup>311</sup>

<b>Nome dos Magistrados</b>	<b>Período de atuação</b>	<b>Outros ofícios que ocupou simultaneamente</b>	<b>Conflitos em que se envolveu</b>
Dr. Manoel Tavares Pinheiro	1702 -1703	-	-
Dr. Roberto Carvalho Ribeiro	1703 -1706	Superintendente do Tabaco	Com os vereadores da câmara de Olinda
Dr. Luís de Valençuela Ortiz	1707-1710	Juiz dos Órfãos e Provedor dos Defuntos e Ausentes	Com o abade da Ordem dos Beneditinos/Conflito dos Mascates
Dr. Paulo de Carvalho	1711-1713	-	Conflito dos Mascates
Dr. Antonio Soares Pinto	1714 - 1717	-	-
Dr. Antonio da Cunha Silveira	1720 - 1723	-	Conflito com o ex-Provedor dos Defuntos e Ausentes Jacinto Coelho de Alvarenga
Dr. Lourenço de Freitas Ferraz	1725 - 1729	-	Casado de portas a dentro/ Conflito com clérigos/ Conflito com governador Duarte Sodré
Dr. Francisco Martins da Silva	1730 - 1733	-	Reclamação da Câmara de Olinda por este residir em Recife
Dr. Manoel de Oliveira Pinto	1734 - 1739	Provedor das Capelas	Conflito com vereadores, com o Bispo e desvios
Dr. José Monteiro da Silva	1741 - 1744	Juiz dos Órfãos	-
Dr. João de Sousa de Meneses Lobo	1744 - 17 47	Conservador do Sal e Juiz dos Órfãos	Conflito de Jurisdição com a comarca/ Conflito com Felipe Francisco de Moura Acioli
Dr. Antonio Teixeira da Matta	1749 - 1752	Juiz dos Órfãos, Provedor da Fazenda <sup>312</sup> e Provedor das Capelas	Conflito com o Bispo Frei Luís de Santa Teresa

<sup>311</sup> Informações levantadas a partir de diversos documentos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino e dos Anais da Biblioteca Nacional. Documentação dos Anais da Biblioteca Nacional-1906 vol. 28 p. 460-461

<sup>312</sup> CARTA do juiz de fora de Olinda e provedor da Fazenda Real, Antônio Teixeira da Mata, ao rei [D. José I], descaminhos da Fazenda daquela capitania. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 71. D.5978.



### 2.2.2. Por servir de forma ajustada: progressão de carreira de juizes que serviram em Pernambuco na primeira metade do XVIII

A carreira na magistratura portuguesa no Antigo Regime tinha diferentes estágios. Esses estágios podem ser divididos em quatro perfis de carreira em diferentes instâncias da judicatura<sup>313</sup>. Ser juiz de fora era comumente o primeiro estágio pelo qual eram submetidos os recém egressos da universidade ao passarem pelo processo de leitura no Desembargo do Paço. O primeiro perfil de carreira apontado por Camarinhas em sua análise é a dos agentes que acabavam por permanecer sempre em ofícios periféricos, mas periféricos não no sentido de distância territorial, e sim de ofícios que não eram considerados centrais e acabavam por sempre ocupar esses lugares e não ter progressão. Sobre eles Nuno Camarinhas explica que era

Um primeiro perfil constituído pelas carreiras de tipo periférico ou das magistraturas territoriais. São as carreiras dos ministros que desenvolvem o seu *cursus honorum* nas judicaturas, provedorias, correições ou provedorias, não logrando nunca (ou descartando sempre) a passagem a um nível superior da sua carreira.<sup>314</sup>

Já outros magistrados acabavam por seguir um perfil parecido com o anterior, mas em lugares ultramarinos. Passavam suas carreiras ocupando lugares de primeira instancia sempre no Ultramar, porém as distintas condições de cada parte desse vasto território também terminavam por diferenciar a carreira de um magistrado. Um terceiro perfil seria a dos magistrados que ocupavam lugares nos grandes tribunais centrais. Esses magistrados poderiam já iniciar sua carreira diretamente no Tribunal da Relação, por exemplo, ou fazer uma carreira em cargos periféricos e/ou ultramarinos e depois progredir até chegar aos tribunais no reino<sup>315</sup>. E por último, existia um perfil específico dos

---

<sup>313</sup> CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 104.

<sup>314</sup> *Ibidem*

<sup>315</sup> “Um terceiro perfil é o das carreiras ao nível dos tribunais centrais. São as carreiras dos ministros que chegam a desembargadores dos tribunais de relação e, depois, dos grandes tribunais ou conselhos centrais, com sede na corte. É um perfil que, internamente, regista

magistrados que iniciavam carreira, passando pelo Ultramar e/ou tribunais centrais, e depois seguiam para ocupar cadeira na Universidade de Coimbra. Sobre esse perfil Camarinhas diz que:

O último perfil é o das carreiras académicas. Incluímos nele os ministros que, antes de o ser, desempenharam cargos na universidade e que, por isso, quando desejaram ingressar na carreira das letras, fizeram-no diretamente pelos tribunais da relação (sobretudo, como veremos, pela Relação do Porto). Daqui se infere que este tipo está bastante próximo do tipo anterior.

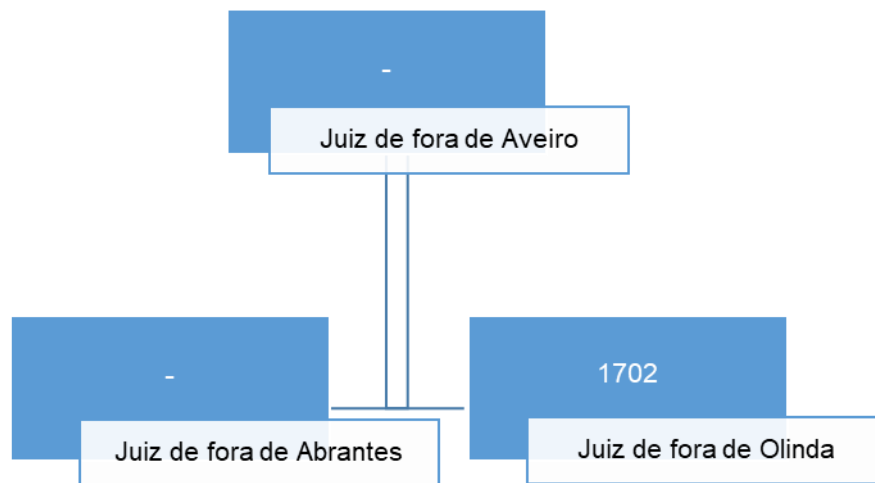
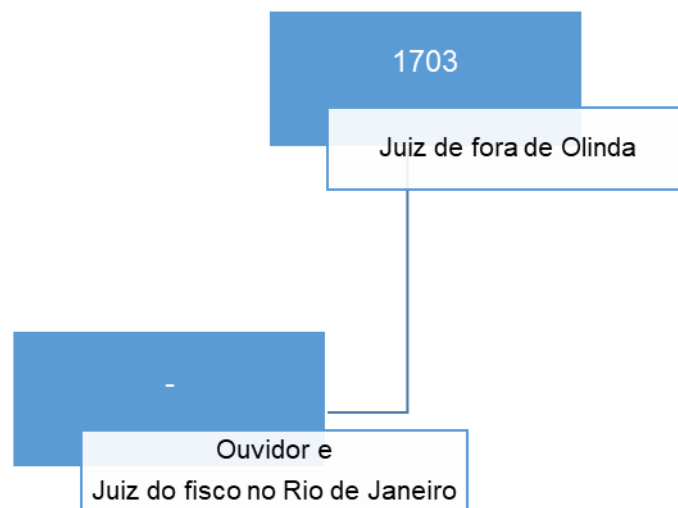
Pensando nesses diferentes perfis e com os elementos concedidos pela documentação, podemos traçar os perfis de carreira de alguns dos juizes de fora que estiveram em Pernambuco na primeira metade do século XVIII através de organogramas. A primeira posição indica onde se iniciou o serviço do letrado na magistratura, as demais posições estão dispostas com relação a instância do ofício, e não com a importância da vila ou cidade ao qual foi designado. Lugares na Casa da Suplicação e no Desembargo Paço são representados como últimas instâncias. Nomeação ao lugar de Conselheiro Ultramarino é representado a parte, mas aparece no organograma seguindo a lógica de que tal promoção foi obtida levando em consideração os feitos na magistratura.

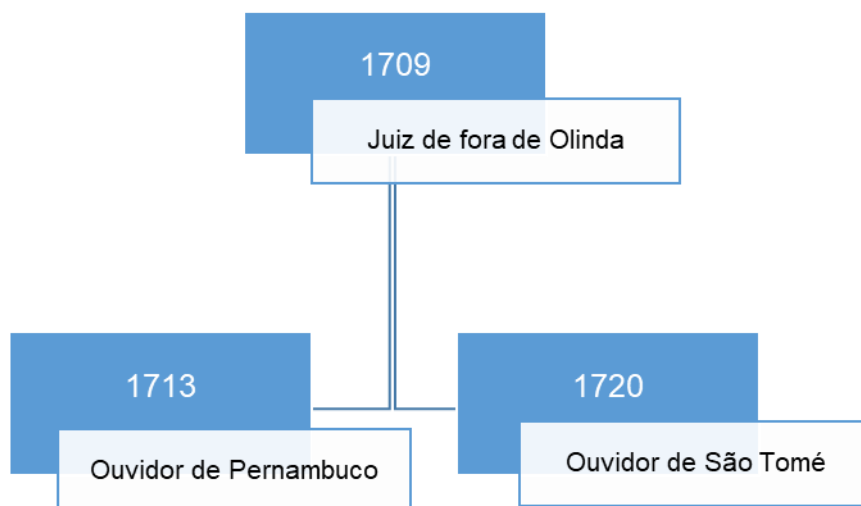
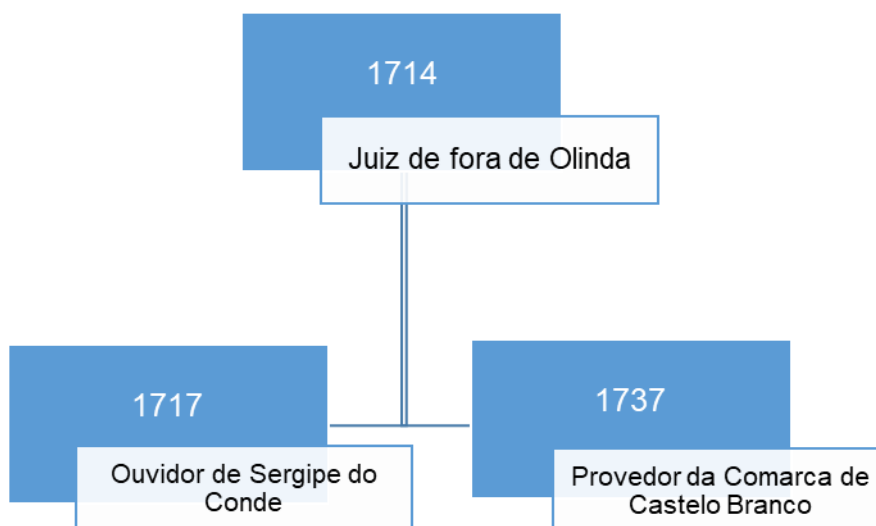
Entre os 12 juizes relacionados nesse trabalho, podemos destacar que 7 deles permaneceram durante sua carreira ocupando lugares de primeira instância<sup>316</sup>. Vale salientar que, o juiz Paulo de Carvalho veio a falecer no exercício de primeiro cargo como magistrado, sendo apenas juiz de fora em Pernambuco. Suas carreiras foram detalhadas nos seguintes organogramas dispostos nas páginas a seguir.

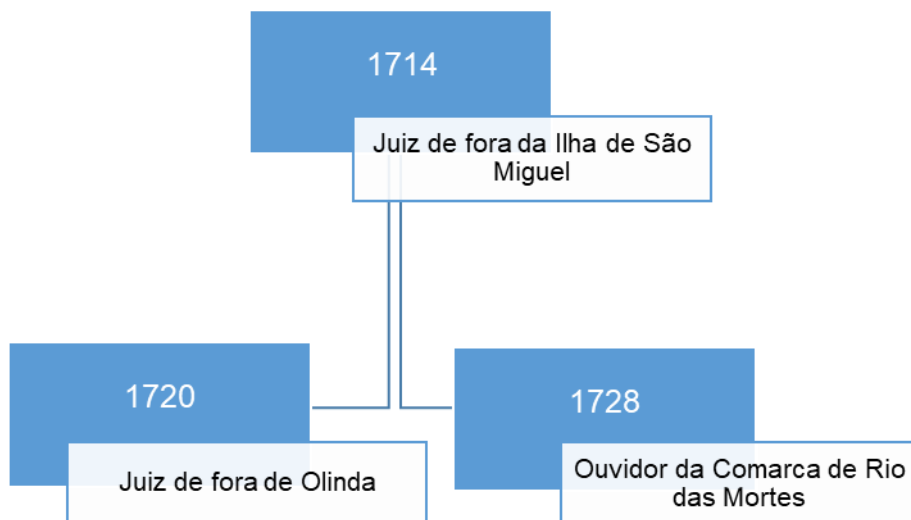
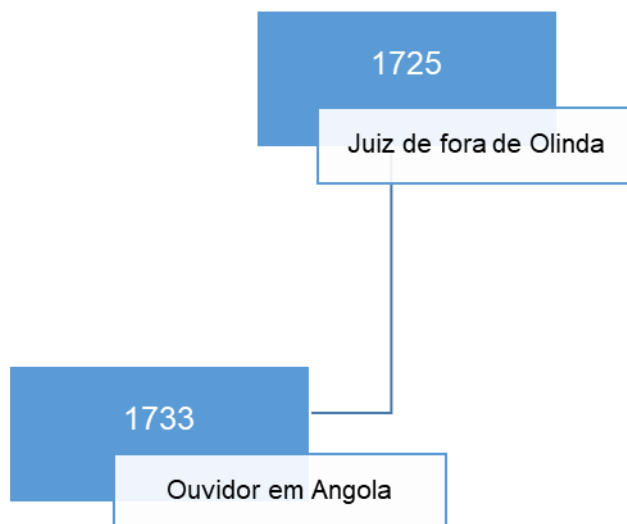
---

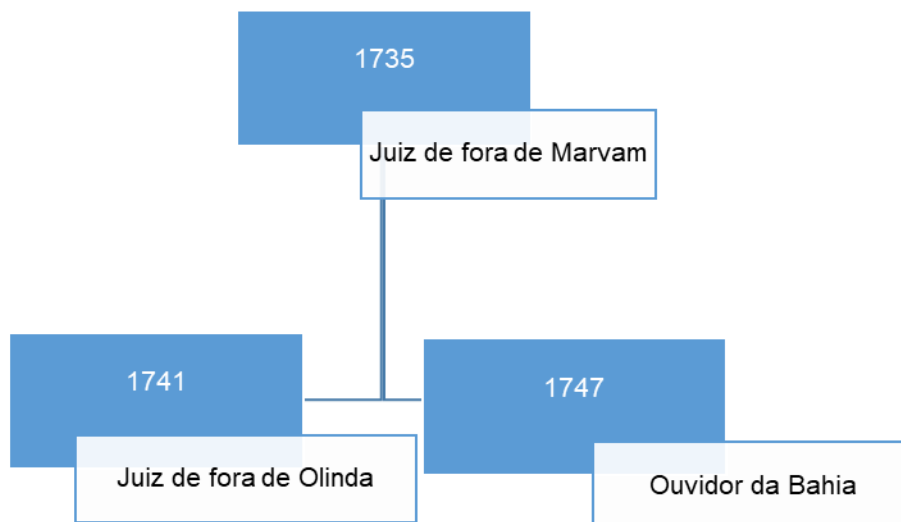
algumas variantes: a dos ministros que vêm dos ofícios na periferia; a dos ministros com passagem pelo ultramar; a dos ministros que entram na carreira logo pelos tribunais da relação.  
” In CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 104.

<sup>316</sup> Juizes de fora, Ouvidores, Provedores, juizes dos órfãos.

**FIGURA 8:** organograma da carreira de magistrado Manoel Tavares Pinheiro:**FIGURA 9:** organograma da carreira de magistrado Roberto Carvalho Ribeiro:

**FIGURA 10:** organograma da carreira de magistrado Luís de Valençuela Ortiz:**FIGURA 11:** organograma da carreira de magistrado Antonio Soares Pinto:

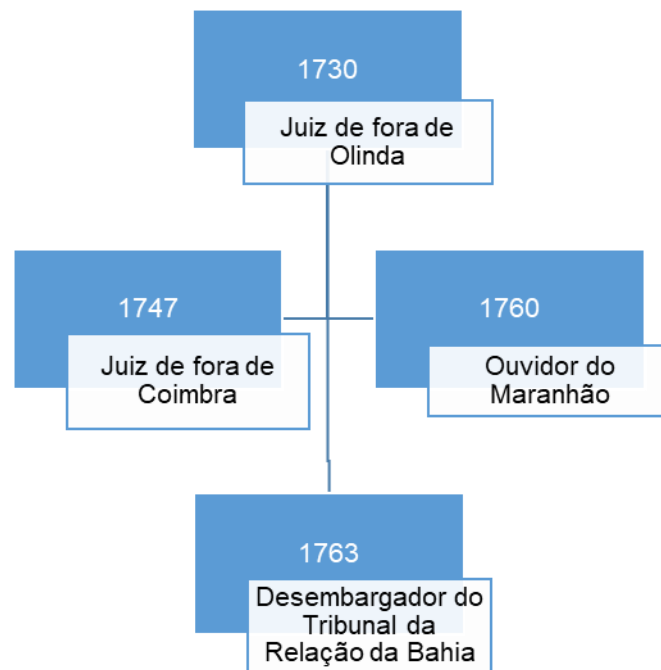
**FIGURA 12:** organograma da carreira de magistrado Antonio da Cunha Silveira:**FIGURA 13:** organograma da carreira de magistrado Lourenço de Freitas Ferraz

**FIGURA 14:** organograma da carreira de magistrado José Monteiro da Silva

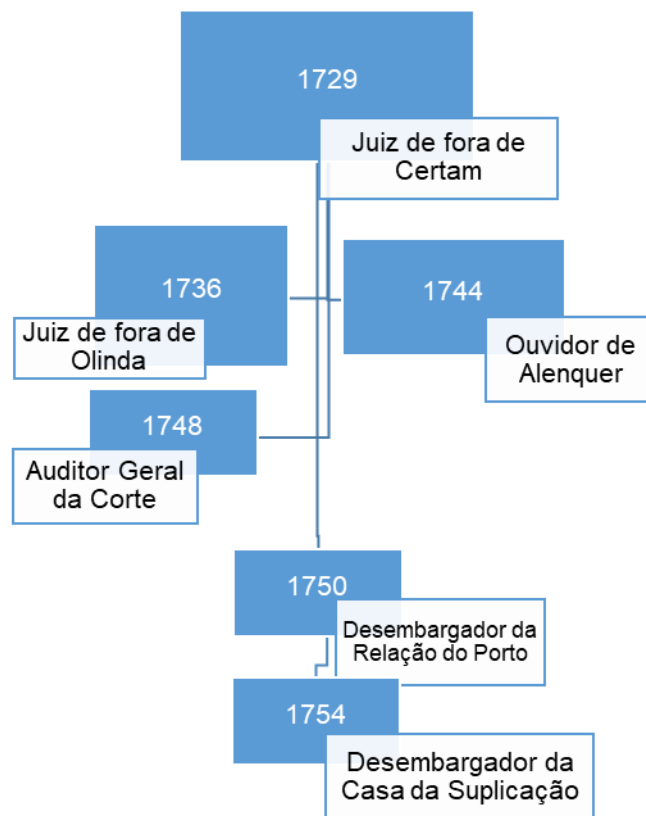
Entre esses magistrados, podemos observar que a maioria esteve em lugares da magistratura apenas no Ultramar como, Roberto Carvalho Ribeiro (Figura 9), Luís de Valençuela (Figura 10), Antonio da Cunha Silveira (Figura 12), Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha (Figura 13). Os outros três, Manoel Tavares Pinheiro (Figura 8), Antonio Soares Pinto (Figura 11) e José Monteiro da Silva (Figura 14) transitaram entre o reino e o Ultramar.

Entre os juízes que ocuparam lugares de segunda e terceira instância em suas trajetórias podemos analisar os seguintes organogramas dispostos nas próximas páginas.

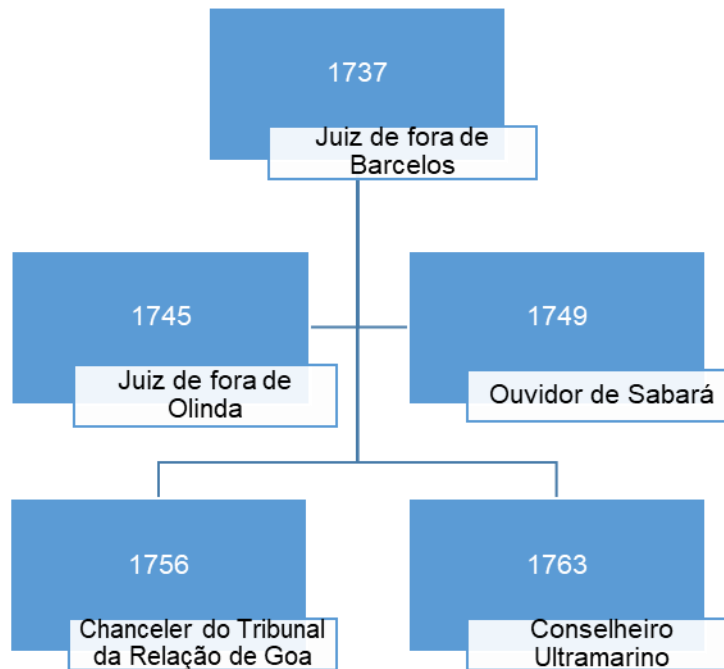
**FIGURA 15:** organograma da carreira de magistrado Francisco Martins da Silva:



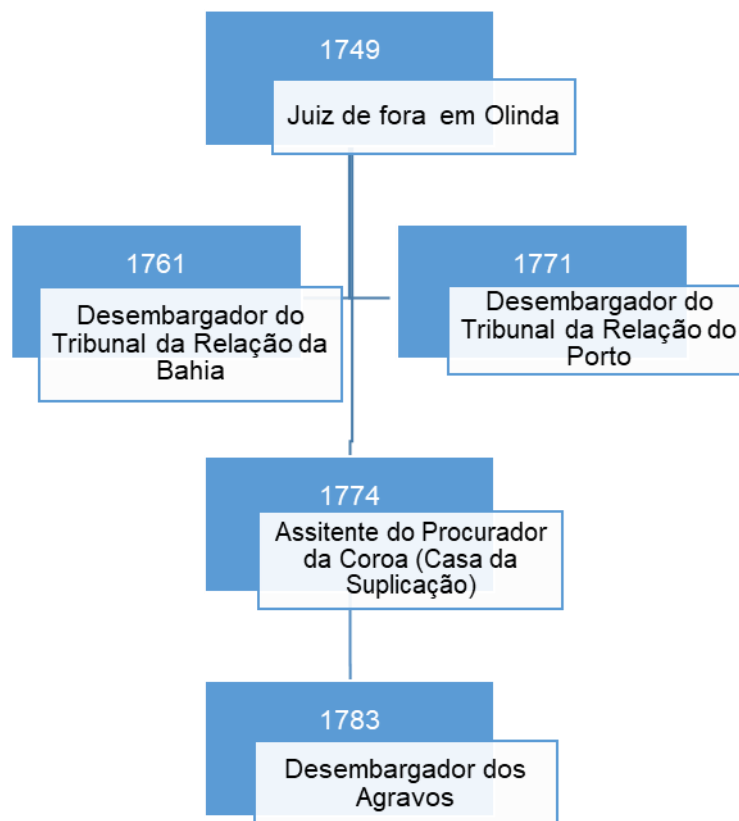
**FIGURA 16:** organograma da carreira de magistrado Manoel de Oliveira Pinto:



**FIGURA 17:** organograma da carreira de magistrado João de Sousa de Meneses Lobo:



**FIGURA 18:** organograma da carreira de magistrado Antonio Teixeira da Matta:





Com relação a esses 4 magistrados, Francisco Martins da Silva (Figura 15) e João de Sousa de Meneses Lobo (Figura 17), ocuparam lugares de primeira e segunda instância. Manoel de Oliveira Pinto (Figura 16) e Antonio Teixeira da Matta (Figura 18) chegaram a lugares de terceira instância, a Casa da Suplicação.

Portanto, cruzando todas as informações levantadas podemos fazer algumas considerações. Primeiramente, o serviço de juiz letrado em Pernambuco foi o início de trajetória para 8 desses magistrados<sup>317</sup>. A maioria deles fizeram carreira em sua grande parte no Ultramar, em lugares de primeira instância, principalmente nos ofícios de juiz de fora e ouvidor. A progressão de carreira fica mais clara entre alguns dos últimos juízes que atuaram na primeira metade do XVIII, com destaque para Antonio Teixeira da Matta que se tornou agravista e Meneses Lobo, que após uma notável carreira na magistratura se tornou conselheiro ultramarino. Outro dado relevante são os inúmeros conflitos nos quais a grande maioria dos juízes se envolveram em Pernambuco, apenas 4 deles não são citados em meio a conflitos de qualquer natureza em seu serviço na capitania. E por último, ao menos 6 deles vinham de famílias com grande notoriedade, o que aponta para serem esses magistrados parte de uma elite social e que passam a compor também uma elite letrada.

### 2.3. DO LENTE AO OPOSITOR: A FORMAÇÃO COIMBRÃ E O PROCESSO DE ENTRADA NA MAGISTRATURA PORTUGUESA NO ANTIGO REGIME

Entender como pensavam alguns desses magistrados, o que foi discutido anteriormente no primeiro capítulo, nos leva também a analisar suas atuações dentro do corpo jurídico português, sempre atentando para a importância da produção de uma literatura jurídica constituída no Antigo Regime no espaço da Monarquia Corporativa. O direito visto como um aspecto de erudição alcançado um seletivo grupo. Sendo assim, esses magistrados foram parte de uma elite. Uma

---

<sup>317</sup> Levando em consideração o juiz Paulo de Carvalho que recebeu sua primeira provisão para ser juiz letrado em Olinda, mas faleceu durante o serviço.

elite social, pois o processo de leitura de bacharéis<sup>318</sup> certificava que os ingressantes na magistratura viessem de famílias com algum cabedal. Nuno Camarinhas acolhe em seus estudos um pensamento de que a elite que tratamos quando nos debruçamos nos estudos acerca dos letrados é um grupo social que, pela sua função ou por dominar conhecimentos específicos e valorizados por uma dada sociedade, possui um estatuto que lhe confere superioridade sobre outros grupos. Esse grupo no qual esses magistrados estavam inseridos formavam um campo jurídico, como classificou Pierre Bourdieu<sup>319</sup>.

Bourdieu trata como campo jurídico o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito. Os letrados, dentro dessa ótica, eram referendados por seu conhecimento jurídico, mas também por seu cabedal social. O lugar de anúncio desses indivíduos também era um campo de disputa, onde cada um buscava estabelecer através da progressão de suas carreiras e suas redes de sociabilidade a manutenção de um status social dentro da dinâmica do Antigo Regime. Segundo Camarinhas, podemos dizer que o perfil social dos magistrados a serviço da Coroa era,

Antes de mais, eram homens, formados por uma das faculdades de direito (Cânones ou Leis), brancos, católicos e descendentes de famílias suficientemente abastadas para apoiá-los durante a sua formação e nos primeiros anos da sua carreira[...] a partir de meados do século XVIII, com o crescimento do peso demográfico e econômico da colônia americana, são também, em números consideráveis, brasileiros<sup>320</sup>.

Mesmo destrinchando atuações desses magistrados e a circulação dos mesmos em meio aos lugares da Coroa, se mostra necessário abarcar questões para além do campo institucional, mas os meandros da formação desses indivíduos. Analisar a formação que eles recebiam pode possibilitar ampliar um

---

<sup>318</sup> Processo em que cada proponente a magistratura régia era submetido para provar que era apto para assumir lugares como ministros da Coroa. Iremos detalhar esse processo mais a diante nesse capítulo.

<sup>319</sup> BOURDIEU, Pierre. A força do direito. **Elementos para uma sociologia do campo jurídico**. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

<sup>320</sup> CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 339.

maior conhecimento a respeito de como pensavam esses sujeitos que estavam inseridos em uma dinâmica onde esse conhecimento fazia parte de uma esfera de poder, quando levamos em consideração que no século XVIII a maioria dos lugares da Coroa eram essencialmente lugares de letras.

Todos os magistrados analisados nesse trabalho passaram pelas bancas da Universidade de Coimbra. A outra notável universidade portuguesa era a Universidade de Évora, mas essa não dispunha de faculdade de Leis ou Cânones naquela época<sup>321</sup>, então a maioria dos que eram providos em lugares da Coroa passavam por Coimbra. As exceções viam na maioria das vezes da Universidade de Salamanca<sup>322</sup>. Na Universidade de Coimbra era possível cursar direito civil (Leis) ou direito canônico (Cânones)<sup>323</sup>. Podemos citar como exemplo de que ambos os cursos preenchiam requisito para a magistratura o fato de que Luís de Valençuela Ortiz era bacharel em cânones, já Antonio Teixeira da Matta se graduou em Leis<sup>324</sup>.

**QUADRO 9:** curso jurídico cursado pelos juízes de fora que atuaram em Pernambuco na primeira metade do século XVIII<sup>325</sup>.

Juízes de fora	Curso
Dr. Manoel Tavares Pinheiro	Leis
Dr. Roberto Carvalho Ribeiro	Leis
Dr. Luís de Valençuela Ortiz	Cânones
Dr. Paulo de Carvalho	Cânones
Dr. Antonio Soares Pinto	Leis
Dr. Antonio da Cunha Silveira	Cânones
Dr. Lourenço de Freitas Ferraz	Cânones
Dr. Francisco Martins da Silva	Leis
Dr. Manoel de Oliveira Pinto	Leis
Dr. José Monteiro da Silva	Cânones
Dr. João de Sousa de Meneses Lobo	Leis
Dr. Antonio Teixeira da Matta	Leis

<sup>321</sup> “A Universidade de Évora, controlada pelos jesuítas, não concedia diplomas em direito civil ou canônico. A Coroa nunca chegou a domina-la na mesma medida que Coimbra, de modo que relutava em ver oferecida lá a preparação para a magistratura”. In SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. — São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 340.

<sup>322</sup> SCHWARTZ, *Op. cit.*, p. 34.

<sup>323</sup> SCHWARTZ, *Op. cit.*, p. 78.

<sup>324</sup> PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/004664

<sup>325</sup> Quadro construído a partir de informações do Índice de alunos do Arquivo da Universidade de Coimbra. <http://pesquisa.auc.uc.pt/>

Luís de Valençuela Ortiz ingressou na Universidade de Coimbra em 1691, cursando Instituta. Em 1692, deu início ao bacharelado em Cânones, vindo a obter o diploma em 1698<sup>326</sup>. Seu processo de aptidão para o serviço régio foi finalizado em 1705<sup>327</sup>. Por sua vez, Antonio Teixeira da Matta, se matriculou em Instituta em 1733 e no curso de Leis, em 1734. Foi licenciado em 1738, mesmo ano que também recebeu o título honorífico de doutorado<sup>328</sup>.

Eram três os títulos acadêmicos em Coimbra<sup>329</sup>. O bacharelado era o mais comum entre os que almejavam o serviço régio e o exercício da advocacia, enquanto a licenciatura se tornou um complemento da formação de um bacharel<sup>330</sup>. O título honorífico de doutorado era almejado por aqueles que aspiravam se tornar docentes na universidade. Os cursos jurídicos de Coimbra eram formados por dezesseis cadeiras. No ciclo básico (geral) de Institutas as cadeiras eram as seguintes: Direito Natural, História Civil, duas cadeiras de Instituta de Direito Civil, uma cadeira de Instituições Canônicas. O ciclo geral de Leis era formado por: duas cadeiras sintéticas do Direito Civil Romano, a cadeira sintética do Direito Pátrio, duas cadeiras analíticas do Direito Civil Romano, uma cadeira analítica de Direito Pátrio. Já no ciclo geral de Cânones se tinha: História do Direito Canônico, duas cadeiras sintéticas de Decretas, duas cadeiras analíticas de Cânones<sup>331</sup>.

A Universidade de Coimbra teve sua origem em Lisboa durante o reinado de D. Dinis, 1290. No século XVI, D. João III a transfere para Coimbra como parte de uma reforma que estava aplicando na instituição com a formação do Real Colégio das Artes e Humanidades. Levou para lá nomes como o jurista da escola salmanticense Azpilcueta Navarro. Em 1555, a universidade passa a ser regida pela Companhia de Jesus, que já no final do século XVI implanta o *Ratio Studiorum*<sup>332</sup> tendo suas bases no pensamento tomasiano. Esse modelo

---

<sup>326</sup> PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/001397

<sup>327</sup> T.T. - L. B. - 7-L, 5

<sup>328</sup> *Ibidem*

<sup>329</sup> SCHWARTZ, *Op. cit.*, p. 78.

<sup>330</sup> Essa mudança ocorreu após a reforma do currículo da universidade em 1612. Ver SCHWARTZ, *Op. cit.*, p. 78.

<sup>331</sup> BANDEIRA, José Ramos. **Universidade de Coimbra: edifícios do núcleo central e Casa dos Melos**: tomo II. Coimbra: Universidade de Coimbra. Vol. 2, 1947. p. 232.

<sup>332</sup> Conjunto de normas criado para regulamentar o ensino nos colégios jesuíticos. Sua primeira edição, de 1599, além de sustentar a educação jesuítica ganhou status de norma para toda a

educacional jesuíta era a grosso modo um plano de formação de uma sociedade pós-Reforma Católica, arraigada a princípios éticos e morais<sup>333</sup>.

Os professores eram chamados de *lentes*, que era uma variação para *legentes*, que significa “aquele que lê”<sup>334</sup>. Eles poderiam ficar por 20 anos como proprietário da cátedra. Quando esses *lentes* não estavam presentes nas aulas, eram substituídos pelos *opositores*<sup>335</sup>. Os *opositores* eram nomeados e não recebiam vencimentos por exercerem essa função. A nomeação de um *opositor* era feita a partir do desempenho dos candidatos em uma prova que gerava um ranking. Antonio Teixeira da Matta foi *opositor* na cadeira de Instituta em 1739<sup>336</sup>.

### 2.3.1. "Se é pessoa de boa vida": processo de habilitação e Leitura de Bacharéis para o ingresso na magistratura portuguesa do Antigo Regime

Após a formatura, os interessados em ingressar na magistratura se submetiam ao processo de Leitura de Bacharéis<sup>337</sup>. Esse processo era precedido

---

Companhia de Jesus. Tinha por finalidade ordenar as atividades, funções e os métodos de avaliação nas escolas jesuíticas. Não estava explícito no texto o desejo de que ela se tornasse um método inovador que influenciasse a educação moderna, mesmo assim, foi ponte entre o ensino medieval e o moderno. Antes do documento em questão ser elaborado, a ordem tinha suas normas para o regimento interno dos colégios, os chamados Ordenamentos de Estudos, que serviram de inspiração e ponto de partida para a elaboração da *Ratio Studiorum*. A *Ratio Studiorum* se transformou de apenas uma razão de estudos em uma razão política, uma vez que exerceu importante influência em meios políticos, mesmo não católicos. O objetivo maior da educação jesuítica segundo a própria Companhia não era o de inovar, mas sim de cumprir as palavras de Cristo: “Docete omnes gentes, ensinai, instrui, mostrai a todos a verdade.” Esse foi um dos motivos pelos quais os jesuítas desempenharam na Europa e também no chamado “Novo Mundo” o papel de educadores, unido à veia missionária da Ordem. In [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb\\_c\\_ratio\\_studiorum.htm](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_ratio_studiorum.htm) acessado em 20 de setembro de 2017.

<sup>333</sup> Ver RIBEIRO, Maria Luisa Santos: História da Educação Brasileira- A Organização Escolar 17<sup>a</sup> ed. Campinas, Editora Autores Associados, 2001.

<sup>334</sup> Dicionário Michaelis online. <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=4bxqB>

<sup>335</sup> CARVALHO, Rodrigo Guedes de. **História do Ensino da Engenharia Química na Universidade do Porto (1762-1995)**. Porto: FEUP Edições. 1998. p. 28.

<sup>336</sup> **Memorial de ministros: catálogo alfabético dos ministros de letras**. Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas p. 264

<sup>337</sup> Os procedimentos sobre a Leitura de Bacharéis foram legislados por: cartas régias de 20 de Agosto de 1625 e de 4 de Agosto de 1638 (sobre requisitos para admissão à "leitura"), decreto de 2 de Junho de 1650 (sobre a reforma das inquirições para habilitação à "leitura"), alvarás de 15 de Junho e de 20 de Setembro de 1789 (sobre as Leituras de Bacharéis no Desembargo do Paço), carta de lei de 8 de Agosto de 1822 (sobre condições de admissão dos bacharéis à carreira da magistratura), carta de lei de 4 de Fevereiro de 1823 (sobre condições de admissão dos bacharéis à carreira da magistratura no Ultramar), decreto de 30 de Setembro de 1823

por uma inquirição que habilitava os candidatos a de fato participarem da próxima fase, que seria fazer uma leitura de tema jurídico perante os desembargadores. O processo era iniciado pelo próprio egresso, que deveria apresentar ao Desembargo do Paço uma série de documentos requeridos – diploma, certificado de frequências em audiências de juízo nos dois anos anteriores ao pedido – e então seria dado início as inquirições do processo de leitura<sup>338</sup>. Segundo Nuno Camarinhas,

Este processo corria em diferentes instâncias. Aos corregedores ou ouvidores da circunscrição judicial de onde era natural era pedido que interrogassem um conjunto de testemunhas (em número de cinco ou superior) para saber da sua geração, limpeza de sangue, qualidade e partes, e bons costumes.<sup>339</sup>

O Desembargo do Paço era o órgão responsável por todo processo<sup>340</sup>, sendo que não era um procedimento apenas sobre o conhecimento com relação as Ordenações e tratados jurídicos, mas um método de controle social que visava garantir que os magistrados seguissem um perfil sociocultural<sup>341</sup>. Dessa maneira era necessário que um corregedor ou ouvidor fizesse a inquirição no local de nascimento do candidato. Por vezes, era necessário que o Santo Ofício também levantasse informações sobre a habilitação da parentela<sup>342</sup>. A demora

---

(revoga o decreto de abolição das habilitações e leitura de bacharéis, instaurando o restabelecimento da legislação anterior). In ANTT. PT/TT/DP/A-A/5-3

<sup>338</sup> CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 39.

<sup>339</sup> *Ibidem*

<sup>340</sup> SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**, Lisboa: Universidade Nova. 1994. p. 45

<sup>341</sup> “Antes de mais, eram homens, formados por uma das faculdades de direito (Cânones ou Leis), brancos, católicos e descendentes de famílias suficientemente abastadas para apoiá-los durante a sua formação e nos primeiros anos da sua carreira”. In CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 339. Os processos de Leitura de Bacharéis testemunham os procedimentos legislados para prover bacharéis em cargos de magistratura. Antes da prestação de provas no Desembargo do Paço, ao bacharel candidato era instaurada uma inquirição sigilosa sobre a sua vida e seus antecedentes familiares. Esta inquirição era levada a cabo pelo corregedor da comarca sob ordem do Desembargo do Paço, contando dela a recolha de informação, definida em questionário de devassa tipificado para o efeito, que o sindicante deveria obter nas suas diligências junto das testemunhas inquiridas. In MATOS, Lourenço Correia de; AMARAL, Luís, coautor; SOUSA, Marcelo Rebelo de, pref. - **Leitura de bacharéis: índices dos processos**. Lisboa: Guarda Mor, D.L. 2006.

<sup>342</sup> “Do interrogatório constava uma série de perguntas, iguais para todas as testemunhas, que procuravam despistar qualquer tipo de impedimento. Ao juiz de fora do seu concelho de nascimento era pedido que verificasse da existência de culpas do bacharel. O mesmo procedimento era efetuado na Relação de que a sua comarca dependia, e, se necessário, no Santo Ofício.” In CAMARINHAS, *Op. cit.*, 39.

que esse levantamento teria dependia da facilidade ou não de se conseguir fazer a inquirição e comprovar os dados levantados com documentação, o que poderia tornar o processo mais longo, pois dependia do acesso a certidões dos pais e avós, que poderiam estar registrados em localidades distintas.

Era uma investigação que contava com o levantamento não apenas sobre o candidato, mas principalmente sobre as origens da sua família, já que busca comprovar que aquele candidato estava apto no quesito de limpeza de sangue. O terceiro juiz de fora a ocupar o cargo em Pernambuco, Luís de Valençuela, teve seu processo de leitura finalizado em 1705. Nele consta a formação em curso jurídico que ele possuía, a naturalidade, sua filiação, origem de seus familiares, idade e endereço residencial. O trecho abaixo representado faz parte do processo de diligencia de habilitação de Valençuela Ortiz, que se encontra nos fundos documentais do Tribunal do Santo Ofício:

Bacharel em Cânones. Natural da Bahia. Filho de Henrique de Valençuela da Silva, e de Brites Carneira da Costa; neto paterno de Baltazar Martins da Silva, e de D. Ana Pereira de Azevedo; neto materno do Capitão Miguel Carneiro da Costa e de Antonia das Neves, todos naturais da Bahia. O Bacharel era de 30 anos, suficiente estudante e morador atrás de Santa Justa. Foram testemunhas na Bahia: Manuel Gonçalves Ferreira, Capitão-mor da Ilha Grande; Alferes Simão Doria da Silva; Vigário Maximiano de Amorim; Antonio Pereira Barbosa, contratador, que foi, das baleias; Alferes Manuel da Costa Moreira; Simão Soares Doria; Capitão Francisco Nunes da Silva.<sup>343</sup>

As perguntas que norteavam a inquirição não eram escolhidas por quem executava, mas previamente definidas pelo Desembargo. Eram interrogatórios feitos com descrição e as pessoas ouvidas, normalmente 5 testemunhas<sup>344</sup>, não poderiam saber sua finalidade. Além do ouvidor, a participação do padre da localidade também era de fundamental importância. O processo buscava o máximo de isenção das pessoas, para que não se deixasse que questões de ordem pessoal interferissem, como por exemplo, alguém que tivesse uma rivalidade com o candidato tentasse manchar seu perfil para que o mesmo não

---

<sup>343</sup> ANTT. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3769

<sup>344</sup> CAMARINHAS, *Op. cit.*, p. 40.

se tornasse apto. O questionário fixo no qual era baseado os interrogatórios tinha as seguintes perguntas:

1. "Se sabe, ou suspeita o que lhe querem perguntar, e se lhe disse algum sendo perguntado dissesse, mais ou menos da verdade";
2. "Se conhece ao dito habilitando, e se sabe quem fossem seus pais, avós, e que razão tem de os conhecer";
3. "Se sabe que o dito é cristão velho, limpo, e sem raça alguma de cristão novo, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação, ou de novamente convertida à nossa Santa Fé Católica";
4. "Se ouviu, ainda que não saiba de certo alguma fama, ou rumor em contrário, e a que pessoas o ouviu, e em que ocasião";
5. "Se o pai, e avós do dito habilitando exercitaram em algum tempo ofício mecânico";
6. "Se é pessoa de boa vida, e costumes, solteiro, ou casado com mulher de limpo sangue, e sem raça."<sup>345</sup>

Conforme o resultado das diligências era possível estabelecer se o candidato iria ou não<sup>346</sup> ter a oportunidade de “ler” perante o Desembargo do Paço. Como já vimos anteriormente, o sentido de ler -ser um *lente* ou legente- estava associado ao dar uma aula, lição. Era o ápice do processo de habilitação para a magistratura. O candidato receberia um dia antes o tema jurídico de sua leitura, que era “escolhida” através de sorteio. No dia da leitura, comparecia perante os desembargadores, onde daria sua lição e seria sabatinado por eles. A partir da data de aprovação na Leitura de Bacharéis, o candidato esperava a vacância de um lugar de letras para onde seria designado conforme uma lista de espera, podendo haver variação de meses e até anos de espera por um cargo. Antonio Teixeira da Matta, por exemplo, foi graduado em 1738, mas permaneceu como *opositor* de cadeira de Instituta em Coimbra. Leu no Paço em 1743, mas só recebeu menções ocupar para um lugar letrado em 1749, quando tanto o lugar de Ouvidor das Alagoas quanto o de juiz de fora de Montemor-o-Velho foram vacantes. Ao ser Teixeira da Matta designado para ser juiz de fora em Montemor-o-Velho, entrou com pedido perante D. João V para que o provesse de melhor lugar, entendendo que o posto não era condizente com seu merecimento. Desta

---

<sup>345</sup> ANTT. <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4167514> acessado em 10 de setembro de 2017.

<sup>346</sup> Caso fosse reprovado, o candidato poderia recorrer ao rei buscando receber dele a graça que o tornaria apto para a leitura perante o Desembargo.



forma, D. João V ordenou que Teixeira da Matta fosse provido do lugar de juiz de fora em Pernambuco<sup>347</sup>.

A justiça era uma atribuição do rei, necessária para a boa governança e um dos pilares do Antigo Regime português. Os magistrados eram símbolos de imputações que deveriam ser espelho do próprio monarca, pois os lugares que ocupavam eram em nome da Coroa e sua concepção jurisdicional de governança<sup>348</sup>. Sendo assim deveriam atender a uma formação ajustada com princípios que davam o tom de um modelo de social, ou ao menos de uma parcela dessa sociedade que passa a dar corpo a um grupo que tinha como distinção a formação jurídica. Essa formação, por sua vez, teve em Coimbra seu centro de difusão de um arquétipo de conhecimento. As cadeiras coimbrãs foram lugares ocupados por uma elite socioeconômica e de onde saírem prospectos que preencheram os lugares letrados por provisão da Coroa. As instituições de justiça eram uma extensão do próprio corpo governativo do rei, constituído de múltiplas faces que expressavam em si demonstrações distintas personificadas em suas atuações nos diversos lugares da judicatura. Compreender a formação dos juízes possibilita enxergar diferentes aspectos na maneira como cada um deles procedeu diante da atribuição que lhe foi alquilada, a justiça.

---

<sup>347</sup> **Memorial de ministros: catálogo alfabético dos ministros de letras.** Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas p. 269.

<sup>348</sup> SUBTIL, José Manuel. **“Os Poderes do Centro”**. In: MATTOSO, José. (direção). História de Portugal. v. 4 – O Antigo Regime – 1620–1807. S/local: Círculo de Leitores, 1993, p. 157.

## CAPÍTULO TRÊS

**“POR DEFEITO DE JURISDIÇÃO”: AS QUERELAS ENTRE O BISPO FREI LUÍS DE SANTATERESA E O JUIZ DE FORA ANTONIO TEIXEIRA DA MATTA**

Posto que o Reverendo Doutor Juiz do Resíduo da alternativa da Igreja em suas doudas e magistras razões quisesse ensinar que no caso da Pastoral, ou denunciação que fez [Sua] Excelência Reverendíssima ao Povo se não verificava atentado, expondo com toda a sua jurisprudência e com todo o desembaraço, e decreto judicial as leis do Reino Capítulos de direito canônico e doutrina dos DD. com tudo como me lembro de uma doutrina daquele egrégio e famoso Ministro quando expôs a *ord. lb 2 ib.o 14. Nempe*, que aquela lei se devia entender, assim como soavam as suas palavras. Não me devo apartar daquela tão áurea e famosa doutrina e por essa causa digo, que assim como a sua excomunhão que impôs contra o Doutor Provedor recorrente e declaratória que contra ele mandou publicar, fora nulamente fulminada e que por isso não obriga ao dito Doutor Provedor recorrente assim tão bem a denunciação, e manifestação dessa excomunhão ao Povo por aquela Pastoral foi nula e por essa se verificou rigoroso atentado a deu que é o caso de recurso.<sup>349</sup>

Em 11 de maio de 1750, Antonio Teixeira da Matta foi desagradado em um acordão da Coroa<sup>350</sup>. O aresto foi definido a partir de carta rogatória declarando a excomunhão estabelecida em Pastoral pelo então prelado de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa. O Procurador da Coroa e Fazenda da Capitania de Pernambuco, Antônio Ferreira Castro<sup>351</sup>, deu parecer favorável

---

<sup>349</sup> Agravo do *Doutor Antônio Teixeira* da Matta contra uma Pastoral, *que mandou pôr o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Pernambuco*. (PT-TT-PBR-16-3\_m0026)

<sup>350</sup> Um acordão é uma decisão de órgão colegiado de um tribunal. Cabe a esse corpo de colegiados do tribunal tomar decisão em esfera superior acerca de uma sentença, decisão interlocutória e despacho que tenha sido dado em um tribunal monocrático, ou seja onde a decisão foi tomada por um único magistrado. Para mais informações ver NERY JÚNIOR, Nelson. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 9a. edição - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

<sup>351</sup> Antonio Ferreira Castro assumiu seu lugar como Procurador da Coroa de Pernambuco em 1723, após embates com o então governador Duarte Sodré Pereira que não o permitia assumir o lugar ao qual foi provido por D. João V. A questão era a cor de Ferreira Castro. O novo procurador era pardo, o que gerou relutância por parte das autoridades locais em aceitar que o então bacharel com formação coimbrã viesse a servir na magistratura Real na capitania de Pernambuco. O rei tratou logo de repreender o governador e garantiu a consolidação da provisão

a Teixeira da Matta, que nessa alteração respondia pelo lugar de Provedor das Capelas. Segundo o Procurador da Coroa, a decisão do Juiz dos Resíduos Manuel Pires de Carvalho — referendada pelo então prelado Frei Luís de Santa Teresa — foi um rigoroso atentado contra o provedor e as leis do Reino.

Em suas razões, Antônio Ferreira Castro expôs que os trâmites legais para tal ação erigida por Manuel Pires de Carvalho não haviam seguido os preceitos jurisdicionais, principalmente por não ter atendido o pedido de apelação requerido pelo magistrado Antonio Teixeira da Matta. Disse Ferreira Castro:

A declaratória que mandou publicar o Reverendo Doutor Juiz do Resíduo da alternativa declaratória contra o Doutor Provedor recorrente foi nula pelos efeitos apontados no primeiro recurso, assim por que não era aquele egrégio Ministro Superior do Doutor Provedor recorrente para o inibir e declarar excomungado, como, por que o declarou excomungado, depois de ter apelado daquela notificação com pena ferenda e finalmente, por que sem ordem judicial não assinado o termo da notificação em audiência para haver Sentença que julgasse desobediência ou contumácia e culpa moral, o declarou excomungado principiando aquele Juízo, como principiou, com o Promotor eclesiástico, e foi ultimamente nula pelo rigoroso atentado que cometeu, pois, pendente a apelação *ad superiore*, que interpôs o Doutor Provedor recorrente foi declarado

---

dada a Antonio Ferreira Castro, que atuou como procurador da Coroa e Fazenda de Pernambuco por mais de 20 anos. *SOBRE DAR POSSE AO DOUTOR ANTONIO FERREIRA CASTRO DO OFÍCIO DE PROCURADOR DA COROA, PELO MULATISMO LHE NÃO SERVIR DE IMPEDIMENTO*. “Dom João, por Graças de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d’aquém e d’além mar, em África Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Duarte Sodrê Pereira, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que se viu a carta de vinte e um de Novembro do ano passado, em que me dá conta dos motivos, que tivestes para não cumprirdes a Provisão, que eu fui servido mandar passar ao Bacharel Formado Antonio Ferreira Castro de Procurador da Coroa d’essa Capitania por tempo de um ano, em cuja consideração me pareceu ordenar-vos que com efeito deis posse ao dito Antonio Ferreira Castro, cumprindo a minha Provisão de vinte e três de Agosto do ano passado, tendo entendido que não tivestes justa razão para replicardes a ela, porquanto o defeito, que dizeis haver no dito provido por este acidente excluisses um Bacharel Formado provido por mim para introduzirdes e conservares um homem, que não é formado, o qual nunca o podia ser pela Lei, havendo Bacharel Formado. El Rey, Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa ocidental a 9 de maio de 1731 — O Secretário Manoel Caetano Lopes de Lovre a fez escrever — Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes — ” Ver Silva, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia** [livro eletrônico]/ Maria Beatriz Nizza da Silva. – São Paulo: Editora UNESP, 2005.

excomungado, suspendendo aquela apelação como suspendeu a jurisdição [aquele] egrégio e famoso Ministro.<sup>352</sup>

A excomunhão de Antonio Teixeira da Matta e toda querela que se desenrolou como consequência nasceu da acusação do juiz eclesiástico Manuel Pires de Carvalho de que o magistrado régio não teria permitido a ele o exercício pleno de sua jurisdição. Segundo a *Bula da Ceia*<sup>353</sup>, deveriam ser excomungados aqueles que fizessem pouco caso da jurisdição eclesiástica, inclusive o que recorresse da decisão tomada pelo juízo eclesiástico em alguma instância civil. Em seu item 16, o decreto pontifício estabelecia:

Excomungamos e anatematizamos assim aqueles que de qualquer maneira impedem que os Arcebispos, Bispos e outros Prelados superiores e inferiores e todos os outros qualquer juizes eclesiásticos ordinários não velem de sua jurisdição eclesiástica contra qualquer pessoa conforme os Cânones e constituições eclesiásticas, e decretos dos Concílios gerais, e principalmente do Tridentino determinam, e também aos que depois das sentenças, e decretos dos mesmos ordinários, ou quaisquer de seus delegados, ou de outra maneira fazendo pouco caso do juízo eclesiástico recorrerem as chancelarias, e outras Cortes seculares, e procuram ser por elas decretadas proibições, e mandados ainda penais para os ordinários, ou delegados sobreditos, e executarem-se contra eles e também aos que essas coisas decretam, e executam, ou dão nelas ajuda, conselho, patrocínio e favor.<sup>354</sup>

Sendo esse uma das querelas jurisdicionais que tiveram como protagonistas Teixeira da Matta e Frei Luís de Santa Teresa, se oferecem como espectros não apenas da prática da justiça no Ultramar, mas também do enxadrismo político-social que se estabelecia no âmbito local da Capitania de Pernambuco na primeira metade do século XVIII. Um conflito jurisdicional diz para além na referência dos códices, tendo em suas linhas, entrelinhas e falas a

---

<sup>352</sup> Agravo do *Doutor Antônio Teixeira da Matta* contra uma Pastoral, que mandou pôr o *Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Pernambuco*

<sup>353</sup> **Bulla do Santissimo Padre e Senhor nosso Clemente Papa octavo, lida no dia da Ceia do Senhor**, anno 1595. Lisboa: Simão Lopez, 1596. Pode ser acessada na Biblioteca Nacional Digital de Portugal, no fundo da Biblioteca Digital Luso-Brasileira. Acessar no seguinte link: [http://purl.pt/14868/4/323672\\_PDF/323672\\_PDF\\_24-C-R0150/323672\\_0000\\_1-b\\_t24-C-R0150.pdf](http://purl.pt/14868/4/323672_PDF/323672_PDF_24-C-R0150/323672_0000_1-b_t24-C-R0150.pdf)

<sup>354</sup> *Ibidem* p. 6.

presença de uma “quebra de braços” por via da dialética e da afirmação do local de enunciação de cada um dos sujeitos. Um conflito de jurisdição se estabelece quando os indivíduos e/ou instituições as quais dão vozes se interpõem e buscam contradizer uma à outra para o reconhecimento da posição de autoridade de um dos lados para tal matéria discutida. Conflitos de jurisdição nascem da busca de ter o direito de dizer não apenas a quem cabe uma determinada matéria, mas a quem pertence determinado território de poder.

### 3.1. JURISDIÇÃO NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS

A origem latina da palavra jurisdição é *Iuris Dicere*, que literalmente significa dizer o direito. Entender não apenas a etimologia da palavra, mas as suas ressignificações através do tempo são de fundamental importância para uma análise mais coesa do objeto aqui estudado, entendendo-a não apenas uma palavra, mas como um conceito histórico. Segundo Koselleck, existe a necessidade de compreensão que conceito não é referente ao significado de qualquer palavra, não sendo assim apenas verbete. Para ele, o conceito primordialmente tem em si uma história, dessa forma não são simples palavras, mas tendo um significado específico<sup>355</sup>.

Durante a Primeira Modernidade juristas e teólogos tinham a jurisdição como algo intrínseco a prática administrativa<sup>356</sup>. Durante esse período, administração era caracterizada por uma função pública desempenhada pelo Estado, de maneira exclusiva e composta por uma identidade própria e com sua própria jurisdição. Administração era uma palavra que raramente aparecia isolada e que tinha um sentido de gerenciamento, muito próximo do sentido de governo<sup>357</sup>. De acordo com Pedro Cardim, a palavra governo era usada para designar atividades desenvolvidas pela Coroa, ou seja, sua ação no sentido de

---

<sup>355</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Uma História dos Conceitos. Problemas teóricos e práticos.** Estudos Históricos. RJ, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146

<sup>356</sup> CARDIM, Pedro. **La jurisdicción real y su afirmación em la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVIII): reflexiones sobre la historiografía.** In.: PEREZ, Francisco José Aranda (coord.) e RODRIGUES, José Damião (coord.). *De Re Publica Hispanie. Uma vindicação de la cultura política em los reinos ibéricos em la primera modernidade.* Espanha: Editora Silex, 2008. p. 356.

<sup>357</sup> CARDIM, Pedro, “**Administração**” e “**governo**”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”, in: BICALHO, Maria Fernanda B.; FERLINI, Vera; MEGIANI Ana Paula; (orgs.), *Modos de Governar*, pp. 52

gerir aspectos de funcionamento do reino, assim como para evocar suas funções diplomáticas e militares. É importante enfatizar que a Coroa não era um sujeito unitário, mas sim uma série de órgãos e de interesses pouco articulados entre si<sup>358</sup>.

A Coroa era um corpo governativo. Sendo assim, podemos compreender as especificidades dessa organização política do Antigo Regime e traçar uma reflexão acerca da funcionalidade das instituições portuguesas desse período, interpretando que havia uma autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir a sua articulação natural. Segundo Antonio Manuel Hespanha, entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermédias<sup>359</sup>.

Dessa maneira, podemos entender que esse espaço político do Antigo Regime foi composto por uma variedade de aspectos que resultavam dessa articulação estamental, que o historiador português Pedro Cardim atribui a uma prática de administração que carregava em feições do medievo, com base na administração da “casa”, um costume ancestral onde as decisões de interesse comum eram erigidas a partir da coletividade derivada do princípio canônico do *quod omnes tangit*<sup>360</sup>.

*Quod omnes tangit*, que literalmente significa o que a todos toca, representa a relação entre as partes que constituem o corpo governativo. É a

---

<sup>358</sup> O poder real partilhava espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia, o direito legislativo da coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica e pelos usos e práticas jurídicos locais, os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, os oficiais régios gozavam de proteção dos seus direitos e atribuições, minando e expropriando o poder real. HESPANHA, Antonio Manuel. **A constituição do Império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. IN: FRAGOSO, João (org). *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>359</sup> HESPANHA, A. M.; XAVIER, Â. B. **A representação da sociedade e do poder**. História de Portugal, v. 4, p. 115, 1993.

<sup>360</sup> CARDIM, Pedro. **La jurisdicción real y su afirmación em la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVIII): reflexiones sobre la historiografía**. In.: PEREZ, Francisco José Aranda (coord.) e RODRIGUES, José Damião (coord.). *De Re Publica Hispanie. Uma vindicação de la cultura política em los reinos ibéricos em la primera modernidade*. Espanha: Editora Silex, 2008. p. 356. Essa expressão *Quod Omnes Tangit* é oriunda do Código de Justiniano e a princípio estava restrita ao direito privado, sendo incorporada a partir da Idade Média os juristas passaram a incorpora-la em questões do que futuramente seria considerado direito constitucional. Ver ARECCO, Ítalo Merello. **La máxima "Quod omnes tangit"** - Una aproximación al estado del tema, Revista de Estudios Histórico-Jurídicos XXVII, 2005, 163-175.

relação da cabeça, representada pelo poder régio e suas demais partes, tanto temporal quanto eclesiástico<sup>361</sup>. E por mais que em teoria deveria prevalecer a organicidade de corpo e que a Coroa tenha criado dispositivos para desembargar entraves que desestabilizasse tal princípio<sup>362</sup>, os conflitos entre as partes formativas desse organismo ocorriam em sua linha mais tênue, a jurisdição.

Em meio a diversidade de poderes que deveriam fluir organicamente para o funcionamento da Monarquia Corporativa estava a jurisdição. A jurisdição caracterizava o exercício da autoridade de uma determinada instituição e sujeito ligado a mesma. A jurisdição era uma manifestação do poder em espaço público<sup>363</sup>. Essa manifestação estava também ligada a efetivação da legitimidade do poder, quem tem jurisdição tem o respaldo de dizer o que é direito, ou o que é adequado a determinada situação. A jurisdição era uma ferramenta de articulação entre as partes do corpo governativo, era seu meio de organização em meio a um ambiente plural<sup>364</sup>. A existência da jurisdição tinha valor de orientação para resolução de conflitos entre as partes, era um conceito com conotação pactual e tutelar<sup>365</sup>.

A linha tênue jurisdicional era a interpretação que os oficiais que davam formas as instituições poderiam fazer sobre decisões de determinadas matérias. Sendo assim, a análise de determinados sujeitos inseridos em instituições dentro desse corpo governativo nos possibilita ampliar a visão sobre o funcionamento não apenas das instituições, mas de quem fazia parte dela e de que maneira circulava por ela. Em outras palavras, é enxergar os rostos e descortinar as ideias de quem as formava e de que maneira essas ideias incidiam no funcionamento dessas instituições. Entender que essas instituições eram feitas não apenas por regimentos, mas por pessoas que dariam a voz e interpretação

---

<sup>361</sup> BRAUN Harald E.. **Juan de Mariana and Early Modern Spanish Political Thought**, Ashgate Publishing, Ltd., 2007. p. 71.

<sup>362</sup> Desembargo do Paço, Casa da Suplicação, Conselho Ultramarino.

<sup>363</sup> CARDIM, Pedro. **La jurisdicción real y su afirmación em la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVIII): reflexiones sobre la historiografía**. In.: PEREZ, Francisco José Aranda (coord.) e RODRIGUES, José Damião (coord.). *De Re Publica Hispanie. Uma vindicação de la cultura política em los reinos ibéricos em la primera modernidade*. Espanha: Editora Silex, 2008. p. 357.

<sup>364</sup> *Ibidem*.

<sup>365</sup> *Ibidem*. p. 358.

aos mesmos. Não é possível dissociar o funcionamento do corpo governativo das atuações dos sujeitos que davam a ele rostos.

Porém, antes de tratar dos sujeitos que tomavam lugares nessas instituições precisamos identificar quais eram as suas atribuições de acordo com as Ordenações e outros regimentos relativos as especificidades funcionais das esferas temporal e eclesiástica.

### 3.1.1. Jurisdição eclesiástica: Diocese de Olinda

*Para provar que não podia ser inibido, nem excomungado, traz estas formais palavras. Que não houvesse em mim culpa teológica para o excesso da censura se prova, por que não neguei o recurso ordinário ao testamenteiro o qual era agravar para a Relação da Bahia [AV.ª] belamente se confunde; a contumácia e a culpa por que foi excomungado foi por não obedecer a inibitória e perturbar a jurisdição eclesiástica. E das injustiças que fez ao testamenteiro **quid quid Sit**. Alega que tão bem foi nula a excomunhão por defeito de jurisdição o que já fica assaz refutado na resposta que dei ao seu primeiro agravo em que fundava a falta de jurisdição na **Ord. lb 2. ª.º 14**, a que respondi com Gabr. Per. de Castr. Que naquela ord. não se proibia ao *Ministro eclesiástico* proferir inibitórias contra [o] secular quando este lhe perturba a jurisdição, como diz **Themud. tom. 1. decis. 8. n.º 3b**<sup>366</sup>*

As palavras foram ditas como parte das razões do vigário-geral Manuel Pires de Carvalho defendendo a excomunhão do então Provedor das Capelas e Juiz de Fora Antonio Teixeira da Matta. O clérigo atenta para a justifica de que era assegurada ao foro eclesiástico tal tomada de decisão diante da intromissão do magistrado da Coroa que impossibilitava o pleno exercício da jurisdição eclesiástica na matéria relacionada a execução do testamento do falecido padre Alexandre Ferreira. Enquanto o Provedor buscava provar a nulidade da ação do juiz eclesiástico tendo como base falha nos trâmites iniciados por Pires de Carvalho, esse buscou refutar se utilizando da mesma linha argumentativa de

---

<sup>366</sup> Agravo do *Doutor Antônio Teixeira* da Matta contra uma Pastoral, *que mandou pôr o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Pernambuco*. (PT-TT-PBR-16-3\_m0026)



Teixeira da Matta, trazendo a fala de tratadistas como Gabriel Pereira de Castro<sup>367</sup> para mostrar a validade de sua sentença.

Para discutir o que era da competência eclesiástica, julgamos ser necessário ampliar uma visão do que se tratava a Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII, ressaltando o alcance territorial e estrutural que naquele momento estava sob a chancela de bispo D. Frei Luís de Santa Teresa. Os quadros abaixo representam a relação de todas as freguesias, capelas e clérigos que estavam sob a jurisdição da Diocese de Olinda.

**QUADRO 10:** detalhamento das freguesias e curatos da Diocese de Olinda

Freguesias e Curatos <sup>368</sup>	Vigário	Capelas	Clérigos	Pessoas em comunhão
Vila de Santo Antonio do Recife	Manoel Freyre de Andrade	7	163	12.536 <sup>369</sup>
Sé do Salvador da Cidade de Olinda	José Camelo Pessoa	22	55	5975
São Pedro da Cidade de Olinda	Francisco Bezerra de Vasconcelos	1	15	1123
São Lourenço da Mata	João de Medeiros Furtado	19	18	3631

<sup>367</sup> Gabriel Pereira de Castro nasceu em Braga, em 10 de fevereiro de 1571, oriundo de uma família com profundas ligações com o Direito, desde seu avô materno, Antonio Francisco de Alcaçova, que foi Procurador da Coroa e Alcaide-mor, e seu pai Francisco Caldas Pereira que foi Desembargador do Tribunal da Relação do Porto. Pereira de Castro estudou Direito Canônico em Coimbra, onde também foi opositor de cadeira. Em 1606, iniciou sua carreira na magistratura régia como Desembargador da Relação do Porto e posteriormente como Desembargador de Agravos na Casa da Suplicação. Além disso, também ocupou lugar no Desembargo do Paço e como Chanceler-mor do Reino. Além de obras jurídicas, Gabriel Pereira de Castro também escreveu obras poéticas. Ver CABRAL, Gustavo César Machado. **Literatura jurídica na Idade Moderna:** as decisões no reino de Portugal (séculos XVI e XVII). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 464p.

<sup>368</sup> Curato ou curado era uma zona geográfica eclesiástica da Igreja Católica provida de um cura residente para cuidar das atividades religiosas sob a dependência de uma paróquia, mas com ampla autonomia. O curato normalmente era dotado de uma igreja menor ou de uma capela com um batistério. D. Manuel Franco Falcão. [«Enciclopédia Católica Popular»](#). Ecclesia. Acessado 03 de maio de 2018.

<sup>369</sup> Contando Santo Antonio e Recife.

Nossa Senhora da Luz da Mata	Manoel Machado Freyre	16	12	_370
Santo Antonio de Tracunhaém	José Correa da Cunha	14	7	-
Vila de Goiana	Antonio Gonsalves Lima	26	29	7613
Cidade da Paraíba	Antonio da Silva e Mello	32	34	8002
Nossa Senhora do Desterro	Felipe Nery de São Thiago	1	3	-
São Lourenço do Tejucupapo	João da Costa de Souza	7	6	1920
Tacuara	Sebastião Pereira de Sá	1	3	1546
Vila de Itamaracá	Francisco Luiz Nogueira	14	14	2733
Vila de Igarassu	Antonio Soares Barboza	16	24	-
Maranguapés	João Freyre	6	5	1481
Mamanguapé	Jeronimo de Mattos	4	4	2080
Goianinha	Antonio de Andrade de Araújo	3	3	1306
Cidade de Natal do Rio Grande	Manoel Correa Gomes	12	9	-
Asú	Guilherme Teixeira de Carvalho	12	0	-
Russas	José Lopes Santiago	8	15	-
São José do Ribamar do Ceará Grande	Antonio de Aguiar Pereira	15	19	-
Nossa Senhora da Conceição do Acaracú	Antonio de Carvalho Albuquerque	11	13	-
Icó	João Saraiva	4	21	-
Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó	Pedro Bezerra de Brito	5	9	-
Cariri	Bernardo Luiz da Cunha	1	7	-

---

<sup>370</sup> Não identificado.

Varge	Lino Gomes Correa	18	12	2986
Jaboatão	Francisco Alves da Silva	15	11	1344
Muribeca	João de Barros Rego	17	17	3882
Santo Antônio da Matta	Luiz Inácio de Moraes	6	4	1982
Cabo	José Mendes da Silva	27	37	4871
Ipojuca	Ignácio Rabelo	22	26	5488
Villa de Serinhaem	João de Miranda Barboza	20	19	4147
Unna	Manoel Cardozo	8	9	3400
São Bento	Manoel Alves de Figueiredo	5	4	1712
Vila de Porto Calvo	Francisco David Ribeiro de Gusmão	10	6	3030
Camaragibe	João Mauricio Vanderlei	10	8	-
Nossa Senhora do O' de Santo Antonio Merim	Bartolomeu Luiz de Vasconcelos	0	2	643
Poxy	Manoel Diniz Barboza	1	2	884
Alagoa do Norte	Pedro Gonsalves de Faria	15	7	-
Porto da Folha do São Francisco	João Ferreira Belo	7	6	1706
Villa do Penedo	José Fernandes Cruz	10	11	3568
Alagoa do Sul	Ignácio Rabelo Marinho	9	11	-
Cabrobó	Francisco Ferreira	1	3	-
Rio Grande	José de Souza	3	5	-
Santo Antonio de Manga	Antonio Mendes Santiago	7	17	-
Ararobá	Martinho Calado Vitancur	3	2	904

A Diocese tinha cerca de 471 capelas, 694 clérigos atuando nas freguesias e curatos e mais de 90.500 pessoas em comunhão que estavam sob sua jurisdição. Ainda se encontravam sob governança diocesana 17 conventos e hospícios, além de 2 colégios da Companhia de Jesus na Capitania de Pernambuco<sup>371</sup>. O Estado Eclesiástico também contava com mais de 50 aldeias entre as Capitanias de Pernambuco e Paraíba sujeitas à Junta das Missões de seu Bispado<sup>372</sup>. Olinda era a cabeça da diocese que contava com presença em 7 vilas na Capitania de Pernambuco e mais 3 vilas no Ceará Grande. Oito freguesias administradas de capitães da Ordenança<sup>373</sup> se encontravam dentro do termo da cidade de Olinda, eram elas: Freguesia da Varge, São Lourenço, Nossa Senhora da Luz, Santo Antão, Santo Amaro de Jaboatão, Ararobá, Rodelas e o Rio Grande do Sul<sup>374</sup>.

A cômputo do prelado era paga pela Fazenda Real através do Contrato dos Dízimos, com valor de um conto e oitocentos mil reis, um conto e seiscentos mil reis de seu Ordenado, cento e vinte mil reis da cômputo dos oficiais e oitenta mil reis para esmolas por provisão Real dada em 25 de fevereiro de 1739<sup>375</sup>. O quadro da página a seguir apresenta a relação das Dignidades que serviam na Sé durante o Bispado de D. Frei Luís de Santa Teresa e seus respectivos vencimentos.

---

<sup>371</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 407-413.

<sup>372</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 419-422.

<sup>373</sup> As ordenanças constituíram o escalão territorial das forças militares de Portugal, entre o século XVI e o princípio do século XIX. A partir da Guerra da Restauração, as ordenanças passaram a constituir uma espécie de 3ª linha do Exército, servindo de fundo de recrutamento e de complemento à 2ª linha (tropas auxiliares ou milícias) e a 1ª linha (tropas pagas). No século XVII, as ordenanças da cidade e termo de Lisboa passaram a ter uma organização especial, sendo constituídos os regimentos de ordenanças da Corte. Um destes, era o Regimento de Ordenanças dos Privilegiados da Corte, constituído pelos eclesiásticos e por outros que tinham o privilégio de estar isentos de prestação de serviço militar nas milícias e tropas pagas, mas que não estavam isentos da prestação de serviço nas ordenanças. Ver FREITAS, Jorge Penim de. **O Combatente durante a Guerra da Restauração**. Vivência e comportamentos dos militares ao serviço da Coroa portuguesa, Lisboa, Prefácio, 2007.

<sup>374</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 422.

<sup>375</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 405

**QUADRO 11:** Relação da composição das Dignidades e demais oficiais e servidores da Sé de Olinda no Bispado de D. Frei Luís de Santa Teresa e os vencimentos pagos pela Provedoria da Fazenda<sup>376</sup>

Dignidades e Oficiais	Quantidade	Vencimentos por ano
Deão	1	200\$000
Chantre	1	160\$000
Tesoureiro-mor	1	160\$000
Mestre Escola	1	160\$000
Arcediago	1	160\$000
Cônegos	6	120\$000 cada
Magistral	1	-
Doutoral	1	-
Meios Cônegos	4	60\$000 cada
Capelães	8	37\$500 cada
Moços do Coro	4	18\$000 cada
Subchantre	1	45\$000
Mestre da Capela	1	60\$000
Organista	1	37\$500
Porteiro	1	10\$000

Quando se tornavam vagas em alguma posição, as Dignidades não eram absolutamente providas pelo bispo, mas ele propunha através da Mesa da Consciência e Ordens<sup>377</sup> os nomes que acreditava serem cabíveis para receber

<sup>376</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 317 e 405

<sup>377</sup> Criada por D. João III em 1532 para a resolução das matérias que tocassem a “obrigação de sua consciência”, foi um dos mecanismos utilizados para a centralização do poder efetuada pelo monarca. Seus juizes – clérigos e leigos – podiam conhecer e julgar quaisquer processos de cunho eclesiástico ou civil, que envolvessem religiosos, com privilégios de foro. A Mesa funcionava também como conselheira na provisão de cargos eclesiásticos e emitia pareceres sobre assuntos ligados a estabelecimentos de caridade, capelas, hospitais, etc. A princípio, era constituída apenas por quatro deputados, mas agregava outros cargos, especialmente convocados conforme os assuntos a tratar, tendo caráter fundamentalmente consultivo. A partir de 1551, passaria a incorporar também as ordens militares. Seu primeiro regimento surge em 1558, confirmado pelo Papa e por D. Sebastião em 1563, tendo sido reformulado em 1608. Em sua totalidade, a Mesa da Consciência e Ordens era constituída pelas seguintes repartições: Secretaria da Mesa e Comum das Ordens, Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo, Secretaria do Mestrado da Ordem de Santiago da Espada, Secretaria do Mestrado da Ordem de São Bento de Avis, Contos da Mesa e Contadorias dos Mestrados/Secretaria das Arrematações (ou da Fazenda) e Tombos das Comendas, Chancelaria das Ordens Militares, Juízo Geral das Ordens, Juízo dos Cavaleiros e Executória das dívidas das comendas. A Mesa provia à administração das Capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz e das Mercarias da rainha D. Catarina e do infante D. Luís; superintendia na Universidade de Coimbra (até 1772); e na arrecadação da fazenda de súditos falecidos fora do Reino. Tinha também sob sua administração, diversos colégios, hospitais, albergarias e recolhimentos. A Mesa da Consciência e Ordens foi extinta pelo regime liberal português em 1833, por decreto de 16 de agosto. Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal <http://bndigital.bn.gov.br/mesa-da-consciencia-e-ordens/> acessado dia 03 de maio de 2018.

provisão. Esses nomes então seriam julgados habilitados ou não pela Mesa. Caso os nomes indicados pelo prelado fossem confirmados por El-Rei após a avaliação da Mesa da Consciência e Ordens, passavam-se as cartas e esses então tomavam posse recebendo os benefícios dados à determinada posição que estava tomando posse. Esses mesmos benefícios deveriam se estender aos vigários que atuavam sob à governança deste Bispado<sup>378</sup>.

Alguns ofícios também poderiam ser providos pelo próprio bispo. Esses oficiais deveriam repassar uma parte de seus rendimentos à diocese como forma de pensão. Esse valor era ajustado junto aos providos. Os ofícios que pagavam pensão à mitra e os valores de cada pensão estão apresentados no quadro abaixo.

**QUADRO 12:** ofícios que pagavam pensão a Diocese de Olinda<sup>379</sup>.

<b>Ofícios</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor da pensão</b>
Escrivão da Câmara	1	300\$000
Meirinho Geral do Bispado	1	80\$000
Escrivão da Vara Geral	1	20\$000
Meirinho dos Resíduos	1	5\$000
Escrivães do Crime e Civil	3	20\$000 cada
Escrivão dos Resíduos	1	20\$000
Distribuidor	1	5\$000

Entre os ofícios que estavam dispostos na Sé de Olinda, que recebiam benefícios, mas não pagavam pensão à mitra estavam: o Provisor do Bispado, o Juiz dos Genere, o Vigário Geral, o Juiz dos Casamentos e Resíduos, o Solicitador do Juízo, os dois Avaliadores e o Porteiro da Sé. Em cada freguesia e curato poderiam se apresentar situações diferenciadas, como são os exemplos das freguesias das Alagoas e do Ceará, onde o Meirinho e seu Escrivão não pagavam pensão a mitra<sup>380</sup>.

Durante esse período, enquanto chegavam novos bispos para tomar lugar nas dioceses do Brasil, o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real e seu sucessor, o Cardeal Mota e Silva remeteram ordens firmadas por D. João V

<sup>378</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 405

<sup>379</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 405-406.

<sup>380</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 406.

que deveriam ser seguidas com relação ao tratamento que as autoridades civis e militares deveriam ter diante dos prelados<sup>381</sup>. Os governadores e demais autoridades, por exemplo, deveriam sempre ceder o melhor lugar ao Bispo. O Conselho Ultramarino explicou detalhadamente na seguinte carta enviada ao governador do Maranhão, em 2 de junho de 1742:

Aos eclesiásticos, e ainda aos seculares, a que se costuma ceder o melhor lugar, ainda nas suas próprias casas é estilo ir esperá-lo a porta da rua, e leva-los a mão direita, e deixá-los entrar primeiro pelas portas, dando-lhe a melhor cadeira, e na despedida se pratica o mesmo indo até a porta da rua, e não se recolhendo para casa, se não depois de ver partir a pessoa, e isto é o que você deve praticar com o Bispo para executar e exatamente, como deve, o que sua Majestade ordena sobre essa matéria. Quando você visitar ao Bispo lhe mandará primeiro pedir hora por uma pessoa distinta da sua família, a qual falará com o criado do Bispo, a quem tocar, para o fazer presente a seu Amo, e o dito criado receberá a resposta, e sempre você dará ao Bispo a mão, e deixará entrar primeiro nas portas, e tomar a melhor, cadeira, e você se acomodará com a que ele lhe mandar por defronte da sua, e o mesmo praticará você assim na parte que o esperar, como na em ficar, quando você se despedir; porquanto essa matéria mandou já Sua Majestade ajustar com o dito Bispo. Nas ocasiões, em que o Bispo for visitar a você, também lhe há de mandar recado por um criado, assinando-lhe a você a hora, a que há de ir, a qual você o esperará, como fica advertido. Encontrando você ao Bispo na rua, lhe parará, e esperará que ele passe, fazendo-lhe a reverencia, que é devida a sua dignidade. Como você, por hora, não há de concorrer com o Bispo nas Igrejas, quando Sua Majestade tomar resolução neste particular, lhe direi como se há de haver<sup>382</sup>.

O tratamento formal que deveria ser dado aos bispos era o de Ilustríssimo e ao povo era ordenado que sempre que o Bispo passasse pela rua, ou por qualquer outra parte, toda a pessoa que o encontrava teria de se pôr de joelhos em terra e esperasse assim até o Bispo passar. Se o prelado estivesse em algum lugar parado, deveria ser feito o mesmo até que recebesse dele a benção, e assim poderiam seguir o seu caminho. As Igrejas e Conventos era recomendado

---

<sup>381</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 402-404

<sup>382</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 403-404.

que durante a visita do Bispo, ou que esse passasse em suas imediações, fosse repicado os sinos<sup>383</sup>.

Além da ritualística com relação ao tratamento que deveria ser dado ao Bispo, os clérigos também gozavam de um privilégio de foro, enquanto leigos não estavam fora da alçada jurisdicional dos preladados. Segundo a historiadora Pollyanna Muniz,

Se os clérigos tinham direito a privilégio de foro no juízo eclesiástico, os leigos não estavam imunes à jurisdição dos preladados. Além das discussões sobre o desrespeito do monarca e seus oficiais às imunidades eclesiásticas, os homens da Igreja também tentavam defender seu direito a julgar os leigos nos seus auditórios. Em ambos tribunais havia matérias de *mixti fori*, ou seja, aquelas relativamente às quais tinham competência tanto a jurisdição eclesiástica como a secular. Os leigos, entretanto, poderiam recorrer praticamente sem exceções às autoridades seculares sob a alegação de que os eclesiásticos utilizavam de força. Contrapunham-se, nesse sentido, os interesses dos Tribunais Episcopais com os do tribunal secular, o Juízo da Coroa<sup>384</sup>.

Era justamente nessas matérias que se instalavam os conflitos de jurisdição. Segundo as Ordenações Filipinas, no título IX do livro 2, eram considerados casos de *mixti fori* questões envolvendo adultério, concubinato, alcoviteiros, incestos, feiticeiros, benzedeiros, sacrilégio, perjura, além dos praticantes de jogos de azar. Agressões sofridas por clérigos também eram de *mixti fori*, sendo que a justiça secular deveria tirar devassa do determinado caso.

No que tange a apelação de excomunhões, o título X do livro 2 das Ordenações explicita que tanto clérigos como leigos que fossem excomungados deveriam apelar à Corte de Roma nos casos que cabiam apelação. Essa apelação deveria ser feita em tempo hábil antes do fim do processo de excomunhão. O apelante que gozasse de privilegio deveria pedir Carta tuitiva<sup>385</sup>

---

<sup>383</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 403.

<sup>384</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **Cruz e Coroa**: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 32, n. 63, p. 39-58, 2012. p. 44.

<sup>385</sup> Documento de proteção expedido pelo juiz, no exercício da 'ajuda do braço secular', para que não fossem presos os condenados pela justiça eclesiástica quando gozassem de tal privilégio. OTHON SIDOU, José Maria. **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. ISBN 85-218-0296-X. p. 129



para que não lhe fosse feito nada antes do final do processo. Essa Carta tuitiva deveria ser tirada a partir de uma petição feita ao Desembargo do Paço. O apelante deveria declarar o caso e a sentença que recebeu. Nesses casos o apelante recorreria caso tivesse apelado em tempo hábil à Corte de Roma e não tivesse recebido resposta da apelação.

Com relação à ajuda do braço secular, o título VIII do livro 2 das Ordenações determina que caso necessário, a justiça secular deveria colaborar para que sentenças e mandados expedidos pela justiça eclesiástica fossem cumpridas com brevidade. Os juízes de fora deveriam executar a sentença do Prelado ou de seus oficiais o mais breve possível, sem apelações, nem agravos, em qualquer pena que fossem dadas aos condenados. E em casos cíveis que estivessem também sob jurisdição do Prelado, também deveria ser dada ajuda do braço secular, desde que o caso estivesse dentro do limite da quantia de 30\$000 reis. Em contrapartida as determinações da alçada eclesiástica, Pollyanna Muniz cita que,

Os juízes seculares alegavam, por sua vez, que além do direito de julgar os crimes cometidos por leigos, no livro I das Ordenações Filipinas do Reino, de 1603, consta o título “Dos Juízes dos Feitos de El Rei da Coroa”, em que se pode apreciar que os referidos juízes poderiam proceder judicialmente em causas envolvendo pessoas eclesiásticas se as matérias coubessem ao foro civil como a apresentação das Igrejas sob o Padroado e o uso de armas e de terras, entre outras. E depois “de julgarem que o conhecimento pertence” à justiça secular “e não às Ecclesiasticas”,<sup>14</sup> mandavam que procedessem contra esses clérigos sem temer a excomunhão a que estavam sujeitos e com a qual eram ameaçados pela autoridade do prelado sob alegação de usurpação de jurisdição<sup>386</sup>.

Segundo Muniz, no acervo do Conselho Ultramarino constam 121 documentos para o século XVIII que demonstram que a comunicação e o envio de queixas contra clérigos feitas aos oficiais régios eram muito comuns<sup>387</sup>.

---

<sup>386</sup> MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **Cruz e Coroa**: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 32, n. 63, p. 39-58, 2012. p. 44

<sup>387</sup> MUNIZ, *Op. cit.* p. 45.

### 3.1.2. Jurisdição Secular: o que era de competência da magistratura régia na Capitania de Pernambuco

O direito que assistiu ao Juiz do Resíduo da Igreja para me inibir e declarar é fundado no ultimo documento junto passado pelo escrivão da Coroa, tirado das arrematações d'aquela juízo, do que consta receber aqueles direitos aquele Ministro não o podendo fazer sendo Julgador. Portanto recorro a Vossa Majestade para me desagruar desta nova opressão, determinando que se me fez força, violência e injuria manifesta, e que se usurpa a jurisdição Real pelo Reverendo Bispo e que se comete rigoroso atentado, Recife 11 de Dezembro 1749 = o Provedor do Resíduo e Capelas de Olinda e seu termo e Vila do Recife o Doutor Antônio Teixeira da Matta.<sup>388</sup>

Em seu agravo contra a sentença de excomunhão que havia recebido, Dr. Antonio Teixeira da Matta alegou que não apenas a decisão, mas os fundamentos nos quais a mesma foi embasada configuravam usurpação da jurisdição Real por parte do Bispo, D. Frei Luís de Santa Teresa, e do Juiz Eclesiástico, Manuel Pires de Carvalho. Teixeira da Matta acusou o Bispo de agir sendo guiado pelo ódio, dizendo que se o mesmo estivesse seguindo o que instruíra a lei do Reino não tomaria tal decisão que ele considerava um atentado à jurisdição régia. Tal afirmação foi feita pelo então Juiz de Fora e Provedor dos Resíduo ao dizer que,

Se não interviera este ódio, achara o Reverendo Bispo na lei do Reino **lb.o 1. ib.o 12. §. 5. e lb. 2. ib.o 1. §. 15.** que havendo dúvida entre os Julgadores eclesiásticos e Seculares sobre a quais deles pertencem a jurisdição que era Juiz competente para decidir esta contenda o Tribunal dos Feitos da Coroa de Vossa Majestade e não o seu Vigário Geral por isso nem o quis Vossa Majestade.

Para discutir o que era da competência da magistratura régia, tratamos como necessário apresentar o espaço e sujeitos que compunham a Comarca de

---

<sup>388</sup> Agravo do *Doutor Antônio Teixeira da Matta* contra uma Pastoral, *que mandou pôr o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo de Pernambuco.* (PT-TT-PBR-16-3\_m0012)

Pernambuco no decorrer da primeira metade do século XVIII. A Comarca tinha como capital Olinda, e por termos as Vilas de Igarassu, Sirinhaém e Recife. A sua extensão se dava desde o Rio de Santa Cruz, em Igarassu e terminava na freguesia do Una, no termo da Vila de Sirinhaém. Se estendia em direção ao sertão até a barra do Rio São Francisco, que servia como baliza para dividir área sob jurisdição da Comarca de Pernambuco e a das Minas<sup>389</sup>. A Comarca de Pernambuco era formada por 19 freguesias no seu termo<sup>390</sup>.

Quando escreveu sobre sindicantes e sindicados em processos de residência, Isabelle Matos Pereira de Mello, adotou a classificação abaixo representada que podemos adotar para identificar os sujeitos que formavam corpo jurisdicional os distinguindo em grupos<sup>391</sup>. Oficiais das Câmaras, grupo composto por juízes ordinários, vereadores, procuradores, escrivães, da governança; Magistrados, como juízes de fora, ouvidores-gerais e desembargadores; e outros oficiais da administração, como os almotacés, meirinhos, tabeliães, carcereiros, guardas-mores, tesoureiros, solicitadores, inquiridores e juízes de órfãos.

A jurisdição dos Ouvidores e dos Juízes de Fora como parte do Juízo da Coroa na Comarca deveria ser o julgamento de crimes e cíveis. Ações de Crime e Cível até cem mil reis não tinham direito a apelação ou agravo eram de alçada do Ouvidor e só deveriam ter direito apelação no Tribunal da Relação da Bahia. Crimes de Escravos e Índios também estavam sob à jurisdição do Ouvidor que poderia penalizar desde o degredo até a morte. Os Ouvidores encabeçavam a Junta de Justiça da Coroa, tendo o Juiz de Fora como adjunto<sup>392</sup>. Os Juízes de Fora tinham alçada em ações de Crime e Cível de até 5\$000rs sem direito a

---

<sup>389</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 460.

<sup>390</sup> Essas freguesias já foram apresentadas no Quadro 10, quando tratamos do espaço jurisdicional da Diocese de Olinda.

<sup>391</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Sindicantes e sindicados**: os magistrados e suas residências na América portuguesa (SÉCULO XVIII). Revista Historia y Justicia. N°8 - Santiago de Chile, abril 2017, p. 41-68. p. 53-54.

<sup>392</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 451.

apelação e agravo<sup>393</sup>. Era determinadamente proibido que o governador da Capitania interferisse nos negócios da justiça<sup>394</sup>.

A residência de um Juiz de Fora de Fora após a conclusão do seu triênio deveria ser retirada pelo Ouvidor, enquanto a residência de um Ouvidor deveria ser retirada por um Desembargador. A residência, segundo Nuno Camarinhas, consistia em:

Informação que era recolhida sobre a atuação de um juiz (ou de um governante) durante o tempo que exercera um determinado cargo numa dada jurisdição. As residências eram reguladas pelas Ordenações. O texto legislativo referia que os magistrados cessantes deveriam, com um ou dois meses de antecedência, comunicar à coroa a proximidade do final do seu tempo de serviço por forma a ser enviado um magistrado (“um Desembargador, ou outra pessoa”) à sua jurisdição para “tomar-lhe residência”, sob pena de ser privado do lugar e expulso do serviço. O magistrado encarregue da residência (o sindicante) instalar-se-ia no lugar que fosse a cabeça da jurisdição e procederia à publicitação da residência, por pregões e editais, para que quem quisesse demandar do sindicado, o fizesse perante o sindicante, no espaço de trinta dias. Seriam ouvidas as testemunhas que o sindicante achasse convenientes, durante esse período.<sup>395</sup>

O ordenado anual de um Juiz de Fora era de 150\$000. A partir da elevação de Recife a vila, os magistrados passaram a comparecer as vereações tanto em Olinda quanto no Recife, ocupando o lugar de presidente da Câmara. Eram adjuntos do Juízo da Coroa nas causas em que o titular fosse o Ouvidor da Comarca. Os Juizes de Fora também poderiam ser providos do lugar de Juiz dos Órfãos, Provedor dos Defuntos e Ausentes e outros lugares da magistratura que lhe fosse provido pela Mesa de Consciência e Ordens. O quadro abaixo

---

<sup>393</sup> Ordenações Filipinas. Livro 1 título 65- dos juizes ordinários e de fora

<sup>394</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 349.

<sup>395</sup> CAMARINHAS, Nuno. “**As residências dos cargos de justiça letrada**”, Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas. Provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII), CHAM, Lisboa, 2012, p. 161-172. p. 163.

apresenta informações de alguns ofícios que eram existentes nas Câmaras de Olinda e Recife.

**QUADRO 13:** relação dos ofícios existentes nas Câmaras de Olinda e Recife, incluindo seus respectivos proprietários, servidores e ordenado<sup>396</sup>

<b>Ofício</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Servidor</b>	<b>Ordenado (rs)</b>
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião	Francisco Gomes da Fonseca	João da Fonseca de Oliveira <sup>397</sup>	250\$
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião	Cosme Varela	Antonio Rodrigues da Costa <sup>398</sup>	250\$
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião	Magdalena Maria <sup>399</sup>	Antonio Morat	250\$
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião	João de Sousa Teixeira	Luiz Freire de Mendonça	250\$
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião	- <sup>400</sup>	Antonio Joé Correa	250\$
Escrivão de Órfãos	José Antonio Pereira	José Antonio Pereira	120\$
Escrivão de Órfãos	-	Manoel Carvalho da Costa	120\$
Inquiridor Contador e Distribuidor da Ouvidoria Geral	Roque Mendes Castelo	Manoel da Silva Borges	100\$
Inquiridor Contador e Distribuidor do Juízo de Fora	Câmara do Recife	Francisco Pereira de Negreiros	35\$
Escrivão da Almotaxaria	Câmara	Luiz Ribeiro Lima	40\$
Meirinho Geral da Ouvidoria	Manoel Carvalho Fialho	Joaquim Rodrigues da Costa	150\$
Escrivão da Ouvidoria Geral	-	Agostinho da Costa	130\$
Meirinho da Auditoria Geral	José de Souza Rabelo	João Rodrigues de Almeida	120\$

<sup>396</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 467-468.

<sup>397</sup> Também servia de Escrivão da Auditoria Geral.

<sup>398</sup> Também servia de Escrivão do Juízo da Coroa.

<sup>399</sup> Filha de Calixto Lopes.

<sup>400</sup> Não tinha proprietário.

Escrivão da Auditoria Geral	-	Antonio da Costa Lima	100\$
Meirinho do Campo	Antonio de Oliveira	Francisco Cardoso da Silva	130\$
Escrivão do Campo	-	José Rodrigues	100\$
Alcaide da Cidade de Olinda	-	Antonio Nunes da Silva	20\$ <sup>401</sup>
Escrivão do Alcaide da Cidade de Olinda	Provido pela Câmara	Ignácio Duarte	48\$
Carcereiro da Cadeia do Recife	Antonio de Azevedo	Antonio de Azevedo	_ <sup>402</sup>
Alcaide do Recife	Antonio de Azevedo Pereira	Manoel de Brito Bequeman	60\$
Escrivão da Vila do Recife	Câmara do Recife	Manoel de Miranda de Almeida	150\$
Escrivão da Câmara de Olinda	Manoel de Miranda de Almeida	José de Araújo Viana	150\$
Porteiro da Câmara de Olinda	Provido pela Câmara	Antonio Rodrigues Coelho	-
Porteiro da Câmara do Recife	Provido pela Câmara	Francisco de Araújo	-
Porteiro do Conselho de Olinda	Provido pela Câmara	Francisco Correa de Moura	-
Porteiro do Conselho do Recife	Provido pela Câmara	Bento Ferreira	-
Partidor e Avaliador do Conselho de Olinda	Provido pela Câmara	João Batista Taveira	-
Partidor e Avaliador do Conselho do Recife	Provido pela Câmara	João Marques do Vale	-
Escrivão do Juízo dos Ausentes, Capelas e Resíduos	Manoel de Lemos Ribeiro	Manoel de Lemos Ribeiro	100\$

<sup>401</sup> O ordenado do Alcaide da Cidade era pago pela Câmara.

<sup>402</sup> A documentação não especifica o valor do ordenado.

Tesoureiro dos Ausentes	-	José Ayres Veloso	-
Promotor dos Ausentes e dos Cativos	Provido pela Mesa da Consciência e Ordens	-	100\$
Meirinho dos Ausentes	-	Luiz da Maia Salgueiro	30\$
Escrivão do Meirinho dos Ausentes	Joana de Viveiros	Jeronimo Furtado	30\$
Mamposteiro-mor dos Cativos	Provido pela Mesa da Consciência e Ordens	-	-
Curador Geral dos Órfãos	-	Dr. Antonio da Cunha Barboza	20\$
Escrivão da Superintendência do Tabaco	-	Manoel Vaz do Pinho	300\$

Nas outras Vilas e Freguesias sob jurisdição da Comarca de Pernambuco também existia presença de servidores de ofícios de justiça, um exemplo pode ser verificado no quadro da página a seguir que representa os ofícios e seus respectivos servidores na Vila de Igarassu.

**QUADRO 14:** Ofícios da justiça na Vila de Igarassu<sup>403</sup>

<b>Ofício</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Servidor</b>	<b>Ordenado (rs)</b>
Escrivão da Câmara e Órfãos de Igarassu	-	Manoel Luiz da Costa	150\$
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião de Igarassu	-	Francisco de Crasto Passos	80\$
Escrivão do Crime, Cível e Tabelião de Igarassu	-	Manoel Correa Furna	80\$
Alcaide da Vila de Igarassu	-	Cosme de Crasto	16\$
Escrivão do Alcaide da Vila de Igarassu	-	Thomas Alves Prazins	10\$
Meirinho do Campo	-	João Pereira de Brito	16\$
Escrivão do Meirinho do Campo	-	-	16\$
Carcereiro da Vila de Igarassu	Provido pela Câmara	Manoel Rodrigues de Crasto	10\$
Inquiridor, Contador, Distribuidor e Escrivão da Almotacaria	-	-	15\$
Avaliador e Partidor do Conselho da Vila de Igarassu	Provido pela Câmara	Braz de Mello	16\$
Avaliador e Partidor do Conselho da Vila de Igarassu	Provido pela Câmara	André Ferreira	16\$

Com relação aos clérigos perante à justiça secular, esses poderiam responder ao Juízo da Coroa sob algumas hipóteses. Nas Ordenações Filipinas em seu Livro II Título I, ficava determinado que em casos onde não houvessem superiores ao clérigo envolvido, em qualquer delito cível e em casos que

<sup>403</sup> Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28, p. 469-470.



envolvessem bens pessoais - sem qualquer ligação com a Igreja – o clérigo poderia ser citado perante um juiz secular. Em casos onde o clérigo citasse um leigo diante da justiça secular também se abria precedente para que esse clérigo, nessa ação, viesse a responder perante à justiça régia.

Estando posto o que era de jurisdição eclesiástica e o que cabia à alçada da magistratura régia, ambientando seus oficiais e ofícios ao espaço jurisdicional da Capitania de Pernambuco, mais especificamente o que cabia ao governo da Diocese de Olinda e a administração da justiça da Coroa em Pernambuco, ampliaremos a apreciação aos sujeitos que deram rostos aos conflitos de jurisdição que estamos analisando: D. Frei Luís de Santa Teresa e Dr. Antonio Teixeira da Matta.

### 3.2. DA MAGISTRATURA A *LECTIO DIVINA*: TRAJETÓRIA PESSOAL E GOVERNO DIOCESANO DE D. FREI LUÍS DE SANTA TERESA

Sabe Deus que se me não obrigara o estímulo não consentira que se excomungasse ministro algum de Sua Majestade, com os quais sempre desejei ter a melhor harmonia. Bem sei que as estas censuras se hão de seguir os maiores escândalos e gravíssimas moléstias, pelo que nesta barbara terra se desprezam as excomunhões e se multiplicam os pecados em semelhantes ocorrências<sup>404</sup>

As palavras acima foram endereçadas em carta por D. Frei Luís de Santa Teresa ao vigário-geral, em novembro de 1749. O prelado se mostrava ciente dos que estava por vir em consequência de seu posicionamento diante dos conflitos que se desenrolavam com o magistrado Antonio Teixeira da Matta. Foram inúmeros os conflitos em que o bispo havia se envolvido desde sua chegada à Pernambuco, e tão pouco era a primeira vez que se punha em uma

---

<sup>404</sup> IAN/TT - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologéticos e noticia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiásticas de Pernambuco*, fl. 1v. 2. Apud PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão**: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda. p. 22.

quebra de braços com um magistrado da Coroa. Algum tempo antes de Teixeira da Matta tomar parte do lugar de Juiz de Fora na capitania, D. Frei Luís já havia experimentado da inimizade de seu antecessor, o Dr. José Monteiro. Em 1747, o prelado já havia feito queixas, através de seu procurador, sob a intromissão do magistrado em questões que cabiam ao governo diocesano delegar. A gota d'agua foi a prisão do meirinho eclesiástico Luís Renovato de Andrade, que por ser um oficial eclesiástico estava sob à chancela da autoridade diocesana, salvo as exceções que já citamos anteriormente. D. Frei Luís acusava José Monteiro de está perseguindo seus oficiais e seculares que tomavam parte de suas ações no governo episcopal<sup>405</sup>. Pouco tempo depois das queixas expressadas por D. Frei Luís de Santa Teresa, José Monteiro partiu da Capitania de Pernambuco rumo à Bahia, onde assumiu o lugar na Ouvidoria Geral, o que evidencia que mesmo após o conflito o magistrado continuou gozando de prestígio perante à Coroa<sup>406</sup>.

Prestígio e magistratura eram palavras que já haviam acompanhado a trajetória de D. Frei Luís. O Carmelita Descalço não apenas ocupou lugar como estudante de Leis em Coimbra, mas havia ali também iniciado uma breve carreira como magistrado da Coroa. Dá corregedoria em Coimbra, ainda respondendo como Luís Salgado, a sua chegada já mitrado em Pernambuco Frei Luís de Santa Teresa trilhou um caminho singular, caustico e marcado por dissonâncias.

### **3.2.1. Do batismo a Coimbra: família, juventude e mercês de Luís Salgado de Castilho**

Nascido em Lisboa, Luís Salgado de Castilho era filho do Cavaleiro da Casa Real, Antonio Salgado e de sua esposa, Ângela Pastor de Castilho. Seu pai foi um reconhecido militar que em 17 de fevereiro de 1698 recebeu por mercê

---

<sup>405</sup> AHU - Pernambuco, Avulsos, *Requerimento do procurador do bispo de Pernambuco para D. João V queixando-se da atuação do juiz de fora*, [anterior a 3 de agosto de 1747], Cx. 66, D. 5605.

<sup>406</sup> O percurso do magistrado José Monteiro e seus pares que ocuparam o lugar de juiz de fora na Capitania de Pernambuco durante a primeira metade do século XVIII foi trabalhado anteriormente no segundo capítulo dessa dissertação.

de Vossa Majestade D. João V o título de Fidalgo Cavaleiro<sup>407</sup>. A mercê estabelecida por alvará a Antonio Salgado era reverberação de uma vida a serviço da Coroa. Foi sargento-mor de Cascais, governador de Cabo Verde, sargento-mor da praça em Chaves e general da Província de Trás-os-Montes. Os feitos militares de Antonio Salgado foram reconhecidos também em forma de graças concedidas a seu primogênito Luís. Segundo Paiva,

Quando em 23 de outubro de 1715 o rei Magnânimo concedeu a Luís Salgado um padrão de 48 mil réis de tença cada ano, já o seu progenitor aparece designado na carta régia como “fidalgo da minha casa e do meu Conselho”, deixando-se ainda bem vincado que esta mercê era dada ao filho como beneficiário dos serviços prestados pelo pai. Três anos depois, Luís Salgado foi favorecido com outro padrão no valor de 40 mil réis, sinal de que continuava a usufruir do reconhecimento decorrente dos préstimos do pai.<sup>408</sup>

Enquanto o pai era célebre por seus préstimos a Coroa, a mãe de Luís Salgado, D. Ângela Pastor de Castilho, era reconhecida como um exemplo de retidão e devoção religiosa. Morreu quando já se encontrava recolhida no Convento de Santa Ana, em Coimbra<sup>409</sup>.

A família Salgado de Castilho estava vinculada a vultosos membros da corte. Ao ser batizado na freguesia da Sé, em Lisboa, no dia 11 de abril de 1693, Luís Salgado teve como padrinhos D. Lourenço de Mendonça e Moura, 3º conde de Vale de Reis e D. Maria Leonor de Moscoso, filha do 5º conde de Santa Cruz

---

<sup>407</sup> PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão**: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda. p. 23.

<sup>408</sup> *Ibidem*.

<sup>409</sup> IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", cit., fl. 369v. APUD PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão**: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

e irmã do Mordomo–mor de D. João V, o 3º marquês de Gouveia<sup>410</sup>. Sendo apadrinhado por nomes que carregavam consigo grossos cabedais, Luís tinha seu nome ligado a uma forte rede clientelar que cruzou seus caminhos do batismo a sua adesão a Jacobeia<sup>411</sup>.

Em outubro de 1710, ingressou no Colégio das Artes, em Coimbra, onde iniciou sua preparação que culminaria mais tarde em uma trajetória pelos bancos da Universidade de Coimbra. Iniciou seus estudos em Coimbra cursando Cânones, mas terminou por formasse em Leis, obtendo grau de bacharel em 25 de maio de 1716 e recebendo o título honorífico de doutor em 31 de julho de 1717<sup>412</sup>. Eloquentor orador, foi opositor de cadeira de Código em Coimbra<sup>413</sup>.

Leu no Desembargo do Paço em 1717, mesmo ano em que ocupou lecionou as três cadeiras de Código<sup>414</sup>. Foi provido do lugar de Corregedor de Coimbra em 1722, cargo que deixa em 1724 para dedicar-se a vida religiosa. Ordenado em 25 de março de 1724, passou a viver no Convento de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa. Ensinou no Colégio de São José em Coimbra antes de ir viver como eremita no Convento do Buçaco<sup>415</sup>.

A mudança de percurso de Luís Salgado não foi algo inconsciente, mesmo que de forma abrupta. Luís descaminhou da vida magistrada buscando o que ele mesmo chamou de “segurar melhor a sua salvação eterna”<sup>416</sup>. Ali deixou de ser Luís Salgado para tornasse Luís de Santa Teresa.

---

<sup>410</sup> QUEIRÓS, Maria Helena (2012). **Jacobeia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D): (auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735)”, História. Revista da FLUP, 4a série, 2, 79-96. p. 80.

<sup>411</sup> Jacobeia foi um movimento de renovação da Igreja em Portugal no século XVIII. Ver COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A JACOBÉIA: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista**. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 32.

<sup>412</sup> PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000865.

<sup>413</sup> QUEIRÓS, Maria Helena (2012). **Jacobeia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D): (auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735)”, História. Revista da FLUP, 4a série, 2, 79-96. p. 81.

<sup>414</sup> Ver IAN/TT - Leitura de Bacharéis, Luis Salgado, ano 1717, maço 7, nº 21.

<sup>415</sup> QUEIRÓS, Maria Helena (2012). **Jacobeia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D): (auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735)”, História. Revista da FLUP, 4a série, 2, 79-96. p. 81.

<sup>416</sup> IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", cit., fl. 370. APUD PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)**. In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação)

Esse novo caminho que passou a ser percorrido por Frei Luís estava localizado em seu tempo e espaço. As primeiras décadas do século XVIII testemunharam a articulação de um novo movimento religioso. Para a historiadora Elisa Maria Lopes da Costa, nos finais do século XVII e alvares do seguinte, vários grupos de religiosos juntando-se nos momentos livres faziam leituras e colóquios espirituais, em diversas casas gracianas (do colégio universitário de Nossa Senhora da Graça de Coimbra), iniciando assim o movimento de renovação espiritual e religiosa que ficou conhecido como Jacobeia<sup>417</sup>.

Para os jacobeus, a sociedade portuguesa havia se apartado dos valores tradicionais do cristianismo católico e era necessária uma articulação para que esses preceitos, agora distorcidos, fossem retificados. A Jacobeia surgia então com o papel de ajustar não os preceitos católicos a sociedade, mas fazer com que essa sociedade que o deturpava se adequasse a ética cristã<sup>418</sup>. Segundo Costa,

O programa da reforma jacobea advogava, para o clero e para os seculares, ser fundamental observar os preceitos religiosos do catolicismo e adequar à ética cristã os costumes das populações. De entre os elementos de espiritualidade comuns e dominantes podem referir-se os exercícios da vida espiritual, com destaque para a oração mental quotidiana, o exame de consciência, a participação nos sacramentos, em especial a confissão que devia ser feita a confessores escolhidos de forma rigorosa. Sinais exteriores da vida devota, de modo a tornar a virtude “contagante”, assim reformando os indivíduos e, por eles, as instituições, tinham igual importância.<sup>419</sup>

---

- Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

<sup>417</sup> COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A JACOBEDIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 32.

<sup>418</sup> *Ibidem*.

<sup>419</sup> COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A JACOBEDIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 32.

Essa virtude de fato tornou-se contagiante, um exemplo foi a adesão de Gaspar Moscoso ao movimento. Gaspar Moscoso da Silva era filho do 5º conde de Santa Cruz, irmão do Mordomo–mor de D. João V, o 3º marquês de Gouveia, D. Martinho Mascarenhas, e de D. Maria Leonor de Moscoso, madrinha de batismo de Luís Salgado de Castilho. Seu pai, D. João Mascarenhas vinha da linhagem de D. Francisco Mascarenhas, 1º conde da Torre e Governador Geral do Brasil entre 20 de janeiro de 1639 e 20 de novembro de 1639, nomeado pelo rei Dom Filipe IV<sup>420</sup>.

Doutorou-se em Cânones em Coimbra e em 1710 foi nomeado reitor dessa mesma universidade. Cinco anos depois deixou as vestes da reitoria e de deão da sé de Lisboa para entrar no convento franciscano do Varatojo, onde veio a professar, em 20 de junho de 1715, com o nome de Frei Gaspar da Encarnação<sup>421</sup>. Em 1723, o papa Inocêncio XIII (a pedido de D. João V) nomeou frei Gaspar para ser, por um biénio, visitador e reformador da congregação dos cónegos do colégio de Santa Cruz de Coimbra<sup>422</sup>.

Após um ano do retorno de Frei Gaspar à Coimbra, agora em vestes franciscanas, Luís Salgado de Castilho, com quem tinha estreitas ligações, deixava a corregedoria de Coimbra para ingressar no Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Lisboa, o mesmo onde, anos antes, havia tomado hábito o seu irmão frei João da Cruz, que era afilhado de Gaspar Moscoso<sup>423</sup>.

Uma figura importante dentro da trajetória de Frei Luís de Santa Teresa foi seu irmão de hábito e de sangue, o Frei João da Cruz. D. João Salgado de

---

<sup>420</sup> ABREU, Capistrano de. 1853-1924. **Capítulos de história colonial: 1500-1800** / J. Capistrano de Abreu. -- Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

<sup>421</sup> COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A JACOBÉIA: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista**. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 34.

<sup>422</sup> *Ibidem*.

<sup>423</sup> PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)**. In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

Castilho nasceu em Lisboa no dia 28 de dezembro de 1694, e foi batizado na Sé de Lisboa, no dia 4 de janeiro de 1695 pelo padre Estêvão Franco<sup>424</sup>. Ingressou na Ordem dos Carmelitas Descalços em 22 de junho de 1713, na Igreja de S. José Noviciando no Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Lisboa, professou seus votos em 24 de junho de 1714 com o nome de Fr. João da Cruz<sup>425</sup>. Segundo Queirós,

Após presbítero, “em 1719, foi nomeado Lente de Filosofia e de Teologia” A 29 de abril de 1723, foi eleito Prior de Santa Cruz do Buçaco; a 7 de maio de 1730, Prior do Colégio do Carmo de Braga– cargos que, de resto, são mencionados na Vida– e, em 1736, o de Definidor Geral da Província de Portugal, em Castela.<sup>426</sup>

Chegou à Diocese do Rio de Janeiro quase que simultaneamente a acomodação de seu irmão, D. Frei Luís de Santa Teresa, no governo episcopal de Olinda. A nomeação de Frei João soou como uma reverberação da atitude de seu irmão em aceitar, após alguma resistência, o lugar na Diocese de Olinda<sup>427</sup>. Após ir a Lisboa beijar a mão de El-Rei pela graça que reservou a seu irmão, Frei João da Cruz foi nomeado para a Diocese do Rio de Janeiro<sup>428</sup>. Frei João tinha 46 anos quando assumiu seu primeiro Bispado, tendo voltado à Portugal

---

<sup>424</sup> QUEIRÓS, Maria Helena (2012). **Jacobeia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D): (auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735)”, *História. Revista da FLUP*, 4a série, 2, 79-96. p. 83.

<sup>425</sup> *Ibidem*.

<sup>426</sup> *Idem*.

<sup>427</sup> PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão**: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

<sup>428</sup> “Assim o indicam José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, 8º volume, tomo I, 162; Cândido Mendes de Almeida, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, 559 e Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 715. Segundo David do Coração de Jesus, *A Reforma Teresiana em Portugal*, 194 e José Bênard Guedes Salgado, “D. Frei Luís de SantaTeresa – D. Frei João da Cruz. Irmãos no sangue, na Ordem e no múnus episcopal, diferenciados na heráldica”, 29 a confirmação teráocorrido aos 19 de dezembro de 1740, com Bento XIV.” IN QUEIRÓS, Maria Helena (2012). **Jacobeia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D): (auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735)”, *História. Revista da FLUP*, 4a série, 2, 79-96. p. 84.

após quase 5 anos. Em 1750, assumiu a Diocese de Miranda, onde faleceu 6 anos depois<sup>429</sup>.

### **3.2.2. Bispado Teresio em Pernambuco: governo episcopal de Frei Luís de Santa Teresa.**

Vendo tantas novidades de casos escandalosos de frades Apostatas sucedidos no sertão, e Sabendo dos muitos Sacrilégios, que Se cometem na administração dos Sacramentos por homens excomungados, lhes parece absurda há nova providencia, que presenteiam te remede a tudo; determinam recorrer ao Seu Juiz Conservador para que me obrigue Com as Suas Censuras, a que fiquem os absurdos referidos sem remédio; tão seguros nos seus protetores nessa Corte, que para lá me desafiarão, esperando que no conselho hão de ter Victoria. Eu dou Conta a V. Mag.de para que, Se este meu ditame parecer remédio eficaz de tantos damos, de gloria de Deus, Serviço de V. Mag.de, bem destas ovelhas, e da mesma religião, assim o mande por Provisão; ou aliás, dar tal providencia que com ela se remedia, o que até a que nunca teve remédio, nem, aliás, o terá. Vossa Majestade que Deus guarde mandará o que for Servido. Olinda, 1 de abril de 1743.<sup>430</sup>

Quando teve ciência de que haviam apóstatas celebrando sacramentos de forma endivida em localidades ermas, Frei Luís tomou por atitude ordenar que todos os párocos dos sertões examinassem as licenças daqueles que esmolavam pela região. D. Frei Luís dava conta em sua carta a D. João V que essa prática indevida estava, entre outras coisas, resultando em um acúmulo de propriedades por parte desses apóstatas, que eram em sua maioria clérigos que haviam sido excomungados e que se deslocaram para áreas mais remotas onde passaram a esmolar sem licenças ou com licenças falsas. Segundo Frei Luís, esses apóstatas usavam as esmolos que recebiam para adquirir terras e se

<sup>429</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bcrsc.html>

<sup>430</sup> CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. frei Luís de Santa Teresa], ao rei [D. João V], sobre os frades apóstatas que andam pelo sertão recolhendo esmolos, celebrando e administrando sacramentos, sem papéis ou com papéis falsos, e acerca dos franciscanos proibidos de esmolar sem licença sua. Obs.: m. est. AHU\_CU\_015, Cx. 59, D. 5036.



instalarem nos sertões. Administravam os sacramentos de forma abominável e sem temor de qualquer censura, conforme escreveu o Bispo.

A situação das áreas mais remotas do espaço diocesano em Pernambuco era uma real preocupação do prelado. Frei Luís se atentou em buscar meios de fortalecer o evangelismo para os indígenas e a retidão sacramental nas vastidões sertanejas<sup>431</sup>. Sua atenção para com a pregação e o zelo com a administração sacramental reforçava o tom Jacobeu que a Diocese de Olinda já experimentava desde o bispado anterior, com Frei José Fialho<sup>432</sup>. A moralização dos costumes e o fortalecimento de uma Igreja militante, estavam na pauta do Carmelita Descalço<sup>433</sup>.

Encontrou uma diocese com problemas em sua estrutura física e com a falta de dignidades. Com a ida de D. Frei José Fialho para Salvador, o arcediogo e o Chantre o acompanharam e haviam pedido para se ausentar por mais algum tempo de suas funções na Diocese, algo que foi negado por Frei Luís, levando em consideração que eles não poderiam se afastar por mais que 4 meses. De nada adiantou, os clérigos não retornaram a Pernambuco e D. Frei Luís de Santa Teresa contabilizava não apenas a falta de um arcediogo e de um Chantre, mas também um mestre-escola que havia evadido sob fama de criminoso<sup>434</sup>.

---

<sup>431</sup> Requerimento do bispo de Pernambuco pedindo ajuda de custo para suportar despesas com missionários, AHU\_CU\_015, Cx.53, D. 4629.

<sup>432</sup> No primeiro capítulo dessa dissertação tratamos sobre o governo diocesano de Frei José Fialho.

<sup>433</sup> A chegada a Olinda, os primeiros contatos pessoais com a terra e as suas gentes, permitiram-lhe obter uma noção mais correta da sua missão. Cerca de 5 meses após o desembarque, escreveu a D. João V dando conta do desconsolado estado em que achou a diocese, mas revelando um grande empenho em reformá-la e confiança no apoio que esperava do rei, perto de quem sabia poder contar com a influência de frei Gaspar da Encarnação<sup>55</sup>. De Olinda, a 13 de dezembro, a missiva pintava a negras cores a situação. A Sé, no que respeita ao “formal e material”, está num estado “deplorável”, pois não há “quem faça as funções nem se saberem as cerimônias”. In PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão**: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

<sup>434</sup> 1739, dezembro, 13, Olinda CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. frei Luís de Santa Teresa], ao rei [D. João V], sobre o estado em que achou a Sé, sem ornamentos e sino grande, dignidade incapazes para as funções do Bispado, capelães que ignoram o cerimonial, e pedindo ainda se proíba o costume das máscaras, sugerindo providências a respeito das rendas dos contratos com que se paga aos eclesiásticos.

Anexo: 1 doc. AHU\_CU\_015, Cx. 55, D. 4773.5036 - 1743, abril, 1, Olinda

O cenário era tempestuoso e sinalizava claramente a necessidade de atitudes firmes por parte do Bispo. Queixou-se ao rei sobre o folguedo de mascarados que se mantinha na Capitania de Pernambuco, algo que ao seu ver era um escarnio as práticas religiosas. Para tais a população requeria autorização do juízo da Coroa, então Frei Luís esperava apoio régio que proibisse os folguedos através de decreto. Além dessas questões ligadas as práticas, o Bispo também expressou ao monarca a situação financeira que se passava na Diocese de Olinda, relatando que as rendas da Coroa na Capitania de Pernambuco estavam diminuindo, pelo que os pagamentos aos ministros eclesiásticos não se efetuavam de forma ajustada, o que causava muitos problemas, pois tornava difícil arranjar clérigos que quisessem servir, bem como exigir aos que já estavam servindo uma conduta exemplar. Para o historiador José Pedro Paiva,

Se o prelado tinha a expectativa do apoio régio, a qual se veio a confirmar em muitos aspectos, como adiante se verá, eventualmente não contava com algumas resistências que lhe foram colocadas no Conselho Ultramarino, instância por onde passava grande parte da comunicação que entabulava com o soberano. Era por via do Conselho que as suas notícias alcançavam D. João V e que este comunicava as suas decisões. Em dezembro de 1740, cerca de um ano após a redação da carta de D. Frei Luís de Santa Teresa que se acabou de resumir, o que também demonstra a morosidade dos mecanismos de comunicação entre a colónia e Lisboa, os conselheiros e o procurador da Fazenda, o qual era habitualmente consultado em todas as decisões que envolviam despesas, deram um parecer muito cético face às propostas do bispo.<sup>435</sup>

De qualquer forma, alguns anos depois, em 1746, o governador Marcos de Noronha enviou carta a D. João V relatando que o pagamento das cômruas ao corpo eclesiástico da Diocese de Olinda estava sendo feito em conformidade ao estipulado, o que aponta para uma vitória de D. Frei Luís de Santa Teresa em

---

<sup>435</sup> PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão**: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

uma de suas solicitações<sup>436</sup>. Enquanto aos festejos de máscaras, o Conselho Ultramarino entendia que não era assunto de urgência para ser tratado, já que para os conselheiros, se tratava de uma forma pública de contentamento e que o prelado tinha questões maiores para se preocupar<sup>437</sup>.

A fala do Conselho Ultramarino apontava para uma disputa que envolvia interesses dissonantes entre alguns oficiais ligados a Coroa e os proeminentes nomes envolvidos na efetivação do Movimento da Jacobeia nas dioceses. Os preceitos defendidos pela Jacobeia transbordavam a vida clerical, era voltada também para uma mudança de valores na vida secular. A busca por essas práticas norteou o governo episcopal de Frei Luís. Conforme escreveu Paiva,

Alguns dispersos documentos confirmam, revelam que estes ideais nortearam o seu governo. O memorialista conta que logo que o bispo chegou a Olinda, acomodou na casa episcopal a sua limitada família. Esta, assegura, mais parecia uma “comunidade religiosa”, pois todos faziam oração mental a horas ajustadas para o efeito, repartindo o resto do tempo entre o estudo e a lição espiritual. Todos procuravam dar o exemplo ao resto do clero da diocese, guardando o máximo recolhimento, nunca saindo à rua sem causa ponderosa que o justificasse e sem para isso levarem companhia. As refeições eram sempre tomadas coletivamente no tinelo, enquanto se liam livros espirituais, e depois de comer havia, “como nos nossos conventos”, uma hora de honesta recreação<sup>438</sup>.

Quando chegou à Pernambuco o Bispo não tardou em angariar algumas inimizades entre membros do clero e oficiais régios. O primeiro foi o governador Henrique Luís Freire de Andrade, a quem se colocou em discórdia acerca do pagamento das cômguas<sup>439</sup>. Obteve uma provisão régia concedida por D. João V, na qual se impunha que as cômguas fossem satisfeitas aos quartéis,

---

<sup>436</sup> Carta do governador de Pernambuco D. Marcos José de Noronha e Brito, ao rei D. João V, datada de 2 de maio de 1746, AHU\_CU\_015, Cx. 63, D. 5384.

<sup>437</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei sobre as propostas do bispo de Pernambuco, datada de 12 de dezembro de 1740, AHU\_CU\_015 Cx. 55, D. 4773.

<sup>438</sup> PAIVA, José Pedro. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

<sup>439</sup> *Ibidem*.

prontamente e sem embaraço, além de conceder a Frei Luís licença para mandar ao tesoureiro, almoxarife e outros oficiais da Coroa que tivesse o rendimento dos dízimos da diocese, que se pagassem as cômguas aos vigários, permitindo-lhe ainda impor penas de excomunhão a quem não acatasse as suas ordens. Por conta disso foi acusado pelo governador e pelo Conselho Ultramarino de fazer uso indevido de tal provisão<sup>440</sup>. Segundo o parecer do Conselho, o rei deveria remeter ao prelado uma carta, estranhando o procedimento que ele estava tendo, e reafirmando que não era sua a jurisdição que cabia a execução de pagamentos, mas que poderia ordenar aos oficiais do monarca que os fizessem<sup>441</sup>.

O prelado também se envolveu em discordância com membros do clero. Em 1743, divergiu com o procurador da Província Franciscana por conta da prática de esmola que ao ver do prelado estava servindo para o enriquecimento de alguns missionários dessa Ordem<sup>442</sup>. Esse não foi um caso isolado. José Pedro Paiva diz que,

Os atritos não cessavam. Em abril de 1746 os irmãos da Misericórdia de Goiana, confraria que tal como as suas congêneres gozava de proteção da Coroa, queixaram-se ao rei do vigário da terra, pelo facto de este pretender usar abusivamente a Igreja da instituição e os ter excomungado, atos para os quais teria contado com o apoio do vigário-geral e do bispo. E acrescentavam que à época em que escreviam já não dispunham do apoio do governador que os defendesse dos abusos da justiça eclesiástica. Desta vez, o rei procurou proteger a Misericórdia de interferências abusivas, e teria escrito ao bispo uma carta ordenando-lhe que transmitisse ao pároco de Goiana, “que se não intrometa em exercitar atos paroquiais na igreja da misericórdia”.<sup>443</sup>

---

<sup>440</sup> Carta do governador da capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, na qual se queixava do bispo, datada de 5 de março de 1743, AHU\_CU\_015, Cx. 59, D. 5029.

<sup>441</sup> Consulta do Conselho Ultramarino, datada de 14 de outubro de 1743, relativa a uma carta do governador da capitania de Pernambuco, AHU\_CU\_015, Cx. 59, D. 5029.

<sup>442</sup> Requerimento do procurador-geral da Província Franciscana de Santo António do Brasil dirigido a D. João V e parecer do Conselho Ultramarino, [anterior a 16 de dezembro de 1743], AHU\_CU\_015, Cx. 59, D. 5093.

<sup>443</sup> PAIVA, José Pedro. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda.

Outro conflito se sucedeu em 1747, quando através de seu procurador denunciou o carcereiro da justiça secular, a quem acusava de soltar presos sob jurisdição eclesiástica e fazer pouco caso das repreensões feitas pelo prelado. O bispo relatou em carta já que a justiça eclesiástica, por não ter aljube próprio, ficava a mercê de tal situação, pedia provisão de El-Rei para que concedesse uma das casas que antes serviram de cadeia em Olinda, para que nela se instalasse um aljube do juízo eclesiástico<sup>444</sup>.

Alguns outros contratempos se sucederam, até que em 1749 chegou a Capitania de Pernambuco um novo magistrado régio. Dr. Antonio Teixeira da Matta aportou em Recife para tomar lugar como Juiz de Fora nas câmaras de Olinda e Recife, trazendo o fomento para uma longa e postimeira querela envolvendo um oficial da Coroa e o Bispo Frei Luís de Santa Teresa.

### 3.3. ENTRE QUERELAS E MERCÊS: OS CONFLITOS JURISDICIONAIS ENTRE ANTONIO TEIXEIRA DA MATTA E FREI LUÍS DE SANTA TERESA

Vá e diga a esse juiz de fora que eu nas juntas obro e voto como entendo em minha consciência, que nada dependo do bispo, que nunca me alimpei nos guardanapos de sua mesa, nem comi nos seus pratos, como ele, que agora lhe dá com eles nos narizes<sup>445</sup>

As palavras foram proferidas pelo então Ouvidor da Capitania de Pernambuco entre os anos de 1747 a 1752, Dr. Francisco Pereira de Araújo e endereçadas ao seu par Antonio Teixeira da Matta, com o qual não tinha a melhor das relações. Porém o que ambos tinham em comum, além dos anos de formação coimbrã e o serviço na magistratura régia, era a inimizade com D. Frei Luís de Santa Teresa. Logo em sua chegada à Pernambuco em 1749, Teixeira da Matta foi recebido pelo prelado, inclusive mencionando que havia sido muito bem recepcionado pelo mesmo, mas a convivência pacífica entre o magistrado

---

<sup>444</sup> Requerimento do procurador do bispo de Pernambuco para D. João V queixando-se do carcereiro, [anterior a 3 de agosto de 1747], AHU\_CU\_015, Cx. 66, D. 5607.

<sup>445</sup> Manuscritos do Brasil, Livro 34, Discursos apologéticos e noticia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiásticas de Pernambuco, fl. 29.

e o prelado seria breve. Teixeira da Matta chegou à Pernambuco para ocupar sua primeira posição no serviço régio, mas já experimentava prestígio perante à Corte e os acadêmicos coimbrenses.

### **3.3.1. Sem embargos no percurso: a carreira do Dr. Antonio Teixeira da Matta na magistratura régia e sua atuação em Pernambuco**

Nascido no Rio de Janeiro em 3 de julho de 1715, Antonio Teixeira da Matta era filho do advogado Domingos Teixeira da Matta e de Clara de Jesus de La Barrera. Estudou Leis em Coimbra, onde graduou-se em 1738. Se tornou opositor de cadeira de Instituta no ano seguinte. Leu no Desembargo do Paço em 1743, vindo a assumir seu primeiro cargo como magistrado na câmara de Olinda em 13 de agosto de 1749<sup>446</sup>.

Em Pernambuco também foi juiz dos órfãos, Provedor da Fazenda e Provedor dos Defuntos e Ausentes. Tendo terminado seu triênio, retorna ao reino, voltando a exercer lugar de magistrado apenas em 1761, quando assume como desembargador no Tribunal da Relação da Bahia. Dez anos depois, tornou-se desembargador na Relação do Porto e em 1773<sup>447</sup>, chegou à Casa da Suplicação como Ajudante do Procurador da Coroa<sup>448</sup>.

Encerrou sua vida na magistratura régia sendo Desembargador de Agravos, na Casa da Suplicação<sup>449</sup>. Antonio Teixeira da Matta foi um reconhecido jurista e Cavaleiro da Casa Real. Em 1790, recebeu uma sesmaria no sul da Bahia (na Barra do Rio do Doce) como mercê. Seu filho e herdeiro universal, Estanislau Antonio Teixeira da Matta, reclamou à Coroa confirmação das terras em 1807<sup>450</sup>.

---

<sup>446</sup> **Memorial de ministros**: catálogo alfabético dos ministros de letras. Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas p. 269.

<sup>447</sup> Carta. Desembargador da Relação do Porto. Antonio Teixeira da Matta-PT/TT/RGM/D/0016/84257

<sup>448</sup> Alvará de Ajudante do Procurador da Coroa de Antonio Teixeira da Matta-PT/TT/RGM/D/0016/84256. Recebia 120\$000rs de ordenado mensal como Ajudante do Procurador da Coroa. PT/TT/RGM/E/0000/141938.

<sup>449</sup> Carta. Desembargador da Casa da Suplicação. Antonio Teixeira da Matta-PT/TT/RGM/D/0016/84258

<sup>450</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 150\Doc. 30108.

A escolha de Teixeira da Matta para assumir o juizado de fora em Pernambuco teve contornos interessantes. Depois de algum tempo ocupando o lugar de opositor da cadeira de Instituta em Coimbra, leu no Desembargo do Paço com informações que lhe fizeram logo receber indicação para assumir a Ouvidoria das Alagoas, mas teria declinado, assim como também recorreu à mercê de D. João V quando foi apontado para assumir a judicatura de Montemor-o-Velho, entendendo que era dotado de conhecimento e prestígio para um lugar mais vultoso dentro das posições existentes na magistratura da Coroa<sup>451</sup>.

Após o término do triênio do Dr. João Meneses Lobo, El-Rei havia provido o Dr. Francisco Rodrigues de Rezende para o assumir como o novo Juiz de Fora em Pernambuco. Mas em meio à solicitação de mercê requerida por Antonio Teixeira da Matta, que buscava um lugar de magistrado que condissesse com seu prestígio, que incluía o título de Cavaleiro Fidalgo da Casa Real<sup>452</sup>, D. João V terminou por criar um novo lugar de magistrado em Oliveira do Bairro<sup>453</sup>, para onde enviou Dr. Rodrigues de Rezende deixando vacante o juizado de fora de Pernambuco onde veio a prover Teixeira da Matta<sup>454</sup>.

Segundo o memorialista Frei Luís de São Bento, após retornar ao Reino em 1752 ao término de seu tempo de serviço em Pernambuco, Antonio Teixeira da Matta foi viver na região dos Coutos de Alcobaça onde foi provido do ofício de juiz ordinário<sup>455</sup>. Lá se envolveu em contenda com membros da Ordem Cistercienses<sup>456</sup>. Voltou a assumir posto no Juízo da Coroa em 1761, quando retornou ao Brasil como Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia<sup>457</sup>. O

---

<sup>451</sup> Memorial de ministros: catálogo alfabético dos ministros de letras. Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas p. 269.

<sup>452</sup> Alvará de foro de Cavaleiro Fidalgo de Antonio Teixeira da Matta-PT/TT/RGM/C/0033/28657

<sup>453</sup> Cidade situada em Portugal, mais exatamente na região Centro e sub-região do Baixo Vouga.

<sup>454</sup> **Memorial de ministros**: catálogo alfabético dos ministros de letras. Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas p. 269.

<sup>455</sup> PT/TT/CS/H/002/0017/00036

<sup>456</sup> Idem. p. 270.

<sup>457</sup> Carta do Desembargador da Relação da Baía Antonio Teixeira da Matta-PT/TT/RGM/D/0016/84255

período em que esteve na Bahia coincidiu com a obtenção da habilitação para Ordem de Cristo<sup>458</sup>.

Seu estabelecimento como magistrado de tribunais de segunda instância foi ratificado quando retornou ao Reino 10 anos depois para tomar assento no Tribunal da Relação do Porto. Em 1771, se tornou Ajudante do Procurador da Coroa na Casa da Suplicação, onde foi ascendido ao lugar de Desembargador de Agravos, em 1783. Encerrou sua trajetória como magistrado com notável serviço no tribunal de terceira instância.

### 3.3.2. Tensões entre o Eclesiástico e o Civil

As querelas envolvendo autoridades civis e eclesiásticas foram inúmeras, mas apresentando diferentes configurações. Esses conflitos se apresentavam desde questões envolvendo clérigos de diferentes ordens, ou discordância entre autoridades eclesiásticas. Mas se apresentavam em maiores números os distúrbios envolvendo oficiais da Coroa e membros Igreja. Esses conflitos variavam desde questões jurisdicionais, que eram predominantes, a questões doutrinárias.

Em 29 de julho de 1700, envia a D. Pedro II uma carta relatando os estragos que o mestre-de-campo<sup>459</sup> Manoel Alvares de Moraes de Navarro aos indígenas da nação Paiacus que viviam aldeados na ribeira do rio Jaguaribe. Um ano antes, o bispo já havia relatado as ações de soldados que feriram um clérigo nas Alagoas enquanto o religioso tentava livrar índias de serem raptadas por esses soldados. Nessa mesma carta, Frei Francisco escreveu sobre a necessidade que via do envio de ministro das letras<sup>460</sup> para administrar a justiça

---

<sup>458</sup> PT/TT/MCO/A-C/002-001/0012/00005. Natural do Rio de Janeiro, Desembargador da Relação da Baía, filho do Dr. Domingos Teixeira da Mata, advogado no Rio de Janeiro, e de sua mulher D. Clara de Jesus da Barreira, naturais do Rio de Janeiro; neto paterno de Antônio Teixeira, natural da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, e de sua mulher Escolástica da Costa, natural do Rio de Janeiro; neto materno de Domingos Álvares, natural do concelho de Coura, Arcebispado de Braga, e de sua mulher Escolástica de Jesus da Barreira, natural do Rio de Janeiro.

<sup>459</sup> Mestre de campo exerce o comando de um regimento ou terço de infantaria do Exército português.

<sup>460</sup> Juízes letrados, ou seja, com formação em direito canônico ou direito civil.



da região das Alagoas e do São Francisco<sup>461</sup>, provavelmente por uma preocupação com o que ele chamava de “excesso de soldados” em carta enviada alguns anos antes, em 1697<sup>462</sup>, e esperando que uma presença magistrada viesse conter as ações que ele considerava excessivas por parte dos militares nas regiões das missões e aldeamentos.

Foi durante o bispado de D. Manuel que se delineou um dos celebres casos envolvendo clérigos e autoridades civis. O então governador Sebastião de Castro e Calda se envolveu nas disputas dentro da Ordem de São Bento em Olinda. Sendo ele favorável a ocupação do lugar de abade no mosteiro de São Bento pelo recém-chegado a capitania Frei Luís da Piedade, tomou partido do religioso que viera nomeado pela congregação em Portugal. O posto no mosteiro dos beneditinos estava desocupado desde a suspensão de Frei Bernardo da Trindade. O monge havia era acusado do assassinato de um homem que era marido de uma mulher com a qual estava se relacionando<sup>463</sup>. Se recusando a deixar a abadia, Frei Bernardo iria ganhar o apoio do magistrado Dr. Luís de Valençuela Ortiz e dos senhores locais. O oficial régio e os vereadores se voltaram contra Castro e Caldas e Frei Luís. O governador transpões as questões jurisdicionais e colocou braço armado em apoio a Frei Luís da Trindade, o que só viria agravar os problemas, desde que segundo as Ordenações Filipinas só seria possível com o aval do ouvidor e do juiz de fora<sup>464</sup>.

Inevitavelmente, o apoio militar dado pelo governador garantiu que Frei Luís assumisse o posto na abadia dos beneditinos. O que se seguiu após estes eventos foi a campanha de desmoralização pública que o abade iniciou contra o juiz letrado Ortiz. A campanha de difamação pública de Frei Luís da Trindade contra Dr. Luís de Valençuela Ortiz gerou contrariedades entre os monges beneditinos, que já haviam se posicionado ao lado do antigo abade Frei Bernardo. Segundo o Provedor do Mosteiro, Frei Cosme São Damião, que enviou carta ao Conselho Ultramarino dando conta das calúnias que o abade

---

<sup>461</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18\Doc. 1794

<sup>462</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 17\Doc. 1742

<sup>463</sup> Manuel dos Santos, *Calamidades de Pernambuco*, p. 18.

<sup>464</sup> MELLO, *Op. cit.*, p. 231.

referia contra o magistrado<sup>465</sup>. Os vereadores da Câmara de Olinda também se colocaram a favor do juiz e do ouvidor, pois viam nessa querela uma forma de firmar apoio junto aos magistrados. D. Manoel Alvares, da Costa também se queixou ao rei D. João V sobre os excessos cometidos pelo governador Sebastião de Castro e Caldas com relação a eleição da provedoria da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia<sup>466</sup>. Nesse mesmo período, o Bispo e o magistrado Luís de Valençuela Ortiz fizeram queixa dos procedimentos de Antonio de Castelo Branco, padre da Congregação do Oratório que havia se envolvido em distúrbios na capitania<sup>467</sup>

Com a chegada do novo governador Félix José Machado, D. Manoel foi colocado em contenda por conta de decisões tomadas durante seu governo provisório e que acarretaram em desavenças com alguns ministros que ocupavam funções administrativas na capitania. Estas acusações feitas pelo novo governador levaram a suspensão do bispo e uma ordem de afastamento, que o bispo deveria cumprir ficando a 100 léguas<sup>468</sup> de Olinda, fato que não foi obedecido pelo bispo e fez com que o desembargador da Relação da Bahia Cristóvão Soares Reimão se deslocasse para Pernambuco afim de fazê-lo cumprir as ordens<sup>469</sup>. Por ordem expressa, D. Manoel deveria ir para o Ceará esperar enquanto permaneceria afastado de suas funções episcopais<sup>470</sup>, mas terminou por se dirigir as Alagoas, de onde escreveu ao rei D. João V em 18 de setembro de 1713 dizendo que estava cumprindo as ordens de se manter afastado cem léguas de Olinda, mesmo que considerasse as acusações feitas contra ele inconsistentes<sup>471</sup>. Em 1715, é embarcado para Lisboa<sup>472</sup>, onde algum tempo depois seria escolhido para assumir como bispo de Angra.

---

<sup>465</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do juiz de fora da capitania de Pernambuco, Luís de Valençuela Ortiz, do provedor da Ordem de São Bento, padre Frei Cosme São Damião e dos oficiais da Câmara de Olinda, acerca do procedimento do padre Frei Luís da Piedade contra o dito juiz de fora. 1709, setembro, 28. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2116.

<sup>466</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24. D.2181.

<sup>467</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 24. D.2182.

<sup>468</sup> Algo em torno de 482 km.

<sup>469</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25\Doc. 2293

<sup>470</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25\Doc. 2302

<sup>471</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 25\Doc. 2326

<sup>472</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27\Doc. 2454

Na década de 1720, Lourenço de Freitas Ferraz se envolveu em questões passionais com uma filha de senhor de engenho local, o que era uma irregularidade, já que se tratava de uma relação com uma mulher local, o que já salientamos que nem sempre era um problema caso houvesse uma permissão do rei para o casamento, mas que para além disso era uma questão não matrimonial<sup>473</sup>. A denúncia contra a conduta do juiz de fora veio do próprio governador da capitania na época, Duarte Sodré, o que aponta para uma tensão entre as faces do poder local. Deve ser levado em consideração que, em meio a essas acusações que sofria, Lourenço Ferraz se encontrava em meio a um conflito com clérigos em Pernambuco, já que acusava os religiosos da cidade de Olinda e da vila do Recife de abrigarem nos conventos pessoas que o juiz declarava como criminosas<sup>474</sup>, chegando a pedir ao rei que fizesse valer as Ordenações, que restringia a intromissão do clero em questões forenses<sup>475</sup>. Em 1737, o Ouvidor Antonio Rabelo Leite requereu ao rei D. João V que a provisão que coibisse que clérigo permanecessem advogando em auditórios seculares na Capitania de Pernambuco<sup>476</sup>.

D. José Fialho, em 1729, puniu o administrador da capela de Nossa Senhora do Desterro, Matias Vidal de Negreiros, acusando o administrador de falta de negligência<sup>477</sup>. Durante seu governo diocesano buscou estabelecer um clero mais esclarecidos e que não cometesse excessos. Puniu párocos que não estavam de acordo com o perfil de retidão que buscava estabelecer<sup>478</sup>, além de coibir práticas não ajustadas com os ritos romanos, como quando se queixou das apresentações teatrais que ocorriam sem o devido critério dentro das igrejas da diocese<sup>479</sup>. Em 1732, enviou ofício ao então governador, Duarte Sodré Tibão, para que esse recomendasse ao capitão-mor, Pedro Rodrigues que prendesse

---

<sup>473</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3530

<sup>474</sup> CARTA do juiz de fora de Olinda, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V], sobre a aceitação de criminosos nos conventos de Olinda e Recife. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D. 3506.

<sup>475</sup> CARTA do juiz de fora de Olinda, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V], sobre a conveniência de pôr em prática a lei que proíbe a interferência de frades e clérigos nos negócios forenses. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D. 3505.

<sup>476</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 51. D. 4470.

<sup>477</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D. 3493

<sup>478</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43\Doc. 3859

<sup>479</sup> COSTA, F. A. P. da. **Anais pernambucanos**. Recife: Fundarpe, 1983. v. 5, p. 341.

o frade apostata frei José, da Ordem Terceira de São Francisco, que estava causando desassossego na freguesia de Acaracu<sup>480</sup>. Nesse mesmo ano, o Bispo foi acusado por Matias Lopes de Medina de tê-lo prendido injustamente na fortaleza do Forte das Cinco Pontas<sup>481</sup>.

No ano seguinte, 1733, foi próprio D. José Fialho que enviou carta a El-Rei sobre as providencias para proceder contra o padre da Paraíba, Pedro Tavares, pelo excesso que cometeu na prisão de Jeronimo de Milanês, acusado de matar José do Rego Barros<sup>482</sup>. Os oficiais que compunham o Cabido da Sé, durante o seu bispado, também tiveram dissonâncias com o Juiz de Fora Dr. Manoel de Oliveira Pinto por conta do assentamento de uma capela<sup>483</sup>.

### **3.3.3. Em Nome de Deus e o Juízo dos Homens: conflitos de jurisdição e práticas da justiça em Pernambuco (primeira metade do séc. XVIII)**

O amago dos desentendimentos entre Frei Luís de Santa Teresa e Dr. Antonio Teixeira da Matta adveio de questões testamentarias. Além do testamento do padre Alexandre Ferreira, que já citamos anteriormente e também iremos esmiuçar mais a frente, foi o testamento de outro padre falecido, Isidoro Rodrigues, que deu início as querelas protagonizadas pelo prelado e o juiz.

Uma característica dos testamentos desse período é que eles serviam como a exteriorização do sentimento religioso e a obediência aos preceitos católicos<sup>484</sup>. Como já foi discutido no primeiro capítulo desse trabalho<sup>485</sup>, a preocupação com a salvação espiritual referendava as práticas religiosas, ao mesmo tempo que a Igreja detinha o monopólio da salvação. Dessa forma, as práticas relacionadas a vida – batismo, eucaristia, casamento, sacerdócio- e a morte –extrema unção, funerais e testamentos- comungavam com a busca pela salvação da alma de cada indivíduo.

---

<sup>480</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43. D. 3905

<sup>481</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 43. Doc. 3908.

<sup>482</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 44. D. 4021

<sup>483</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47\Doc. 4241.

<sup>484</sup> RODRIGUES, Claudia. **Os testamentos setecentistas do Rio de Janeiro enquanto fontes para uma História da morte**. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal, 2013. p. 1.

<sup>485</sup> No trecho onde tratamos do Poder da Igreja e seus aspectos.

Segundo a historiadora Claudia Rodrigues, a morte era o momento em que os fiéis se viam mais próximos da possibilidade de salvarem ou não a sua alma, de irem ou não para o inferno, de acordo com as pregações que a Igreja repetira insistentemente ao longo de suas vidas<sup>486</sup>. Dessa forma, o testamento se tornava um dispositivo de expressão do desejo e busca dos indivíduos para garantir a efetivação dessa salvação. Para Rodrigues, o testamento era a derradeira demonstração de prática cristã que alguém naquele período poderia expressar<sup>487</sup>. Com relação ao estado do testador no momento da redação de um testamento Claudia Rodrigues e Mauro Dillmann dizem que,

As novas orientações advindas da Reforma Católica de priorizar a redação do testamento em estado de vida saudável, longe de qualquer enfermidade, e que passaram a orientar os manuais de bem morrer desde meados do século XVI, exortando a necessidade de testar em saúde e em consciência diante da incerteza da morte e da possibilidade de se morrer repentinamente.<sup>488</sup>

Para a Igreja os testamentos também representavam uma fonte de rendimento, já que na prática os testamentos na maioria das vezes eram feitos por testadores com algum cabedal. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, ficou expresso que em cada registro de óbito deveria constar se o indivíduo “fez testamento, em que deixou se dissessem tantas missas por sua alma, e que se fizessem tantos ofícios; ou morreu *ab intestado* ou era notoriamente pobre, e, portanto, se lhe fez o enterro sem se lhe levar esmola”<sup>489</sup>. Essas considerações explicitam que havia uma preocupação da Igreja com o ato de testar, já que os testamentos carregavam em si tanto uma motivação

---

<sup>486</sup> RODRIGUES, Claudia. **Os testamentos setecentistas do Rio de Janeiro enquanto fontes para uma História da morte**. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal, 2013. p. 2.

<sup>487</sup> *Ibidem*.

<sup>488</sup> Rodrigues, Claudia; DILLMANN, Mauro. “**Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação**”: modelos católicos de testamentos no século XVIII. *História Unisinos* 17(1):1-11, janeiro/abril 2013. p. 3.

<sup>489</sup> VIDE, 1720, Livro 4, título XLIX, 831, p.292. APUD RODRIGUES, Claudia. **Os testamentos setecentistas do Rio de Janeiro enquanto fontes para uma História da morte**. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal, 2013. p. 3.

espiritual quanto a obtenção de recursos para a realização dos sufrágios<sup>490</sup>. Sendo assim, não escandaliza que questões testamentárias fossem epicentros de conflitos jurisdicionais, principalmente a quem ficaria delegada a decisão não apenas de inventariar, mas dispor dos bens. Os dispositivos utilizados pelo juízo eclesiástico e os agentes da magistratura régia em meio a esses entreveros, também nos permite observar aspectos das práticas jurídicas durante o Antigo Regime.

Segundo Maria Filomena Coelho, a justiça tem uma vocação especial para a cena, que vai além das execuções públicas. O caráter cênico constitui um *leitmotiv* que inspira todo o processo jurídico, passando por inquirições, devassas, interrogatórios, prisões, julgamentos<sup>491</sup>. Assim como tudo que circundava o Antigo Regime, os ritos também eram partes fundamentais dentro da prática da justiça. Os tramites processuais faziam parte do aspecto discursivo que transbordava da justiça daquele período. Sendo assim, podemos entender que em sua prática cotidiana a justiça era na verdade uma representação.

Essas práticas ainda apresentavam muitos aspectos medievais, principalmente advindos da Escolástica, que foi resgatada pelos tratadistas no século XVI, especialmente os da Escola de Salamanca, e balizaram o pensamento jurídico das principais instituições de ensino de Direito na Península Ibérica na Primeira Modernidade. Para esses pensadores, A justiça que se alcança no presente só pode ser entendida como a aparência da Justiça, posto que a essência não é deste mundo. Então a justiça que é encenada no cotidiano é uma representação<sup>492</sup>.

Coelho exemplifica esse caráter representativo, cênico, da justiça tocando no que diz respeito ao Santo Ofício. Para ela,

A dimensão que a representação alcançou no âmbito da justiça é mais perceptível no Tribunal do Santo Ofício, a Inquisição. O

---

<sup>490</sup> RODRIGUES. *Op. Cit.* p. 4.

<sup>491</sup> COELHO, M. F. **Justiça e representação**: discursos e práticas da tradição portuguesa na América. *Revista Múltipla*, Brasília, 10(21): 71 – 85, dezembro – 2006. p. 74.

<sup>492</sup> *Idem.* p. 73.

fato de que a justiça religiosa tenha escolhido a palavra auto para designar os espetáculos inquisitoriais, revela claramente a conexão da justiça com o teatro, com a representação. O objetivo não é salvar almas individualmente, mas, a partir do espetáculo, salvar o bem comum da *respublica christiana*.<sup>493</sup>

Dentro dessa ótica, o protagonismo em meio a toda representação cênica do Antigo Regime se fazia necessário para caracterizar a ordem e o funcionamento orgânico dos corpos sociais e instituições que o compunham. Sendo assim, a jurisdição, ou seja, o direito de dizer o direito e tomar lugar de resolução a respeito de algo era também uma forma de protagonismo social. Isso revela um aspecto muito mais profundo com relação aos conflitos jurisdicionais e seus desdobramentos.

Após a morte de padre Isidoro, o vigário-geral Manoel Pires de Carvalho dava conta dos preparativos para inventariar os bens do clérigo quando ficou ciente que os proveitos do padre haviam sido apanhados e negociados por ordem do juiz Antonio Teixeira da Matta. A partir disso se instalou em Pernambuco uma celeuma em torno das questões testamentárias, tendo seu ápice com o caso do assentamento da capela estipulada no testamento do padre Alexandre Ferreira<sup>494</sup>.

Já haviam três anos desde a morte do padre Alexandre Ferreira, mas o seu testamento ainda não havia sido executado por conta de dívidas de alguns sujeitos para com o falecido, o que dificultava o andamento do inventário. Uma desses sujeitos de quem padre Alexandre era credor se tratava de um outro clérigo, padre Filipe Campelo. Por sua vez, o padre Campelo era citado como amigo pessoal de Teixeira da Matta, que ao invés de criar meios para a execução da dívida e adiantar a efetivação do testamento e o assentamento da capela resolveu citar o testamenteiro dativo, Antonio Pereira, e mandou recolher os bens envolvidos no inventário<sup>495</sup>.

---

<sup>493</sup> *Ibidem*.

<sup>494</sup> Manuscritos do Brasil, Livro 34, Discursos apologéticos e noticia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiásticas de Pernambuco, fl. 1v. 2.

<sup>495</sup> *Ibidem*.

Sob ameaça de prisão por parte de Teixeira da Matta, Antonio Pereira fugiu da capitania, mas antes depositou no Auditório Eclesiástico o dinheiro referente aos bens. Ao saber da atitude do Juiz dos resíduos, Frei Luís de Santa Teresa que até então não havia interferido diretamente na quebra de braços entre o vigário-geral e o juiz secular, decidiu que se o magistrado não atendesse a carta precatória<sup>496</sup> passando os papéis do testamento ao juízo eclesiástico seria então condenado a excomunhão<sup>497</sup>.

Dr. Antonio Teixeira da Matta não acatou a precatória expedida pelo vigário-geral. O desdobramento dessa ação foi a pastoral de excomunhão do magistrado fixada na Igrejas do Livramento e do Corpo Santo. O que se desenhou a partir dessa ação do Bispo e seu vigário-geral foi a resposta não apenas de Antonio Teixeira da Matta, mas também de toda sua rede de apoiadores, principalmente os vereadores da câmara e alguns magistrados, como o Procurador da Coroa na Capitania de Pernambuco, Dr. Antonio Ferreira de Castro. Esse apoio expresso ao magistrado foi citado pelo vigário-geral em resposta ao agravo levantado por Teixeira da Matta. Manuel Pires de Carvalho disse que,

De tal sorte, que ainda que pelas diligências e contemplação do Doutor Antônio Teixeira da Matta todos os letrados do Recife fizessem pareceres em seu favor e ainda que neles seguissem opinião mais provável, chegando o Prelado á haver posto excomunhão, todos devem estar por ela.<sup>498</sup>

A rede que Antonio Teixeira da Matta usufruía se fortalecia também pelo número de inimigos que Frei Luís de Santa Teresa acumulava na Capitania por conta do tom jacobeu de seu governo diocesano e que não agradava muitas autoridades civis e até alguns membros do clero<sup>499</sup>. O Juízo da Coroa deu

---

<sup>496</sup> É um instrumento utilizado pela Justiça quando existem indivíduos em jurisdições ou comarcas diferentes. É um pedido que um juiz envia a outro de outra comarca ou jurisdição.

<sup>497</sup> Manuscritos do Brasil, Livro 34, Discursos apologéticos e noticia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor Antônio Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiásticas de Pernambuco, fl. 4.

<sup>498</sup> PT-TT-PBR-16-3\_m0012

<sup>499</sup> “O juiz congregava à sua volta muitos apoios entre o senado da câmara, justiças da Coroa, oficiais da milícia, membros de corporações de clérigos regulares (sobretudo jesuítas), sacerdotes e muitos colonos a quem a atuação do prelado desagradava, por motivos variados e



parecer favorável ao juiz de fora, anulando a excomunhão. Mas a situação só foi aparentemente apascentada após diligencias do Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão<sup>500</sup>.

Quando retornou a Portugal em 1753, após completar seu triênio em Pernambuco, Teixeira da Matta demonstrava ainda não ter se dado por vencido frente a querela que havia alimentado quando esteve à frente do juizado de fora. Solicitou que o Tribunal da Relação da Bahia remetesse ao Desembargo do Paço os autos do conflito que se desenrolou em Pernambuco<sup>501</sup>. A intenção do magistrado era articular junto aos seus pares no Reino uma resposta para as ações contrárias que sofreu do bispo. Em 1754, D. José I ordena a saída de D. Frei Luís de Santa Teresa da Diocese Olinda e seu retorno a Lisboa. O Carmelita Descalço não teve direito a qualquer resposta e sequer foi recebido por El-Rei para que beijasse sua mão. Frei Luís veio a falecer recolhido na Quinta da Granja, em de Santo Adrião, em 17 de novembro de 1757<sup>502</sup>. Por sua vez, Antonio Teixeira da Matta deu continuidade à sua carreira na magistratura gozando de profundo prestígio junto a Coroa, chegando a ser Agravista na Casa da Suplicação alguns anos depois<sup>503</sup>.

Mesmo tendo claramente o campo jurisdicional como plano de fundo para todos os desarranjos que se desenvolveram entre o D. Frei Luís e Teixeira da Matta, é importante analisar outras questões que possivelmente tencionaram a linha que apartava o bispo e o magistrado. Durante as últimas décadas do reinado de D. João V, duas figuras próximas de D. Frei Luís de Santa Teresa gozavam de amplo prestígio perante o El-Rei.

Frei Gaspar da Encarnação, nome adotado por Gaspar Moscoso e Silva ao ingressar na vida religiosa, era amigo pessoal de D. João V, que inclusive

---

distintos" In PAIVA, José Pedro. **Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)**. In MONTEIRO, Rodrigo Bentes e VAINFAS, Ronaldo (coordenação) - Império de várias faces. Relações de poder no mundo Ibérico da Época Moderna. São Paulo: Editora Alameda. p. 24.

<sup>500</sup> AHU - Pernambuco, Avulsos, Cx. 72, D. 6072.

<sup>501</sup> Consulta sobre requerimento do Dr. António Teixeira da Mata, anterior a 16 de novembro de 1753, Cx. 73, D. 6118.

<sup>502</sup> IAN/TT - Carmelitas Descalços, Convento de S. João da Cruz de Carnide, Livro 1, "Saudosa e sucinta memoria...", fl. 373.

<sup>503</sup> Desembargador dos Agravos. Antonio Teixeira da Matta- PT/TT/RGM/E/0000/141939

assistiu à profissão de fé de Frei Gaspar em 1716<sup>504</sup>. De 1747 a 1750, Gaspar da Encarnação teve seu papel político fortalecido assumindo o lugar de ministro de Gabinete após a morte do Cardeal Mota e Silva.

João da Mota e Silva, o Cardeal Mota e Silva, também era ligado ao Frei Luís de Santa Teresa. Mota e Silva havia assumido como secretário de Estado em 1736, após a morte de Diogo de Mendonça Corte Real. Tinha papel fundamental nas políticas régias ligadas ao episcopado e era irmão de Pedro da Mota e Silva, Secretário de Estado dos Negócios Interiores do Reino durante. Foi nesse mesmo período que Frei Luís de Santa Teresa foi escolhido para assumir o governo episcopal em Pernambuco.

Os laços de Frei Luís de Santa Teresa com o Cardeal da Mota e Silva e Frei Gaspar da Encarnação pode ter sido uma das razões da animosidade contra seu governo diocesano por parte das autoridades seculares. O movimento reformador em Portugal foi amplamente fortalecido durante o período em que Mota e Silva e Frei Gaspar estavam assumindo papéis na política régia. Um exemplo da ligação estreita de D. João V com os integrantes da Jacobeia foram as nomeações de diversos jacobeus para o governo de dioceses ao redor do Império, como a nomeação de D. Valério do Sacramento para a Diocese de Angra, em 1739, mesmo ano que Frei Luís de Santa Teresa chegou à Pernambuco<sup>505</sup>. Sobre a escolha dos prelados durante esse período, a historiadora Maria Helena Queirós diz que:

Até inícios dos anos 20, ter-se-ão mantido “linhas de rumo semelhantes às que vinham do tempo de D. Pedro II”, destacando-se a “preferência por bispos secundogênitos da primeira nobreza com vinculações ao Conselho de Estado ou ao círculo mais próximo do monarca, maioritariamente seculares e com formação em cânones”. A partir desses anos 20 de setecentos, abre-se um novo ciclo, sendo que se tenta “compaginar o perfil dos bispos escolhidos com os ideais do

---

<sup>504</sup> COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A JACOBEDIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 35.

<sup>505</sup> COSTA, Elisa Maria Lopes da. **A JACOBEDIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 37.

movimento que, em Portugal, ficou conhecido pelo nome de jacobeaia.” Neste contexto de reforma religiosa, a escolha do monarca recai preferencialmente sobre regulares, teólogos, bons letrados, homens de grande piedade e virtude, numa lógica de preponderância das “motivações religiosas” sobre “imperativos de natureza política”. É a redescoberta do modelo de bispo pastor – e pastor exigente e rigoroso –, o que melhor se quadraria num ambiente de renovação da piedade e da religião.<sup>506</sup>

A relação de El-Rei com membros do clero reformador e o acesso desses clérigos a decisões da política régia não agradava as autoridades seculares e a membros do clero que se opunham a algumas práticas dos jacobeus<sup>507</sup>. A partir da década de 40 dos Setecentos foram alargados por conta de questões confessionais<sup>508</sup>, que fizeram com que parte da população também passasse a se opor ao movimento. O que circulava era a ideia de que os jacobeus estavam usando da quebra de sigilo confessional para expor questões que feriam o ideal de retidão de sociedade que era buscado pela Jacobeia. Segundo a historiadora Elisa Maria Lopes da Costa,

Em 1742 e em 1744, houve perseguição (que alguns autores qualificam como maciça), contra os freiráticos para com os quais era grande a intransigência dos jacobeus. Entretanto, em 1744, começaram a circular rumores insistentes de que alguns confessores mais zelosos, adeptos da Jacobeia, aproveitando-se do sacramento da confissão auricular obrigariam os penitentes (e entre elas algumas religiosas) a revelarem-lhes os nomes dos cúmplices.<sup>509</sup>

---

<sup>506</sup> QUEIRÓS, Maria Helena. **Jacobeaia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D.): (Auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735) História. Revista da FLUP Porto, IV Série, vol. 2 - 2012, 79- 96. p. 86.

<sup>507</sup> Ver mais sobre esses opositores dentro do próprio clero em COSTA, Elisa Maria Lopes da. A **JACOBÉIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 38-39.

<sup>508</sup> Idem. p. 39.

<sup>509</sup> COSTA, Elisa Maria Lopes da. A **JACOBÉIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 39.

O resultado foi um aprofundamento da crise dentro do próprio clero português, já que o Santo Ofício reagiu a quebra de sigilo dos jacobeus e teve apoio do então patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida. O apoio dos jacobéitas vinha de parte da aristocracia e essa posição só foi modificada completamente na segunda metade do Setecentos, com a morte de Frei Gaspar da Encarnação, em 1752 e posteriormente a chegada do Marques de Pombal ao cerne da política régia portuguesa<sup>510</sup>.

Para Queirós, Frei Luís de Santa Teresa estava incluso em um ciclo do episcopado pensado por D. João V, onde as dioceses ultramarinas estavam sendo sistematicamente ocupadas por quem fazia parte da rede de Frei Gaspar da Encarnação<sup>511</sup>. Segundo a historiadora portuguesa, o fim do período de influência de Frei Gaspar trouxe consigo também o declínio do prestígio que D. Frei Luís de Santa Teresa gozava junto à Coroa<sup>512</sup>.

A falta de apoio por parte do governador, o pareamento dos vereadores com juiz de fora, os pareceres favoráveis ao magistrado dados pelo Procurador da Coroa e o Desembargador Manuel da Fonseca Brandão apontavam para um encurralamento político de Frei Luís, algo que ficou ainda mais evidente após seu retorno ao reino, onde termina seus dias recolhido e sem sequer ser recebido por El-Rei para uma audiência.

---

<sup>510</sup> PAIVA (2000) p. 171- 172. APUD Elisa Maria Lopes da. A **JACOBÉIA**: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. ARQUIPÉLAGO • HISTÓRIA, 2ª série, XIV - XV (2010 - 2011). p. 42.

<sup>511</sup> QUEIRÓS, Maria Helena. **Jacobeia e redes clientelares**. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D.): (Auto)retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735) História. Revista da FLUP Porto, IV Série, vol. 2 - 2012, 79- 96. p. 95.

<sup>512</sup> *Ibidem*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vistas as análises feitas até o momento cabe agora fazermos algumas considerações sobre o que foi possível apontar a partir de nossa pesquisa e também pontuar questões que não foram aprofundadas por esse trabalho, mas que cabem sem ressaltadas. Acreditamos que as contribuições de uma pesquisa não são apenas o que ela apresenta de concreto, mas também o que reverbera a partir dos questionamentos iniciais e que por variados motivos não são completamente abarcados no presente trabalho. Como disse Carlo Ginzburg, as hipóteses, as dúvidas, as incertezas são parte da construção de uma narrativa<sup>513</sup>. Sendo assim, o que apresentamos aqui não são propriamente ditas considerações finais, mas o resultado de alguns apontamentos e a pontuação de novas questões que surgiram ao longo desse trabalho.

O caminho inicial dessa pesquisa buscava fazer um levantamento acerca dos conflitos entre juízes de fora e clérigos durante a primeira metade do século XVIII e a partir disso evidenciar as práticas da justiça na Capitania de Pernambuco no período. Porém, novas perguntas foram se estabeleceram a partir das análises. Dessa forma, os caminhos da pesquisa foram sendo redesenhados ao percebermos que a discussão central não eram os conflitos propriamente, mas os meios e modos em que ocorriam.

A maciça campanha da Coroa para uma ampliação de uma magistratura letrada no território da América Portuguesa durante o século XVIII<sup>514</sup> visando uma administração mais capacitada da justiça e a diminuição de conflitos na esfera local não se traduziu por completo<sup>515</sup>. O que houve foi o surgimento de um novo campo de dissonância e contrariamente proporcional a isso, novas possibilidades de configurações de redes clientelares.

---

<sup>513</sup> GINZBURG, Carlo. **Os fios e rastros**: verdadeiro, falso e fictício; tradução Rosa Freire e Eduardo Brandão- São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 265.

<sup>514</sup> No mesmo período da consulta para a criação do lugar de juiz de fora para Capitania de Pernambuco, a Coroa também estendia o assunto para outras capitanias, como por exemplo a Capitania do Rio de Janeiro.

<sup>515</sup> Na obra *Burocracia e Sociedade* Stuart Schwartz evidencia o anseio da Coroa em estabelecer e fortalecer uma justiça letrada visando não apenas uma melhor administração da justiça, mas para “desmonopolizar” as câmaras. Ver SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Os conflitos durante a primeira metade do século XVIII habitaram no espaço jurisdicional. A complexização da estrutura administrativa da Capitania de Pernambuco durante o período analisado colocou em evidência diferentes grupos sociais que se interpunham dentro da dinâmica colonial, em vista de seus interesses pessoais e institucionais, mas que também deveriam congrega para a fluência do funcionamento da Monarquia Portuguesa, na perspectiva de que essa era balizada corporativamente.

Quando focalizamos clérigos e juizes de fora estamos trabalhando com amostragem de dois grupos que tinham a formação letrada entre os inúmeros cabedais que ostentavam. Esse aspecto dentro da sociedade do Antigo Regime era sinal de distinção e meio para obtenção de distinção. Esse aspecto nos levou à uma análise da formação desses sujeitos, entendendo que essa formação também apontaria para perfil de suas atuações.

Um primeiro apontamento pode ser feito acerca do perfil dos bispos que estiveram à frente da Diocese de Olinda durante a primeira metade do século XVIII. Com exceção de Frei Luís de Santa Teresa, todos tinham mais de 30 anos de trajetória eclesiástica uma faixa etária acima dos 50 anos, o que confirmava a busca pelo perfil tridentino para a governança episcopal<sup>516</sup>. A preocupação com questões como evangelismo e combate a apostasias foram a tônica de seus governos e pontos cruciais de alguns conflitos que travaram com membros do próprio clero e autoridades civis.

Fica evidente também que houve uma campanha encabeçada por parte de algumas autoridades civis que buscava isolar politicamente os prelados com perfis reformista, como o exemplo das querelas que se desenrolaram nos governos diocesanos de D. José Fialho e Frei Luís de Santa Teresa. A Jacobeia em si não foi um movimento restritamente político, mas dentro da órbita do Antigo Regime teve sim impacto em questões políticas pela instalação de seus

---

<sup>516</sup> “Ou seja, indivíduos que tinham acumulado experiência no exercício de várias funções e cargos, como melhor se verá, o que podia atestar, aos olhos do rei e dos seus ministros e conselheiros, que teriam condições para desempenhar este lugar. Por outro lado, estes dados comprovam como se respeitava o estabelecido pela Santa Sé, a partir de Trento, em relação à idade dos titulares de dioceses.” In PAIVA, José Pedro. **Os Bispos do Brasil e a Formação da Sociedade Colonial (1551-1706)**. Texto de História. Revista Pós-graduação em História da UnB, v. 14, n. 1/2, 2006. p. 20.

entusiastas em várias dioceses dentro do Império. Esse movimento não apenas buscava moralizar o clero português, mas também de fazer com que isso reverberasse socialmente.

Um outro ponto que trazemos é que a criação do lugar de juiz de fora em Pernambuco não fez com que os conflitos cessassem, mas trouxe um novo elemento para a configuração política da capitania já que a câmara deixava de ser presidida por um vereador local, revestido pela eleição como juiz ordinário, e passava a ter presente um magistrado da região atuando sob indicação durante um triênio. Mesmo sendo elementos de fora e que teoricamente estivessem apartados das redes de interesses locais, esses magistrados tiveram em suas atuações na Capitania de Pernambuco pontos que provam a divergência entre a teoria e o que de fato se desenrolou durante seus triênios. Casamento com mulheres pertencentes a famílias locais com grossos cabedais<sup>517</sup>, além de casos de concubinato<sup>518</sup> e constantes divergências com outras autoridades, tanto civis quanto religiosas.

É interessante ressaltar também alguns aspectos dos perfis desses juízes, como por exemplo, o fato de que entre os 12 magistrados que aportaram em Pernambuco na primeira metade do XVIII apenas 2 eram nascidos na colônia<sup>519</sup>. Todos eram de famílias notáveis, que tinham membros que prestaram serviços a Coroa nas mais diversas áreas<sup>520</sup>. Pelo mais da metade desses magistrados chegaram a ocupar lugares em tribunais de segunda e terceira instância ou tiveram algum tipo de progressão de carreira após completarem seus serviços em Pernambuco.

Magistrados e clérigos não estavam apartados de contradições, parcialidades e conflitos que surgiam dentro da lógica da sociedade local. Eram indivíduos que traziam suas feições, paixões e formações para as instituições as quais estavam à serviço. Compunham de forma impar a complexidade estrutural

---

<sup>517</sup> O caso de Luís de Valençuela Ortiz e Maria de Almeida e Albuquerque.

<sup>518</sup> O juiz de fora Lourenço de Almeida Ferraz e Noronha passou a viver de portas a dentro com a filha de um dos senhores locais. A denúncia partiu do então governador Duarte Sodré. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.39, D.3530.

<sup>519</sup> Luís de Valençuela era natural da Bahia, enquanto Teixeira da Matta era natural do Rio de Janeiro.

<sup>520</sup> Filhos de militares, sobrinhos ou netos; pais de magistrados e famílias detentoras de ofícios (Valençuela Ortiz vinha de uma família de tabeliães).

da Monarquia Portuguesa dentro de todas as suas nuances. Sendo assim, complexa e orgânica, tinha na tênue linha do espaço jurisdicional o seu campo mais fértil para os conflitos, pois era onde esses diferentes e complexos sujeitos e instituições – as quais davam face – se tencionavam pelo direito de administrar resoluções. Para isso, se utilizavam para além dos regimentos, trazendo a prática não apenas os costumes, mas principalmente o arcabouço acadêmico que carregavam de suas formações.

Os conflitos envolvendo D. Frei Luís de Santa Teresa e o Dr. Antonio Teixeira da Matta é provavelmente uma das mais ricas fontes de análise da dinâmica desse período. Ambientada em tensões jurisdicionais, gerou uma documentação de onde é possível observar questões sociais e culturais, abarcando em si uma gama de questionamentos que não são dissertadas nesse trabalho, mas que podemos pontuar esperando que sejam privilegiadas e analisadas com atenção por trabalhos futuros.

Nesse trabalho procuramos nos ater na dinâmica jurisdicional e o conflito em torno dela, sendo assim o olhar sobre a documentação foi o da análise do conflito e seus entremeios, porém, como já ressaltamos anteriormente, essa documentação oriunda dos conflitos, e principalmente toda discussão do âmbito jurídico pode ser analisada a partir de diferentes perspectivas. Uma dessas perspectivas seria um estudo mais minucioso sobre os tratadistas citados pelos sujeitos da querela em busca de solidificar suas linhas argumentativas dentro do processo. Sendo assim, cabem estudos relacionados ao Probabilismo dentro da prática da justiça naquele período.

Um outro ponto que merece um enfoque maior são as práticas testamentarias em Pernambuco durante o século XVIII e seus desdobramentos sociais e jurídicos. Além disso, ainda cabem maiores considerações sobre o funcionamento de alguns ofícios ligados as autoridades civis e eclesiásticas, bem como as atuações de seus oficiais e perfis de proprietários e servidores de alguns determinados ofícios que listamos no último capítulo.

Lançar o olhar sobre conflitos é buscar entender a dinâmica não apenas institucional, mas também dos indivíduos que as encabeçam. Na linha tênue das querelas o dito, o não dito e quem tem o direito de dizer algo é que enxergamos



esses sujeitos lançando mão de todas as suas possibilidades, conhecimento e cabedais. Como popularmente é dito, é na tortura que toda carne se trai, então é no conflito que esses sujeitos se despem e nos possibilitam um vislumbre das formações que tiveram, das redes de sociabilidades nas quais circulavam, seus temores, anseios e estratégias.

## FONTES E REFERÊNCIAS

### FONTES

#### **Anais da Biblioteca Nacional**

Anais da Biblioteca Nacional, 1906 vol. 28.

#### **Arquivo da Universidade de Coimbra**

##### **Índice de alunos**

Roberto Car Ribeiro- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/002340

Luís de Valençuela Ortiz- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/001397

Paulo de Carvalho- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/005319

Antonio da Cunha da Silveira- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/008331

Lourenço de Freitas Ferraz- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/002236

Francisco Martins da Silva- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006014

José Monteiro- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/003271

António Teixeira da Matta- PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/004664

#### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Antônio Teixeira da Mata contra o Recolhimento Nossa Senhora do Paraíso.

Papéis do Brasil, maço 1, num. 3. Processo - PT-TT-PBR-16-2. 1749-12-11 - 1750-06-06.

Minuta – Querela de Antônio Teixeira da Mata contra o Bispo. Papéis do Brasil, maço 1, num. 2. Processo - PT-TT-PBR-16-3.

Diligência de Habilitação de Luís de Valençuela Ortiz- PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3769.

Alvará de foro de Cavaleiro Fidalgo de Antonio Teixeira da Matta-

PT/TT/RGM/C/0033/28657

Alvará de Ajudante do Procurador da Coroa de Antonio Teixeira da Matta-

PT/TT/RGM/D/0016/84256

Carta do Desembargador da Relação da Baía Antonio Teixeira da Matta-

PT/TT/RGM/D/0016/84255

Provisão. Provedor dos Ourives da Câmara de Olinda por três anos. Antonio Teixeira da Matta- PT/TT/RGM/C/0033/28659

Carta. Desembargador da Relação do Porto. Antonio Teixeira da Matta- PT/TT/RGM/D/0016/84257

Carta. Desembargador da Casa da Suplicação. Antonio Teixeira da Matta- PT/TT/RGM/D/0016/84258

Desembargador dos Agravos. Antonio Teixeira da Matta- PT/TT/RGM/E/0000/141939

### **Arquivo Histórico Ultramarino**

#### **Documentos avulsos da capitania de Pernambuco**

Despacho do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para as capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de ouvidores para as capitanias de Alagoas e São Francisco e a divisão do Recife. AHU\_ACL\_CU\_015, CX. 18 , D. 1792.

Homens nobres de Pernambuco a D. Pedro II, 25.iii. 1704; Petições dos homens nobres à Câmara de Olinda (1704), AHU, PA, Pco.,cx.14.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do juiz de fora da capitania de Pernambuco, Luís de Valençuela Ortiz, do provedor da Ordem de São Bento, padre Frei Cosme São Damião e dos oficiais da Câmara de Olinda, acerca do procedimento do padre Frei Luís da Piedade contra o dito juiz de fora. 1709, setembro, 28. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 23, D. 2116.

Valençuela Ortiz a D. João V, 10.vi.1710 e 14.vii.1710, AHU, PA, Pco., cx. 15.

Documentos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx. 23. doc. 2135

CARTA do juiz de fora de Olinda, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V], sobre a aceitação de criminosos nos conventos de Olinda e Recife. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D.3506.

CARTA do juiz de fora de Olinda, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V], sobre a conveniência de pôr em prática a lei que proíbe a interferência de frades e clérigos nos negócios forenses. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D.3505.

CARTA do [Bispo de Pernambuco, D. frei Luís de Santa Teresa], ao rei [D. José I], sobre os atritos que tivera com o juiz de fora de Olinda e Recife, Antonio Teixeira da Matta. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78. D.6510.

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Lourenço de Almeida, ao rei [D. João V], sobre a falta de justiça ministro de letras para servir de juiz de fora. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 27. D.2483.

CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. frei José Fialho], ao rei [D. João V], sobre problemas entre o Cabido da Sé e o juiz de fora, Manoel de Oliveira Pinto. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47. D.4241.

CARTA do juiz de fora de Olinda e provedor da Fazenda Real, Antônio Teixeira da Mata, ao rei [D. José I], descaminhos da Fazenda daquela capitania. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 71. D.5978.

CARTA do juiz de fora de Olinda, Manoel de Oliveira Pinto, ao rei [D. João V], remetendo documentos sobre os conflitos com os vereadores. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47. D.4246.

OFÍCIO do Bispo de Pernambuco, [D. frei Luís de Santa Teresa], informando as calúnias que o ex juiz de fora da dita capitania, Antonio Teixeira da Matta, fez contra ele. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 73. D.6118.

REQUERIMENTO do ex juiz de fora de Olinda e Recife, Antônio Teixeira da Mata, ao rei [D. José I], pedindo ordem do Tribunal da Relação da Bahia remeta à mesma Mesa do Desembargo do Paço os autos originais na forma da lei, sobre o conflito entre ele e o vigário geral da Diocese de Pernambuco, relativo à prisão feita pelo dito vigário a pessoas leigas. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 75. D.6289.

REQUERIMENTO do juiz de fora de Olinda, Antônio Teixeira da Mata, ao rei [D. João V], pedindo pagamento do seu ordenado desde o dia em que embarcou na Corte. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 68. D.5760.

## REFERÊNCIAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos**: aspectos da administração colonial Pernambuco – século XVII. Recife: EDUFPE/EDUFAL, 1997.

AGNOLIN, A. **História das Religiões**: Teoria e Método. In: Eduardo Meinberg De Albuquerque Maranhão F. (Org.). **(Re)Conhecendo o Sagrado** - Reflexões teórico-metodológicas dos Estudos de Religiões e Religiosidades. ed. São Paulo: Fonte Editorial, 2013, v., p. 56.

ALMEIDA, Cândido. **Ordenações Filipinas**. Livro 2, Título 45, Par. 47. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

ALMEIDA, Suley Creusa Cordeiro de. **O sexo devoto**: normatização e resistência feminina no império Português, XVI-XVIII. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005. p. 270.

ALBUQUERQUE, Martim de. Apud SALDANHA, António. **As Capitanias – O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa**. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992, p. 139.

ALENCASTRO, L. F. de. **O Trato dos Viventes: construção do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALONSO-LASHERAS, Diogo. **Luis de Molina's De iustitia et iure: Justice as Virtue in an Economic Context**. Leiden & Boston: Brill, 2011.

ASSIS, Virgínia Almoêdo de. **O Estado Colonial e a sociedade açucareira pernambucana**. Revista Clio. Recife, N. 26-2, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco**. In: GUEDES, Roberto (org.). Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados (séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

BANDEIRA, José Ramos. **Universidade de Coimbra: edifícios do núcleo central e Casa dos Melos**: tomo II. Coimbra: Universidade de Coimbra. Vol. 2, 1947. p. 232.

BAPTISTA GUMUCIO, Fernando. **Martín de Azpilcueta (1492-1586)**. rldc, La Paz , n. 6, p. 177-189, abr. 2006.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almôedo de. **Fontes repatriadas: anotações de História colonial, referenciais para pesquisa, índice do catálogo da capitania de Pernambuco**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.

BENTON, Lauren. **The Legal Regime of the South Atlantic World, 1400–1750: Jurisdictional Complexity as Institutional Order**. Journal of World History, Vol. 11, No. 1. Hawaii: University of Hawaii Press. 2000. p. 28

BETHELL, L. (org.). **História da América Latina**, vol. 2: América Latina Colonial. São Paulo, EdUSP, 2008.

BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (orgs.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI-XIX)**. São Paulo: Alameda, 2005.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOXER, Charles. **O império Marítimo Português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMARINHAS, N., **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian / FCT, 2010.

CARDIM, Pedro, “**Administração**” e “**governo**”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”, in: BICALHO, Maria Fernanda B.; FERLINI, Vera; MEGIANI Ana Paula; (orgs.), *Modos de Governar*, pp. 52

\_\_\_\_\_. **La jurisdicción real y su afirmación em la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVIII): reflexiones sobre la historiografía**. In.: PEREZ, Francisco José Aranda (coord.) e RODRIGUES, José Damião (coord.). *De Re Publica Hispanie. Uma vindicação de la cultura política em los reinos ibéricos em la primera modernidade*. Espanha: Editora Silex, 2008. P. 349-388

CARVALHO, Rodrigo Guedes de. **História do Ensino da Engenharia Química na Universidade do Porto (1762-1995)**. Porto: FEUP Edições. 1998. p. 28.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. p. 65-109.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Título régio, Rituais e Cerimonias Políticas no Antigo Regime**: Império e Governo no reino e no ultramar luso. Revista Ultramares Dossiê Antigo Regime Português Nº 8, Vol. 1, ago-dez, 2015, pp. 10-38.

COSTA, Fernando Dores, **A Guerra da Restauração 1641-1668**, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

DARNTON, Robert. **Os best-sellers proibidos da França pré-revolucionária**: tradução de Hidelgard Feist- São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 200.

\_\_\_\_\_. **Os dentes falsos de George Washington: um guia não convencional para o século XVIII**; tradução José Geraldo Couto- São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ELIAS, N. **A Sociedade de Corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

ELLIOTT, J.H., España, **Europa y el mundo de Ultramar (1500-1800)**, Madrid, Editorial Taurus, 2010, 410 p.

FERLINI, V.L.A. **A Civilização do Açúcar**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, p. 33, 1991.

FRAGOSO, J. (org.). **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001



\_\_\_\_\_; GOUVÊA, F. (Org.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

GAMA, José Bernardo Fernandes. **Memórias Históricas da Província de Pernambuco**. TOMO IV. Secretaria da Justiça, Arquivo Público Estadual, 1977.

GARCIA, Rodolfo. **História política e administrativa do Brasil (1500-1810)**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1956.

GINZBURG, Carlo. **Os fios e rastros: verdadeiro, falso e fictício**; tradução Rosa Freire e Eduardo Brandão- São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 454p.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As Alfândegas de Pernambuco** / José Eduardo Pimentel de Godoy. – Brasília: ESAF, 2002.

GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **El concepto de la Escuela de Salamanca: sus orígenes y su desarrollo** IN Revista de História Económica Año VII Primavera-Verano 1989 n. 2 Suplemento pp. 21-26

GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014. p.257.

GRUZINSKI, Serge. **Os mundos misturados da monarquia católica e outras *connected histories***. Topoi, Rio de Janeiro, mar. 2001, pp. 175-195.

\_\_\_\_\_. **O pensamento mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, 398p.

HESPANHA, A. M.; XAVIER, Â. B. **A representação da sociedade e do poder. História de Portugal**, v. 4, p. 115, 1993.

HESPAÑA, António Manuel. **História das Instituições**. Épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_. **Às Vésperas do Leviathan**: Instituições e Poder Político Portugal - Séc. XVII Portugal - Séc. XVII. Lisboa. Editora, Almedina. 1994.

\_\_\_\_\_. **A constituição do império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: O Antigo Regime nos Trópicos (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, 3ª ed., Rio de Janeiro, 1956, p. 70.

KOSELLECK, Reinhart. **Uma História dos Conceitos**. Problemas teóricos e práticos. Estudos Históricos. RJ, vol 5, n. 10, 1992, p. 134-146

\_\_\_\_\_, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira. Revisão da tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto/Editora PUCRio, 2006. pp. 200-289

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 80.

LE GOFF, Jacques. **São Luís**; tradução de Marcos de Castro- 3ª ed. - Rio de Janeiro: Record, 2002. p. 26.

LEITE, Serafim. **Breve História da Companhia de Jesus no Brasil** (1549-1760). Braga – Portugal: Livraria A.I., 1965.

LIMA, Mons. Maurílio Cesar de. **Introdução à História do Direito Canônico**. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 173.

LIRA, Rafaela Franklin da Silva. **Um estudo sobre as relações entre Martín de Azpilcueta Navarro e a Companhia de Jesus**. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013.

\_\_\_\_\_, Rafaela Franklin da Silva. **Um estudo biográfico sobre o Doutor Martín de Azpilcueta Navarro**. In: VI Simpósio Nacional de História Cultural, 2012, Teresina. Anais do VI Simpósio Nacional de História Cultural Escritas da História: Ver - Sentir - Narrar. Uberlândia: GT Nacional de História Cultural, 2012.

MAGALHÃES, Leandro Henrique. **A legitimidade da restauração Portuguesa a partir do Discurso do Padre Antonio Vieira (1641-1661)**. Curitiba: UFPR, 2000. Capítulo Segundo - Padre Antonio Vieira: Vida e Obra.

MATOS, Lourenço Correia de; AMARAL, Luís, coautor; SOUSA, Marcelo Rebelo de, pref. - **Leitura de bacharéis: índices dos processos**. Lisboa: Guarda Mor, D.L. 2006.

MELLO, Evaldo Cabral. **A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)**. São Paulo: Editora 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **Olinda Restaurada - guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654**. São Paulo: Editora 34, 3ª edição, 2007.

NORONHA, D. Marcos de. **Informação geral da Capitania de Pernambuco – 1749**. Rio de Janeiro: Oficina de Artes Gráficas da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1908, vol. XXVII. pp. 5-11

OLIVEIRA, Fabio Fidelis de. **História da Segunda Escolástica Peninsular no ambiente universitário lusitano: uma reflexão sobre as concepções jurídico-**

políticos do Doutor Martín de Azpilcueta Navarro. Anais eletrônicos do XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA HISTÓRIA DO DIREITO. Coordenadores: Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci, Juliana Neuenschwander Magalhães, Gustavo Silveira Siqueira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

PAIVA, José Pedro. **Episcopado e pregação no Portugal Moderno**: formas de actuação e de vigilância. Revista *Via Spiritus* n. 16. 2009.

\_\_\_\_\_, José Pedro, **Baluartes da Fé e da Disciplina**: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1759), Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PICHLER, Nadir Antonio. **A Natureza da alma intelectual em Tomás de Aquino**. Revista Intuito v. 1, n. 2 (2008).

PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios jurídicos e éticos em Tomás de Aquino** - São Paulo: Paulus, 2015. p. 33.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos: História da Educação Brasileira- A Organização Escolar 17<sup>a</sup> ed. Campinas, Editora Autores Associados, 2001.

RUIZ, Rafael. **Os espaços da ambiguidade**: os poderes locais e a justiça na América espanhola do século XVII, em Revista de História, São Paulo, n. 163, p. 81-101, ago/dez 2010.

\_\_\_\_\_. **Hermenêutica e Justiça na América do século XVII**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, 281-294. 2011.

\_\_\_\_\_. **O Sal da Consciência**: Probabilismo e Justiça no Mundo Ibérico. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio (Ramon Llull), 2015.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808**. In: Revista Brasileira de História, v. 18, n. 36. São Paulo, 1998.

RICUPERO, R. **A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 c.1630**. São Paulo. Alameda. 2009.

RIZO, Patrón Francisco, **Identidad universitaria en las raíces salmantinas de la universidad de San Marcos**. Lima, Revista Teológica Limense, Vol. XXXV, No. 1, 2001, pp. 21–46.

SALGADO, Graça. (Org). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos, **Transgressão e cotidiano**: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800) / Gustavo Augusto Mendonça dos Santos. – Recife, 2013. Orientadora: Suely Creusa Cordeiro de Almeida. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013. p. 74

SANTOS DEL CERRO, J.: **El pensamiento económico de la Escuela de Salamanca**, 6º Congreso de Economía Regional de Castilla y León, Zamora, 26 al 28 de noviembre de 1998, pp. 1829-1837

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 253, 1988.

\_\_\_\_\_. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751.** Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Maria Beatriz. **Ser Nobre na Colônia.** São Paulo:UNESP, 2005.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

SOUZA, G. F. C. de. **Exercício de poder e conflito estamental na câmara do Recife – século. XVIII.** In ANAIS DA V JORNADA. SETECENTISTA. Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003.

SUBTIL, José. Os poderes do Centro. IN: **História de Portugal: O antigo regime (1620-1807).** Org. Antonio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_. **O Desembargo do Paço: 1750-1833,** Lisboa: Universidade Nova. 1994.

## APÊNDICE

### MINISTROS DE DEUS, SÚDITOS DE EL-REI: BREVE MEMORIAL DOS BISPOS DA DIOCESE DE OLINDA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII<sup>521</sup>

#### **D. Frei Francisco de Lima: jurisdição e missões**

Natural de Lisboa<sup>522</sup>, frei Francisco de Lima (ou Lemos, como aparece em parte da documentação) professou seus votos e ingressou na Ordem dos Carmelitas da Antiga Observância aos 20 anos de idade. Estudou na Universidade de Coimbra, onde veio a obter o grau universitário em Cânones. Foi sagrado Bispo do Maranhão em 20 de abril de 1692, em cerimonial presidido pelo Primaz de Espanhas, D. Verissimo de Lencastre. Três anos depois, D. Frei Francisco foi transferido por méritos para a Diocese de Olinda, onde permaneceu até 1704, ano que veio a falecer. Seu bispado foi marcado pela afirmação da jurisdição episcopal, defesa da maior presença de ministros letrados na capitania de Pernambuco e pela busca de manutenção das missões e aldeamentos. Foi sepultado no Convento do Carmo, em Olinda.

#### **D. Manoel Álvares da Costa: um bispo entre Mazombos e Mascates**

Nascido em Lisboa no ano de 1651, D. Manoel Álvares da Costa foi ordenado clérigo em 1671, tomando o hábito de São Pedro aos 22 anos de idade. Foi vigário-geral da Arquidiocese de Lisboa em 1705, após ter sido pároco na freguesia de Santa Justa. Em 1707 foi sagrado bispo na Nunciatura de Lisboa por D. Michelangelo Conti – que alguns anos depois se tornaria o Papa Inocêncio XIII – no dia 27 de fevereiro. Três anos após sua sagração, D. Manoel fez sua entrada na Diocese de Olinda. Para além de seu poder mitrado, trouxe consigo a carta que elevou Recife a vila e terminou por atear fogo na relação que já era dispendiosa entre os comerciantes da nova vila e os senhores de terra da cidade de Olinda. As consequências desses distúrbios sociais que se sucederam em

---

<sup>521</sup> Esse breve memorial foi elaborado com base em informações levantadas durante a pesquisa para esse presente trabalho de dissertação.

<sup>522</sup> Essa informação, que é a mais difundida sobre a vida de D. Frei Francisco, diverge da naturalidade que consta em sua documentação de matrícula na Universidade de Coimbra. Nos papéis da universidade a localidade que é apresentada é Arrifana de Sousa, atual cidade de Penafiel.

Pernambuco, D. Manoel tornou-se governador da capitania após a retirada de Sebastião de Castro e Caldas. Foi sucedido por Félix Machado, e por esse sofreu severas acusações de ter cometido excessos contra ministros régios enquanto esteve a frente da administração da capitania. É embarcado para Lisboa em 1715. Seis anos depois, em 20 de janeiro de 1721, é nomeado como Bispo de Angra do Heroísmo, nos Açores. Em Angra fez uma administração episcopal voltada para a moralização do clero e fundou diversas paróquias. Faleceu durante seu bispado em Angra aos 81 anos. Foi sepultado na Catedral da Sé de Angra em 10 de janeiro de 1733.

#### **D. Frei José Fialho: a reforma no bispado de Pernambuco**

Frei José nasceu em Vila Nova de Cerveira no dia 13 de dezembro de 1673. Aos 22 anos professou seus votos na Ordem do Cister, no Mosteiro de Alcobaças, em 23 de janeiro de 1696. Filho de João de Seixas e Antônia de Andrade, o frei cisterciense foi consagrado bispo no Palácio da Nunciatura, em Lisboa, com cerimônia que teve D. Tomás de Almeida - o primeiro Patriarca de Lisboa - como consagrador no dia 13 de maio de 1725. Chega a Pernambuco no ano seguinte para assumir a Diocese de Olinda. Seu bispado foi marcado por seu teor reformador selado com a formulação do novo Estatuto do Cabido da Sé de Olinda. É transferido por mérito para Salvador, onde se torna Primaz do Brasil em 3 de setembro de 1738. Seu arcebispado em Salvador perdurou até 1741, quando foi transferido também por mérito, para assumir o Arcebispado da Guarda no norte de Portugal. Viveu seus últimos dias em Guarda, falecendo em 18 de março de 1741.

#### **D. Frei Luís de Santa Teresa: da magistratura aos pés descalços**

Luís Salgado de Castilho nasceu em Lisboa no dia 25 de março de 1692, filho do casal D. Antonio Salgado e Dona Ângela Pascoal de Castilho. Seu pai foi Cavaleiro Fidalgo da Casa Real e parte do Conselho de Sua Majestade<sup>523</sup>. Sua família tinha importantes ligações sociais e políticas, estreitadas também no batismo de seus filhos. Luís Salgado teve como padrinhos de batismo o conde e

---

<sup>523</sup> QUEIRÓS, Maria Helena (2014). **Jacobeia e redes clientelares. Fr. Luís de Santa Teresa e Fr. João da Cruz (O.C.D.):** (Auto) retrato de dois irmãos em Braga (1730-1735). História. Revista da FLUP Porto, IV Série, vol. 2 - 2012, 79- 96. p. 80-81.



conselheiro Real D. Lourenço de Mendonça, e D. Maria Leonor de Moscoso, irmã de Gaspar Moscoso que além de ter sido reitor da Universidade de Coimbra foi também um dos expoentes do Movimento da Jacobeia. Iniciou seus estudos em Coimbra cursando Cânones, mas terminou por formasse em Leis, obtendo grau de bacharel em 25 de maio de 1716 e recebendo o título honorífico de doutor em 31 de julho de 1717<sup>524</sup>. Eloquente orador, foi opositor de cadeira de Código em Coimbra. Foi provido do lugar de Corregedor de Coimbra em 1722, cargo que deixa em 1724 para dedicar-se a vida religiosa. Ordenado padre em 25 de março de 1724, passou a viver no Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Lisboa juntamente a seu irmão de sangue e hábito D. João da Cruz (que depois se tornaria bispo da Diocese do Rio de Janeiro). Ensinou no Colégio de São José em Coimbra antes de ir viver como eremita no Convento do Buçaco. Aceita a nomeação de D. João V e torna-se bispo da Diocese de Olinda. Foi consagrado pelo Patriarca D. Tomás de Almeida em 14 de dezembro de 1738. O seu bispado Jacobeu em Pernambuco efervesceu a relação da Sé de Olinda tanto com clérigos quanto com autoridades civis. A sucessão de conflitos jurisdicionais em que seu episcopado se envolveu teve como ápice as querelas que travou com o então juiz de fora Antonio Teixeira da Matta. Retorna ao reino desprestigiado em 1754, vindo a falecer em 17 de novembro de 1757, já retirado em Póvoa de Santo Adrião.

---

<sup>524</sup> PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000865

## MEMORIAL DOS JUÍZES DE FORA QUE SERVIRAM EM PERNAMBUCO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII<sup>525</sup>

### **Manoel Tavares Pinheiro**

Nascido em Corvilhã, graduou-se em Leis pela Universidade de Coimbra. Leu no Desembargo do Paço em 24 de março 1685. Foi Juiz de fora em Aveiro e Abrantes. Tavares Pinheiro foi o primeiro juiz de fora da capitania de Pernambuco, em 1702.

### **Roberto Carvalho Ribeiro**

Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra e natural de Lisboa, Car Ribeiro, como era conhecido, foi o segundo juiz de fora de Pernambuco, onde também foi Superintendente do Tabaco e se envolveu em querela com os vereadores da câmara de Olinda. Após servir em Pernambuco, foi Ouvidor no Rio de Janeiro, em 1711, onde veio a se estabelecer como residente e tornou-se juiz do fisco. Seu filho, Feliciano Carvalho Ribeiro, também foi bacharel em Leis. Feliciano veio a ser Ouvidor de Bragança, em 1756, e posteriormente, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, em 1771. Era filho de Roberto Carvalho e de Luísa da Rosa, ambos de nacionalidade inglesa, moradores na freguesia dos Mártires, em Lisboa

### **Luís de Valençuela Ortiz**

Nascido na Bahia, filho do tabelião Henrique de Valençuela da Silva e Brites Carneira da Costa, tinha 30 anos quando leu no Desembargo do Paço após se formar em Cânones em Coimbra e estar morando na Santa Justa, em Lisboa. Seu primeiro cargo na carreira de magistrado foi como juiz de fora em Olinda, em 1709, onde também veio a se casar com Maria Almeida. Se envolveu em querelas com beneditinos e o então governador Sebastião de Castro e Caldas. Foi o magistrado presente quando se ergueu o pelouro de Recife. Em Pernambuco, ainda, foi Ouvidor e fez parte da Junta Governativa que esteve à

---

<sup>525</sup> Esse breve memorial foi elaborado com base em informações levantadas durante a pesquisa para esse presente trabalho de dissertação e do Memorial dos Ministros. Ver **Memorial de ministros**: catálogo alfabético dos ministros de letras. Frei Luís de São Bento, António Soares; estudo e transcrição: Nuno Camarinhas. Disponível para acessar através da compra de direitos de acesso no site da livraria da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP). Segue ordem cronológica dos anos de serviço dos magistrados em Pernambuco.

frente da capitania após a fuga de Sebastião de Castro para Bahia. Deixa Pernambuco em 1713. Retorna a Bahia, onde vai exercer função no tabelionato, ofício que se perpetua na família Valençuela até o século XIX<sup>526</sup>. Em 1716, assume como Ouvidor de São Tomé, onde viria a falecer em 1720.

### **Paulo de Carvalho**

Nasceu em Bucellas, na região da Estremadura. Formou-se em Cânones em Coimbra e leu no Desembargo do Paço em 2 de abril de 1710. O único lugar da Coroa que ocupou foi o de juiz de fora em Pernambuco. Veio a falecer em 1713, acometido de hidropisia, durante o exercício do ofício na capitania. Chegou a Pernambuco em um momento de tensão por conta dos conflitos entre senhores de Olinda e comerciantes do Recife, que mais tarde ficaria conhecido como Guerra dos Mascates.

### **Antonio Soares Pinto**

Lisboeta, Soares Pinto era filho de Manoel Soares Pinto e Antônia Maria do O. Estudou Latinidade no Colégio de Santo Antão. Ingressou na Universidade de Coimbra onde tornou-se bacharel em Leis. Leu no Desembargo do Paço em 7 de dezembro de 1711. Três anos depois, assumiu como juiz de fora em Olinda. Com o termino do seu serviço na capitania de Pernambuco, é designado para a Ouvidoria de Sergipe, onde viveu por conta própria antes de ir ser Provedor em Santarém em 1737. Serviu até 1742 e veio a falecer em 1751. Casou-se por duas vezes, tendo filhos em ambos os casamentos. Sua filha Maria Ursulla foi freira no Mosteiro de Santa Maria de Cós.

### **Antonio da Cunha Silveira**

Nascido na Ilha Graciosa e formado em Cânones, Cunha da Silveira leu no Desembargo do Paço em 1710. Em 1714, assumiu como juiz de fora na Ilha de São Miguel. 4 anos depois, se tornou juiz de fora de Pernambuco. Durante seu serviço em Pernambuco, teve uma relação conflituosa com o então Provedor dos Defuntos e Ausentes, Jacinto Coelho de Alvarenga. Se tornou Ouvidor em Rios das Mortes, em 1728.

---

<sup>526</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. =-0216\Doc. 15166

### **Lourenço de Freitas Ferraz**

Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha era natural da Ilha da Madeira. Fez leitura no Desembargo do Paço em 12 de maio de 1723, após formasse em Direito Canônico na Universidade de Coimbra. Veio a assumir lugar na magistratura em 1725. Se envolveu em conflito com membros do clero por conta de questões jurisdicionais e, por esses, foi acusado de viver de “portas a dentro” com a filha de um senhor da elite local. Em 1733<sup>527</sup>, foi nomeado ouvidor de Angola, onde também ocupou o cargo de Provedor da Fazenda Real.

### **Francisco Martins da Silva**

Nascido na Villa de Monforte, o bacharel em Leis Francisco Martins da Silva, leu no Desembargo do Paço em 8 de julho de 1729. No ano seguinte, foi designado para ser juiz de fora em Pernambuco. Fez os membros da câmara de Olinda descontentes por residir em Recife. Em 1747, se tornou juiz de fora em Coimbra. Foi designado Ouvidor no Maranhão em 1760 e veio a assumir como desembargador da Relação da Bahia em 1763. Seu filho José Candido foi bacharel em Leis, enquanto seu outro filho, Antonio Procópio, teve uma longa carreira na magistratura regia.

### **Manoel de Oliveira Pinto**

Bacharel em Leis, Oliveira Pinto nasceu em Portugal, em Lamengo ou Cascais. Leu no Desembargo do Paço em 19 de julho de 1729. No mesmo ano, assumiu como juiz de fora de Certam. Chegou a câmara de Olinda para ser juiz de fora em 1736. Teve uma longa carreira como magistrado, assumindo a Ouvidoria de Alenquer 1744, depois foi Auditor Geral da Corte em 1748. Tomou

---

<sup>527</sup> No Memorial dos Ministros é trazida a informação que ele teria assumido como ouvidor de Angola em 1735, mas nos documentos Avulsos do Conselho Ultramarino referentes a Angola, aparece como Ouvidor e Provedor da Fazenda já em 1733.

1733, Fevereiro, 4, São Paulo da Assunção [de Luanda] CARTA do ouvidor-geral de Angola, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V] sobre ter tirado a residência do seu antecessor, bacharel Manuel Gomes de Avelar, e aos oficiais dele, concluindo que servira com satisfação, justiça e zelo para com a Fazenda Real. Anexo: carta. AHU-Angola, cx. 27, doc. 16 e 17. AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2863.

CARTA do provedor da Fazenda Real de Angola, Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, ao rei [D. João V] respondendo à provisão de 16 de Maio de 1732 que lhe ordenava para fazer descontos nos soldos do capitão-mor de Cambambe, Jerónimo da Silva Freire, e remeter as verbas ao Conselho Ultramarino para assistir a mulher do capitão; informando da incerteza em poder cumprir as ordens, porque o capitão falecera pouco depois de tomar posse e deixara poucos bens de onde se pudesse ressarcir o adiantamento recebido, sendo ainda necessário suspender a mesada da esposa. AHU-Angola, cx. 27, doc. 32. AHU\_CU\_001, Cx. 29, D. 2874.

posse como Desembargador na Relação do Porto em 1750. Faleceu em 1754, quando acabara de assumir como Desembargador na Casa da Suplicação.

### **José Monteiro da Silva**

O bacharel em Cânones José Monteiro da Silva nasceu em Lisboa. Foi juiz de fora da Villa de Marvam, em 1735. Em Pernambuco, foi juiz de fora e juiz dos órfãos em 1741. Em 1747, tornou-se Ouvidor na Bahia.

### **João de Sousa de Meneses Lobo**

Nascido na Villa de Vianna, Meneses Lobo era filho do sargento-mor das Tropas Auxiliares e Cavaleiro da Ordem de Cristo Antonio de Sousa de Meneses, e Maria Barbosa Lobo. Se formou em Leis pela Universidade de Coimbra e tornou-se magistrado régio. Assumiu em 1737 como juiz de fora em Barcellos. Seu cargo seguinte fora como juiz letrado em Pernambuco, em 1745, onde se envolveu em inúmeros conflitos. Em 1749, deixa Pernambuco e assume a Ouvidoria de Sabará. Com o termino de seu tempo de serviço na Ouvidoria, retorna a Portugal em 14 de fevereiro de 1753, onde se casa com Emanuela Isabel de Sousa, filha de um grande senhor de terras. Assume como Chanceler da Relação de Goa em 1756. Ao retornar a Portugal, em 1763, passa a servir no Conselho Ultramarino.

### **Antonio Teixeira da Matta**

Nascido no Rio de Janeiro em 3 de julho de 1715, Teixeira da Matta era filho do advogado Domingos Teixeira da Matta e de Clara de Jesus de La Barrera. Estudou Leis em Coimbra, onde se graduou em 1738. Se tornou opositor de cadeira de Instituta no ano seguinte. Leu no Desembargo do Paço em 1743, vindo a assumir seu primeiro cargo como magistrado na câmara de Olinda em 13 de agosto de 1749. Tão pronto chegou, se envolveu em conflitos de jurisdição com o Bispo D. Frei Luís de Santa Teresa. Em Pernambuco também foi juiz dos órfãos, Provedor da Fazenda e Provedor dos Defuntos e Ausentes. Tendo terminado seu triênio, retorna ao reino, voltando a exercer lugar de magistrado apenas em 1761, quando assume como desembargador no Tribunal da Relação da Bahia. Dez anos depois, tornou-se desembargador na Relação do Porto e em 1773, chega a Casa da Suplicação como Ajudante do Procurador da Coroa. Encerrou sua vida como magistrado sendo

Desembargador de Agravos, na Casa da Suplicação. Antonio Teixeira da Matta foi um reconhecido jurista e Cavaleiro da Casa Real. Em 1790, recebeu uma sesmaria no sul da Bahia (na Barra do Rio do Doce) como mercê<sup>528</sup>. Seu filho e herdeiro universal, Estanislau Antonio Teixeira da Matta, reclamou a Coroa a confirmação das terras em 1807.

---

<sup>528</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 150\Doc. 30108.